



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO

De: Secretaria de Administração

Para: Divisão de Compras e Licitações

Data: 05 de outubro de 2021.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

Prezados,

Necessitamos que seja providenciada licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

A contratação de empresa especializada na revisão do Código Tributário, juntamente com os serviços de assessoria e consultoria junto ao departamento de tributação, devido o Município de Cantagalo/PR, não dispor de estrutura técnica para estudo e realização da reforma tributária, justamente pela carência de material humano, ante ao fato de conter apenas um servidor efetivo na área tributária.

Cabe elucidar que o Código Tributário vigente nesta municipalidade é do ano de 2001, o qual possui poucas alterações, no que se refere ao IPTU, devido a base de cálculo se basear na planta genérica de 1989, bem como não possuir uma base de cálculo vinculado a planta genérica para cálculo do ITBI. O Município não possui legislação específica que estabelece regras de abertura, alteração e encerramento de empresa e taxas do mobiliário.

A revisão é de suma importância devido se tratar de entrada de receita própria para o Município, tais como: IPTU, ISSQN, ITBI e demais taxas e contribuições. Desta forma, a revisão vai trazer benefícios para o ente municipal, principalmente na arrecadação de receitas.

Segue em anexo orçamento e pesquisa de editais de outros entes públicos municipais, sendo que o valor máximo foi estabelecido pelo valor da média da cesta de orçamentos obtidas.

Atenciosamente,

Julio Cesar Conte

Secretário de Administração



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Termo de Referência pretende oferecer subsídios iniciais para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

1.2. O Termo em questão tem por objetivo propiciar o conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O PRESENTE EDITAL POSSUI COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

2.2 A contratação de empresa especializada na revisão do Código Tributário, juntamente com os serviços de assessoria e consultoria junto ao departamento de tributação, devido o Município de Cantagalo/PR, não dispor de estrutura técnica para estudo e realização da reforma tributária, justamente pela carência de material humano, ante ao fato de conter apenas um servidor efetivo na área tributária.

Cabe elucidar que o Código Tributário vigente nesta municipalidade é do ano de 2001, o qual possui poucas alterações, no que se refere ao IPTU, devido a base de cálculo se basear na planta genérica de 1989, bem como não possuir uma base de cálculo vinculado a planta genérica para cálculo do ITBI. O Município não possui legislação específica que estabelece regras de abertura, alteração e encerramento de empresa e taxas do mobiliário.

A revisão é de suma importância devido se tratar de entrada de receita própria para o Município, tais como: IPTU, ISSQNM, ITBI e demais taxas e contribuições. Desta forma, a revisão vai trazer benefícios para o ente municipal, principalmente na arrecadação de receitas.

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



3.1. Da Estimativa De Preço Máximo Da Licitação:

3.2. A planilha apresentada contém o item com os respectivos valores máximos, estabelecido pelo valor da média de preços da cesta de orçamentos e propostas juntadas aos autos, quanto ao ramo de atividade a ser licitado.

3.3. A estimativa de preço máximo para a presente licitação será de **R\$ 60.213,24** (sessenta mil duzentos e treze reais e vinte quatro centavos), conforme descrição:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	APRES.	VALOR MENSAL. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, FISCAL E TRIBUTÁRIO, COM ASSESSORIA À ORIENTAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO, TANTO NA QUESTÃO IMOBILIÁRIA QUANTO ECONÔMICA, COM TREINAMENTO DO CORPO DE FISCAIS, VISANDO À APLICABILIDADE DE AÇÃO PARA O INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO, BEM COMO A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVO-FISCAL NECESSÁRIA AO ATINGIMENTO DOS RESULTADOS ALMEJADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. DEVE CONTEMPLAR NO VALOR DOS SERVIÇOS A CONSULTORIA EM TEMPO INTEGRAL, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA ASSESSORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO.	12	MESES	R\$ 5.017,77	60.213,24
TOTAL R\$					60.213,24

3.4. O julgamento será o menor valor por item.

3.5. Será aceito somente oferta em moeda brasileira.

3.6. Deverão ser usadas apenas **duas casas após a vírgula**, as demais serão desconsideradas.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada se responsabilizara pelo início da prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

4.2. SERVIÇOS ESPERADOS NESTE PROCESSO DE REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

- a) Cronograma de Trabalho para Revisar e Atualizar o CTM;
- b) Análise da estrutura orgânica e impositiva do CTM vigente;
- c) Descrição e justificativas das necessidades de intervenção a serem propostas;
- d) Avaliação do potencial tributário latente, a ser aproveitado pelo município;
- e) Análise do comportamento da arrecadação, nos últimos cinco anos;
- f) Projeção da receita considerada como ideal, para os próximos 05 (cinco) anos;
- g) Diagnóstico da organização e infraestrutura da área fazendária;
- h) Elaboração de fluxograma detalhado para cada um dos tributos municipais;
- i) Elaboração da versão preliminar do Código Tributário Municipal;
- j) Adaptação da área fazendária na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
- k) Minutas dos procedimentos tributários, que necessitem regulamento complementar;
- l) Versão final do Código Tributário Municipal revisado;
- m) Relatório com o diagnóstico da carga tributária atual e ações de impacto futuro;
- n) Indicadores para monitorização do Código Tributário Municipal;
- o) Manual Operacional;
- p) Planilha de cálculo das simulações realizadas, na parametrização dos tributos;
- q) Planilha detalhada dos custos das Taxas Serviços Públicos (TSP) e Taxas de Poder de Polícia (TPP).

4.3. ETAPAS DE TRABALHO

4.3.1 A empresa contratada deverá desenvolver, juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal, as atividades relativas às seguintes etapas:

- 1) Etapa Preparatória: apresentação do Plano de Trabalho;
- 2) Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas;
- 3) Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal;
- 4) Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas;
- 5) Análise a partir do texto da legislação, acompanhada de entrevistas, reuniões com os técnicos municipais da área tributária,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



fiscais de tributos, procurador, assessores, Secretário Municipal de Administração e Finanças. A partir deste diagnóstico, a consultoria comporá um quadro sobre as dificuldades vivenciadas pela equipe na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

4.3.2 As atividades programadas, poderão ser ajustadas, a partir de recomendações do coordenador da Prefeitura Municipal ou do consultor, mediante aprovação municipal.

4.4 DO DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA

- a) Analisar o aspecto formal (estrutura orgânica), o aspecto impositivo (carga tributária) em harmonia com a legislação complementar, do Código Tributário Municipal, atualmente vigente.
- b) Identificar no CTM vigente, o que necessita ser alterado, o que deverá ser incluído, o que deve permanecer e o que deve ser excluído, de forma a identificar, com maior precisão e individualização, as necessidades de intervenção a serem propostas.
- c) Avaliar o potencial tributário latente não aproveitado pelo município, com ênfase no conjunto dos instrumentos de atuação: Planta Genérica de Valores Imobiliários e Cadastro Técnico Imobiliário Urbano e Econômico;
- d) Analisar o comportamento da arrecadação, nos últimos 05 (cinco) anos, para cada um dos tributos, e identificar todos os tributos instituídos na lei local, inclusive os que são prestados gratuitamente, embora resultem em custos, não contabilizados como receitas.
- e) Projetar a receita ideal, para os próximos 05 (cinco) anos, para cada um dos tributos, e identificar todos os tributos instituídos na lei local, inclusive os que são prestados gratuitamente, embora resultem em custos, não contabilizados como receitas;
- f) Elaborar Diagnóstico da organização e infraestrutura da área Fazendária, compreendendo: estrutura organizacional; recursos humanos: fiscalização tributária e administração tributária; qualificação profissional; descrição das atividades; formulários utilizados; infraestrutura para equipamentos e programas de informática, comunicação e transporte;
- g) Taxas de Serviços Públicos – TSP e Taxas de Poder de Polícia – TPP; Contribuição de Melhoria; Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública; Dívida Ativa: Tributária e Não Tributária.

4.5. ELABORAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

A versão preliminar do Código Tributário Municipal, deverá dispor sobre:

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- a) Competência Tributária;
- b) Disposições Gerais e Limitações da Competência Tributária;
- c) Infrações, Penalidades e Demais Cominações Legais;
- d) Cancelamento de Débito e Outras Disposições;

4.5.1 DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Base de Cálculo alíquotas; Lançamento;
- Recolhimento; Obrigações Acessórias; Inscrição no Cadastro Imobiliário; Multas
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Não Incidência;
- Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Base de Cálculo; Alíquotas;
- Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Penalidades; Das Disposições Gerais.
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Não Incidência;
- Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Local da Prestação de Serviço; Base de Cálculo e Alíquotas; Arbitramento; Estimativa; Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Disposições Gerais; Inscrição no Cadastro Mercantil; Escrita e Documentário Fiscal; Penalidades.
- Taxas de Serviços Públicos
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção;
- Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento e Recolhimento;
- Disposições Gerais.
- Taxas de Poder de Polícia
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento e Recolhimento; Obrigações Acessórias; Inaptidão da Inscrição e do Cancelamento da Licença; Disposições Gerais.
- Contribuição de Melhoria
- Fato Gerador; Sujeito Passivo; Base de Cálculo; Metodologia de Cálculo; Não Incidência; Isenção; Edital de Contribuição de Melhoria; Lançamento; Arrecadação; Impugnação; Atraso e Falta de Pagamento; Disposições Gerais.
- Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento; Arrecadação; Disposições Gerais.

4.5.2 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Fiscalização: Competência; Auditor Tributário da Fazenda Municipal; Regime Especial de Fiscalização.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- Disposições Especiais: Ajuste Fiscal; Apreensão e Interdição; Documento Fiscal.
- Representação; Sonegação Fiscal; Denúncia Espontânea e Parcelamento de Débito; Atualização e juros de Mora.

4.5.3 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

- Início do Processo; Auto de Infração; Termo de Apreensão de Livros Fiscais e dos Documentos.
- Reclamação contra Lançamento: Primeira Instância Administrativa; Segunda Instância Administrativa.
- Conselho de Contribuintes: Competência e Composição; Julgamento do Conselho.
- Consulta Tributária; Atualização Monetária; Juros de Mora; Denúncia Espontânea;
- Parcelamento do Débito; demais normas concernentes à Administração Tributária.

4.5.4 PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

Disposições Gerais; Disposições Preliminares; Prazos; Comunicação dos Atos; Nulidades.

- Procedimento de Ofício: Disposições Gerais; Notificação; Auto de Infração; Impugnação Pelo Sujeito Passivo; Reclamação Contra Lançamento.
- Procedimento Voluntário: Pedido de Restituição; Pagamento Indevido; Competência para Conceder Restituição; Instrução do Pedido; Atualização Monetária e Juros; Vedação da Restituição; Prescrição da Ação Anulatória; Pedido de Revisão da Avaliação de Bens Imóveis; Consulta; Condições Gerais; Efeitos da Consulta; Disposições Gerais.
- Primeira Instância Fiscal Administrativa: Disposições Gerais; Recurso Para a Segunda Instância.
- Segunda Instância Fiscal Administrativa: Disposições Gerais Composição do Conselho de Recursos Fiscais.

4.5.5 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.5.6 ANEXOS E TABELAS.

5. VERSÃO PRELIMINAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

5.1 Nesta fase do trabalho, a versão preliminar deverá ser discutida pela equipe técnica responsável, assumindo a CONTRATADA a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas a:

5.1.1 Realizar análise crítica concernente à verificação da correção



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



dos "pontos-chave" e ao preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;

5.1.2 Verificar a adequação da versão preliminar à legislação superior e à política tributária Municipal;

5.1.3 Elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

5.2. Após a definição da versão preliminar, a CONTRATADA juntamente com os técnicos da Prefeitura, deverão conduzir apresentações para discussão com representantes do meio Empresarial, bem como para os Vereadores.

6. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição às mesmas, bem como proporcionar apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

7. ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO / DECRETO REGULAMENTAR

Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos, com vistas à análise crítica e adequação das normas.

8. ADAPTAÇÃO DA ÁREA FAZENDÁRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

8.1. Caracterização das unidades administrativas da estrutura da Prefeitura Municipal que se relacionam, quer de forma direta ou indireta com as atividades Fazendárias, levando-se em conta os aspectos: funcionais: competências e atribuições; institucionais: inter-relações internas e externas, e legal: instrumentos e normas reguladoras;

8.2. Definição de tarefas, rotinas e procedimentos, descritos através de Manual Operacional, incluindo a definição de fluxos;

8.3. Elaboração de modelos de documentos e formulários;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



8.9. Caso a Prefeitura Municipal não disponha de estrutura administrativa condizente com todos os aspectos relativos à Área Fazendária, o Consultor deverá propor alterações na estrutura organizacional.

9. DIRETRIZES METODOLÓGICAS

O Consultor deverá constituir, junto com o Prefeito Municipal, uma equipe com técnicos das áreas envolvidas. Um desses, será designado coordenador municipal, para acompanhar a execução dos serviços.

Os membros da referida equipe, deverão atuar em conjunto com o Consultor, em todas as etapas do processo de elaboração, revisão e atualização do Código Tributário Municipal.

10. ESPECIFICAÇÕES

A versão final de todos os serviços/produtos deverão ser apresentadas, preferencialmente, em 01 (um) único volume, em 01 (uma) via impressa, devidamente encadernada, obedecendo as normas técnicas, em papel formato A4 "orientação retrato" e observando o modelo padrão indicado pelo Município. E em meio digital (em mídia tipo HD externo, padrão USB) em 02 (duas) vias, com os textos em formato universal ou em extensões .DOC "for Windows" e tabelas em extensões .XLS "for Windows".

Todo o material produzido decorrente da execução das atividades definidas no presente Termo será propriedade do Município.

11. PRAZOS DE ENTREGA

O prazo total para a execução dos trabalhos será de no máximo 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços. Os produtos esperados deverão ser entregues de acordo com o estabelecido entregue pela contratada – Cronograma de Entregas e Parcelas de Pagamento.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Os pagamentos das parcelas contratuais, estão condicionados às entregas dos produtos e serviços contratados e se darão após a aprovação pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



13. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

A fiscalização e supervisão dos serviços técnicos do Consultor será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

14. REFERÊNCIAS CRUZADAS

14.1 Os dispositivos do Código Tributário Municipal devem ser estabelecidos, em harmonia com os mandamentos constantes nos seguintes instrumentos normativos, legislação e regulamentos, atualmente vigentes no Brasil, devido ao fato de poderem conter matéria tributária, que obrigue, eventualmente, a adaptação, aos seus ditames, da redação de alguns dos artigos propostos. Entre estes, devem ser observados os seguintes dispositivos legais:

14.2. Constituição da República Federativa do Brasil – Promulgada em 05.10.1988;

14.3. Constituição do Estado do Paraná – Promulgada em 10.12.2001;

14.4. Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172 de 25.10.1966: “Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios”;

14.5. Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10.01.2002: “Regula os direitos e obrigações de origem privadas concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações”;

14.6. Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 05.05.2000 - “A lei mestra ordenativa dos princípios organizacionais de um município é denominada de Lei Orgânica, nela são criados os direitos, deveres e poderes municipais, e fixadas as normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade, na gestão fiscal”;

14.7. Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257, de 10.07.2001 – Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

14.8. Decreto lei nº 195, de 24.02.1967 – Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria.

14.9. Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;

14.10. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 – Instituiu o Simples Nacional que estabelece, normas gerais relativas ao tratamento



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Taxa de Vigilância Sanitária
Taxa de fiscalização de impacto ambiental
Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres
Taxa de fiscalização e verificação regular de funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros
Taxa para comércio ambulante, eventual e feirante
Taxa de Fiscalização de Publicidade e Propaganda
Taxa de licença para execução de obras e aprovação de desmembramentos e loteamentos
Taxa de licença para ocupação de solo em vias e logradouros públicos
C) Contribuições
Contribuição de Melhoria, decorrentes de Obras Públicas
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
D) Dívida Ativa Tributária

16. DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. As empresas deverão apresentar propostas de preços de forma detalhada, descrevendo os serviços ofertados por meio de especificações claras, completas e minuciosas, observadas as especificações mínimas contidas neste Projeto, bem como os valores unitários e totais.

16.2. A empresa deverá considerar incluídas no valor proposto todas as despesas inerentes a execução dos serviços, não tendo o Município ônus algum na execução dos serviços de responsabilidade da contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 A Contratante obriga-se a:

- Emitir a ordem de serviços, com todas as informações necessárias em favor da CONTRATADA.
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas desta contratação.
- Atestar a fatura correspondente a execução do objeto, por intermédio de servidor competente.
- Efetuar em favor da empresa CONTRATADA o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

- a) Tomar todas as providências necessária a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
- b) Manter durante o período de vigência do contrato com todas as condições e qualificações exigidas no edital.
- c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Adotar medidas para a execução do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- f) Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços.
- g) Providenciar a imediata realização do objeto julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços executados.

19. DOS PREÇOS

- a. No preço ofertado deverá estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato, sem se limitar a tributos; frete; encargos sociais, trabalhistas, etc. e lucro.
- b. Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a Contratada cobrar extras e/ou alterar a composição de preços.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, atestado por servidor designado pelo Município de Cantagalo-PR, mediante recebimento da nota fiscal juntamente com a ordem de serviços, ambas entregues pela proponente vencedora.

20.1.1. Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

20.2. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte do proponente, emitente da fatura.

20.3. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cantagalo, sendo nominal ao Município de Cantagalo, CNPJ 78.279.981/0001-45, conforme a solicitação, contendo a especificação do serviço executado, mantidas as condições de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



habilitação, durante o horário do expediente, no Departamento de Compras Municipal.

20.4. Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETÔNICO N° XX/2021 – PMC

CONTRATO N° XX/2021

20.5. Em caso de não cumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições.

20.6. Se a empresa CONTRATADA estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a. A Gestão do presente Contrato será realizada pelo servidor **MARCOS DO BONFIM AIRES**.

b. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo servidor **RICARDO GONÇALVES DA SILVA**.

c. Caberá ao Gestor em conjunto ao Fiscal observar durante a vigência do contrato se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas, bem como, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

d. Essa fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões.

e. A gestão documental do contrato será exercida pela Secretaria Finanças.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

22.1 celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

22.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

22.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

22.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



22.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. É da responsabilidade do Fiscal de Contratos desta Municipalidade, vistoriar os serviços realizados conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho e, também, com a proposta de preço apresentada pela empresa vencedora.

b. Não será aceito software/sistemas/serviços divergentes à especificação informada na proposta de preços da empresa vencedora e no Edital de Licitação, salvo motivo relevante, devidamente justificado, desde que não enseje qualquer prejuízo aos cofres públicos ou à qualidade e eficácia dos serviços.

Cantagalo/PR, 05 de outubro de 2021.

Julio Cesar Conte
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná



Código Tributário Municipal

DEZEMBRO/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 459/2.001

DATA 21/12/2.001



INDICE

LIVRO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
TÍTULO I	
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	16
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
CAPÍTULO II	
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	16
CAPÍTULO III	
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	16
TÍTULO II	
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	17
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
CAPÍTULO II	
DO FATO GERADOR.....	18
CAPÍTULO III	
DO SUJEITO ATIVO.....	19
CAPÍTULO IV	
DO SUJEITO PASSIVO.....	19
CAPÍTULO V	
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA.....	19
CAPÍTULO VI	
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO.....	20
CAPÍTULO VII	
DA SOLIDARIEDADE.....	20
CAPÍTULO VIII	
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	21
SEÇÃO I	

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32
SEÇÃO I		SEÇÃO II	
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES.....	21	DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO.....	33
SEÇÃO II		SEÇÃO III	
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.....	22	DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO.....	37
SEÇÃO III		SEÇÃO IV	
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES.....	23	DA REMISSÃO.....	38
TÍTULO III		SEÇÃO V	
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	24	DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA.....	39
CAPÍTULO I		SEÇÃO VI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24	DAS DENIAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	40
CAPÍTULO II		CAPÍTULO V	
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	24	DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	41
SEÇÃO I		SEÇÃO I	
DO LANÇAMENTO.....	24	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
SEÇÃO II		SEÇÃO II	
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO.....	26	DA ISENÇÃO.....	41
CAPÍTULO III		SEÇÃO III	
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	28	DA ANISTIA.....	42
SEÇÃO I		TÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28	DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES.....	42
SEÇÃO II		CAPÍTULO I	
DA MORATORIA.....	29	DAS INFRAÇÕES.....	42
SEÇÃO III		CAPÍTULO II	
DO DEPOSITO.....	29	DAS PENALIDADES.....	42
SEÇÃO IV		TÍTULO V	
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.....	31	DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL.....	42
CAPÍTULO IV		CAPÍTULO ÚNICO	
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	32	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	42
SEÇÃO I			



LIVRO II	
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	47
TÍTULO I	
DOS TRIBUTOS	47
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47
CAPÍTULO II	
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	48
CAPÍTULO III	
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	48
CAPÍTULO IV	
DOS IMPOSTOS	50
TÍTULO II	
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	50
CAPÍTULO I	
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	50
CAPÍTULO II	
DA NÃO INCIDÊNCIA	58
CAPÍTULO III	
DA BASE DE CÁLCULO	58
SEÇÃO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	58
SEÇÃO II	
DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO	59
SEÇÃO III	
DA BASE DE CÁLCULO FIXA	60
CAPÍTULO IV	
DAS ALIQUOTAS	61
TABELA	
PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	61
CAPÍTULO V	
DO SUJEITO PASSIVO	61
SEÇÃO I	
DO CONTRIBUINTE	61
SEÇÃO II	
DO RESPONSÁVEL	62
SEÇÃO III	
DA RETENÇÃO DO ISS	64
CAPÍTULO VI	
DAS OBRIGAÇÕES ACCESÓRIAS	65
CAPÍTULO VII	
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO	66
CAPÍTULO VIII	
DAS DECLARAÇÕES FISCAIS	67
CAPÍTULO IX	
DO LANÇAMENTO	67
SEÇÃO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	67
SEÇÃO II	
DA ESTIMATIVA	68
SEÇÃO III	
DO ARBITRAMENTO	70
CAPÍTULO X	
DO PAGAMENTO	71
CAPÍTULO XI	
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL	72
CAPÍTULO XII	
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	74
CAPÍTULO XIII	
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	75
CAPÍTULO XIV	



DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES	78
TÍTULO III	
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	78
CAPÍTULO I	
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	78
CAPÍTULO II	
DA INSCRIÇÃO	80
CAPÍTULO III	
DO LANÇAMENTO	80
CAPÍTULO IV	
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	81
TABELA	
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU	81
CAPÍTULO V	
DO PAGAMENTO	82
CAPÍTULO VI	
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	83
TÍTULO IV	
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	83
CAPÍTULO I	
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	83
CAPÍTULO II	
DA NÃO INCIDÊNCIA	85
CAPÍTULO III	
DO SUJEITO PASSIVO	85
CAPÍTULO IV	
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS	86
CAPÍTULO V	
DO PAGAMENTO	86
CAPÍTULO VI	
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	86

TÍTULO V	
DAS TAXAS	87
CAPÍTULO I	
DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	87
SEÇÃO I	
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	87
SEÇÃO II	
DO SUJEITO PASSIVO	88
SEÇÃO III	
DA BASE DE CÁLCULO	88
TABELA	
PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO	85
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	85
PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	85
PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE	90
PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	90
SEÇÃO IV	
DO LANÇAMENTO	90
SEÇÃO V	
DA ARRECADACÃO	91
CAPÍTULO II	
DAS TAXAS DE LICENÇA E DE VERIFICAÇÃO FISCAL	9
SEÇÃO I	
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	92
SEÇÃO II	
DO SUJEITO PASSIVO	91
SEÇÃO III	
DA BASE DE CÁLCULO	91
TABELA	



TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONALIDADE DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS E TAXA DE VERIFICAÇÃO DO REGULAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGÊNERES	96	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	1
PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS	97	CAPÍTULO VI	
ÁBATE DE ANIMAIS EM MATADOURO PÚBLICO	98	DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS	1
PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DO COMÉRCIO ÂMBULANTE	99		
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	99		
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS	99		
PARA COBRANÇA DA TAXA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA PÚBLICA	100		
SEÇÃO IV			
DO LANÇAMENTO	101		
SEÇÃO V			
DA ARRECADÇÃO	102		
SEÇÃO VI			
DAS ISENÇÕES	102		
SEÇÃO VII			
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	103		
TÍTULO VI			
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	105		
CAPÍTULO I			
DA INCIDÊNCIA	105		
CAPÍTULO II			
DO CÁLCULO	106		
CAPÍTULO III			
DO SUJEITO PASSIVO	106		
CAPÍTULO IV			
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA	107		
CAPÍTULO V			



DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.....	119
CAPÍTULO V	
DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	119
SEÇÃO I	
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO	120
SEÇÃO II	
DO JULGAMENTO PELO CONSELHO.....	121
CAPÍTULO VI	
DA CONSULTA TRIBUTÁRIA	121
CAPÍTULO VII	
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	123
LIVRO IV	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	124
GLOSSÁRIO	127

LEI N.º 459/2.001 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

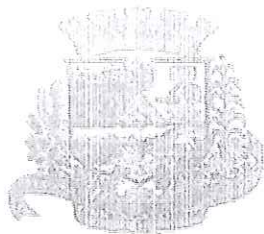
INSTITUI O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE CANTAGALO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná,
Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de CANTAGALO
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, denominada "Código Tributário do Município d
CANTAGALO - CTM", regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federa
no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Municípi
os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos d
competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita d
Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000

MEMORANDO INTERNO



Data: 14 de setembro de 2021

Para: Secretário de Administração

De: Fiscal Tributário – Departamento de Tributação.

REF.: Informações a sobre o Departamento de Tributação.

Venho, respeitosamente, informar a Vossa Senhoria, que atualmente o Departamento de Receita e Fiscalização não dispõe de estrutura técnica para estudo e realização da "Reforma Tributária, uma vez que, há carência de material humano, contendo no Departamento, apenas um servidor efetivo na área tributária.

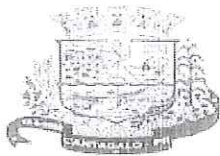
Adernais, cabe ressaltar que a realização de uma "Reforma Tributária" é intimamente ligado à criação, atualização e modificações de Leis e atos normativos, necessitando principalmente de acessória jurídica especializada.

Considerando, o fato de o Código Tributário Municipal ser de dezembro/2001, possuindo poucas alterações, no que toca ao IPTU, considerando que a base de cálculo que se baseia na planta genérica de 1989, e por não possuir uma base de cálculo vinculado à planta genérica para cálculo do ITBI. Também pelo fato de não possuir uma legislação específica estabelecendo regras para abertura, alteração e encerramentos de empresa e das taxas do mobiliário, entendo que é necessário à contratação de serviços técnicos externos para realização da reforma tributária.

Atenciosamente,



Ricardo Gonçalves da Silva
Fiscal tributário



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO INTERNO

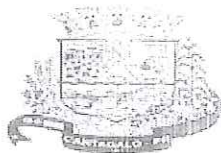
De: Secretaria de administração

Para: Procuradoria jurídica, assessoria jurídica e tributação

Diante da urgente necessidade de realizar trabalhos necessários para reforma no código tributário, tendo em vista a defasagem dos valores, deficiência/ausência de informações no banco de dados, atualização de planta genérica, requer manifestação acerca da possibilidade de realização destes trabalhos;

Cantagalo, 25 de agosto de 2021;

JULIO CESAR CONTE
Secretário de Administração



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Memorando

De: Assessor Jurídico

Para: Secretaria de finanças



Considerando que o pedido para manifestar-se acerca da possibilidade desta assessoria em tomar frente para realização de “reforma tributária”, informo o que segue:

A Constituição Federal estabelece competências e prerrogativas próprias para cada nível de governo em matéria tributária, diante da necessidade de instituir, prever e realizar efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município (art. 11 da LC 101/2000), torna-se imprescindível a disponibilidade de dados fidedignos para a estruturação e constituição dos créditos tributários;


Considerando que as finanças municipais são dependentes dos repasses constitucionais materializados através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e e que a receita própria, constituída por IPTU, ISSQN, ITBI e demais taxas e contribuições, é necessário atualização tendo em vista nosso código tributário ser de 2001 ao passo que os dados que embasam a planta genérica é de 1989;

Entretanto, informo o Município de Cantagalo não dispõe, no quadro de servidores da Prefeitura, de técnicos qualificados na área de gestão tributária, uma vez que conta com um único servidor concursado para “fiscal tributário” o que é insuficiente para atender esta necessidade de alavancagem de tais receitas como resultado de reforma no código tributário, uma vez que sua permanência no atendimento de rotina é imprescindível;

Pela mesma razões, tal trabalho não é possível por esta assessoria jurídica (servidor único), vez que não dispõe de recursos humanos nem conhecimentos aprofundados e específicos na área tributária;

Assim, caso a gestão entenda necessário a realização de tal trabalho, sugestiona-se recorrer a contratação de serviços externos;

Cantagalo, 26 de agosto de 2021;


FLADEMIR BORELLI
Assessor Jurídico
OAB/PR – N° 69876

LANÇAMENTO DO VALOR MENSAL				
MUNHOZ CONSULTORIA	MUNICÍPIO DE PIÊN	MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	MÉDIA DE PREÇOS
7.950,00	3.454,44	4.291,67	4.375,00	5.017,778



PROPOSTA DE PREÇO

02 de Agosto de 2.021.
A Prefeitura Municipal de Cantagalo-PR

A empresa Janete Probst & Cia.ltda., CNPJ nº07.387.884/0001-28, localizada na Rua Tiradentes, 329- Trianon- Guarapuava -Pr, atendendo solicitação, realiza a presente proposta de preço abaixo especificada:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa especializada para Elaboração do Código Tributário Municipal e prestação de serviço Consultoria de planejamento administrativo, fiscal e tributário, com assessoria à orientação de realização de trabalhos de fiscalização, tanto na questão imobiliária quanto econômica, treinamento intensivo do corpo de fiscais, visando à aplicabilidade e ação para o incremento de arrecadação, bem como a reestruturação administrativo-fiscal necessária ao atingimento dos resultados almejados pela administração, contemplando consultoria em tempo integral em horário comercial para saneamento de dúvidas que permeiem em qualquer tempo durante a vigência do contrato, via fone, e e-mail e/ou whatsapp, bem como a participação ativa da assessoria no município junto as secretarias e/ou departamentos competentes para participação em reuniões, orientações de 1 vez por semana, ou mais com base nas demandas do Município.	R\$ 7.950,00	R\$ 95.400,00

Validade da proposta: 30 dias

Tempo de Execução: 12 meses



Janete Probst Munhoz
Sócia/Administradora

41. 453,33 ÷ 100
= 3.454,44

MUNICÍPIO DE PIÊN
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021
(Processo Administrativo n.º 2532)



Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de **Piên**, sediado(a) **Rua: Amazonas, 373**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07/10/2021.

Horário: 09:30 (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **09:29h** do dia **07/10/2021**.

Local: bll.org.br, e no site da prefeitura https://www.pien.pr.gov.br/, no qual o edital está disponível para “download”.

01. DO OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO E PRAZOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, de:

Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria para revisão e atualização do Código Tributário Municipal – CTM Prazo de elaboração: 300 (trezentos) dias. Preço máximo: R\$ 41.453,33 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos integrantes deste Edital. SAM 61
--

1.2. O prazo de execução e a data de início dos serviços será contado a partir do 11º (decimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato.

02. DOS RECURSOS FINANCEIROS

02.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS – SFM).

03. DO CREDENCIAMENTO

03.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

03.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

03.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

04. DOS ELEMENTOS INSTRUTORES



TERMO DE REFERÊNCIA

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM

ANÁLISE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

1) OBJETIVO GERAL

A análise, revisão e atualização do Código Tributário Municipal – CTM, são ações importantes para buscar a modernização da lei tributária, minimizar a burocracia para o contribuinte e oferecer mais celeridade nos processos, para as equipes de finanças das prefeituras. Para realizar esse trabalho, torna-se necessário a contratação de consultoria especializada em Direito Tributário.

2) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1) Dotar o município de um instrumento jurídico, moderno e atualizado, que dê sustentação e agilidade à gestão fiscal, e possibilite tributar com justiça fiscal, para praticar justiça social;
- 2.2) Inovar as práticas tributárias, de forma a agregar qualidade nos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;
- 2.3) Instituir ações de impacto positivo, para inscrever e recuperar valores de créditos a receber, através de cobrança amigável, administrativa e judicial, da dívida ativa tributária;
- 2.4) Desenvolver ações para utilizar o potencial latente tributário local, de forma a otimizar e maximizar as rendas, melhorar o equilíbrio fiscal;
- 2.5) Locar adequadamente a área fazendária no organograma da prefeitura e delimitar as competências funcionais, para obter eficiência e agilidade no fluxo de informações;
- 2.6) Construção de indicadores para monitorização do código tributário municipal, visando maior eficácia da gestão tributária do município;
- 2.7) Definições de tarefas, rotinas e procedimentos, descritos através de manual operacional, incluindo a definição de fluxos, modelos de documentos e formulários;
- 2.8) Especificações de dados, sistema de informações com dimensionamento e especificação de equipamentos e programas de informática;
- 2.9) Analisar a legislação local e posições dos fiscais, técnicos municipais da área tributária, procurador, secretários municipais e prefeito, em torno do que se espera desse novo código tributário municipal.

3) FUNDAMENTOS BÁSICOS

O CTM deverá estar assentado em cinco aspectos básicos:

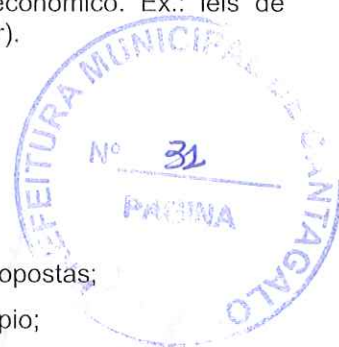
- 3.1 **FISCAL:** deve ser um instrumento de trabalho completo para a atividade fiscal;
- 3.2 **LEGAL:** deve ser uma fonte de consulta sólida, segura e confiável no campo jurídico;
- 3.3 **ESTRUTURAL:** deve apresentar em linguagem clara e objetiva, a fidelidade da informação, a legalidade da comprovação e a praticidade da execução;
- 3.4 **SOCIAL:** a legislação tributária municipal deve buscar a justiça tributária “*Quem pode mais, paga mais; quem pode menos, paga menos*”, aumentando a captação de receitas, nas faixas de maior potencial econômico, com vistas a intensificar a aplicação de recursos nas camadas sociais menos favorecidas;



3.5 ESTRATÉGICO: Delimita área de interesse no desenvolvimento econômico. Ex.: leis de incentivo a industrialização (prever legislação específica para regulamentar).

4) PRODUTOS ESPERADOS

- 4.1) Cronograma de Trabalho para Elaborar, Revisar e Atualizar o CTM;
- 4.2) Análise da estrutura orgânica e impositiva do CTM vigente;
- 4.3) Descrição e justificativas das necessidades de intervenção a serem propostas;
- 4.4) Avaliação do potencial tributário latente, a ser aproveitado pelo município;
- 4.5) Análise do comportamento da arrecadação, nos últimos cinco anos;
- 4.6) Projeção da receita considerada como ideal, para os próximos 05 (cinco) anos;
- 4.7) Diagnóstico da organização e infraestrutura da área fazendária;
- 4.8) Elaboração de fluxograma detalhado para cada um dos tributos municipais;
- 4.9) Elaboração da versão preliminar do Código Tributário Municipal;
- 4.10) Adaptação da área fazendária na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
- 4.11) Minutas dos procedimentos tributários, que necessitem regulamento complementar;
- 4.12) Versão final do Código Tributário Municipal;
- 4.13) Relatório com o diagnóstico da carga tributária atual e ações de impacto futuro;
- 4.14) Indicadores para monitorização do Código Tributário Municipal;
- 4.15) Manual Operacional;
- 4.16) Planilha de cálculo das simulações realizadas, na parametrização dos tributos;
- 4.17) Planilha detalhada dos custos das Taxas Serviços Públicos (TSP) e Taxas de Poder de Polícia (TPP).



5) ETAPAS DE TRABALHO

O Consultor deverá desenvolver, juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal, as atividades relativas às seguintes etapas:

- 5.1) Etapa Preparatória: apresentação do Plano de Trabalho;
- 5.2) Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas;
- 5.3) Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal;
- 5.4) Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas;
- 5.5) Análise a partir do texto da legislação, acompanhada de entrevistas, reuniões com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procurador, assessores, Secretário Municipal de Administração e Finanças. A partir deste diagnóstico, a consultoria comporá um quadro sobre as dificuldades vivenciadas pela equipe na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

As atividades programadas, poderão ser ajustadas, a partir de recomendações do coordenador da Prefeitura Municipal ou do consultor, devendo ser aprovadas pelo supervisor do Paranacidade.

OBS.: As reuniões necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos poderão ocorrer através de ferramentas de videoconferências.



6) DEFINIÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

Junto com as autoridades municipais competentes, conhecer a política tributária do Município, definindo pontos-chave, tais como: alíquotas dos impostos, política de isenções e incentivos fiscais, tratamento da micro e pequena empresa e do microempreendedor individual (MEI), parcelamento de débitos tributários, dentre outros (VERIFICAR SE HÁ OUTRAS HIPÓTESES).

7) DEFINIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Após a fase de diagnóstico e levantamento da legislação, deverá ser definido sobre a necessidade de acompanhamento da equipe técnica composta por servidores municipais, com quem será discutida a legislação proposta, garantindo a adequação da lei aos propósitos e políticas municipais.

OBS.: Deverá ser definido também 01 (um) técnico do Município que será o contato direto da Contratada para encaminhamento e solução de dúvidas.

8) DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA

8.1) Analisar o aspecto formal (estrutura orgânica), o aspecto impositivo (carga tributária) em harmonia com a legislação complementar, do Código Tributário Municipal, atualmente vigente.

8.2) Identificar no CTM vigente, o que necessita ser alterado, o que deverá ser incluído, o que deve permanecer e o que deve ser excluído, de forma a identificar, com maior precisão e individualização, as necessidades de intervenção a serem propostas.

8.3) Avaliar o potencial tributário latente não aproveitado pelo município, com ênfase no conjunto dos instrumentos de atuação: Planta Genérica de Valores Imobiliários e Cadastro Técnico Imobiliário Urbano e Econômico;

8.4) Analisar o comportamento da arrecadação, nos últimos 05 (cinco) anos, para cada um dos tributos indicados na Tabela I, e identificar todos os tributos instituídos na lei local, inclusive os que são prestados gratuitamente, embora resultem em custos, não contabilizados como receitas.

8.5) Projetar a receita ideal, para os próximos 05 (cinco) anos, para cada um dos tributos indicados na Tabela I, e identificar todos os tributos instituídos na lei local, inclusive os que são prestados gratuitamente, embora resultem em custos, não contabilizados como receitas;

8.6) Elaborar Diagnóstico da organização e infraestrutura da área Fazendária, compreendendo: estrutura organizacional; recursos humanos: fiscalização tributária e administração tributária; qualificação profissional; descrição das atividades; formulários utilizados; infraestrutura para equipamentos e programas de informática, comunicação e transporte;

8.7) Taxas de Serviços Públicos – TSP e Taxas de Poder de Polícia – TPP; Contribuição de Melhoria; Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública; Dívida Ativa: Tributária e Não Tributária.

9) ELABORAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

A versão preliminar do Código Tributário Municipal, deverá dispor sobre:

9.1) SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

- a) Competência Tributária;
- b) Disposições Gerais e Limitações da Competência Tributária;
- c) Infrações, Penalidades e Demais Cominações Legais;
- d) Cancelamento de Débito e Outras Disposições;



9.2) TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Base de Cálculo e Alíquotas; Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Inscrição no Cadastro Imobiliário; Multas
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI
Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Não Incidência; Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Base de Cálculo; Alíquotas; Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Penalidades; Das Disposições Gerais.
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS
Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Não Incidência; Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Local da Prestação de Serviço; Base de Cálculo e Alíquotas; Arbitramento; Estimativa; Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Disposições Gerais; Inscrição no Cadastro Mercantil; Escrita e Documentário Fiscal; Penalidades.
- Taxas de Serviços Públicos
Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento e Recolhimento; Disposições Gerais.
- Taxas de Poder de Polícia
Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento e Recolhimento; Obrigações Acessórias; Inapetido da Inscrição e do Cancelamento da Licença; Disposições Gerais.
- Contribuição de Melhoria
Fato Gerador; Sujeito Passivo; Base de Cálculo; Metodologia de Cálculo; Não Incidência; Isenção; Edital de Contribuição de Melhoria; Lançamento; Arrecadação; Impugnação; Atraso e Falta de Pagamento; Disposições Gerais.
- Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública
Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento; Arrecadação; Disposições Gerais.

9.3) ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Fiscalização: Competência; Auditor Tributário da Fazenda Municipal; Regime Especial de Fiscalização.
- Disposições Especiais: Ajuste Fiscal; Apreensão e Interdição; Documento Fiscal.
- Representação; Sonogação Fiscal; Denúncia Espontânea e Parcelamento de Débito; Atualização e juros de Mora.

9.4) DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

- Início do Processo; Auto de Infração; Termo de Apreensão de Livros Fiscais e dos Documentos.
- Reclamação contra Lançamento: Primeira Instância Administrativa; Segunda Instância Administrativa.
- Conselho de Contribuintes: Competência e Composição; Julgamento do Conselho.
- Consulta Tributária; Atualização Monetária; Juros de Mora; Denúncia Espontânea;
- Parcelamento do Débito; demais normas concernentes à Administração Tributária.

9.5) PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

- Disposições Gerais; Disposições Preliminares; Prazos; Comunicação dos Atos; Nulidades.
- Procedimento de Ofício: Disposições Gerais; Notificação; Auto de Infração; Impugnação Pelo Sujeito Passivo; Reclamação Contra Lançamento.
- Procedimento Voluntário: Pedido de Restituição; Pagamento Indevido; Competência para Conceder Restituição; Instrução do Pedido; Atualização Monetária e Juros; Vedação da Restituição; Prescrição da Ação Anulatória; Pedido de Revisão da Avaliação de Bens Imóveis; Consulta; Condições Gerais; Efeitos da Consulta; Disposições Gerais.
- Primeira Instância Fiscal Administrativa: Disposições Gerais; Recurso Para a Segunda Instância.



- Segunda Instância Fiscal Administrativa: Disposições Gerais Composição do Conselho de Recursos Fiscais.

9.6) DISPOSIÇÕES FINAIS

9.7) ANEXOS E TABELAS.

10) VERSÃO PRELIMINAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Nesta fase do trabalho, a versão preliminar deverá ser discutida pela equipe técnica responsável, assumindo a CONTRATADA a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas a:

10.1) Realizar análise crítica concernente à verificação da correção dos “pontos-chave” e ao preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;

10.2) Verificar a adequação da versão preliminar à legislação superior e à política tributária Municipal;

10.3) Elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

Após a definição da versão preliminar, a CONTRATADA juntamente com os técnicos da Prefeitura, deverão conduzir apresentações para discussão com representantes do meio Empresarial, bem como para os Vereadores.

11) ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição às mesmas, bem como proporcionar apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

12) ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO / DECRETO REGULAMENTAR

Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos a que se refere o item 7), com vistas à análise crítica e adequação das normas.

13) ADAPTAÇÃO DA ÁREA FAZENDÁRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

13.1) Caracterização das unidades administrativas da estrutura da Prefeitura Municipal que se relacionam, quer de forma direta ou indireta com as atividades Fazendárias, levando-se em conta os aspectos: funcionais: competências e atribuições; institucionais: inter-relações internas e externas, e legal: instrumentos e normas reguladoras;

13.2) Definição de tarefas, rotinas e procedimentos, descritos através de Manual Operacional, incluindo a definição de fluxos;

13.3) Elaboração de modelos de documentos e formulários;

13.4) Caso a Prefeitura Municipal não disponha de estrutura administrativa condizente com todos os aspectos relativos à Área Fazendária, o Consultor deverá propor alterações na estrutura organizacional.





14) DIRETRIZES METODOLÓGICAS

O Consultor deverá constituir, junto com o Prefeito Municipal, uma equipe com técnicos das áreas envolvidas. Um desses, será designado coordenador municipal, para acompanhar a execução dos serviços.

Os membros da referida equipe, deverão atuar em conjunto com o Consultor, em todas as etapas do processo de elaboração, revisão e atualização do Código Tributário Municipal.

15) ESPECIFICAÇÕES

A versão final de todos os produtos deverão ser apresentadas, preferencialmente, em 01 (um) único volume, em 01 (uma) via impressa, devidamente encadernada, obedecendo as normas técnicas, em papel formato A4 "orientação retrato" e observando o modelo padrão indicado pelo Município. E em meio digital (em mídia tipo HD externo, padrão USB) em 02 (duas) vias, com os textos em formato universal ou em extensões .DOC "for Windows" e tabelas em extensões .XLS "for Windows".

Todo o material produzido decorrente da execução das atividades definidas no presente Termo será propriedade do Município.

16) PRAZOS DE ENTREGA

O prazo total para a execução dos trabalhos será de no máximo 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços. Os produtos esperados deverão ser entregues de acordo com o estabelecido na Tabela II – Cronograma de Entregas e Parcelas de Pagamento.

17) CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Os pagamentos das parcelas contratuais, expressas em percentuais, estão condicionados às entregas dos produtos e serviços contratados e se darão após a aprovação pela Prefeitura Municipal e pelo Paranacidade, dos trabalhos referentes às Fases, indicadas na Tabela II – Cronograma de Entregas e Parcelas de Pagamento.

18) FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

A fiscalização dos serviços técnicos do Consultor será de responsabilidade da Prefeitura Municipal e a supervisão dos referidos serviços será de responsabilidade dos técnicos do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

19) ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, através do seu ente de cooperação Serviço Social Autônomo Paranacidade.



20) ORIGEM DOS RECURSOS

Os produtos e serviços, serão financiados com recursos provenientes do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – Paraná Urbano.

21) REFERÊNCIAS CRUZADAS

Os dispositivos do Código Tributário Municipal devem ser estabelecidos, em harmonia com os mandamentos constantes nos seguintes instrumentos normativos, legislação e regulamentos, atualmente vigentes no Brasil, devido ao fato de poderem conter matéria tributária, que obrigue, eventualmente, a adaptação, aos seus ditames, da redação de alguns dos artigos propostos. Entre estes, devem ser observados os seguintes dispositivos legais:

- 21.1) Constituição da República Federativa do Brasil – Promulgada em 05.10.1988;
- 21.2) Constituição do Estado do Paraná – Promulgada em 10.12.2001;
- 21.3) Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172 de 25.10.1966: “*Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios*”;
- 21.4) Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10.01.2002: “*Regula os direitos e obrigações de origem privadas concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações*”;
- 21.5) Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 05.05.2000 - “*A lei mestra ordenativa dos princípios organizacionais de um município é denominada de Lei Orgânica, nela são criados os direitos, deveres e poderes municipais, e fixadas as normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade, na gestão fiscal*”;
- 21.6) Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257, de 10.07.2001 – Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- 21.7) Decreto lei nº 195, de 24.02.1967 – Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria.
- 21.8) Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 21.9) Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 – Instituiu o Simples Nacional que estabelece, normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido, a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- 21.10) Resoluções específicas do CGSIM para os microempreendedores individuais (MEI);
- 21.11) Lei nº 13.874, de 20.09.2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

22) JURISPRUDÊNCIA

Complementarmente, pesquisar o modo pelo qual as autoridades do Supremo Tribunal Federal – STF; do Superior Tribunal de Justiça – STJ; do Tribunal Regional Federal das Regiões da



Prefeitura de **PIÊN**

Federação; dos Tribunais de Justiça, e dos Estados da Federação, interpretam e aplicam o Direito Tributário, e produzem efeitos vinculantes, tais como:

- 22.1) Normas de Âmbito Municipal;
- 22.2) Código de Obras do Município;
- 22.3) Código de Posturas do Município;
- 22.4) Lei de Uso do Solo do Município;
- 22.5) Lei do Perímetro Urbano do Município;
- 22.6) Lei Orgânica do Município;
- 22.7) Plano Diretor do Município.

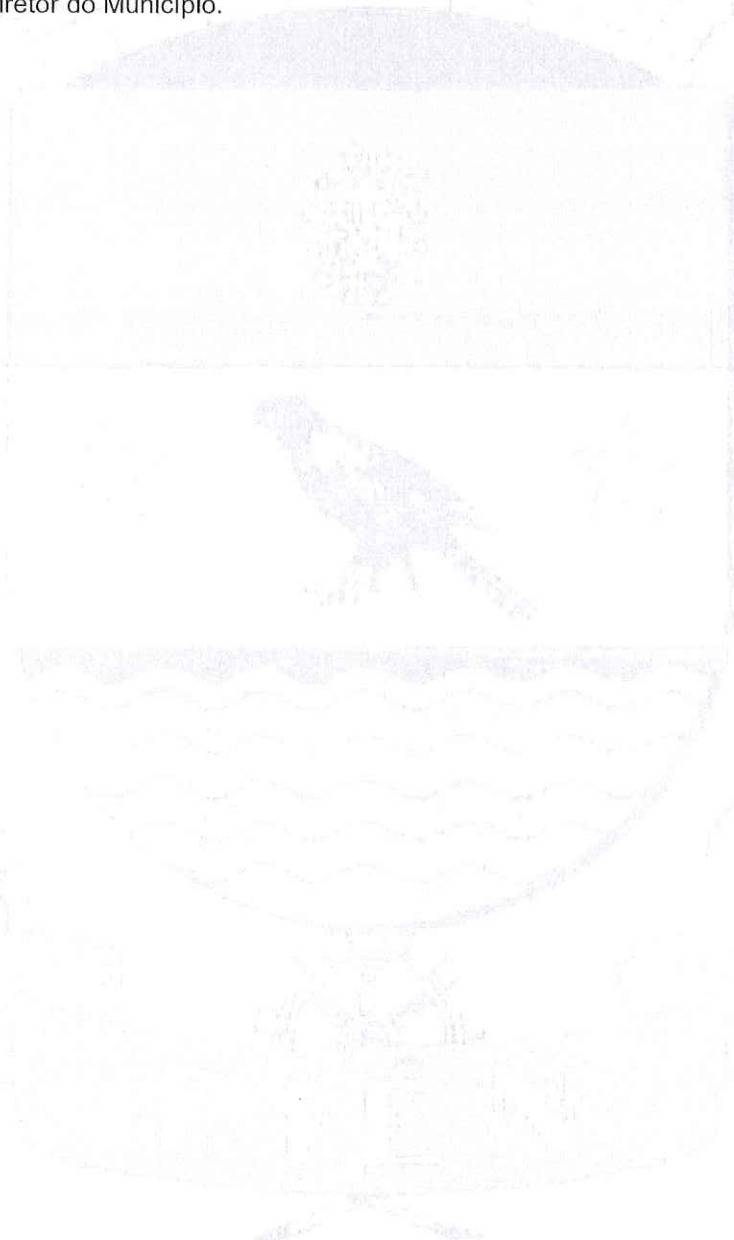




TABELA I – ELEMENTOS DE RECEITA PRÓPRIA DOS MUNICÍPIOS
A) Impostos Municipais
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos a ele Relativos – ITBI
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS
B) Taxas de Poder de Polícia
Taxa de Vigilância Sanitária
Taxa de fiscalização de impacto ambiental
Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres
Taxa de fiscalização e verificação regular de funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros
Taxa para comércio ambulante, eventual e feirante
Taxa de Fiscalização de Publicidade e Propaganda
Taxa de licença para execução de obras e aprovação de desmembramentos e loteamentos
Taxa de licença para ocupação de solo em vias e logradouros públicos
C) Taxas de Prestação de Serviços Públicos
Taxa de Manutenção de Cemitérios
Taxa de conservação e liberação de bem apreendidos
Taxa de Numeração de Casas e Prédios
Taxa de combate a sinistros
Taxa de coleta de lixo
D) Contribuições
Contribuição de Melhoria, decorrentes de Obras Públicas
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
E) Dívida Ativa Tributária

TABELA II – CRONOGRAMA DE ENTREGA E PARCELAS DE PAGAMENTO						
Fases	dias para entrega	Produtos Esperados	Etapas	Alíneas	Parcelas de Pagamentos	
I	10 à 30	04.01	08.01			
II	30 à 60	04.02	08.02	08.01	25%	
		04.03	08.02	08.02		
		04.04	08.02	08.03		
		04.05	08.02	08.04		
III	50 à 100	04.06	08.02	08.05	25%	
		04.07	08.02	08.06		
		04.08	03.02	08.07		
IV	80 à 160	04.09	08.00	08.01 até	40%	
		04.10		08.07		
		04.11				
		04.12	13.00	13.01 até		
		04.13		13.04		
V	100 à 300	04.14			10%	
		04.15				
		04.16				
		04.17				



Responsável pelo monitoramento deste Termo de Referência:

Nome: Mirian Balan de Oliveira

Setor: Departamento de Receitas (Tributação)

Telefone (Profissional): 41 3632-1136 / 1066/ 1293

E-mail: mirian@pien.pr.gov.br

Formação: Tecnologia em Sistemas de Informação / Ciências Contábeis

MAICON

Assinado de forma digital
por MAICON

GROSSKOPF:

GROSSKOPF:08027858917

08027858917

Dados: 2021.09.13 13:22:00
-03'00'

Maicon Grosskopf

Prefeito de Piên



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2018 - PROCESSO Nº. 089/2018

1. DO OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica para modernização administrativa e tributária, com vistas a fomentar a arrecadação municipal, através da alteração da legislação tributária, visando à adequação das mudanças trazidas pela lei complementar nº. 157/2016 e revisão, compilação e consolidação do código tributário municipal, incluindo treinamento da equipe do setor de arrecadação, fiscalização, acompanhamento e treinamento à fiscalização, especialmente destinada a reduzir a evasão fiscal do ISSQN, em relação aos contribuintes sediados neste Município de Clevelândia, que demandem procedimentos de maior complexidade no processo de fiscalização, tais como cartórios extrajudiciais; contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, com a finalidade de reestruturar o quadro de servidores, revisar e adequar o plano de cargos e salários e o estatuto do servidor do público deste Município; e, contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria jurídica e previdenciária, para elaboração da legislação necessária à criação do regime próprio de previdência deste Município, de acordo com as normas básicas previstas no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei nº. 9.717/98 e na portaria do Ministério da Previdência Social nº. 402/2008 (diretrizes gerais), consistindo ainda as orientações para a adequação legal e acompanhamento do processo legislativo para a aprovação”, nas quantidades e especificações abaixo mencionadas:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total (R\$.)
01	01	01	Unid.	a) - Prestação de serviços de assessoria técnica para modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, através da alteração da legislação tributária, com as adequações das mudanças trazidas pela Lei Complementar 157/2016 e revisão, compilação e consolidação do Código Tributário Municipal, incluindo o treinamento da equipe do Setor de Arrecadação e Fiscalização e acompanhamento pelo período de 06 (seis) meses; e, b) - Prestação de Serviços de assessoria técnica, no auxílio e treinamento à fiscalização, especialmente destinadas a reduzir a evasão fiscal do ISSQN, em relação aos contribuintes	51.500,00

51.500,00 - 12 = 4.291,67



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



				sediados no Município de Clevelândia, que demandem procedimentos de maior complexidade no processo de fiscalização, tais como Cartórios extrajudiciais	
02	01	01	Unid.	Prestação de serviços de assessoria técnica para o levantamento da atual situação, estudo, adequação e reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, revisão do Estatuto do Servidor Público Municipal do Município de Clevelândia/PR.	27.333,00
03	01	01	Unid.	Prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria jurídica e previdenciária para a elaboração da legislação necessária à criação do Regime Próprio de Previdência do Município de Clevelândia/PR, de acordo com as normas básicas previstas no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei 9.717/98 e na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402/2008 (diretrizes gerais), consistindo ainda as orientações para a adequação legal e acompanhamento do processo legislativo para a aprovação.	20.666,00

Valor total para cotação do item acima mencionado é da ordem de: R\$. 99.499,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Clevelândia, 01 de outubro de 2018.

DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206-473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br

ANEXO 01

PREGÃO Nº 43 /2021–M.C.A. – Forma Eletrônica

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO - Especificação dos Serviços

PROJETO BÁSICO /MEMORIAL DESCRITIVO

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO GEORREFERENCIADO DA CIDADE DE CÊU AZUL

1.1 – Dos serviços

Nº Lote	Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Preço Máximo do Item	Preço Total do item
1	1	1	Serv.	Serviço de modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal, emissão das consultas prévias de edificação, parcelamento do solo e estabelecimento comercial, fornecimento de imagem de alta resolução, 10 a 20 cm atualizada, corrigida e ortorretificada da área urbana do município de Cêu Azul.	120.000,00	120.000,00
1	2	4.500	Serv	Serviço de vetorização das unidades imobiliárias na imagem ortorretificada	5,00	22.500,00
1	3	3.000	Serv	Serviço de identificação de imóveis com divergência e recadastramento imobiliário ou atualização do cadastro imobiliário fazendo as visitas pessoalmente aos imóveis com divergência de informações	50,00	150.000,00
1	4	1	Serv	Serviço de revisão do código tributário municipal	30.000,00	30.000,00
1	5	12	Meses	Licença de uso de software de informação geográfica com manutenção mensal, corretiva e adaptativa do sistema, com suporte técnico	4.000,00	48.000,00
					Valor Máximo do Lote 1	370.500,00

2 – JUSTIFICATIVA:

O Município pretende contratar uma empresa para prestar o serviço de implantação de um Sistema de Informação Geográfica que funcione exclusivamente na WEB, e que possua módulos de gestão de informação pública, arborização, patrimônio público, cemitérios, numeração predial, cadastro habitacional social, consulta prévias para edificação, estabelecimento comercial e parcelamento do solo, gestão de estradas rurais e urbanas e aplicativo para abertura de chamados georreferenciado.

E ainda, pretende atualizar a imagem aérea da área urbana do Município com GSD de 10 cm por pixel, para que sobre essa imagem seja possível vetorizar as edificações construídas:

Realizar o imageamento das vias públicas com câmera 360 graus, e criar camada específica na ferramenta para visualização das vias do perímetro urbano, que deverá ser produzida em paralelo a imagem aérea (mesmo período de tempo).

Após a implantação e atualização da cartografia, integração com o banco de dados tributário, entrega da imagem aérea e as imagens 360 graus das vias urbanas, a vetorização das unidades edificadas, a contratada deverá realizar o cruzamento da área obtida através da vetorização com a área cadastrada no banco de dados tributário, identificando em camada específica do SIGWEB as unidades com área divergente para estudo por parte do Município de quais unidades deverão ser visitadas pelas equipes de campo.

A ferramenta deverá permitir criar camada com cores para os lotes que não foram identificados, lotes que já foram associados com o banco de dados, lotes que não serão levantados pela equipe de campo, lotes que foram levantados em campo, e os lotes onde já está concluído o trabalho de campo.

Deverá ser disponibilizado aplicativo para dispositivos móveis, que serão utilizados pelas equipes de campo, que permita a visualização do mapa integrado com os lotes, imagem de fundo, camada de cores e principalmente parametrize o BIC - Boletim de Informações Cadastrais com os dados que deverão ser coletados e que estão previstos no código tributário municipal.

Todas as informações coletadas pela equipe de campo através do aplicativo deverá ser integrada ao SIGWEB, de maneira automática, sendo sincronizado com o banco de dados em tempo real (via rede de dados móvel), ou quando estiver com acesso à internet (wi-fi).

Deverá disponibilizar online as consultas prévias para edificação (guia amarela), parcelamento do uso do solo (subdivisão de lote), e de abertura de estabelecimento comercial, baseadas na lei de uso e ocupação do solo e o zoneamento aprovado em lei.

E ainda integrado a ferramenta de geo, a contratada deverá disponibilizar módulo de gestão de iluminação pública, arborização, patrimônio público, cemitérios, cadastro social habitacional, geração de numeração predial e gestão de cemitérios.

Este sistema ainda deverá propiciar a criação de mapas temáticos na própria ferramenta, além de aceitar *shapefiles* de outras instituições.

3 - OBJETIVOS

- Atualização da base cadastral existente da área urbana da sede do Município, com base em:
 - o imagens aéreas do perímetro urbano do município, que deverão ser coletadas após assinatura do contrato, com resolução de até 10 centímetros por pixel, ortorretificadas, e elaboração da Rede de Referência Geodésica, em SIRGAS, georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro – SGB;
 - o Imageamento 360 graus das vias do perímetro urbano, (visão da rua);
 - o vetorização das unidades imobiliárias (lotes e edificações), por meio das imagens aéreas e comparação com os dados atuais do banco do Cadastro Técnico Imobiliário Urbano do município, em conformidade com o sistema de codificação adotado pelo município de Planta, Quadra, Lote e Unidade;
- Implantação e modelagem de Sistema de Cadastro Técnico Multifinalitário-Georreferenciado com os seguintes módulos, integrados ao Cadastro Técnico Imobiliário Urbano atual, para consulta e gestão das seguintes áreas:
 - o tributária (imobiliário urbano);





- o territorial urbana (perímetro urbano, logradouros, bairros, zoneamento, guia amarela, parcelamento do solo, consulta prévia para abertura de estabelecimento comercial, faixas de domínio e faixas *non-aedificandi*);
- o iluminação pública urbana;
- o arborização urbana;
- o patrimonial (patrimônio público imobiliário);
- o social (habitacional);
- o ambiental (hidrografia, fundos de vale, canais de escoamento de águas pluviais, divisores de água, bacias e microbacias hidrográficas, curvas de nível intermediárias a cada 01 metro e curvas mestras a cada 05 metros, Áreas de Proteção Permanente – APPs);
- o Numeração predial;
- o Gestão de cemitérios;
- o Abertura de chamados georreferenciado

4 - Capacitação:

Capacitação com carga horária de pelo menos 08 horas para cada módulo/funcionalidade do sistema (gestão tributária, iluminação pública, arborização urbana, patrimonial, social...) no mínimo para 12 (doze) técnicos municipais, incluindo a elaboração de manuais, para a utilização dos módulos do Sistema de Cadastro Técnico Multifinalitário Georreferenciado.

5- Licença de uso e Hospedagem em nuvem

Licença de uso de software SIG-WEB para o Sistema de Cadastro Técnico Multifinalitário Georreferenciado;

O Sistema deverá ser disponibilizado para acesso através de navegador de internet, hospedado em servidor do contratado, em forma de nuvem, com todos os mecanismos de segurança e protocolos que garantam a integridade dos dados. Compreendendo assim, banco de dados replicados para outros servidores como back-up e meios modernos para proteção em especial a prevenção de quebra de sigilo, perda ou roubo de dados.

Ao final do contrato, em não havendo renovação do contrato, o contratado deverá disponibilizar cópia integral dos dados e imagens armazenados em seu sistema e banco de dados, de forma aberta e livre de senha, para que seja possível o acesso, visualização ou migração dos dados para outra plataforma ou sistema.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA E PORMENORIZADA DOS SERVIÇOS

Imagem Georreferenciada e Ortorectificada

A empresa contratada deverá fornecer uma imagem georreferenciada e ortorectificada do perímetro urbano do Município, e ainda se necessário, deverá ser coletado pontos em campo através de GPS de alta precisão, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Deverá ser possível identificar as edificações, muros e divisas de cada imóvel sobre a imagem. Portanto, ela deverá ter resolução espacial alta, pixel correspondendo a no máximo 10 cm.

A imagem deverá ser coletada durante a fase inicial do projeto e após assinatura do contrato, conforme cronograma, carregada no sistema WEB para visualização das edificações e acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.



Define-se que o produto final deve ser aplicável à escala proposta, e que os dados finais serão entregues no formato GeoTIFF, referidos ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Esta imagem poderá ser terceirizada, adquirida de catálogo desde que a data seja posterior a assinatura do contrato, poderá ser adquirida de terceiros ou ainda produzida pela própria empresa desde que tenha autorização dos órgãos competentes.

Entrega de uma imagem 360 graus

A empresa deverá coletar as imagens em campo através de uma câmera 360° de todas as vias contidas dentro do perímetro urbano do município.

Após serem coletadas as imagens deverão ser renderizadas em 5k (qualidade) e em extensão JPEG.

E ainda, deverá ser feito o upload das imagens renderizadas, 5k de qualidade para o SIGWEB.

Deverá ser configurado uma view no GeoServer dessas imagens para que após isso, seja possível criar uma nova configuração Web Map Service - WMS dessas imagens e hierarquizadas por categoria para ser representadas dentro do sistema, obtendo como resolução final da imagem de no mínimo 5000 x 2500.

O Sigweb deverá apresentar camada específica das imagens 360 graus.

Vetorização

A empresa contratada deverá realizar a vetorização das unidades edificadas através da imagem aérea que deverá ser entregue, identificando as unidades separadamente.

Através desta vetorização, será extraída a área construída do lote, somando a área de todas as unidades e com isso será possível cruzar esse dado com o banco de dados tributário em uso, identificando os lotes onde há divergência de área construída.

Esses lotes deverão ser identificados na camada de recadastramento com uma cor específica, para que o Município possa definir quais serão os lotes visitados em campo.

Serviço de levantamento de campo

Este serviço compreende o levantamento em campo, de identificação, medição, cadastramento e atualização das unidades imobiliárias do perímetro urbano do Município.

O Levantamento deverá ser realizado utilizando tecnologia de computadores de mão, ou tablets, que permitam o acompanhamento em tempo de execução pelos fiscais do contrato. O aplicativo de levantamento de campo utilizado deverá integrar-se ao SIGWEB, de forma a possibilitar a geração de dados estatísticos para acompanhamento, e a integração com o banco de dados dos sistema tributário em uso no Município.

1) Entende-se como Unidade imobiliária:

- O lote sem Edificação;
- O conjunto unifamiliar, composto pela casa, porão, galpão, garagem, etc;
- A unidade construída que, mesmo estando no conjunto unifamiliar se destine a outra atividade, como indústria, serviço, comércio, etc, ou ainda, imóveis independentes dentro de um condomínio, seja horizontal ou vertical;
- Cada uma das unidades (salas, lojas, dentro de um conjunto comercial).

Aplicativo de Cadastramento e Recadastramento Imobiliário





A empresa deverá fornecer aplicativo para o serviço de campo através do uso de dispositivos móveis e integrado com o Sistema de Informação Geográfica (SIG), permitindo a configuração dos dispositivos conforme o Boletim de Informação Cadastral (BIC) do Município, para garantir a segurança e integridade dos dados.

- Permite a configuração do BIC (Boletim de Informação Cadastral) conforme lei tributária do Município;
- Permite a tomada de fotografia de fachada do imóvel e quantas imagens forem necessárias para sua identificação;
- Permite a coleta de todas as informações relacionadas ao BIC, através de botões seletores ou campos digitáveis.

Sendo que o SIGWEB deverá permitir inserção infinita de camadas o Município desejar, de forma categorizada.

Implantação de Sistema de Cadastro Técnico Multifinalitário Georreferenciado

Implantação de um sistema de informações geográficas para a área de cadastro técnico multifinalitário, o qual permitirá a gestão da cartografia municipal e a disponibilização de informações cadastrais aos usuários através da Internet.

Atender a necessidade de atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais do Município com as seguintes características:

- Permite exibição e identificação de todos os elementos geográficos, trazendo informações dos mesmos, quando houver;
- Permite a medição de área, perímetro diretamente no mapa, tomando como base os elementos geográficos implantados no SIG;
- Permite a identificação da coordenada geográfica da posição desejada e dos elementos geográficos;
- Permite a navegação, aproximação e afastamento (zoom) com o mouse;
- Permite a verificação do relevo do terreno com base nos elementos geográficos implantados no SIG;
- Permite traçar rotas através da marcação de diversos pontos geográficos, exibindo textualmente cada segmento de rota, rotas sugeridas, distância total da rota e tempo estimado;
- Permite o cadastro de mapas temáticos hierarquizados por categoria, de diversas fontes de dados;
- Permite ativar, desativar os mapas temáticos, conforme interesse do usuário em cruzar informações;
- Permite a localização de todos os elementos geográficos que possuam dados, através da barra geral de consulta categorizada;
- Permite impressão de elementos geográficos selecionados ou marcados;
- Permite o controle de acesso e navegação de acordo com perfis de usuário definidos no sistema;
- Permite a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps.

Tributária (imobiliário urbano)

O SIGWEB, deverá permitir a gestão do cadastro tributário georreferenciado, integrado ao sistema tributário em uso (GOVBR - Governança Brasil). Permitir gerenciar a cartografia e associar o mapa aos registros do banco de dados.

Deverá possuir mapa cartográfico nas telas onde a entidade possua relacionamento com elementos geográficos, tais como: Bairro, Logradouro, Loteamento, Quadra, Lote e Unidade Imobiliária (Edificação), para permitir navegar, identificar e medir os elementos cartográficos conforme necessidade;



Para isso deverá gerenciar cadastros como o de pessoas, bairro, logradouro, BIC - Boletim de informação cadastral, loteamento, quadra, lote, unidade imobiliária, etc.

Deverá realizar a associação ao lote, do logradouro, bairro, loteamento e quadra e as informações do BIC.

A unidade imobiliária deve possuir no mínimo campos como cadastro imobiliário, inscrição imobiliária, face de quadra, área construída, tipo de unidade (Ex.: público, privado, etc), finalidade (Ex.: saúde, administração, educação, etc) e o código da unidade. E ainda permite atribuir a unidade: loteamento, quadra e lote, proprietário, logradouro, documentos digitalizados e imagens, numeração predial e dados prediais conforme BIC.

Deverá permitir a emissão de notificação de irregularidade de edificação, de construções irregulares que foram previamente registradas.

Territorial urbano. O SIGWEB deverá permitir inscrever camadas como exemplo:

- Do perímetro urbano aprovado em lei;
- Logradouros;
- Bairros;
- Zonamento;
- Faixas de domínio e faixas *non-aedificandi*;
- Passeios;
- Rede água;
- Rede de esgoto;
- Rede elétrica;
- Cicloviária;
- Elementos de transposição, trevo e rotatórias;
- Ruas;
- Avenidas, etc.

Guia amarela, parcelamento do solo e estabelecimento comercial;

Implantação de módulo para emissão de consulta prévia para avaliação da viabilidade de edificação, parcelamento do solo e abertura de estabelecimento comercial (Guia amarela) conforme a legislação vigente.

O módulo de Consulta Prévia de Viabilidade Online deverá permitir que o cidadão gere a consulta a qualquer momento, quando estiver conectado a Internet, desafiando os setores responsáveis e facilitando o acesso às informações de zonamento.

O sistema deve ser integrado com o módulo imobiliário de tal forma que a consulta de viabilidade traga informações do cadastro imobiliário municipal e as informações do Plano Diretor (Lei de Uso e Ocupação do Solo).

O Módulo deve permitir a visualização do zonamento da área urbana do Município e dos distritos e disponibilizar a percentagem de cada zonamento em cada parcela e os parâmetros de uso e ocupação do solo conforme legislação vigente, como exemplo: Recuo lateral para alargamento de rua, afastamento frontal mínimo, afastamento lateral mínimo,

Soma dos afastamentos laterais mínimos, afastamento dos fundos mínimo, taxa de ocupação máxima, gabarito de altura máxima, área mínima do lote, testada mínima do lote, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade mínima.

O sistema deverá emitir a consulta de viabilidade de estabelecimento conforme o zonamento e a categorização da atividade conforme a legislação específica municipal. O contribuinte entrará com a descrição ou código da atividade conforme a tabela do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e o sistema informará se a utilização é permitida ou proibida.





Ficará a cargo do Município mapear o processo que responde a consulta prévia, também deverá fornecer as tabelas com os parâmetros de cada zoneamento e aprovar o layout de impressão da consulta.

Iluminação pública urbana:

A empresa deverá implantar o módulo para gestão da iluminação pública, com cadastramento dos postes e gestão dos chamados, tais como solicitação de reparo e ordem de serviço, disparada pelo cidadão ou atendente 156 e pela equipe de gerência do sistema de manutenção da infra-estrutura de iluminação pública.

- Permitir a manutenção completa dos dados do poste, inclusão, alteração e remoção dos itens instalados no mesmo;
- Permitir a vinculação do elemento geométrico no mapa com a informação do cadastro técnico imobiliário;
- Permitir que o usuário selecione o poste na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do mesmo;
- Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema o exiba automaticamente na listagem em forma de tabela, para posterior edição ou visualização dos dados.
- Permitir a abertura da solicitação de reparo, a partir de um poste selecionado no mapa do SIG WEB, informando os seguintes dados:
 - o Tipo de Defeito;
 - o Comentário.
- O sistema deve alterar a identificação do poste no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe defeito no poste, e esta identificação deverá ser alterada de acordo com o processo de atendimento;
- Permitir o filtro das solicitações de reparo em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;
- Permitir que o usuário selecione a solicitação de reparo na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do poste relacionado a solicitação;
- Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de reparo relacionadas ao poste, exibindo uma listagem em forma de tabela;
- Permitir a edição e alteração de todos os dados de uma solicitação de reparo;
- Permitir a abertura da ordem de serviço, a partir de um poste selecionado no mapa do SIG WEB, informando os seguintes dados:
 - o Equipe Responsável;
 - o Tipo de Defeito;
 - o Comentário;
 - o Itens da ordem de serviço.
- O sistema deve alterar a identificação do poste no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que está sendo realizado a manutenção do defeito, e esta identificação deverá ser alterada durante o processo de atendimento;
- Permitir o filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;
- Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do poste relacionado a ordem de serviço;
- Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviços relacionadas a ele, exibindo uma listagem em forma de tabela;



- Permitir a edição e alteração de todos os dados de uma ordem de serviço, inclusive a inclusão e remoção dos itens da mesma, bem como seus dados;
- O sistema deve controlar o estoque por lote ou número de série dos itens constantes na ordem de serviço, de maneira a manter o estoque de produtos consistente, independente do seu estado;
- O sistema durante o processo de fechamento da ordem de serviço, deve solicitar ao usuário que informe quais itens foram removidos e após isso realizar a verificação da garantia destes itens, conforme o lote aos quais pertencem;
- O sistema, durante o fechamento e conclusão da ordem de serviço, deve alterar a indicação do poste no mapa para que seja entendido que as solicitações abertas foram atendidas, realizar a alteração do status das mesmas e informar os usuários solicitantes que foram atendidas, através de mensagem eletrônica (e-Mail).

Arborização urbana

Implantação de módulo para gestão da árvores e dos chamados, tais como solicitação de corte, poda, manejo, plantio e ordem de serviço, disparada pelo cidadão ou atendente 156 e pela equipe de gerência do sistema de manutenção da arborização pública com os seguintes requisitos :

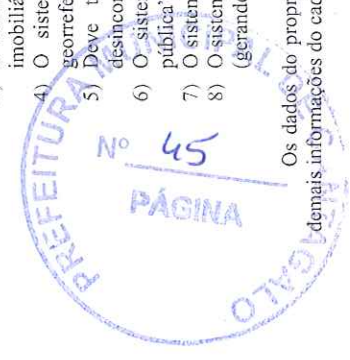
1. Permitir a manutenção completa das árvores, como inclusão, alteração e remoção;
2. Publicar e gerenciar os dados das árvores, bem como suas informações fitossanitárias;
3. Permitir a solicitação de podas, remoção e plantio de árvores;
4. Permitir a identificação do andamento do atendimento as solicitações;
5. Gerenciar e controlar o atendimento de ordens de serviço;
6. Permitir a geração de relatórios de atendimento de solicitações e ordem de serviços;
7. Permitir a classificação de acordo com a espécie e outras características pré-definidas pela equipe de planejamento de arborização urbana;
8. Permitir a inclusão de fotos.

Patrimonial (patrimônio público imobiliário):

Implantação de módulo de gerenciamento e controle dos dados referentes ao patrimônio público e a sua identificação no mapa, distinguindo por tipo de patrimônio, finalidade de utilização, entre outros com os seguintes requisitos:

- 1) Permitir a inserção de fotos e matrículas digitalizadas para acompanhamento da utilização dos mesmos.
- 2) Permitir a manutenção dos dados da parcela, identificando-a como patrimônio público ou não campo específico para descrever situações e dados do lote.
- 3) O sistema deve permitir a incorporação de novos imóveis ao patrimônio público imobiliário georreferenciado.
- 4) O sistema deve permitir a desincorporação de imóveis do patrimônio público georreferenciado.
- 5) Deve também filtrar em lista e mapa os lotes que foram incorporados e desincorporados ao patrimônio público.
- 6) O sistema deverá relacionar os imóveis que estão classificados como "utilidade pública".
- 7) O sistema deverá identificar com cores diferentes os imóveis de cada secretária;
- 8) O sistema deverá identificar os imóveis em concessão de uso e sua data de vencimento, gerando um alerta de vencimento do decreto).

Os dados do proprietário devem ser filtrados a partir do cadastro técnico municipal, bem como demais informações do cadastro.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br

Social (habitacional);

O objetivo deste módulo integrado ao sistema de informações geográficas na web é realizar a gestão dos candidatos a uma moradia financiada pelo governo, e também realizar a gestão dos mutuários, os que já foram beneficiados. E ainda manter um histórico de ocorrências familiar ou por pessoa individualmente.

Disponibilizar o Sistema de Gestão do Cadastro Social que possibilite:

- Cadastro completo da pessoa com endereço, rendas, deficiências físico/mental, incluindo documentos de identificação digitalizados;
- Gerenciar os critérios que irão formar o índice de vulnerabilidade social da pessoa, atribuindo uma nota ao cadastro;
- Associar o cadastro da pessoa a uma unidade imobiliária;
- Cadastrar os outros membros da família ao cadastro imobiliário;
- Estabelecer um "status" ao cadastro da pessoa onde seja possível filtrar os cadastros por tipo: cadastrado, beneficiado, aprovado, sorteado, não localizado, apresentou documentos, etc...;
- Associar o cadastro da pessoa a um empreendimento (nome do projeto de moradias entregue pela caixa);
- Gerar gráfico interativo onde é possível selecionar determinado dado automaticamente filtrar os registros em formato analítico e no mapa ao mesmo tempo.

Ambiental

Compreendendo hidrografia, fundos de vale, canais de escoamento de águas pluviais, divisores de água, bacias e microbacias hidrográficas, curvas de nível intermediárias a cada 01 metro e curvas mestras a cada 05 metros, Áreas de Proteção Permanente – APPs;

Numeração predial;

O objetivo deste módulo é permitir a definição automática da faixa de numeração predial possível para os imóveis dentro das parcelas (terrenos/lotes) do município através dos mapas cartográficos municipais inseridos no SIGWEB.

Requisitos Essenciais:

- Permitir selecionar no mapa o logradouro para iniciar o processo de numeração predial;
- Sistema deve identificar automaticamente no mapa as parcelas (terrenos/lotes) envolvidas no processo de numeração com base no logradouro selecionado e também identificar automaticamente no mapa as parcelas que receberão números pares ou ímpares (exibindo estas em cores diferentes) e as que não receberão números prediais;
- Permitir incluir parcelas no processo de numeração predial a partir do mapa;
- Permitir excluir parcelas do processo de numeração predial a partir do mapa;
- Permitir inverter os lados pares e ímpares;
- Permitir informar no mapa o ponto de partida para iniciar a numeração predial;
- Permitir informar os números iniciais para o lado par e lado ímpar;
- Sistema deve gerar a numeração predial para os cadastros (edificação) que estão com sua testada principal comparada com a do logradouro selecionado inicialmente;
- Sistema deve listar os cadastros (edificações) de cada parcela e exibir a faixa de numeração disponível para que o usuário possa escolher qual é o mais adequado quando o sistema não estabelecer o correto;

- Permitir salvar a numeração predial definida para permitir posteriormente executar processo de comparação entre o número atual do cadastro;
- Exibir no mapa as parcelas que possuem divergências de numeração com base no número atual e o gerado pelo processo de numeração predial.

Gestão de cemitérios;

O objetivo deste módulo é fazer a gestão de cadastros dos jazigos dos cemitérios municipais, sendo estes identificados pelos códigos do cemitério, quadra e jazigos juntamente com suas respectivas geometrias cartográficas.

Requisitos Essenciais:

- Permitir inserir, salvar, remover e consultar entidades como:
 - Cemitério;
 - Quadra;
 - Jazigo;
 - Logradouro;
 - Falecido;
 - Proprietário.
- Permitir associar e desassociar elementos geográficos como Cemitério, Quadra e Jazigo a seus respectivos cadastros;
- Permitir associar os falecidos aos respectivos jazigos;
- Permitir associar o proprietário ao jazigo correspondente;
- Permitir a visualização no mapa os elementos de cemitérios, quadras e jazigos;
- Permitir selecionar um jazigo no mapa e o sistema exibir os dados dos falecidos associados;
- O sistema deve exigir dados básicos para o falecido como nome, data do falecimento;
- Permitir inserção de documentos e fotos ao cadastro do falecido.

Abertura de chamados georreferenciados (Geocidadão)

O SIGWEB deverá fazer a gestão de CHAMADOS, sendo abertura, trâmite e fechamento. Objeto é ter controle georreferenciado sobre as demandas da população, iniciando com a abertura feita diretamente através do portal SIGWEB, ou ainda, pelo aplicativo para dispositivos móveis, logo após o sistema deverá proporcionar o encaminhamento dos pedidos para o setor responsável controlando inclusive o tempo de resposta, possibilitando criar fluxo de trabalho para cada tipo de abertura.

Os chamados estarão identificados nos mapas, com ícones, e cores de acordo com o tempo de resposta, verde se estiver dentro do prazo, amarelo se estiver vencendo e vermelho se estiver vencido. É uma ferramenta para o desenvolvimento das atividades da OUVIDORIA.

Modelagem e demais serviços associados a implantação do SIGWEB

Validação e associação do cadastro imobiliário municipal

O objetivo desta etapa é a validação e conferência do cadastro técnico existente na Prefeitura. O cadastro atual tem registros e apontamentos, que deverão ser atualizados, processados e validados pela empresa contratada, tais como:

- A ausência de chave de ligação com o cadastro técnico;
- A inconsistência com valores presentes no Boletim de Informações Cadastrais;
- A validação de geometrias de acordo com a imagem ortorretificada.



Criação da chave de ligação entre a base geográfica e a base cadastral;

Atualmente, na base cartográfica do Município, no que tange a área urbana, existe um campo de ligação entre as unidades presentes no mapa, e a base contida no sistema de informação. Cada unidade cadastral é diferenciada por um código, único e individual, que diferencia cada unidade dentro do Município.

Existe a necessidade de avaliar estas ligações entre as duas bases de informação. Com isto, a empresa contratada deverá preencher o atributo cadastral existente na base de informações alfanuméricas, para as informações do mapa, nos seus atributos. Para isso, a empresa contratada terá como instrumentos de auxílio de validação:

- O nome, CPF e endereço dos contribuintes;
- Boletins de Informação Cadastral, que contém a codificação correta;
- Mapa de quadras e da aprovação de loteamentos;

Validação da geometria

Algumas geometrias, presentes no cadastro atual, não são condizentes com a imagem ortoreificada que o Município utiliza e nem com a cartografia. Utilizando-se das imagens novas, de plantas de quadras e dos loteamentos, a empresa contratada deverá apontar possíveis discrepâncias, entre o que está presente no cadastro e o que está presente na base cartográfica, ao município, o qual deverá buscar a situação legal atualizada e repassar mapas, matrículas ou projetos de parcelamentos que sirvam para realizar as correções da cartografia.

Validação da cartografia vigente

Atualmente, a Prefeitura possui informações pontuais e precisa gerar uma base cadastral, elaborada nos padrões GIS (Geographic Information System), que sirva de base de trabalho para toda a equipe técnica.

Esta nova Base deve possuir no mínimo as camadas:

- A. Loteamentos;
- B. Edificações;
- C. Lotes;
- D. Quadras;
- E. Logradouros;
- F. Bairros;
- G. Perímetro Urbano;
- H. Setores;
- I. Distritos.

De posse destas informações, a empresa contratada deverá:

- Analisar o posicionamento atual em relação ao Sistema Geodésico Oficial do IBGE, e, se preciso, adaptá-lo ao sistema vigente;
- Organizar as codificações de cadastro existente nas bases geográficas;
- Aplicar regras topológicas e corrigir problemas associados a este, caso existam;

O objetivo posterior é reunir estas informações, e realizar uma integração com a base de dados cadastral, que será fornecida pela Prefeitura, para a atualização cadastral da área urbana.

7 - Documentação relativa à qualificação técnica

Prova de inscrição da empresa no Ministério da Defesa, na categoria "A", para prestação do serviço de aerofotogrametria;

Prova de inscrição ou registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da jurisdição da sede da licitante;

Relação explícita da equipe técnica que efetivamente realizará os serviços, com indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, com declaração formal da sua disponibilidade para cumprimento do objeto da presente licitação, conforme disposto no § 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a equipe deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 01 – Engenheiro(a) Civil e/ou Engenheiro(a) Cartógrafo e/ou outra Engenharia com habilitação;
- 01 – Analista de Sistemas;

1. Na relação explícita da equipe técnica, deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF, número do documento de identidade, número do registro profissional na entidade competente da região a que estiver vinculado (se houver), sendo que sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior somente poderá ocorrer mediante aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento;

2. A licitante deverá, dentre os Profissionais por ela relacionados e pertencentes ao seu quadro fazer a indicação do qual será o Responsável Técnico pelos serviços;

Declaração individual, dos profissionais indicados pela licitante, de que autorizou sua inclusão na equipe técnica para participar na execução dos trabalhos objeto da presente licitação.

A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos:

1. No caso de ser sócio-proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;
2. No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;
3. No caso de profissionais que detenham vínculo por meio de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo profissional com a empresa se dará por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional a empresa proponente até a data prevista para a apresentação da documentação. Ou contrato de compromisso de prestação de serviços relacionados ao objeto em sendo a empresa licitante vencedora da licitação, devendo apresentar a formalização da contratação para assinatura do contrato de prestação dos serviços.

Apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente acompanhados com sua CAT - Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprove que a licitante ou seu responsável técnico prestou ou vem prestando serviços técnicos especializados iguais ou semelhantes de:

- Implantação de Sistemas de Informação Geográfica na WEB;
- Integração de Sistemas de Geoprocessamento em sistemas de gestão;
- Adequação, atualização e validação de base cartográfica;
- Cadastramento e/ou recadastramento imobiliário;

- Comprovante de inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A", conforme dispõe o Decreto nº 2278/1997, como empresa especializada para os serviços de Aerolevantamento;
- Comprovar que o licitante possui sistema funcionando em cliente público ou privado, utilizando as plataformas e tecnologias semelhantes as constantes neste Termo de Referência.





- Comprovação de propriedade do sistema software devidamente registrado no órgão competente. Quando a empresa licitante não for a proprietária do sistema deverá anexar carta de autorização de comercialização emitida pela proprietária do sistema.

8 - MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Modalidade sugerida: Pregão na forma Eletrônica, conforme recomendado pelo TCE-PR

Tipo: Solicitamos que a licitação seja feita por – **Menor Preço Global**

Justificativa: Entendemos como condição obrigatória a contratação por fornecedor único, resguardando-se, nos interesses da Prefeitura, os cuidados para não tornar o ambiente de TI por si só impossível de gerenciar devido à heterogeneidade de tecnologias e fornecedores existentes no mercado. Ademais todos os serviços e produtos que serão entregues deverão ser integrados.

9 - APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

A LICITANTE que oferecer a melhor proposta, antes de ser homologada como vencedora, deverá realizar a demonstração técnica da plataforma/sistema para a equipe técnica da Administração Municipal integrada por membros do Departamento de Tributação, Engenharia e Informática, de forma a comprovar que o SISTEMA ofertado atende aos requisitos descritos neste Termo de Referência – item 9.1.

A apresentação da solução (sistema/plataforma) será feita em data agendada entre a Administração e a empresa classificada em primeiro lugar, devendo ocorrer num prazo máximo de 5 dias úteis da data da sessão de abertura da licitação, a apresentação deverá ser de forma presencial na sede da Prefeitura para facilitar a interação do apresentador e equipe de avaliação.

A data da apresentação será comunicada aos demais licitantes participantes da licitação, para em querendo, participar da apresentação;

A demonstração do SISTEMA deverá ser realizada em infraestrutura na nuvem ou em equipamentos da LICITANTE, a qual deverá disponibilizar massa de dados necessárias às comprovações dos atendimentos aos requisitos requeridos.

A PREFEITURA disponibilizará um link de dados (internet) de pelo menos 05 Mb à LICITANTE para a demonstração.

A apresentação será realizada nas instalações da PREFEITURA, e terá duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo que durante este período a LICITANTE poderá proceder com a correção de funcionalidades que, porventura, apresentem erros durante sua demonstração.

Para cada requisito e funcionalidade expressa nesta documentação, a LICITANTE deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no SISTEMA e demonstrar se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da prova.

Todos os requisitos funcionais descritos no edital deverão ser demonstrados pela LICITANTE a comissão avaliadora.

Será aceito o SISTEMA em cuja demonstração fique evidenciado o atendimento a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos funcionais constantes nesse edital. Os itens eventualmente que não ficarem comprovados deverão ser implementados pela CONTRATADA sem ônus para a PREFEITURA, até a entrada em produção do SISTEMA, ou com prazo máximo de 120 dias após assinatura do contrato.

Caso o percentual mínimo de atendimento para aceitação da amostra não seja atingido, a proposta será recusada e a LICITANTE desclassificada, sendo convocada a segunda classificada no certame para a demonstração. E assim sucessivamente até que se conclua o final do processo de seleção, com a homologação pela Comissão.

As demais licitantes participantes do procedimento licitatório, se julgarem oportuno, poderão acompanhar a realização da apresentação, observando aos seguintes critérios:

- a) Limitada a 1 (um) representantes por LICITANTE, designada para acompanhamento;
- b) O acompanhamento aos trabalhos permitirá a formulação de questionamento escrito e entregue ao Coordenador.



Aplica-se à equipe da LICITANTE e aos inscritos o disposto na legislação de licitações quanto à participação nos trabalhos, de modo a evitar tumultos ou atrasos na realização da apresentação.

A LICITANTE deverá assumir os custos envolvidos com a elaboração de sua proposta para a participação no processo licitatório, inclusive para realização da apresentação, sem nenhum direito a indenização mesmo que venha a ser desclassificada do certame.

9.1. Itens de quesito a serem avaliados na apresentação do sistema

SISTEMA SIG WEB

A solução WEB pretendida, deverá estar disponível a todos os usuários, de forma que seja possível a execução de funções de SIG neste ambiente, proporcionando acesso a todos os setores da prefeitura, para a gestão administrativa e ao público em geral, com controle seletivo de acesso às informações do geoprocessamento e cadastros.

Através deste sistema, pretende-se ter uma visão permeável das informações junto à administração através de uma ferramenta de fácil difusão para disponibilizar o acervo de informações cartográficas e urbanas de forma prática e simplificada.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS E OBRIGATORIAS DO SIG WEB

Características gerais

- 001 O sistema de informação geográfica deverá funcionar em ambiente WEB e ter suporte aos principais navegadores de internet atualmente disponíveis, no mínimo, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome;
- 002 Deverá permitir a visualização de mapa georreferenciado;
- 003 Possuir seletor de mapa base (ortofoto, imagem de satélite, base cadastral, etc.);
- 004 Deverá ter a possibilidade de habilitar e desabilitar camadas de mapas temáticos, onde serão divididas e organizadas por área específica ou tema;
- 005 Deverá exibir a coordenada geográfica da posição desejada através do posicionamento do mouse sobre o mapa;
- 006 Ao navegar no mapa, a barra de escala de visualização deverá estar sempre visível, representando as mesmas escalas definidas pelos serviços de mapa;
- 007 Deverá permitir a navegação de mapas com recursos de ampliação (zoom in), redução (zoom out), arrastamento do mapa (pan), ampliação e redução com uso do “scroll” do mouse (zoom in/out);
- 008 Deverá possuir controles de visualização automática (por nível de proximidade) dos componentes cartográficos do mapa;
- 009 Deverá permitir ao usuário a realização de medições de distâncias entre dois ou mais pontos, como também, medições da área diretamente no mapa. Deverá Permitir visualizar o perfil do terreno (altimetria);
- 010 Deverá permitir navegar, selecionar e identificar no mapa a parcela referente ao imóvel, visualizando todas as informações autorizadas pelo Município, referente a parcela e suas unidades imobiliárias;
- 011 Deverá Permitir a impressão de croqui de localização do imóvel previamente selecionado;
- 012 Deverá Permitir a pesquisa e localização de todos os elementos geográficos que possuam dados (bairro, loteamento, quadra, lotes, logradouro, etc...), através de uma barra geral de consulta que organiza o resultado da pesquisa de forma categorizada;
- 013 Deverá permitir acompanhamento georreferenciado das atividades do cadastramento e recadastramento imobiliário, identificando e quantificando graficamente as parcelas imobiliárias pendentes de visita, visitadas, recadastradas, etc.;
- 014 O sistema deverá permitir a configuração de camadas a serem utilizadas dentro dos aplicativos móveis.



015 O Sistema Comparativo deverá ser único, e operar através de navegador de internet, não admitindo-se que as funcionalidades de Edição Cartográfica utilize sistema/software desktop.

Controle de acesso de usuários

016 Deverá permitir login de usuário através de usuário e senha o qual estará atribuído a um perfil para o controle seletivo de acesso de informações cadastrais, pesquisas e manutenção;

017 O sistema deverá permitir ao usuário registrar-se para obter acesso às funcionalidades que necessitam de identificação;

018 Gerenciador do sistema no ambiente Web para a gestão de usuários e perfis;

019 Configuração do sistema para acesso seletivo aos dados através de usuário administrador;

020 Permitir atribuir a um usuário do sistema ser administrador dando acesso total a eventos, atributos e menus.

Módulo Imobiliário

021 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades:

- o Pessoa (Proprietário);
- o Bairro;
- o Logradouro;
- o Boletim de Informação Cadastral (BIC);
- o Loteamento;
- o Quadra;
- o Lote;
- o Unidade Imobiliária (Edificações).

022 Deverá permitir a associação dos elementos geográficos ao cadastro imobiliário do SIG das seguintes entidades:

- o Bairro;
 - o Logradouro;
 - o Loteamento;
 - o Quadra;
 - o Lote;
 - o Unidade Imobiliária (Edificações).
- 023 O lote deve possuir no mínimo campos como código, testada principal, secundária e área;
- 024 O cadastro do lote deve:
- o Permitir a atribuição do Logradouro e Bairro;
 - o Permitir a atribuição Loteamento e Quadra;
 - o Permitir a atribuição dos dados territoriais, conforme BIC.

025 Deverá permitir gerar relatório contendo: dados do imóvel; o mapa com a identificação dos vértices e as medidas das arestas; a descrição do perímetro contendo azimutes, distâncias e confrontantes; e as coordenadas de cada vértice. O documento deverá ser gerado no momento da requisição e em formato PDF.

026 A unidade imobiliária deve possuir no mínimo campos como cadastro imobiliário, inscrição imobiliária, face de quadra, área construída, tipo de unidade (público, privado, etc), finalidade (saúde, administração, educação, etc) e o código da unidade;

027 Permitir a exibição dos patrimônios públicos no mapa do SIG WEB identificados de acordo com sua finalidade;

028 Permitir a exibição dos dados do patrimônio público ao selecionar no mapa do SIG WEB, incluindo os documentos digitalizados;

029 O cadastro da unidade imobiliária deve:

- o Permitir a atribuição do Loteamento, Quadra e Lote;

- o Permitir a atribuição do proprietário ou morador;
- o Permitir a atribuição do Logradouro e Número Predial;
- o Permitir a atribuição dos dados prediais, conforme BIC;
- o Permitir a inclusão de documentos digitalizados e imagens.

030 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de mapas temáticos de fontes WMS do sistema e fontes WMS externas, onde o cadastro destes mapas devem ser hierarquizados por categoria;

031 Deverá possuir mapa cartográfico nas telas onde a entidade possui relacionamento com elementos geográficos, tais como: Bairro, Logradouro, Loteamento, Quadra, Lote e Unidade Imobiliária (Edificação), para permitir navegar, identificar e medir os elementos cartográficos conforme necessidade;

032 Ao selecionar um registro na tabela de resultado de pesquisa, em "cases" de entidades com vinculação cartográfica. O sistema deverá localizar, posicionar e identificar o elemento no mapa;

033 Deverá permitir importação de dados referente ao cadastramento e recadastramento imobiliário, incluindo fotos de fachada e demais documentos, a partir de arquivo gerado pelos dispositivos móveis, utilizados para o cadastramento e recadastramento imobiliário;

034 Deverá permitir a vetorização, medição e registro de áreas de edificações irregulares, nas parcelas territoriais, diretamente no mapa do SIG WEB com uso de uma camada de ortofoto do Município;

035 Deverá permitir a emissão de notificação de irregularidade de edificação, de construções irregulares que foram previamente registradas, conforme descrito no item anterior;

036 Deverá permitir a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps integrado ao SIG WEB.

Módulo de Edição Cartográfica

037 Possuir ferramenta de precisão (snap), no mínimo para fim de linha/ polilinha ou ponto (endpoint) e meio de linha/ polilinha (midpoint);

038 Possuir ferramentas de desenho: rotação, mover, espelhar, clonar, dividir e unir;

039 Possibilidade de adicionar/excluir linhas guia para auxiliar no desenho da geometria.

040 Possuir ferramenta de buffer (expandir ou contrair uma geometria paralelamente conforme o valor determinado pelo usuário).

041 Possibilidade de acrescentar camadas vetoriais ou raster para apoio nas operações cartográficas

042 O sistema deverá possibilitar o desenho de linhas de forma ortogonal a partir de uma linha base.

043 Incluir/alterar/excluir e geocodificar Logradouro (salvando no Banco de Dados a geometria, o código, o nome e o bairro que o mesmo pertence,

044 Incluir/alterar/excluir e geocodificar Seções (salvando no Banco de Dados a geometria, o código, nº inicial e final, CEP, Logradouro, Bairro, Quadra e Loteamento a qual ela pertence;

045 Incluir/alterar/excluir e geocodificar Lote (salvando no Banco de Dados a geometria, inscrição imobiliária (Distrito, Setor, Quadra e Lote), área do Lote, testada (s) com seus respectivos Logradouro e Seção, ocupação do Lote (Baldio ou Construído) e Situação na Quadra (meio de quadra, esquina ou encravado))

046 Incluir/alterar/excluir e geocodificar Unidade/Edificação (salvando no Banco de Dados a geometria, inscrição imobiliária (Distrito, Setor, Quadra, Lote, Edificação/ Unidade), área da Edificação/ Unidade, Tipo de Edificação/ Unidade, Pavimento da Unidade).

047 Incluir/alterar/excluir e geocodificar Zoneamento (salvando no Banco de Dados a geometria. Código do Zoneamento, área do zoneamento, cor do zoneamento (conforme Mapa aprovado em Lei))

048 Realizar Desmembramentos (todos os procedimentos de cadastro envolvidos no desmembramento devem estar presentes e atualizados ao fim do processo, como atualização da área do Lote, Testada, Área Total Construída, Total de unidades)

049 Realizar Unificação de Lote (atualizar geometria, área construída, área total construída, número de unidades no Lote, e demais informações do BIC;

050 Visualização do histórico de alterações cartográficas (demonstrando o Croqui do mesmo antes e após as alterações);





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br

051 O sistema deverá permitir a criação de **geometrias pela coordenada XY** de cada vértice.
052 O sistema deverá permitir a criação de **geometrias por azimutes**, (ao entrar com coordenadas XY inicial e após o azimutes de distância de cada aresta; com possibilidade de obter o XY inicial clicando no mapa).

Módulo de Consulta de Viabilidade

053 Deverá permitir a visualização, reimpressão e controle das consultas de viabilidade emitidas pelo sistema;
054 Deverá emitir consulta de viabilidade de parcelas territoriais que demonstre os parâmetros para a construção de edificações;
055 Deverá emitir consulta de viabilidade de parcelas territoriais que demonstre os parâmetros para parcelamento do solo;
056 Deverá emitir consulta de viabilidade de parcelas territoriais para definição da possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais conforme a classificação nacional de atividades econômicas - CNAE;
057 Deverá permitir a busca da atividade econômica através do código do CNAE ou da descrição através de função de auto completar.
058 O sistema deverá criar um código de verificação/autenticação único e não sequencial para cada consulta emitida.

Módulo de Estoque para Iluminação Pública

059 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades:
o Estabelecimento;
o Produto;
o Marca Comercial (Fabricante e Embalagem);
o Fabricante;
o Fornecedor;
o Embalagem (Quantidade e Unidade de Medida);
o Unidade de Medida de Apresentação;
o Família de Produto;
o Locais de Estoque (Locais por estabelecimento);
o Tipo de Estoque;
o Operações Internas para Movimentação de Estoque.
060 Permitir inserção de nota de entrada de produto, através de operação interna de entrada, previamente configurada no sistema, para movimentação do estoque em seu devido local e tipo de estoque;
061 Permitir o controle de estoque (locais e tipo de estoque) por lote ou número de série, mantendo consistente o estoque de produtos (lâmpadas, luminárias, reatores, entre outros) através das diversas operações internas de entrada e saída configuradas e que movimentam estoque;
062 Permitir a realização de transferência de estoque de produtos entre os diversos locais e tipos de estoque cadastrado no sistema;
063 Emitir relatórios de movimentação de estoque por período, produto, lote, locais e tipo de estoque;
064 Emitir relatório de saldo geral e por lote filtrado por local e tipo de estoque, produto e família;
065 Emitir relatório de garantia de produto filtrado por local e tipo de estoque, produto e família.

Módulo de Iluminação Pública

066 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades:
o Poste;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br

o Itens de Produto para o Poste (reator, lâmpada, luminária, etc) com possibilidade de identificar o lote de estoque do item;
o Tipos de Defeito;
o Equipe de Manutenção;
o Ordem de Serviço;

067 Os postes devem possuir no mínimo campos como código (classificado por região), endereço (logradouro e número predial do qual o poste se encontra em frente) e tipo do poste (ornamental, concreto, etc);

068 Permitir que o usuário liste os registros dos postes em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do poste a ser selecionado na tabela;

069 Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema o exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;

070 Permitir a abertura da solicitação de reparo, a partir de um poste selecionado no mapa do SIG WEB, informando os seguintes dados:

- o Tipo de Defeito;
- o Comentário;

071 O sistema deve alterar a identificação gráfica do poste no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe defeito no poste, e esta identificação deverá ser modificada durante o processo de atendimento;

072 Permitir o filtro das solicitações de reparo em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

073 Permitir que o usuário selecione a solicitação de reparo na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do poste relacionado a solicitação;

074 Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de reparo relacionadas ao poste, exibindo uma listagem em forma de tabela;

075 Permitir a abertura da ordem de serviço, a partir de um poste selecionado no mapa do SIG WEB ou a partir de uma solicitação de reparo anteriormente aberta, informando os seguintes dados:

- o Equipe de Manutenção Responsável;
- o Tipo de Defeito;
- o Comentário;
- o Itens da ordem de serviço.

076 O sistema deve alterar a identificação gráfica do poste no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que esta sendo realizado manutenção no mesmo, e esta identificação deverá ser alterada conforme a fase do processo de atendimento;

077 Permitir o filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

078 Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do poste relacionado a ordem de serviço;

079 Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviço relacionadas ao poste, exibindo uma listagem em forma de tabela;

080 Impressão da ordem de serviço com o mapa de localização do poste;

081 Deve ser integrado com módulo de estoque para desta forma movimentar os locais e tipos de estoque conforme operação interna de saída por ordem de serviço, previamente cadastrada e configurada no módulo de estoque.

Módulo de Arborização

082 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades:





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206-473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br

- o Árvore;
- o Boletim Cadastral (Características e Situações);
- o Tipos de Serviço (poda, plantio, remoção, manejo, tratamento, etc);
- o Manutenção conforme tipo de serviço;
- o Solicitação conforme tipo de serviço.

083 As árvores devem possuir no mínimo campos como código único e incremental, endereço (logradouro e número predial do qual a árvore se encontra mais próxima) e data do cadastro;

084 Permitir que o usuário liste os registros das árvores em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa a localização geográfica da árvore, quando esta for selecionada na tabela;

085 Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema a exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;

086 Permitir a abertura da solicitação de manutenção, a partir de uma árvore selecionada no mapa do SIG WEB, informando os seguintes dados:

- o Tipo de Manutenção;
- o Comentário;

087 O sistema deve alterar a identificação gráfica da árvore no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe manutenção sendo realizada na árvore, e esta identificação deverá ser modificada durante o processo de manutenção;

088 Permitir o filtro das solicitações de manutenção em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

089 Permitir que o usuário selecione a solicitação de manutenção na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica da árvore correspondente a solicitação;

090 Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de manutenção registradas àquela árvore, exibindo uma listagem em forma de tabela;

091 Permitir abertura de ordem de serviço, a partir de uma árvore selecionada no mapa do SIG WEB ou a partir de uma solicitação de manutenção anteriormente aberta, informando os seguintes dados:

- o Equipe de Manutenção Responsável;
- o Tipo de Serviço;
- o Comentário;

092 O sistema deve alterar a identificação gráfica da árvore no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que está sendo realizado manutenção na mesma, e esta identificação deverá ser alterada conforme a fase do processo de atendimento;

093 Permitir o filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

094 Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica da árvore relacionada a ordem de serviço;

095 Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviço relacionadas à árvore, exibindo uma listagem em forma de tabela;

096 Impressão da ordem de serviço com o mapa de localização da árvore;

Módulo de Gestão do Cadastro Social

097 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades:

- o Pessoa - Social;
- o Tipo de Renda;
- o Entidade;
- o Tipo de Entidade;
- o Serviço Social;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206-473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br

- o Programa;
- o Evento;
- o Informações Sociais;
- o Empreendimento;
- o Família.

098 A Pessoa - Social deve possuir no mínimo campos código único e incremental, nome, RG, CTPS, PIS, CPF, data de nascimento, certidão de nascimento, telefone, NIS, estado civil, sexo, pai, mãe, conjuge, se é cadeirante e/ou com mobilidade reduzida;

099 O cadastro da Pessoa - Social deve:

- o Permitir adicionar os endereços;
- o Permitir adicionar as rendas, com opção de especificar se compõe ou não a renda familiar;
- o Permitir adicionar as deficiências físico/mental com seus respectivos números do CID;
- o Permitir o registro de ocorrências sociais (alteração cadastral, atendimentos sociais, etc.);
- o Permitir adicionar de documentos digitalizados.

100 A Família deve possuir no mínimo campos código único e incremental, situação do cadastro (cadastrado, beneficiado, aprovado, sorteado, não localizado, apresentou documentos, etc...) e empreendimento;

101 O cadastro da Família deve:

- o Permitir a composição familiar, informando os membros familiares (Pessoa - Social), grau de parentesco e representatividade familiar;
- o Permitir o registro de ocorrências sociais;
- o Permitir a definição social através das informações sociais previamente cadastradas;
- o Permitir a atribuição do imóvel de moradia e o de benefício;
- o Especificar se a família possui terreno, informando a localização geográfica (Loteamento/Quadra/Lote) e as condições financeiras, titularidade e intenção de uso para família.

102 Calcular automaticamente o índice de vulnerabilidade baseado nas informações sociais especificadas no cadastro da Família;

103 Calcular automaticamente a renda bruta familiar e a renda per capita familiar, baseadas nas rendas cadastradas dos membros familiares, respeitando se a renda do membro compõe ou não renda familiar;

104 Exibir gráfico analítico (pizza ou similar) que interage diretamente com mapa para identificar as famílias em diferentes situações cadastrais. Este gráfico deve permitir a seleção das porções do gráfico de forma que o sistema identifique no mapa onde estas famílias estão localizadas, de acordo com o campo de identificação da moradia atual ou moradia de benefício da família.

Numeração predial

105 O sistema deverá permitir selecionar no mapa o logradouro que deseja executar o processo de numeração predial;

106 Sistema deve identificar automaticamente no mapa as parcelas (terrenos/lotes) envolvidas no processo de numeração com base no logradouro selecionado e também identificar automaticamente no mapa as parcelas que receberão números pares ou ímpares (exibindo estas em cores diferentes) e as que não receberão números prediais;

107 Deverá Permitir incluir parcelas no processo de numeração predial a partir do mapa;

108 Deverá Permitir excluir parcelas do processo de numeração predial a partir do mapa;

109 Deverá Permitir inverter os lados pares e ímpares;

110 Deverá Permitir informar no mapa o ponto de partida para iniciar a numeração predial;

111 Deverá Permitir informar os números iniciais para o lado par e lado ímpar;

112 Sistema deve gerar a numeração predial para os cadastros (edificação) que estão com sua testada principal comparada com a do logradouro selecionado inicialmente;



113 Sistema deve listar os cadastros (edificações) de cada parcela e exibir a faixa de numeração disponível para que o usuário possa escolher qual é o mais adequado quando o sistema não estabelecer o correto;
114 Deverá Permitir salvar a numeração predial definida para permitir posteriormente executar processo de comparação entre o número atual do cadastro;
115 Exibir no mapa as parcelas que possuem divergências de numeração com base no número atual e o gerado pelo processo de numeração predial.

Gestão de cemitérios

116 Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Cemitério;
117 Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Quadra;
118 Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Jazigo;
119 Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Logradouro;
120 Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Falecido; Proprietário;
121 Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Proprietário do jazigo;
122 Deverá permitir a visualização no mapa os elementos de cemitérios, quadras e jazigos;
123 Deverá Permitir selecionar um jazigo no mapa e o sistema exibir os dados dos falecidos associados;
124 O sistema deve exigir dados básicos para o falecido como nome, data do falecimento;
125 Permitir inserção de documentos .pdf e imagens .jpg ao cadastro do falecido.

Módulo de Processo Digital

126 Possibilidade de criar e desenhar um fluxo através de editor BPMN (Business Process Model and Notation) onde permite incorporar objetos no processo de modelagem;
127 Organizar por setor/departamento os objetos do fluxo, facilitando a leitura e interpretação do desenho do processo;
128 Dentro do Editor BPMN deverá permitir associar um ou mais perfis de usuário para ter permissão de acesso a esse fluxo;
129 Deverá permitir a criação, alteração ou modificação de um fluxo através do Editor BPMN;
130 Deverá permitir ativar sim ou não um fluxo através do Editor BPMN;
131 Em cada etapa em que existe uma tarefa de usuário (user task) possibilidade de configurar o tempo médio da etapa;
132 Possibilidade de inserir um formulário com no mínimo 04 tipos de preenchimento: Texto simples, Seleção múltipla de opções (Checkbox), mapa simples para seleção de posição e campo CPF ou campo telefone com a devida máscara;
133 Possibilidade de inserir, editar, visualizar e gerenciar as permissões do formulário;
134 Dentro do Processo Digital possibilidade de encaminhar o processo para uma pessoa em específica dentro do fluxo;
135 Possibilidade de anexar documentos dentro do processo digital;
136 No Processo Digital possibilidade de visualizar os dados do solicitante como, Nome, e-mail, telefone e CPF;

137 Permitir o usuário a visualizar o fluxo e identificar em qual etapa o mesmo se encontra;
138 Permitir ao usuário visualizar o histórico de fases do processo;
139 Permitir no gerenciamento de processos a visualização dos processos pertencentes ao usuário e os processos em etapas que o usuário participa;
140 Como analista do fluxo ter a possibilidade de exibir os processos de todos os analistas e somente os não atribuídos a nenhum analista;
141 Como analista ter a possibilidade de consultar um ou vários processos por: (Códigos dos processos, nome de requerente, telefone ou e-mail do requerente);
142 No Processo Digital depois de enviado o processo para análise, o requerente poderá ter permissão de alterar somente as fases onde o parecer da referida fase foi reprovado pelo analista;

Módulo de Gestão do GeoCidadão

143 Deverá Permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de fluxos de trabalho onde é possível incluir fases para esse determinado fluxo de trabalho;
144 Deverá Permitir atribuir cor, aviso de duração e duração da fase em minutos;
145 Deverá Permitir Incluir usuários que serão autorizados para visualizar as informações de cada fase do Fluxo de Trabalho;
146 Deverá Permitir definir uma fase como encerrado, dizendo que essa fase é a última para o Fluxo de Trabalho;
147 Deverá Permitir alterar a ordem da fase se necessário;
148 Deverá Permitir a inserção de boletim (Questionário) para cada Fluxo de Trabalho para que o cidadão possa realizar a resposta dentro do aplicativo;
149 Deverá Permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de categorias para o Fluxo de Trabalho;
150 Deverá Permitir organizar as Categorias entre Categorias Pai e Categorias Filho;
151 Deverá Permitir atribuir cor e adicionar ícones nos formatos .png e .jpg;
152 Deverá Permitir atribuir essa categoria para um determinado Fluxo de Trabalho pré-cadastrado;
153 Deverá Permitir informar se é uma Categoria Privada (somente para fiscais da Prefeitura);
154 Deverá Permitir realizar filtros (Código, Data de Criação, Última atualização, Observações, Anotações) para pesquisa das solicitações;
155 Deverá Permitir filtrar as solicitações por categorias;
156 Deverá Permitir que o usuário selecione uma solicitação na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posiciona e identifica no mapa localização geográfica da solicitação;
157 Deverá Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada solicitação e o sistema liste automaticamente a solicitação, exibindo uma listagem em forma de tabela;
158 Deverá Permitir visualizar os detalhes da solicitação;
159 Deverá Permitir alterar a Categoria da solicitação;
160 Notificar que a Categoria foi alterada;
161 Deverá Permitir alterar a Fase Atual do Chamado;
162 Notificar que a Fase Atual foi alterada;
163 Deverá Permitir enviar mensagens públicas onde o cidadão receberá em seu dispositivo móvel uma notificação;
164 Deverá Permitir enviar mensagens privadas para comunicação interna da prefeitura em relação a solicitação em si onde o cidadão não poderá visualizar essas mensagens;
165 Possibilidade de enviar mensagem pública mesmo após a solicitação tenha sido finalizada a fim da Prefeitura comunicar o cidadão;
166 Deverá Permitir visualizar as respostas do Boletim criado no Fluxo de Trabalho;
167 Deverá Permitir incluir fotos referente a solicitação;
168 Deverá Permitir a impressão da solicitação com o mapa de localização da solicitação, mensagens da solicitação, questionário do fluxo de trabalho e histórico de alteração de fases;
Características do aplicativo para dispositivos móveis para GeoCidadão
169 Deverá ser desenvolvido para plataforma Android;
170 Deverá ser integrado ao SIGWEB;
171 Deverá permitir verificar a geolocalização que o cidadão está e o aplicativo busca o município que o mesmo se encontra, com possibilidade de acessar outro município;
172 Deverá permitir a criação de um login ao aplicativo;
173 Deverá permitir Login de usuário via Facebook;
174 Deverá permitir selecionar camadas previamente configuradas no SigWeb para mostrar no aplicativo GeoCidadão;
175 Deverá permitir a criação de solicitações;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br

- 176 Possibilidade de mover o mapa para posicionar o marcador na hora de realizar a abertura da solicitação;
- 177 Inclusão de uma ou mais imagens;
- 178 Deverá permitir editar a foto, recortar, rotacionar;
- 179 Busca automática do endereço para referência, possibilidade de alterar caso o endereço não seja o correto;

- 180 Deverá permitir escrever observações finais;
- 181 Deverá permitir visualizar todas as suas solicitações;
- 182 Deverá permitir alterar seu cadastro como, Nome, Data de Nascimento, E-mail, Celular e Senha;
- 183 Deverá permitir compartilhar o aplicativo com outras pessoas;
- 184 Deverá permitir os fiscais da prefeitura utilizarem o aplicativo quando houver alguma categoria específica para os fiscais;

Características do aplicativo para Recadastramento Imobiliário

- 185 Deverá ser desenvolvido para plataforma Android;
- 186 Deverá permitir importação da configuração gerada pelo SIG WEB;
- 187 Deverá permitir a exportação dos dados coletados em campo relacionado ao Boletim de Informação Cadastral (BIC) com as fotos de fachadas, croquis e demais documentos coletados, para posteriormente serem importados no SIG WEB;
- 188 Deverá exibir a lista dos boletins (bics) inseridos durante a coleta em campo;
- 189 Deverá permitir a manutenção dos boletins (bics) - inserção, atualização e remoção;
- 190 Deverá permitir a recuperação da coordenada geográfica do ponto de coleta de dados relacionado a parcela imobiliária;
- 191 Deverá permitir habilitar e desabilitar camadas de mapas;
- 192 Deverá ter a opção de trabalhar online e offline, através de internet móvel ou de armazenar os dados para sincronização em ambiente com wi-fi disponível;

Características OBRIGATORIAS do aplicativo de Arborização

- 193 Deverá ser desenvolvido para plataforma Android;
- 194 Deverá ser integrado ao SIG WEB;
- 195 Deverá permitir a exportação dos dados coletados em campo relacionado ao Boletim de Informação Cadastral (BIC) com as fotos das árvores, calçada, etc.. e demais documentos coletados, para posteriormente serem importados no SIG WEB;
- 196 Deverá exibir a lista dos boletins (bics) inseridos durante a coleta em campo;
- 197 Deverá permitir a manutenção dos boletins (bics) - inserção, atualização e remoção;
- 198 Deverá permitir a recuperação da coordenada geográfica do ponto de coleta de dados relacionado a árvore;
- 199 Deverá ter a opção de trabalhar ONLINE, através de internet móvel ou de armazenar os dados para sincronização em ambiente com wi-fi disponível;

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços deverão ser executados seguindo, preferencialmente o cronograma abaixo.

Etapa / Mensal	1	2	3	4	5	6
Preparação Cartográfica	X	X				
Levantamento do ambiente (SIG)	X	X				
Imagem aérea	X	X				
Vetorização dos lotes e edificações	X	X	X	X		

Integração da base de dados		X			
Recadastramento			X	X	X
Atualizado do Bando de Dados			X	X	X
Revisão do Código Tributário Municipal		X	X	X	X
Capacitação dos usuários		X	X	X	X

O Cronograma poderá sofrer alterações por motivos técnicos ou fatos supervenientes. Devendo, após assinatura do contrato ser formalizado termo de cronograma com as datas de início e fim estimados para cada etapa de serviços;

Os serviços deverão ser executados continuamente com início em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, através do início da preparação e levantamentos do ambiente;

A contratada deverá manter contínua comunicação com a fiscalização quanto ao andamento dos serviços e atividades em desenvolvimento, devendo mensalmente encaminhar relatório detalhado da evolução dos serviços.

Antes da execução de trabalhos a campo a contratada deverá informar a fiscalização da data de início e previsão de término, para a providência quanto a comunicação à população pela possível visita de técnicos da contratada para realização de levantamentos ou verificação imobiliária.

A descontinuidade da execução dos serviços ou não cumprimento do cronograma referenciado, implicará em descumprimento e irregular execução, suscetível a abertura de procedimento de aplicação de penalidade pela fiscalização, exceto em fato superveniente.

Os serviços de pagamento de licença de software/plataforma de informação geográfica (item 5) apenas será iniciado após a disponibilização da ferramenta devidamente carregada com as informações/imagens e treinamento da equipe técnica para operacionalização do sistema.

O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, compreendendo o período necessário para levantamento das informações e implantação, mais 12 (doze) meses de execução da licença do software/plataforma.

Fica estabelecida a previsão de renovação do contrato, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, em conformidade com a previsão no Art. 57, II da Lei 8.666/93. Na renovação do contrato, será objeto de renovação apenas o item 5 - licença, exceto em excepcional necessidade de atualização ou complementação de serviços constantes nos outros itens de serviços, mediante termo devidamente justificado pela fiscalização;

Ocorrendo a renovação/prorrogação da vigência do contrato os valores poderão ser reajustados tomando por base o índice do INPC;

11. Da forma de pagamento:

Os pagamentos serão processados mediante a execução dos serviços, recebimento e aceite dos mesmos pela fiscalização;

Os pagamentos dos serviços do item 1, será processado na seguinte programação = * 25% do valor após entrega de mídia contendo as imagens georeferenciadas e * 75% após implantação e operacionalização em plataforma sistema;

Os pagamentos dos serviços dos itens 2 e 3, será processado após execução dos levantamentos, tomando por base a quantidade de levantamentos efetivamente necessários. Assim fica desde já alertado que as quantidades dos referidos itens são estimativas, não sendo adquiridos ou pagos em sua totalidade caso não sejam necessários;

Os pagamentos dos serviços do item 4, será processado na seguinte programação = * 25% do valor após entrega de projeto de Lei devidamente aprovado pela fiscalização e 75% após aprovação da Lei pelo Legislativo, ficando encarregada a contratada de promover auxílio técnico até o tramite final da aprovação da Lei;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Pará

Av. Nilo Umb Dótos, 1426 - Centro - CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ce azul.pa.gov.br

Os serviços do item 5, serão processados mensalmente, tomando por base o valor mensal proposto, com início de pagamento após disponibilização da ferramenta devidamente carregada com as informações/imagens e treinamento da equipe técnica para operacionalização do sistema.

Os pagamentos serão formalizados no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da fatura, aceite e liberação para pagamento pela fiscalização. O pagamento será efetivado exclusivamente através de depósito em conta bancária do contratada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

Fonte	Cód. Car. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
625	4.4.90.40.99.03	4562	SERV. TECN. PROFISSIONAIS DE TIC	DEF. TRIBUTAÇÃO
0	3.3.90.40.08.00	4561	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	DEF. TRIBUTAÇÃO

As despesas dos Exercícios futuros serão previstas nas respectivas leis orçamentárias.

Os recursos financeiros para pagamentos do objeto da contratação são provenientes de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e recursos próprios da Administração.

13. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada pela equipe técnica do Departamento de Tributação, sendo designado como fiscal o Senhor Jesse Ney Beppler, aos quais compete o acompanhamento dos serviços, promovendo o recebimento, conferindo a regularidade da execução;

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Finanças Maicon Eduardo Machado responsável pela Administração Municipal, mediante o seu acompanhamento e verificação da sua regular execução, tomando providência de comunicação formal entre a Administração e o Contratado quando da ocorrência de irregularidades, e inclusive tomando providências quanto a aplicação de penalidade ao contratado quando de ocorrência de falhas.

Céu Azul, abril de 2021.

Departamento de Tributação
Secretaria de Finanças





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

MEMORANDO

De: Divisão de Compras e Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Comissão de Licitação

Procuradoria Jurídica

Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 05 de outubro de 2021.



REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pelas Secretarias de Administração, visando a abertura de processo licitatório para a contratação em referência, encaminhamos aos setores competentes, para que o processo de contratação possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

- a) Elaboração da Minuta do Edital de Licitação, pelo Departamento de Licitação (Comissão de Licitação);
- b) Informação de existência de recurso de ordem orçamentária, no valor estimado da contratação, sendo que será utilizada a modalidade pregão Eletrônico, para total na ordem de R\$ 60.213,24 (sessenta mil duzentos e treze reais e vinte quatro centavos).
- c) Emissão de parecer jurídico, pela procuradoria jurídica Municipal, quanto a referida contratação;
- d) Se parecer opinativo favorável a contratação, seja o processo encaminhado para Autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


ELIANA REOLON BRANDELEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

MEMORANDO INTERNO



De: Departamento de Contabilidade
Para: Divisão de Compras e Licitação
Data: 05 de outubro de 2021

INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREGÃO: Contratação de empresa para execução especializada para revisão do Código Tributário Municipal, juntamente com a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, quanto a orientação e realização dos trabalhos de fiscalização imobiliária e econômica.

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos **a existência de previsão de recursos orçamentários** para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.35.00.00	<u>Serviços de Consultoria</u>

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
03.001.04.122.0301.2005	460	000

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.


SILVESTRE KELNIAR
TC CRC/PR 055890/O-8





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2021-PMC EXCLUSIVO PARA ME ou EPP

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: XX de xxxx de 2021

HORÁRIO: xxhxxMin (xxxxxxxxxxxx).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação do aviso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.licitanet.com.br

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, Decreto Municipal n.º. 90/2020 e demais normas pertinentes, com suas respectivas alterações posteriores, com modo de disputa aberto e fechado.

Equipe de apoio e pregoeira designados pela **Portaria nº 61 de 01 de junho de 2021**.

Pregoeira – Jenifer Lorraine da Silva de Lima

Equipe de Apoio – Paulo Fernando Abreu, Sandro Roberto Baldissera e Joani Alexandre de Oliveira.

1. DO OBJETO

1.1 Promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA**, na forma do descritivo constante no Termo de Referência (Anexo I)

1.2 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

ANEXO IV - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração de não emprega de menores de 18 anos;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO VI - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO VII - Minuta do Contrato; e,
ANEXO VIII - Modelo de Declaração da inexistência de grau de parentesco.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.

2.1.1 A licitante, que deverá estar inscrita no sistema eletrônico do LICITANET, no site www.licitanet.com.br, deverá providenciar o seu credenciamento e acesso em contato com o responsável pela plataforma LICITANET.

2.2 Não poderão participar do presente Pregão as sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial, bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no País, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública de forma geral ou punidos pelo Município de Cantagalo - PR com suspensão do direito de licitar e contratar.

2.3 Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa.

2.3.1 Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.

2.3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4. Este edital é exclusivo para ME ou EPP, devido ao montante anual não ultrapassar o vulto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. DO CREDENCIAMENTO

As sociedades empresárias interessadas em participar do certame deverão providenciar, **previamente**, o credenciamento perante o sistema LICITANET através os site <www.licitanet.com.br>.

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 O **uso da senha** de acesso pela licitante é de **sua responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, **não cabendo** ao provedor do sistema ou a este Município qualquer responsabilidade por eventuais



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



danos decorrentes de **uso indevido** da senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a **responsabilidade legal da licitante** e a **presunção de sua capacidade técnica** para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 **É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.**

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **conforme modelo estabelecido neste Edital**, a partir da divulgação do Edital até a data e hora (horário de Brasília) da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 **A proposta deverá tomar como base os valores máximos dos respectivos itens para formular os preços;**

4.2 As propostas deverão **definir inequivocamente o objeto ofertado**, encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo nos valores ofertados estarem inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e demais encargos.

4.3 As declarações referentes a este Edital deverão ser enviadas por meio da plataforma de acesso em conjunto a proposta de preços. Somente será permitido o envio posteriormente de documentação para os casos de regularidade tardia já definidos pela Lei complementar 123/2006 ou complementar se solicitado pelo pregoeiro para possível complementação de alguma informação.

4.4 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.5 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se-á a executar os serviços descritos neste Edital.

4.7 A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

4.8 As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

4.9 Deverá ser indicado o prazo de início dos serviços, o qual não poderão ser superior a 10 (dez) dias, sob pena de desclassificação da proposta.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



4.10. Concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.11. A ciência de que, no preço final proposto, estão incluídos todos os tributos e demais encargos.

4.12. A ciência de que, em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, permanecerá o valor por extenso.

4.13. Somente serão aceitos valores cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$).

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Será iniciada a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2. O modo de disputa adotado para esta licitação será o aberto e fechado conforme previsto no Art. 31, II e Art. 32 do Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº. 90/2020.

5.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus Anexos, sendo desclassificadas, liminarmente, as que estiverem em desacordo.

5.4. Posteriormente ao disposto no subitem anterior, serão classificadas pela Pregoeira, para a fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8. No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor dos menores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.

5.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente ou por decisão do Pregoeiro quando apontado pelo sistema. O sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o prazo, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos até o encerramento do prazo. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa.

5.10. Somente serão aceitos as desistências dos Lances ofertados em casos de equívocos na digitação dos valores ou por outro motivo desde que justificado e de forma comprovada.

5.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará de forma automática pelo sistema em conformidade ao previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, vedado qualquer outro processo.

5.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.13. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente na fase de julgamento da proposta para que seja obtido preço melhor.

5.14. Após a aceitação da proposta da primeira classificada, por meio de parecer fundamentado e expresso em ata pela Pregoeira, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

5.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à aceitação da proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora da fase de lances.

5.16. Caso todas as licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **CONTRATANTE** poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, na forma do artigo 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a Pregoeira declarará a proponente vencedora e, não havendo manifestação recursal, adjudicar-lhe-á o objeto, em estrita concordância e sob as condições dos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 10.024/19 e demais legislações pertinentes.

5.17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **dentro do prazo estabelecido pela pregoeira, o qual não será inferior a DEZ MINUTOS**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação da licitante, no prazo aludido, importará a decadência do direito de recurso e a



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

5.18. Sendo verificado, na hipótese de fatos supervenientes à adjudicação, que a proposta vencedora não é aceitável ou o seu proponente não atende às exigências editalícias, a Pregoeira anulará a classificação de tal proposta, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 7 deste Edital, e examinará as habilitações das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta vencedora.

5.19. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes.

6. DA HABILITAÇÃO

A. Relativos ao Ato Constitutivo;

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; e,

7 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

B. Relativos à Regularidade Fiscal;

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e à **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conforme inciso XIII, art. 4º, da Lei 10.520/02);

2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais do domicílio da Licitante;
4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais do domicílio sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade – (Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes); e,
5. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

C. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

1. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

D. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços, iguais ou semelhantes ao licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

b) Relação explícita da equipe técnica que realizará os serviços, contendo no mínimo um advogado com experiência na área tributária (essa experiência deverá ser confirmada através de currículo anexo à relação da equipe técnica).

b.1) caso surja dúvida sobre a especialidade da equipe técnica, a Pregoeira poderá realizar diligência para comprovar a qualificação.

E. DECLARAÇÕES:

1. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega (ANEXO III);

2. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (ANEXO III); e declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (ANEXO IV);

3. Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo V);



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



4. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, da pregoeira e da equipe de apoio do Município de Cantagalo, especialmente do Prefeito Municipal, da autoridade requisitante da contratação e o parecerista jurídico, conforme ANEXO VIII – Modelo de Declaração da inexistência de grau de parentesco.

F. DAS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME ou EPP:

F.1. As empresas enquadradas como ME ou EPP, deverão apresentar um dos seguintes documentos para utilizar o benefício concedido pela Lei Federal nº. 123/2006:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CISC (<http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251>); ou

2. Declaração de que se enquadram como ME ou EPP, conforme ANEXO VI; ou

3. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias.

6.1. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

6.2 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.P.R (Ministério Público do Estado do Paraná), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

6.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

6.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

6.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

6.6. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

6.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

6.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

6.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

6.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

6.13. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

7.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



7.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, que deverão ser encaminhados ao Pregoeiro deste Município, por meio eletrônico podendo inclusive apresentá-lo via e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com ou pessoalmente no endereço: Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cantagalo - Pr.

8.2. Caberá a pregoeira, auxiliada pela comissão de licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

8.2.1. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados nos sítios <http://cantagalo.pr.gov.br>, no link Licitações; e, www.licitanet.com.br.

8.3. Os recursos poderão ser interpostos pelas licitantes em campo próprio do sistema, após declarado o vencedor, por meio de seus representantes credenciados no sistema eletrônico, com registro da **síntese de suas razões**, o qual estará sujeito ao **juízo de admissibilidade da Pregoeira**, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, estando, desde a manifestação pública do recorrente, as demais licitantes intimadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias imediatamente após o término do prazo recursal.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



8.4. A apreciação dos recursos eventualmente interpostos observará, no que couber, a Lei n.º 8.666/93.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos eventualmente interpostos não terão efeito suspensivo, salvo os referentes às decisões elencadas no art. 109, I, a) e b), da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que o efeito suspensivo é conferido por expressa previsão no art. 109, §2º, da referida lei.

8.7. Os autos do Processo permanecerão na sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cantagalo - Pr, até o seu encaminhamento à autoridade competente para homologação do respectivo resultado, após o que, será arquivado.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O Departamento de Licitações e Contratos convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.4. O prazo estabelecido para assinatura do contrato não será prorrogado.

10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATANTE** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

10.2. A contratação com o fornecedor, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62, da Lei n.º 8.666/93, devendo, o fornecedor, comparecer ao município sempre que convocado, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação.

10.3. O órgão poderá optar pelo envio do respectivo instrumento por meio de carta registrada, enviada ao endereço do fornecedor, constante em sua proposta.

10.4. O proponente que não cumprir as obrigações estabelecidas no



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em seus Anexos.

11. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE**, o proponente registrado será convocado pela **CONTRATANTE** para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12. CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições do contrato.

12.1.2. Não retirar o pedido, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preços, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público.

12.1.5. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.1.6. Quando for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

12.1.7. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do item 12.4, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUCATÁRIO

13.1. O adjudicatário ficará obrigado a executar o objeto adjudicado em estrita observância às especificações exigidas neste Edital, às condições apresentadas em sua proposta e, ainda, ao contido no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do contrato.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços objeto deste edital serão recebidos



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias pelo servidor do Departamento de Tributação, Sr. Ricardo Gonçalves da Silva; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação. No caso de serviços em desacordo com as normas legais, deverão nessas circunstâncias e prazos serem realizados novamente sem ônus para o Município de Cantagalo.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, atestado por servidor designado pelo Município de Cantagalo-PR, mediante recebimento da nota fiscal juntamente com a ordem de serviços, ambas entregues pela proponente vencedora.

14.2.1 Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

14.3. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte do proponente, emitente da fatura.

14.4. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cantagalo, sendo nominal ao Município de Cantagalo, CNPJ 78.279.981/0001-45, conforme a solicitação, contendo a especificação do serviço executado, mantidas as condições de habilitação, durante o horário do expediente, no Departamento de Compras Municipal.

14.5 Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETÔNICO N° XX/2021 – PMC

CONTRATO N° XX/2021

14.6. Em caso de não cumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições.

14.7. Se a empresa CONTRATADA estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Com vistas à manutenção dos mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos, o Município de Cantagalo: define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I - "prática corrupta": oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II - "prática fraudulenta": qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



III - "prática colusiva": combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - "prática coercitiva": prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - "prática obstrutiva": deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de promover inspeção ou auditoria

15.2. rejeitará uma proposta se determinar que o licitante ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

15.3. declarará viciado o processo de aquisição/contratação e cancelará a execução do contrato se, a qualquer momento, determinar que agente seu ou representante de licitante/contratada envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão;

15.4. sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis, inclusive declarando-a inelegível, por prazo determinado, para contratar com a Administração Pública ou para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível para tanto;

15.5. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais especializados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e legislações pertinentes.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



16.2. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas neste Edital e em seus Anexos.

16.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.4 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação.

16.5 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 7 deste Edital, e ensejando a aplicação do inciso XXIII, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

16.6 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser atribuído às licitantes remanescentes.

16.7 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

16.8 Antes da celebração do contrato, a Contratante realizará consulta 'on-line' ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, conforme estabelecido pelo art. 6º da Lei n.º 10.522/2002, o qual obriga todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, a realizarem a consulta prévia, cujo resultado será anexados aos autos do processo.

16.9 Todas as comunicações enviadas pelas licitantes para o correio eletrônico licitacaocantagalo@hotmail.com, deverão fazer no assunto menção ao Pregão de que tratam, sob pena de não serem recebidas, identificadas e lidas pelo Pregoeiro.

16.10. As dúvidas e os casos omissos do presente Edital deverão ser, respectivamente, dirimidas ou julgados pela Pregoeira, por requerimento escrito e enviado via e-mail ou pelo endereço já referido neste edital ou pessoalmente no endereço já citado.

16.11. **Este Edital será disponibilizado para download, na íntegra, pelo sítio <http://cantagalo.pr.gov.br>, no link Licitações e www.licitanet.com.br, solicitado via e-mail ou retirado pessoalmente no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço descrito no subitem anterior.**

Cantagalo/PR, xx de xxxxx de 2021.

Jenifer Lorraine da Silva de Lima
Pregoeira



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PREGÃO XX/2021 NA FORMA ELETRÔNICA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Termo de Referência pretende oferecer subsídios iniciais para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

1.2. O Termo em questão tem por objetivo propiciar o conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O PRESENTE EDITAL POSSUI COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

2.2 A contratação de empresa especializada na revisão do Código Tributário, juntamente com os serviços de assessoria e consultoria junto ao departamento de tributação, devido ao Município de Cantagalo/PR, não dispor de estrutura técnica para estudo e realização da reforma tributária, justamente pela carência de material humano, ante ao fato de conter apenas um servidor efetivo na área tributária.

Cabe elucidar que o Código Tributário vigente nesta municipalidade é do ano de 2001, o qual possui poucas alterações, no que se refere ao IPTU, devido à base de cálculo se basear na planta genérica de 1989, bem como não possuir uma base de cálculo vinculado a planta genérica para cálculo do ITBI. O Município não possui legislação específica que estabelece regras de abertura, alteração e encerramento de empresa e taxas do mobiliário.

A revisão é de suma importância devido se tratar de entrada de receita própria para o Município, tais como: IPTU, ISSQNM, ITBI e demais taxas e contribuições. Desta forma, a revisão vai trazer benefícios para o ente municipal, principalmente na arrecadação de receitas.

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

73
PÁGINA

3.1. Da Estimativa De Preço Máximo Da Licitação:

3.2. A planilha apresentada contém o item com os respectivos valores máximos, estabelecido pelo valor da média de preços da cesta de orçamentos e propostas juntadas aos autos, quanto ao ramo de atividade a ser licitado.

3.3. A estimativa de preço máximo para a presente licitação será de **R\$ 60.213,24** (sessenta mil duzentos e treze reais e vinte quatro centavos), conforme descrição:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	APRES.	VALOR MENSAL. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, FISCAL E TRIBUTÁRIO, COM ASSESSORIA À ORIENTAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO, TANTO NA QUESTÃO IMOBILIÁRIA QUANTO ECONÔMICA, COM TREINAMENTO DO CORPO DE FISCAIS, VISANDO À APLICABILIDADE DE AÇÃO PARA O INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO, BEM COMO A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVO-FISCAL NECESSÁRIA AO ATINGIMENTO DOS RESULTADOS ALMEJADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. DEVE CONTEMPLAR NO VALOR DOS SERVIÇOS A CONSULTORIA EM TEMPO INTEGRAL, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA ASSESSORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO.	12	MESES	R\$ 5.017,77	60.213,24
TOTAL R\$					60.213,24

3.4. O julgamento será o menor valor por item.

3.5. Será aceito somente oferta em moeda brasileira.

3.6. Deverão ser usadas apenas **duas casas após a vírgula**, as demais serão desconsideradas.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada se responsabilizara pelo início da prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

4.2. SERVIÇOS ESPERADOS NESTE PROCESSO DE REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

- a) Cronograma de Trabalho para Revisar e Atualizar o CTM;
- b) Análise da estrutura orgânica e impositiva do CTM vigente;
- c) Descrição e justificativas das necessidades de intervenção a serem propostas;
- d) Avaliação do potencial tributário latente, a ser aproveitado pelo município;
- e) Análise do comportamento da arrecadação, nos últimos cinco anos;
- f) Projeção da receita considerada como ideal, para os próximos 05 (cinco) anos;
- g) Diagnóstico da organização e infraestrutura da área fazendária;
- h) Elaboração de fluxograma detalhado para cada um dos tributos municipais;
- i) Elaboração da versão preliminar do Código Tributário Municipal;
- j) Adaptação da área fazendária na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
- k) Minutas dos procedimentos tributários, que necessitem regulamento complementar;
- l) Versão final do Código Tributário Municipal revisado;
- m) Relatório com o diagnóstico da carga tributária atual e ações de impacto futuro;
- n) Indicadores para monitorização do Código Tributário Municipal;
- o) Manual Operacional;
- p) Planilha de cálculo das simulações realizadas, na parametrização dos tributos;
- q) Planilha detalhada dos custos das Taxas Serviços Públicos (TSP) e Taxas de Poder de Polícia (TPP).

4.3. ETAPAS DE TRABALHO

4.3.1 A empresa contratada deverá desenvolver, juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal, as atividades relativas às seguintes etapas:

- 1) Etapa Preparatória: apresentação do Plano de Trabalho;
- 2) Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas;
- 3) Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal;
- 4) Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas;
- 5) Análise a partir do texto da legislação, acompanhada de entrevistas, reuniões com os técnicos municipais da área tributária,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



fiscais de tributos, procurador, assessores, Secretário Municipal de Administração e Finanças. A partir deste diagnóstico, a consultoria comporá um quadro sobre as dificuldades vivenciadas pela equipe na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

4.3.2 As atividades programadas, poderão ser ajustadas, a partir de recomendações do coordenador da Prefeitura Municipal ou do consultor, mediante aprovação municipal.

4.4 DO DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA

a) Analisar o aspecto formal (estrutura orgânica), o aspecto impositivo (carga tributária) em harmonia com a legislação complementar, do Código Tributário Municipal, atualmente vigente.

b) Identificar no CTM vigente, o que necessita ser alterado, o que deverá ser incluído, o que deve permanecer e o que deve ser excluído, de forma a identificar, com maior precisão e individualização, as necessidades de intervenção a serem propostas.

c) Avaliar o potencial tributário latente não aproveitado pelo município, com ênfase no conjunto dos instrumentos de atuação: Planta Genérica de Valores Imobiliários e Cadastro Técnico Imobiliário Urbano e Econômico;

d) Analisar o comportamento da arrecadação, nos últimos 05 (cinco) anos, para cada um dos tributos, e identificar todos os tributos instituídos na lei local, inclusive os que são prestados gratuitamente, embora resultem em custos, não contabilizados como receitas.

e) Projetar a receita ideal, para os próximos 05 (cinco) anos, para cada um dos tributos, e identificar todos os tributos instituídos na lei local, inclusive os que são prestados gratuitamente, embora resultem em custos, não contabilizados como receitas;

f) Elaborar Diagnóstico da organização e infraestrutura da área Fazendária, compreendendo: estrutura organizacional; recursos humanos: fiscalização tributária e administração tributária; qualificação profissional; descrição das atividades; formulários utilizados; infraestrutura para equipamentos e programas de informática, comunicação e transporte;

g) Taxas de Serviços Públicos – TSP e Taxas de Poder de Polícia – TPP; Contribuição de Melhoria; Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública; Dívida Ativa: Tributária e Não Tributária.

4.5. ELABORAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

A versão preliminar do Código Tributário Municipal, deverá dispor sobre:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

- a) Competência Tributária;
- b) Disposições Gerais e Limitações da Competência Tributária;
- c) Infrações, Penalidades e Demais Cominações Legais;
- d) Cancelamento de Débito e Outras Disposições;

4.5.1 DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Base de Cálculo alíquotas; Lançamento;
- Recolhimento; Obrigações Acessórias; Inscrição no Cadastro Imobiliário; Multas
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Não Incidência;
- Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Base de Cálculo; Alíquotas;
- Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Penalidades; Das Disposições Gerais.
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Não Incidência;
- Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Local da Prestação de Serviço; Base de Cálculo e Alíquotas; Arbitramento; Estimativa; Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Disposições Gerais; Inscrição no Cadastro Mercantil; Escrita e Documentário Fiscal; Penalidades.
- Taxas de Serviços Públicos
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção;
- Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento e Recolhimento;
- Disposições Gerais.
- Taxas de Poder de Polícia
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento e Recolhimento; Obrigações Acessórias; Inaptidão da Inscrição e do Cancelamento da Licença; Disposições Gerais.
- Contribuição de Melhoria
- Fato Gerador; Sujeito Passivo; Base de Cálculo; Metodologia de Cálculo; Não Incidência; Isenção; Edital de Contribuição de Melhoria; Lançamento; Arrecadação; Impugnação; Atraso e Falta de Pagamento; Disposições Gerais.
- Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento; Arrecadação; Disposições Gerais.

4.5.2 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Fiscalização: Competência; Auditor Tributário da Fazenda



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- Municipal; Regime Especial de Fiscalização.
- Disposições Especiais: Ajuste Fiscal; Apreensão e Interdição; Documento Fiscal.
- Representação; Sonegação Fiscal; Denúncia Espontânea e Parcelamento de Débito; Atualização e juros de Mora.

4.5.3 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

- Início do Processo; Auto de Infração; Termo de Apreensão de Livros Fiscais e dos Documentos.
- Reclamação contra Lançamento: Primeira Instância Administrativa; Segunda Instância Administrativa.
- Conselho de Contribuintes: Competência e Composição; Julgamento do Conselho.
- Consulta Tributária; Atualização Monetária; Juros de Mora; Denúncia Espontânea;
- Parcelamento do Débito; demais normas concernentes à Administração Tributária.

4.5.4 PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

Disposições Gerais; Disposições Preliminares; Prazos; Comunicação dos Atos; Nulidades.

- Procedimento de Ofício: Disposições Gerais; Notificação; Auto de Infração; Impugnação Pelo Sujeito Passivo; Reclamação Contra Lançamento.
- Procedimento Voluntário: Pedido de Restituição; Pagamento Indevido; Competência para Conceder Restituição; Instrução do Pedido; Atualização Monetária e Juros; Vedação da Restituição; Prescrição da Ação Anulatória; Pedido de Revisão da Avaliação de Bens Imóveis; Consulta; Condições Gerais; Efeitos da Consulta; Disposições Gerais.
- Primeira Instância Fiscal Administrativa: Disposições Gerais; Recurso Para a Segunda Instância.
- Segunda Instância Fiscal Administrativa: Disposições Gerais Composição do Conselho de Recursos Fiscais.

4.5.5 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.5.6 ANEXOS E TABELAS.

5. VERSÃO PRELIMINAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

5.1 Nesta fase do trabalho, a versão preliminar deverá ser discutida pela equipe técnica responsável, assumindo a CONTRATADA a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas a:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



5.1.1 Realizar análise crítica concernente à verificação da correção dos “pontos-chave” e ao preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;

5.1.2 Verificar a adequação da versão preliminar à legislação superior e à política tributária Municipal;

5.1.3 Elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

5.2. Após a definição da versão preliminar, a CONTRATADA juntamente com os técnicos da Prefeitura, deverão conduzir apresentações para discussão com representantes do meio Empresarial, bem como para os Vereadores.

6. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição às mesmas, bem como proporcionar apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

7. ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO / DECRETO REGULAMENTAR

Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos, com vistas à análise crítica e adequação das normas.

8. ADAPTAÇÃO DA ÁREA FAZENDÁRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

8.1. Caracterização das unidades administrativas da estrutura da Prefeitura Municipal que se relacionam, quer de forma direta ou indireta com as atividades Fazendárias, levando-se em conta os aspectos: funcionais: competências e atribuições; institucionais: inter-relações internas e externas, e legal: instrumentos e normas reguladoras;

8.2. Definição de tarefas, rotinas e procedimentos, descritos através de Manual Operacional, incluindo a definição de fluxos;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



8.3. Elaboração de modelos de documentos e formulários;

8.4. Caso a Prefeitura Municipal não disponha de estrutura administrativa condizente com todos os aspectos relativos à Área Fazendária, o Consultor deverá propor alterações na estrutura organizacional.

9. DIRETRIZES METODOLÓGICAS

O Consultor deverá constituir, junto com o Prefeito Municipal, uma equipe com técnicos das áreas envolvidas. Um desses, será designado coordenador municipal, para acompanhar a execução dos serviços.

Os membros da referida equipe, deverão atuar em conjunto com o Consultor, em todas as etapas do processo de elaboração, revisão e atualização do Código Tributário Municipal.

10. ESPECIFICAÇÕES

A versão final de todos os serviços/produtos deverão ser apresentadas, preferencialmente, em 01 (um) único volume, em 01 (uma) via impressa, devidamente encadernada, obedecendo as normas técnicas, em papel formato A4 "orientação retrato" e observando o modelo padrão indicado pelo Município. E em meio digital (em mídia tipo HD externo, padrão USB) em 02 (duas) vias, com os textos em formato universal ou em extensões .DOC "for Windows" e tabelas em extensões .XLS "for Windows".

Todo o material produzido decorrente da execução das atividades definidas no presente Termo será propriedade do Município.

11. PRAZOS DE ENTREGA

O prazo total para a execução dos trabalhos será de no máximo 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços. Os produtos esperados deverão ser entregues de acordo com o estabelecido entregue pela contratada – Cronograma de Entregas e Parcelas de Pagamento.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Os pagamentos das parcelas contratuais, estão condicionados às entregas dos produtos e serviços contratados e se darão após a aprovação pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



13. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

A fiscalização e supervisão dos serviços técnicos do Consultor será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

14. REFERÊNCIAS CRUZADAS

14.1 Os dispositivos do Código Tributário Municipal devem ser estabelecidos, em harmonia com os mandamentos constantes nos seguintes instrumentos normativos, legislação e regulamentos, atualmente vigentes no Brasil, devido ao fato de poderem conter matéria tributária, que obrigue, eventualmente, a adaptação, aos seus ditames, da redação de alguns dos artigos propostos. Entre estes, devem ser observados os seguintes dispositivos legais:

14.2. Constituição da República Federativa do Brasil – Promulgada em 05.10.1988;

14.3. Constituição do Estado do Paraná – Promulgada em 10.12.2001;

14.4. Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172 de 25.10.1966: “Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios”;

14.5. Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10.01.2002: “Regula os direitos e obrigações de origem privadas concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações”;

14.6. Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 05.05.2000 - “A lei mestra ordenativa dos princípios organizacionais de um município é denominada de Lei Orgânica, nela são criados os direitos, deveres e poderes municipais, e fixadas as normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade, na gestão fiscal”;

14.7. Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257, de 10.07.2001 – Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

14.8. Decreto lei nº 195, de 24.02.1967 – Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria.

14.9. Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;

14.10. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 – Instituiu o Simples Nacional que estabelece, normas gerais relativas ao tratamento



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



tributário diferenciado e favorecido, a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

14.11. Resoluções específicas do CGSIM para os microempreendedores individuais (MEI);

14.12. Lei nº 13.874, de 20.09.2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

15. JURISPRUDÊNCIA

Complementarmente, pesquisar o modo pelo qual as autoridades do Supremo Tribunal Federal – STF; do Superior Tribunal de Justiça – STJ; do Tribunal Regional Federal das Regiões da Federação; dos Tribunais de Justiça, e dos Estados da Federação, interpretam e aplicam o Direito Tributário, e produzem efeitos vinculantes, tais como:

15.2. Normas de Âmbito Municipal;

15.3. Lei de Uso do Solo do Município;

15.4. Lei do Perímetro Urbano do Município;

15.5. Lei Orgânica do Município;

15.6. Plano Diretor do Município.

TABELA I – ELEMENTOS DE RECEITA PRÓPRIA DOS MUNICÍPIOS

Impostos Municipais

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

B) Taxas de Poder de Polícia



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Taxa de Vigilância Sanitária
Taxa de fiscalização de impacto ambiental
Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres
Taxa de fiscalização e verificação regular de funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros
Taxa para comércio ambulante, eventual e feirante
Taxa de Fiscalização de Publicidade e Propaganda
Taxa de licença para execução de obras e aprovação de desmembramentos e loteamentos
Taxa de licença para ocupação de solo em vias e logradouros públicos
C) Contribuições
Contribuição de Melhoria, decorrentes de Obras Públicas
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
D) Dívida Ativa Tributária

16. DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. As empresas deverão apresentar propostas de preços de forma detalhada, descrevendo os serviços ofertados por meio de especificações claras, completas e minuciosas, observadas as especificações mínimas contidas neste Projeto, bem como os valores unitários e totais.

16.2. A empresa deverá considerar incluídas no valor proposto todas as despesas inerentes a execução dos serviços, não tendo o Município ônus algum na execução dos serviços de responsabilidade da contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 A Contratante obriga-se a:

- Emitir a ordem de serviços, com todas as informações necessárias em favor da CONTRATADA.
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas desta contratação.
- Atestar a fatura correspondente a execução do objeto, por intermédio de servidor competente.
- Efetuar em favor da empresa CONTRATADA o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

- a) Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
- b) Manter durante o período de vigência do contrato com todas as condições e qualificações exigidas no edital.
- c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Adotar medidas para a execução do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- f) Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços.
- g) Providenciar a imediata realização do objeto julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços executados.

19. DOS PREÇOS

- a. No preço ofertado deverá estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato, sem se limitar a tributos; frete; encargos sociais, trabalhistas, etc. e lucro.
- b. Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a Contratada cobrar extras e/ou alterar a composição de preços.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, atestado por servidor designado pelo Município de Cantagalo-PR, mediante recebimento da nota fiscal juntamente com a ordem de serviços, ambas entregues pela proponente vencedora.

20.1.1. Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

20.2. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte do proponente, emitente da fatura.

20.3. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cantagalo, sendo nominal ao Município de Cantagalo, CNPJ 78.279.981/0001-45, conforme a solicitação, contendo a especificação do serviço executado, mantidas as condições de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



habilitação, durante o horário do expediente, no Departamento de Compras Municipal.

20.4. Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETÔNICO Nº XX/2021 – PMC

CONTRATO Nº XX/2021

20.5. Em caso de não cumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições.

20.6. Se a empresa CONTRATADA estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a. A Gestão do presente Contrato será realizada pelo servidor MARCOS DO BONFIM AIRES.

b. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo servidor RICARDO GONÇALVES DA SILVA.

c. Caberá ao Gestor em conjunto ao Fiscal observar durante a vigência do contrato se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas, bem como, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

d. Essa fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões.

e. A gestão documental do contrato será exercida pela Secretaria Finanças.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

22.1 celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

22.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

22.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

22.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



22.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. É da responsabilidade do Fiscal de Contratos desta Municipalidade, vistoriar os serviços realizados conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho e, também, com a proposta de preço apresentada pela empresa vencedora.

b. Não será aceito software/sistemas/serviços divergentes à especificação informada na proposta de preços da empresa vencedora e no Edital de Licitação, salvo motivo relevante, devidamente justificado, desde que não enseje qualquer prejuízo aos cofres públicos ou à qualidade e eficácia dos serviços.

Cantagalo/PR, xx de xxxxx de 2021.

Jenifer Lorraine da Silva de Lima
Pregoeira



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021 – PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1. Planilha da Proposta:

(preencher proposta modelo equiplano)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de início dos serviços: 10 (dez) dias.

2. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
3. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
4. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

5. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

6. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

8. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura
Razão Social da Empresa Nº CNPJ
Representante Legal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO III

Município de Cantagalo – Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

Modelo de Declaração de

**Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação,
Que tomou conhecimento das normas do edital e de idoneidade.**

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

Também que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais da execução dos serviços e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura
Razão Social da Empresa Nº CNPJ
Representante Legal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO IV

Município de Cantagalo – Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

Modelo de Declaração

Dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-PMC, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

**Razão Social da Empresa Nº CNPJ
Representante Legal**



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO V

Município de Cantagalo- Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

DECLARAÇÃO

A empresa abaixo assinada DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos () Não ()

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura
Razão Social da Empresa Nº CNPJ
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO VI

Município de Cantagalo - Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), CNPJ/MF nº. _____, (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

XX

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANTAGALO E A EMPRESA XXXXXXX.

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 78.279.981/0001-45, com sede a Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, inscrito no CPF sob o N.º 192.411.199-34, e no RG sob o N.º 922.699, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, situada a Rua xx, n.º xx,

CEP xxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF n.º xxxxxxxx, e cédula de identidade n.º xxxxx, SSP/xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada a execução dos serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** a **REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: os serviços consiste em: xxxxxxxx

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DA FORMA DE EXECUÇÃO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá realizar o presente contrato de forma direta, executando os serviços conforme apresentado na proposta de preços para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Contratante pagará à contratada a importância mensal de R\$ xxxxx (xxxxx), em até 30 (trinta) dias após



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



a entrega e emissão da nota fiscal, pela proponente vencedora, sendo o contrato para um período de 12(doze) meses, perfazendo o montante de R\$ xxxxx (xxxxxxx).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal, sendo: nominal ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ nº. 78.279.981/0001-45.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a Contratada deverá apresentar cópia da seguinte documentação: prova de regularidade para com a União (Federal), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apresentando Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, CNDT.

PARÁGRAFO QUINTO: A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajuste, após um período de 12 (doze) meses será aplicado com base no INPC.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo de xx de xxxx de 2021 a xx de xxxx de 2022, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:
03001 0412203012005 3390350000

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da Contratada:

- a) Tomar todas as providências necessária a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
- b) Manter durante o período de vigência do contrato com todas as condições e qualificações exigidas no edital.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Adotar medidas para a execução do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- f) Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços.
- g) Providenciar a imediata realização do objeto julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a ordem de serviços, com todas as informações necessárias em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas desta contratação.
- d) Atestar a fatura correspondente a execução do objeto, por intermédio de servidor competente.
- e) Efetuar em favor da empresa CONTRATADA o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARÁGRAFO QUARTO: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo Quinto poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os propósitos deste parágrafo, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO QUARTO: considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/2021-PMC e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93)



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, xx de xxxxxx de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
CONTRATANTE

XXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

MODELO DE DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº., vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que as pessoas físicas, os empresários individuais ou as pessoas jurídicas empresárias das quais seus titulares, sócios, gerentes e diretores tenham como cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, a pregoeira, membros da equipe de apoio do Município de Cantagalo, do Prefeito Municipal, da autoridade requisitante da contratação e o do parecerista jurídico.

....., ____ de de 2021.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Pregão eletrônico nº .../ 2021

INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUANTO À ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA

I – RELATÓRIO

Em 05/10/2021 a Secretaria Municipal de Administração solicitou a contratação de empresa especializada para revisão do Código Tributário Municipal, juntamente com a prestação dos serviços de consultoria e assessoria quanto à orientação e realização dos trabalhos de fiscalização imobiliária e econômica, conforme memorando interno de fls. 01.

Termo de Referência, contemplando a motivação fática, descrição do objeto, exigências de habilitação, valor máximo e critérios de aceitação das propostas, forma de fornecimento, obrigações das partes, forma de pagamento, sanções, indicação do Gestor e Fiscal do contrato (fls. 02/15).

O memorando inicial veio instruído com orçamento fornecido por potencial fornecedor (fl. 28) bem como de outras compras públicas semelhantes realizadas (fls. 29/54).

Memorando do Departamento de Licitação solicitando: (a) elaboração da minuta do edital pela Comissão de Licitação; (b) indicação de dotação orçamentária no valor de R\$ 60.213,24 (sessenta mil duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos); e (c) autorização do Prefeito Municipal para abertura do processo licitatório, conforme memorando interno de fl. 55.

Parecer técnico contábil atestando a existência de dotação orçamentária, conforme fonte indicada no memorando de fl. 56.

Minuta do edital, do Termo de Referência, do contrato e demais anexos (fls. 57/98).

Antônio



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Encaminhamento à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer opinativo.

É o relato do essencial. Passo a opinar.

II – IMPROPRIEDADES

Como relatado acima, pretende a Administração a contratação de empresa especializada para revisão do Código Tributário Municipal, juntamente com a prestação dos serviços de consultoria e assessoria quanto à orientação e realização dos trabalhos de fiscalização imobiliária e econômica.

Pois bem.

Em análise ao objeto da pretendida contratação, percebe-se que possui como descrição os seguintes serviços: *“contratação de empresa especializada na revisão do Código Tributário Municipal, juntamente com a prestação de serviços de consultoria de planejamento administrativo, fiscal e tributário, com assessoria à orientação de realização de trabalhos de fiscalização, tanto na questão imobiliária quanto econômica, com treinamento do corpo de fiscais, visando à aplicabilidade de ação para o incremento de arrecadação, bem como a reestruturação administrativo-fiscal necessária ao atingimento dos resultados almejados pela Administração. Deve contemplar no valor dos serviços a consultoria em tempo integral, bem como a participação ativa da assessoria junto ao departamento tributário”*, pelo que a situação se amolda à vedação do Tribunal de Contas, notadamente pela amplitude do objeto.

Explico.

É que o do TCE/PR, no Acórdão n. 4317/17 – Tribunal Pleno, em análise a Recurso de Revisão interposto contra decisão proferida no Acórdão 559/17, no que diz respeito à contratação de serviços de assessoria ou consultoria tributária pelo Município de Pinhais/PR, entendeu que houve configuração de violação ao Prejulgado nº 06, por ter objeto demasiadamente amplo e não compreender questões de notória especialização ou alta complexidade, bem assim por se tratarem de atividades inerentes e rotineiras da administração municipal.

Vejamos:

Recurso de Revisão. Contratação realizada em contrariedade ao Prejulgado nº 06. Contratação de serviços de consultoria e assessoria na área tributária, orçamentária e acompanhamento legislativo. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Jurisprudência majoritária no sentido da irregularidade das contas. Pelo não provimento do recurso.

Antônio



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Ressalva-se o fato de que entende o Tribunal de Contas que caso as contratações se deem com objeto restrito, em que a empresa terceirizada atue de modo efetivamente complementar às atividades dos servidores efetivos e não em sua substituição, seria possível a contratação.

Não obstante, percebe-se que a contratação é permitida apenas quando o serviço específico tiver caráter não continuado, o que não se encontra demonstrado, aliás, possui como prazo de vigência a quantidade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, com prazo de entrega máximo de 300 (trezentos dias) – item 11 do Termo de Referência - bem assim o objeto da licitação induz ao raciocínio da continuidade e acompanhamento de gestão, o que não é permitido pelo TCE/PR, por violação ao Prejulgado nº 06 da Corte de Contas, fazendo este Tribunal de Contas ressalva apenas quando se trate de consultoria com caráter único, direcionado e limitado (Acórdão 4648/14 – Primeira Câmara).

Some-se a isso o fato de que predomina o entendimento no TCE/PR no sentido de se julgar irregulares as contas nos casos de contratação indevida de empresa terceirizada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria quanto a atos corriqueiros de gestão e que não exigem notória especialização.

Com efeito, eventual falta de servidores no Departamento Tributário para a realização das atividades devem ser preenchidas por servidor aprovado em concurso público, em respeito ao comando constitucional previsto no artigo 37, inciso II, da CR/88.

Por fim, mesmo que se entendesse pela regularidade da contratação, a pretensão de adoção do Pregão não seria admitida, eis que este não é a modalidade adequada para a contratação dos mencionados serviços, **porquanto não se caracterizam como “comuns”, conforme exigido pela Lei nº 10.520/02, sendo de natureza intelectual e peculiar.** (Processo nº 900722/13 - Acórdão nº 2412/17 - Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha).

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o procedimento administrativo não atende aos requisitos legais, bem como ao entendimento do TCE/PR.

É o parecer.

Cantagalo/PR, 19 de outubro de 2021.

Erderton de Lara Magalhães
OAB/PR nº. 78.376
Matrícula nº. 33.431
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO
PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo, PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45



MEMORANDO

De: Divisão de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica
Data: 27 de outubro de 2021.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A
CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Sr. Procurador:

No parecer jurídico emitido nos autos deste processo administrativo, foi citado que a minuta do Edital fere o acórdão nº. 4317/17 do Tribunal Pleno, e decisão proferida no Acórdão 559/17 TCE/PR.

Elucida-se que no termo de referência deste edital está bem claro que o Município não está terceirizando toda a atividade tributária municipal, está apenas terceirizando a complementação das atividades dos servidores efetivos, sendo que os servidores efetivos existentes neste ente não possuem conhecimentos e capacidade técnica para elaboração da revisão do código tributário.

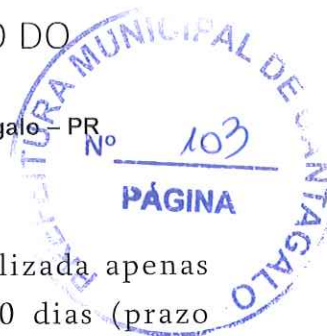
Conforme consta no memorando interno emitido pelo Fiscal Tributário Municipal, a reforma tributária é medida necessária, sendo que o Departamento de Tributação não dispõe de estrutura técnica, devido a carência de material humano, ante ao fato deste Município possuir apenas um servidor efetivo na área tributária.

No memorando emitido pelo Assessor Jurídico Municipal, não restam dúvidas que para o Município de Cantagalo/PR, a reforma tributária é medida urgente e necessária, devido as finanças municipais ser dependentes dos repasses constitucionais materializados através do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sendo que as receitas próprias são constituídas por IPTU, ISSQN, ITBI e demais taxas e contribuições, assim a atualização do código tributário irá proporcionar que se maximize essa receita própria.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO
PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45



Essa contratação não tem caráter continuado, sendo realizada apenas pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, no decorrer de 300 dias (prazo necessário para o estudo e elaboração da revisão do código tributário).

Diante do elencado não há o que se falar em violação ao prejulgado nº. 06 da Corte de Contas, sendo que a contratação a ser realizada por este ente não possui caráter de continuidade, muito menos de substituição de mão de obra dos servidores efetivos.

Em relação a utilização da modalidade pregão para a contratação dos serviços de revisão do código tributário, esta é a modalidade adequada, devido ao serviço ser de característica comum. Como pode ser verificado, vários Municípios, tanto do Estado do Paraná, como de outros Estados se utilizam da modalidade pregão para licitar objeto similar ao que este Município está licitando.

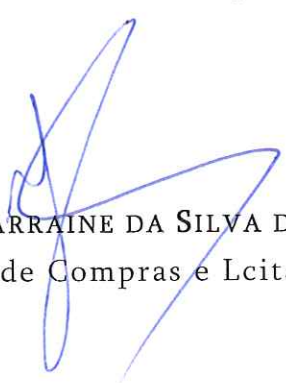
Como pode ser verificado nos autos na página 29, o PARANACIDADE, autorizou o Município de PIEN a realizar pregão para contratação de objeto similar ao deste ente municipal (revisão e atualização do código tributário), inclusive sendo o PARANACIDADE o desenvolvedor da Minuta do Edital para este Município, tendo como objeto “Contratação de serviços especializados de consultoria para revisão e atualização do Código Tributário Municipal – TCM.

Eis, que se não fosse um objeto comum, nem mesmo o PARANACIDADE autorizaria a abertura de uma licitação na modalidade pregão.

Como pode ser verificado se junta aos autos mais comprovantes de editais de Estados diversos do Paraná, que se utilizaram da modalidade pregão para contratar serviços de revisão e atualização do Código Tributário Municipal.

Ainda se elucida que foram realizados ajustes no edital, em que segue anexo nova minuta para análise e emissão de parecer jurídico.

Cordialmente,


JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
Divisão de Compras e Licitações



TCE-PR emite recomendações para 23 municípios melhorarem gestão do IPTU

Plano Anual de Fiscalização 15 de março de 2021 - 17:00



[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



Visando melhorar o desempenho da gestão sobre a receita pública proveniente da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu 26 recomendações sobre o assunto para 23 municípios paranaenses. As medidas foram indicadas após fiscalização realizada pela Coordenadoria de Auditorias (CAUD) do TCE-PR junto àquelas prefeituras. O trabalho integrou o Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2020 do órgão de controle.

Por meio do procedimento, a unidade técnica avaliou esse aspecto da administração pública dos seguintes municípios: Altônia, Arapongas, Carambeí, Imbituva, Itaperuçu, Laranjeiras do Sul,

Mandaguari, Mandirituba, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Palmas, Palmeira, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Reservas do Iguçu, Reserva, Rio Branco do Sul, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguçu, Sarandi, Siqueira Campos e Telêmaco Borba.

No Relatório de Fiscalização produzido pela CAUD, são elencadas oito oportunidades de melhorias, às quais foram direcionadas determinadas recomendações endereçadas à totalidade ou a parte dos municípios, a depender do caso, conforme detalhado no quadro abaixo.

O processo de Homologação de Recomendações foi relatado pelo presidente da Corte, conselheiro Fabio Camargo. Em seu voto, ele corroborou todos os pontos destacados pela unidade técnica, no que foi acompanhado, de forma unânime, pelos demais membros do Tribunal Pleno do TCE-PR na sessão de plenário virtual nº 2/21, concluída em 18 de fevereiro. Cabe recurso contra o Acórdão nº 284/21 - Tribunal Pleno, publicado no dia 25 do mesmo mês, na edição nº 2.486 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

Resolução

A partir da vigência da [Resolução nº 73/2019 do TCE-PR](#), todos os procedimentos resultantes de trabalhos fiscalizatórios realizados pelo Tribunal têm como ponto de partida a elaboração, pela unidade técnica responsável, de um Relatório de Fiscalização. Caso este apresente apenas sugestões de medidas para sanar impropriedades encontradas na gestão da entidade pública em questão, é instaurado processo de Homologação de Recomendações.

A medida tem como objetivo dar maior rapidez à implementação dessas iniciativas, indicadas apenas nos casos em que não são encontradas irregularidades de maior gravidade, que demandem a emissão de determinações ou a aplicação de sanções - situações ainda contempladas pelos processos de Tomada de Contas Extraordinária.

PAF 2020

Depois de cumprir a meta de executar ao menos uma fiscalização presencial nos 399 municípios paranaenses no quadriênio 2016-2019, no ano passado o TCE-PR priorizou os critérios de risco, relevância e materialidade nos temas abordados no PAF 2020, com foco mais voltado à qualidade dos serviços públicos. Essa priorização está alinhada ao plano estratégico 2017-2021 da Corte.

Em 2020, o Tribunal fiscalizou 54 objetos, de 21 áreas essenciais da administração pública municipal e por meio de cinco instrumentos: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento. As ações foram feitas por equipes profissionais multidisciplinares.

Além disso, o atendimento de temas prioritários não impediu o atendimento de demandas extraordinárias relevantes que exigiram a atuação do Tribunal, especialmente em relação às ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19. Da mesma forma, as demais ações de controle externo relativas às atribuições legais da Corte foram desempenhadas normalmente, independentemente do PAF.

Mapa Interativo

Os resultados e as recomendações feitas pelo Tribunal a partir das auditorias presenciais realizadas nas edições anteriores do PAF estão disponíveis para consulta em um [mapa interativo](#), publicado no portal do Tribunal na página 5. O objetivo do material é facilitar a consulta e a compreensão de informações técnicas e estimular o cidadão a exercer o controle social do gasto e das políticas públicas executadas no seu município.

SHARES

RECOMENDAÇÕES

<p>1. Desatualização das representações geométricas das parcelas territoriais contidas no perímetro urbano dos municípios:</p>
<p>Todas as prefeituras devem, em até três meses, capacitar seus servidores no tema de cadastro territorial e em sistemas de informações geográficas, de modo a qualificá-los na adequada gestão da base cadastral municipal.</p>
<p>No prazo de 18 meses, os 23 municípios precisam elaborar e disponibilizar em site a camada georreferenciada atualizada das parcelas territoriais inscritas no perímetro urbano, de modo a refletir o atual ordenamento urbano e jurídico dos imóveis locais.</p>
<p>Dentro de 12 meses, todas as prefeituras devem implementar rotina para a atualização tempestiva do cadastro territorial das parcelas, quanto à representação geométrica georreferenciada e quanto à base de dados alfanuméricos.</p>
<p>Os 23 municípios precisam, em, no máximo, 12 meses, implantar Sistema de Informações Geográficas para a gestão da camada georreferenciada das parcelas territoriais contidas nos perímetros urbanos locais.</p>
<p>2. Desatualização da base alfanumérica dos cadastros territoriais municipais:</p>
<p>As prefeituras - com exceção de Marialva, Pinhão, São Miguel do Iguçu e Sarandi - devem, no prazo de 18 meses, promover a atualização cadastral dos imóveis inscritos no perímetro urbano municipal de modo a identificar adequadamente seus proprietários, o tipo de uso, a ocupação, a localização e as áreas dos lotes e das edificações.</p>
<p>As prefeituras - com exceção de Marialva, Pinhão, São Miguel do Iguçu e Sarandi - precisam, dentro de 18 meses, promover o lançamento de IPTU daqueles imóveis cujos créditos tributários não foram adequadamente constituídos, exceto se caracterizada a atividade rural, respeitando-se o período decadencial.</p>
<p>3. Defasagem entre os valores venais que servem de base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos dos municípios:</p>
<p>As prefeituras de Imbituva e Reserva devem, em até 12 meses, comprovar a correção anual dos valores venais dos imóveis urbanos, de acordo com os índices oficiais de inflação.</p>
<p>Dentro de seis meses, os 23 municípios precisam criar e manter atualizada base de dados para a coleta e a análise dos valores de mercado dos imóveis urbanos locais, de modo a subsidiar as atualizações da Planta Genérica de Valores (PGV) ao longo dos anos.</p>
<p>Em, no máximo, nove meses, todas as prefeituras devem realizar estudo técnico-estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para a elaboração da nova PGV.</p>
<p>No prazo de 12 meses, os 23 municípios precisam implantar PGV por meio de lei ou atualizar a legislação que regulamenta a PGV, com base em estudo técnico-estatístico de dados de mercado, para que os valores venais dos imóveis urbanos do município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.</p>
<p>4. O instrumento adotado para a avaliação em massa do valor venal dos imóveis dos municípios carece de respaldo legal:</p>
<p>Medidas idênticas às relativas ao item 3.</p>
<p>Prática administrativa inadequada dos créditos tributários:</p>
<p>A Prefeitura de Pirai do Sul deve comprovar, em até 12 meses, que cessou a edição reiterada de atos administrativos extraordinários, atualmente empregados como forma alternativa ao processo de lançamento de créditos tributários.</p>
<p>As prefeituras de Palmeira e Reserva precisam, dentro de seis meses, implantar nova legislação municipal para dispor sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial de créditos tributários, para que as iniciativas de cobrança ocorram até o fim do ano seguinte ao do vencimento do tributo, bem como para que todos os créditos sejam executados, evitando-se a cobrança judicial.</p>
<p>Dentro de seis meses, as prefeituras de Itaperuçu, Mandaguari, Palmeira e Reserva devem implementar rotina de remessa para protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de todos os créditos tributários vencidos ao menos até o fim do ano seguinte ao do vencimento.</p>



Os municípios de Carambeí e Reserva precisam instaurar, no prazo de três meses, procedimento administrativo interno para sanar as inconsistências encontradas na base de dados tributários decorrente da alteração do sistema informatizado, que passou a ser operado remotamente via web.

Dentro de 12 meses, as 23 prefeituras devem regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, rotina de remessa para protesto da CDA de todos os créditos tributários vencidos ao menos até o fim do exercício seguinte ao do vencimento e rotina de auditoria no âmbito do controle interno para validar atos de cancelamento e baixas de tributos, assim como procedimentos de concessão de isenções de caráter não geral, de cancelamento e de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos tributários - caso isso ainda não tenha sido feito - que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico pela Unidade de Controle Interno (UCI).

6. Cobrança judicial inadequada dos créditos tributários:

A Prefeitura de Piraí do Sul deve comprovar, em até 12 meses, que cessou a edição reiterada de parcelamentos extraordinários, atualmente empregados como forma alternativa ao processo de cobrança de créditos tributários.

Em, no máximo, 12 meses, os municípios de Altônia, Laranjeiras do Sul, Palmeira, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Rio Branco do Sul, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguçu e Sarandi precisam implantar cadastro único municipal de pessoas físicas que seja alimentado regularmente pelos diversos órgãos da administração local.

A Prefeitura de Araçongas deve, no prazo de três meses, promover a execução fiscal de todos os seus créditos tributários reparcelados e com parcelas inadimplidas.

Dentro de três meses, os municípios de Altônia, Carambeí, Itaperuçu, Laranjeiras do Sul, Mandirituba, Marialva, Palmas, Palmeira, Piraquara, Quedas do Iguçu, Rio Branco do Sul, São Miguel do Iguçu, Sarandi e Telêmaco Borba precisam regulamentar e implantar, por instrumento legal, valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais.

A Prefeitura de Mandaguari deve, em até três meses, revisar, por instrumento legal, o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais.

7. Procedimento inadequado para o cancelamento de créditos tributários:

Em, no máximo, seis meses, os municípios de Laranjeiras do Sul, Mandirituba, São Miguel do Iguçu, Siqueira Campos e Telêmaco Borba precisam constituir novos créditos tributários referentes aos cancelamentos realizados e pendentes de novos lançamentos, respeitando-se o período decadencial.

As prefeituras de Carambeí e Reserva devem implementar, no prazo de seis meses, nova regulamentação municipal sobre os procedimentos para o cancelamento e a baixa de créditos tributários.

Os 23 municípios, com exceção de Araçongas, precisam, dentro de seis meses, implantar, no sistema informatizado tributário, a função do duplo grau de revisão nos processos de cancelamento ou de baixa de créditos tributários, de modo que a efetivação do ato envolva, ao menos, dois diferentes servidores públicos municipais, sendo um deles a autoridade administrativa competente.

Os municípios, com exceção de Araçongas, precisam, dentro de seis meses e para os próximos meses de créditos tributários, descrever detalhadamente no sistema tributário municipal o referenciando a documentação que embasa o cancelamento.

Irregularidades nas concessões de isenções tributárias de IPTU para pessoas físicas:

Dentro de seis meses, as prefeituras de Palmas, Palmeira, Rio Branco do Sul, São Mateus do Sul e Siqueira Campos devem cessar o fornecimento de isenções irregulares e efetuar os respectivos cancelamentos de impostos retroativos, respeitando-se o prazo decadencial.

A Prefeitura de Palmeira precisa revisar, no prazo de 12 meses, a regularidade de todas as isenções vigentes de direito real de uso resolúvel, bem como de todas as doações de terrenos realizadas a empresas privadas decorrentes da aplicação das leis municipais nº 97 e nº 3.682/2014 e, caso constatado o não atendimento às condições contratuais e aos requisitos legais, precisa adotar as medidas necessárias para reverter os imóveis ao patrimônio municipal.



Como de uso interno, a Prefeitura de Contagem precisa ser encaminhamento a prefeitura municipal que consta no Processo Administrativo nº 1.044/2020, que versa sobre a quitação dos tributos em aberto de quatro imóveis.

Serviço

Processo nº: 769210/20

Acórdão nº: 284/21 - Tribunal Pleno

Assunto: Homologação de Recomendações

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Interessados: Municípios de Altônia, Arapongas, Carambeí, Imbituva, Itaperuçu, Laranjeiras do Sul, Mandaguari, Mandirituba, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Palmas, Palmeira, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Quedas do Iguaçu, Reserva, Rio Branco do Sul, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, Sarandi, Siqueira Campos e Telêmaco Borba

Relator: Conselheiro Fabio de Souza Camargo



or: Diretoria de Comunicação Social
Fonte: TCE/PR

TOPO ^

Desenvolvimento Urbano e

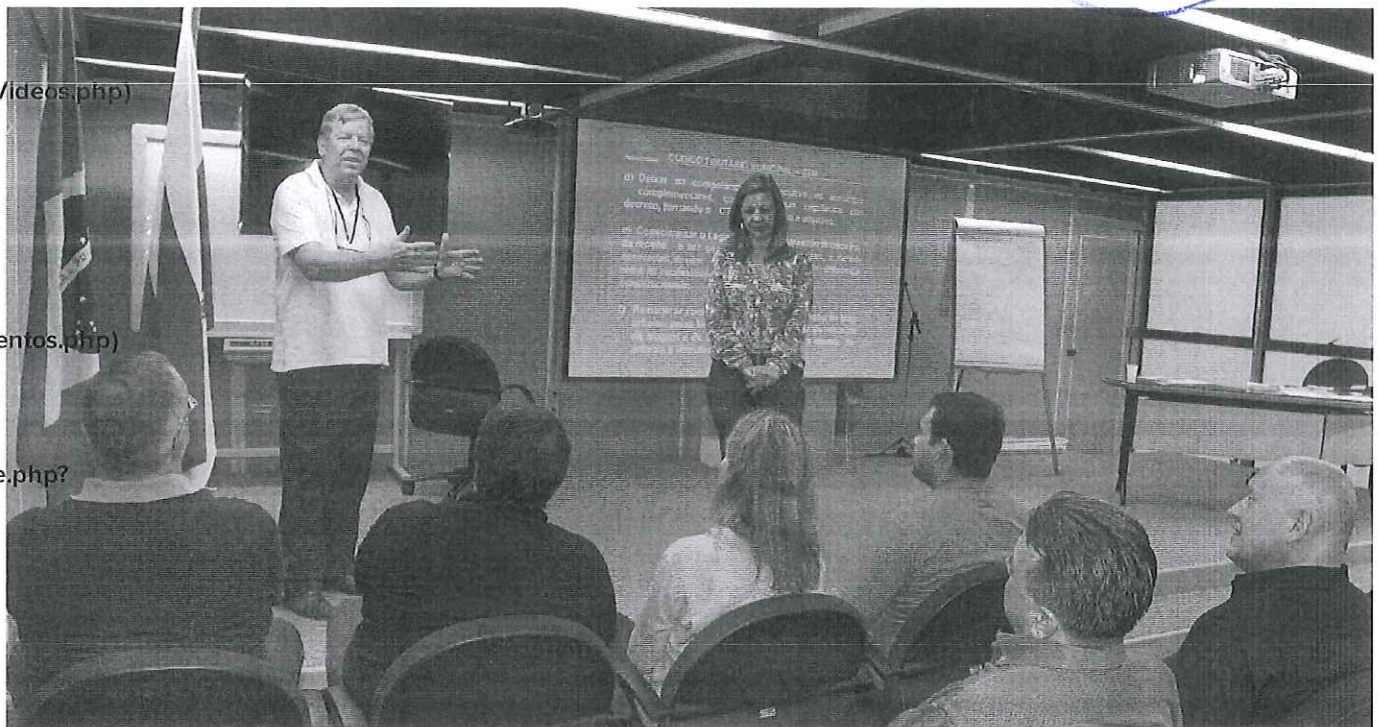
Paranacidade orientam sobre Código Tributário



sua_regiao.php)

Confira o áudio desta notícia

ex.php? 0:00 / 1:12



Para dar apoio aos municípios do Paraná na busca por soluções diante da crise financeira que se abate sobre o País e oferecer condições de uma boa administração pública, a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e o Serviço Social Autônomo Paranacidade realizaram mais um Curso de Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal. O evento, considerado inovador em Administração Pública no País, aconteceu esta semana no auditório da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, em Curitiba.

"Não há, no Brasil, nenhuma instituição pública que ministre este curso. A receptividade tem sido favorável pela singularidade. Alguns participantes admitiram que não sabiam que um Código Tributário envolvesse tantas variáveis e pudesse trazer tantos benefícios à população e aos municípios", testemunhou o analista de desenvolvimento municipal do Paranacidade, e também palestrante do curso, Jorge Goelzer. A analista Silvana dos Anjos, do Paranacidade, foi outra palestrante.

No curso são apresentados critérios a serem utilizados na revisão do Código Tributário

Municipal, com ênfase na estrutura orgânica em harmonia com a Constituição Federal, legislação complementar, o elenco tributário e a graduação da expressão financeira da carga tributária.

Além de ser inovador, o curso tem um componente que o diferencia dos procedimentos normais: o econômico, envolvido na formação dos valores dos tributos a serem arrecadados. Técnicos municipais das áreas tributárias e jurídicas dos municípios de Antonina, Araucária, Contenda, Itaperuçu, Mandirituba, Paranaguá, Pontal do Paraná, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do Sul, estiveram presentes neste curso.

REPERCUSSÕES - A advogada e procuradora do município de Contenda, Marilisa Belido Segovia, achou o curso muito interessante, pois lhe deu a oportunidade de formatar um Código Tributário Municipal. "Além disso, chamou a minha atenção a questão dos impostos a serem cobrados não visando somente ao IPTU, mas dando ênfase ao Imposto sobre Serviços (ISS). Precisamos demonstrar, de forma mais atuante, para a Câmara de Vereadores, a necessidade dessas atualizações e dessas cobranças, que vão reverter sempre em mudanças e melhorias para o próprio município e sua população", afirmou.

Para o analista de finanças de Araucária, Henrique Voss Neto, o curso abriu a mente para a necessidade de o município implantar um Código Tributário. "Nosso município é grande e tem potencial, mas os investimentos na área tributária são escassos. Então, é preciso conscientizar o Legislativo da importância desta ação. E estamos aqui para sermos os operadores desta missão", enfatizou.

A troca de informações e a possibilidade de enxergar a realidade dos municípios foi o que mais chamou a atenção do procurador de Pontal do Paraná, Evandro Mario Lazzari. "Este tipo de atividade deve ser propagado com mais intensidade nos municípios, via palestra, ao corpo executivo, convocando as secretarias que têm envolvimento com a legislação municipal. Isso instigará em todos a vontade de que o Código Tributário passe a ser mais efetivo e colocado em vigor", destacou Voss Neto.

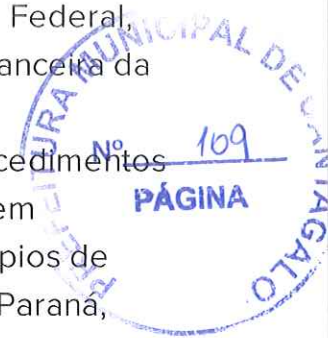
PRÓXIMOS CURSOS - A partir do dia 6 de abril os cursos passam a ser ministrados no interior do Paraná. O próximo será em Maringá, no Escritório Regional do Paranacidade, na Avenida Humaitá, número 268, Zona 4.

Em Maringá devem participar representantes dos municípios de Cianorte, Jussara, Paraíso do Norte, Nova Aliança do Ivaí, Tamboara, Munhoz de Mello, Itambé, Santa Fé, Farol e Moreira Sales.

No dia 13 de abril, o curso será ministrado em Londrina. Todos os participantes recebem Certificado de Capacitação.

DO PLANO DIRETOR - Também no Escritório Regional do Paranacidade, foi realizada, na quinta-feira (31), a Reunião Técnica do Plano Diretor Municipal (PDM) e Parcelamento de Solo para Fins Urbanos. A reunião contou com a presença de representantes de Altônia, Cruzeiro do Oeste, Loanda, Mandaguaçu, Goioerê e Ubiratã.

"Estamos dando lastro para a construção de cidades sustentáveis, por meio do fortalecimento e integração de parte da legislação urbanística", disse o geógrafo do Paranacidade, Carlos Storer. Compõem o PDM: Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos - loteamentos, desmembramentos e condomínios urbanísticos; Lei de Perímetro Urbano; Expansão Urbana e Lei de Sistema Viário Urbano.



Saiba mais sobre o trabalho do Governo do Estado em:

<http://www.facebook.com/governopr> ([/www.facebook.com/governopr](http://www.facebook.com/governopr)) e www.pr.gov.br (<http://www.pr.gov.br>)

Confira a galeria de fotos desta notícia



<https://www.aen.pr.gov.br/modules/galeria/fotos.php?evento=46269>



<https://www.aen.pr.gov.br/modules/galeria/fotos.php?evento=46269>



<https://www.aen.pr.gov.br/modules/galeria/fotos.php?evento=46269>

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CANTAGALO
Nº 110
PÁGINA

 Acesse a galeria de fotos (<https://www.aen.pr.gov.br/modules/galeria/fotos.php?evento=46269>)

Receba novidades e alertas personalizados da Agência de Notícias no seu e-mail

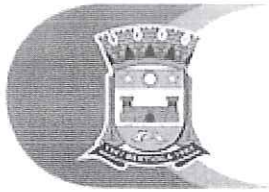
<https://www.aen.pr.gov.br/modules/evennews/>

 Compartilhar no Facebook

 Compartilhar no Twitter

 Compartilhar no Whatsapp

Encontrou algum erro



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária



PREFEITURA DE BERTIOGA
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 67/2020 – DLC
AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8630/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada em revisão de processos de trabalho da Secretaria de Administração e Finanças e áreas correlatas, revisão do código tributário municipal, implementação de um novo modelo de gestão do ISSQN, incluindo desenvolvimento, capacitação e implantação do novo modelo com capacitação em gestão do arquivo municipal, conforme Anexo I e demais especificações contidas nos anexos deste edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

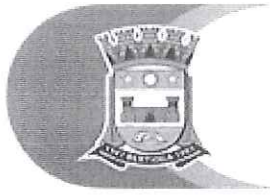
A sessão pública de processamento do pregão será realizada, no dia e horário abaixo indicados, na Diretoria de Licitações e Compras, situado à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhau – Bertioga/SP – CEP: 11250-117

Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, juntamente com os documentos para o credenciamento das interessadas.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 18/09/2020 ATE ÀS 9H30M

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 18/09/2020 ÀS 10H00M

Fundamento Legal: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto Municipal nº1122/2006



A Prefeitura de Bertioga/Secretaria de Administração e Finanças, através da Diretoria de Licitações e Compras, por seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com o disposto neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto para prestação de serviços de consultoria técnica especializada em revisão de processos de trabalho da Secretaria de Administração e Finanças e áreas correlatas, revisão do código tributário municipal, implementação de um novo modelo de gestão do ISSQN, incluindo desenvolvimento, capacitação e implantação do novo modelo com capacitação em gestão do arquivo municipal, conforme Anexo I e demais especificações contidas nos anexos deste edital.

1.2. **A presente licitação tem valor estimado total de R\$ 514.666,67 (quinhentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.1. O objeto do presente Edital deverá ser fornecido/executado na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.2. Será vedada a participação de:

3.2.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.2. Empresas suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 (Súmula 51 do TCE - SP);

3.2.3. Empresas com falência decretada;

3.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Bertioga.

3.2.5. Empresas que, embora qualificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, incidam em qualquer das vedações do art. 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar 123, de 2006.

4. ABERTURA DA LICITAÇÃO



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 410 /2019
MODALIDADE: Pregão 13 /2019

PREGÃO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
RETIFICADO Item 13 do Anexo II



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.182/0001-26, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório, na modalidade de Pregão, do tipo **Menor Preço Global**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2000, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas atualizações. Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 02/04/19 até às 09:00, os quais deverão ser entregues na Sala de Licitações e Contratos. O início da sessão publica ocorrerá às 09:00, do dia da entrega dos envelopes.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de forma presencial de 16 horas mensais; quando necessário via telefone e internet, para consultoria na área tributária, envolvendo orientações aos servidores lotados no setor de tributos na correta aplicação da legislação tributária vigente, orientações e treinamentos na tomada das medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento de Procedimentos Administrativos Tributários (PAT) a serem instaurados contra as empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços que atuaram e/ou atuam no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras, cartório extrajudicial, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa e atualização e revisão do Código Tributário Municipal, compreendendo as seguintes diretrizes de trabalho: realizar o diagnóstico identificando os tópicos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal; propor às alterações necessárias, visando a adequação do Código à legislação federal e as modernas práticas de Gestão; estudo e análise das possíveis alterações em conjunto com a administração municipal; elaboração da minuta e apresentação do Projeto de Lei para fins de aprovação, sanando eventuais questionamentos por parte do Legislativo Municipal..

SENDO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	9,00	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de forma presencial de 16 horas mensais; quando necessário via telefone e internet, para consultoria na área tributária, envolvendo orientações aos servidores lotados no setor de tributos na correta aplicação da legislação tributária vigente, orientações e treinamentos na tomada das medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento de Procedimentos Administrativos Tributários (PAT) a serem instaurados contra as empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços que atuaram e/ou atuam no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras, cartório extrajudicial, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa e atualização e revisão do Código Tributário Municipal, compreendendo as seguintes diretrizes de trabalho: realizar o diagnóstico identificando os tópicos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal; propor às alterações necessárias, visando a adequação do Código à legislação federal e as modernas práticas de Gestão; estudo e análise das possíveis alterações em conjunto com a administração municipal; elaboração da minuta e apresentação do Projeto de Lei para fins de aprovação, sanando eventuais questionamentos por parte do Legislativo Municipal..	4.000,00	4.000,00

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 012/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, LEVANTAMENTO, ELABORAÇÃO, MODERNIZAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E ELABORAÇÃO/REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES-PGV DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, por intermédio de sua Pregoeira, que abaixo subscreve designada pelo Decreto Municipal n.º. 109 de 04 de Junho de 2018, de acordo com a Lei n.º. 10.520/02, a Lei Complementar Federal n.º. 123/2006 e alterações, a Lei n.º. 8.666/93 e alterações TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – Processo Administrativo n.º: 675/2019

1.2 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

1.3 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

1.4 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, LEVANTAMENTO, ELABORAÇÃO, MODERNIZAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E ELABORAÇÃO/REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES-PGV DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

1.5 – Valor médio estimado para contratação: R\$81.983,32 (Oitenta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos)

1.6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.6.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Classificação Funcional 04.122.0003.2.065 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 105 - Fonte 1.001.0000.

1.7 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.7.1 - O presente certame será regido de acordo com a pela Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994, e alterações posteriores.

1.7.2 – Ato de designação da Pregoeira e Equipe de apoio: Decreto Municipal n.º. 109 de 04 de Junho de 2018, publicado no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

1.8 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

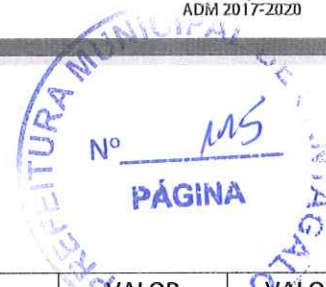
1.8.1 – Qualquer esclarecimento a respeito de dúvidas sobre o Edital poderá ser solicitado aos Membros da Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente no endereço pertinente ou pelo e-mail licitacao@pmav.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3538-1109, em dias úteis, no horário de 07h00min as 16h00min.

1.8.2 – As impugnações ao ato convocatório do presente Pregão deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, **por escrito**, firmadas por quem tenha poderes para representar o licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade. **As impugnações deverão ser**

ANEXO 02

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019



ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	06	MÊS	ASSESSORAMENTO, LEVANTAMENTO, ELABORAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ADEQUANDO-O À LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE À LC 116/2003, ALTERADA PELA LC 157/2016, CONTEMPLANDO, AINDA, AS RECOMENDAÇÕES INSERTAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 6037/2017, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.		
02	06	MÊS	ELABORAÇÃO/REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES-PGV DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.		
VALOR TOTAL: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)					

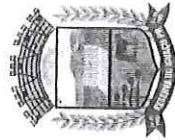
CONDIÇÕES:

- Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias;
- Condição de Pagamento: até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e conferência dos serviços;
- Local de Entrega: os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua;
- Prazo de entrega: o início dos serviços será após emissão da Ordem de Serviço.

DECLARAMOS que no preço proposto já estão incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados a prestação dos serviços, os quais não acrescentarão nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

Atílio Vivacqua-ES, ____ de ____ de ____.

Nome do Representante
(Carimbo do CNPJ da Empresa)



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



Contrato

CONTRATO Nº. 142/2021

De 09 de agosto de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.031/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 04 de setembro, n.º 614, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**, inscrita no CPF sob o n.º. 855.281.889-20, e no RG sob o n.º. 64051706 SSP/PR, Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, que para os efeitos deste instrumento denomina - se simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**, estabelecida na Rua Afonso Botelho, n.º 838 – CEP 85.012-030 – na cidade de Guarapuava estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.757.610/0001-22, neste ato representada por **Fernando Franco Netto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 594.546.107-59, RG nº 8.061.707-0 SSP/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina - se simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e no instrumento convocatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL- PDM, REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**" conforme demais especificações contidas no Ato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.031/2021.

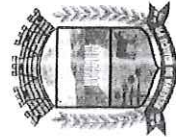
Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	26437	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR /REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR. A REVISÃO DO PDM DEVE ABRANGER TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ENGLOBANDO AS ÁREAS DESIGNADAS COMO URBANA E RURAL, DEVE AINDA CONSTITUIR-SE COMO	01,00	98.000,00	98.000,00



Nº 142
PÁGINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE IGUAÇU - PR



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



2	27209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO E MINUTA DE LEI PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS E DA EDUCAÇÃO.	DE 1,00	SV	22.000,00	22.000,00
3	27210	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO DE NOVA MINUTA DE LEI PARA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	DE 1,00	SV	25.000,00	25.000,00
TOTAL						145.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais).

4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Dotações		Grupo da fonte	
Exercício do	Conta da	Fonte de recurso	Natureza da despesa

despesa	Idespesa		
2021	370	03.001.04.123.0003.2007	0
2021	380	03.001.04.123.0003.2007	504
2021	390	03.001.04.123.0003.2007	510
2021	400	03.001.04.123.0003.2007	511

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão condicionados a apresentação da nota fiscal.
5.2. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada requisição de compra.

5.3. No corpo da nota fiscal deverá ser informada a seguinte redação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021
CONTRATO Nº. 141/2021
REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº. XX/2021
BANCO - AGÊNCIA - NÚMERO DA CONTA CORRENTE

5.4. O pagamento será feito após o fornecimento do produto até o 15º dia útil do mês subsequente e a cumprimento dos seguintes requisitos:

I. apresentação da nota fiscal junto ao Departamento de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação a data prevista para pagamento;

II. apresentação de provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

III. os produtos deverão ser recebidos, conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento do município, nomeada pelo Executivo Municipal.

5.5. O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de fornecimento do produto será imediato.

6.2. O produto deverá ser entregue somente após autorização expressa do Departamento de Compras, mediante apresentação da requisição de compra.

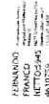
6.3. A contratada terá o prazo máximo de **330 (trezentos e trinta) dias**, contado do recebimento da requisição de compra para entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

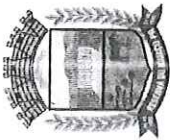
7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura, iniciando na data de **09 de agosto de 2021** e terminando na data de **08 de agosto de 2022**.

7.2. A critério da Administração, o prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 65, II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



FERNANDO
FRANCO
NETO394546
10759
13234-0100



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II. por acordo das partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alíea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na cláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.4. Qualquer tributo ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

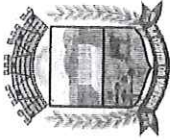
8.5. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Caso ocorra a situação prevista na cláusula 7.2 do presente contrato, os preços poderão, a critério da administração, sofrer reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do índice INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assinado em
Franco
NETO-5945
461.02759
13/06/2014



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



10.1. Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.

10.2. Receber os produtos, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente instrumento.

10.3. Não receber os produtos se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da Administração.

10.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto da presente licitação.

10.5. Referir na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

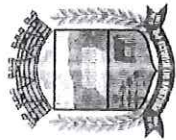
11.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, cabe a **CONTRATADA**:

- manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação.
- responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
- arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.
- responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação.
- garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração.
- o prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão do contrato aplicação das sanções cabíveis.
- responsabilizar-se integralmente pelo pagamento em dia de salários, encargos, impostos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas as pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- manter a contratante integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação ou infração a qualquer dever, inclusive relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

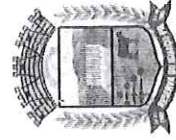
Assinado em
Franco
NETO-5945
461.02759
13/06/2014

PÁGINA



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

12.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

12.3. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quem, convocado deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, compartilhar-se de modo intencional ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Reserva do Iguaçu/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

13.2.1. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.2.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.3 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FERNANDO FRANCO
Assinado em
NETO:594.546.1075
13-04-2021 10:07:59

14.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

I. o edital de licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021** e seus anexos;

II. a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.2. Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão pautadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Reserva do Iguaçu/PR, 09 de agosto de 2021.

Assinado em forma digital
por FERNANDO FRANCO
NETO:594.546.1075
13-04-2021 10:07:59
FERNANDO FRANCO NETTO
CPF sob nº. 594.546.107-59

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
CPF sob nº. 855.281.889-20

Testemunhas:

CPF sob nº. _____

CPF sob nº. _____





CARGOS E SALÁRIOS pelo valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Reserva do Iguazu, 09 de agosto de 2021.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Ribeiro Ruzin
Código Identificador:7F5AD04B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAZU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAZU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32.
CONTRATADO: G J TERRA PLANAGENS CNPJ nº. 26.645.153/0001-78.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 038/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROSCAVADEIRA TRACADA, PARA DAR SUPORTE AOS TRABALHOS JUNTO A SECRETARIA DE AGROPECUARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL.
VALOR TOTAL: R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 05/08/2021.

Reserva do Iguazu, 03 de agosto de 2021.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Ribeiro Ruzin
Código Identificador:0B9B2D1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAZU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2021
ORUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 56/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAZU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32.
CONTRATADO: A. J. R. RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº. 493.220/0001-05.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAFÉS DA MANHÃ E REFEIÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A SERVIÇO DESTA MUNICÍPIO, E EM DESLOCAMENTO À CIDADE DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ.
VALOR TOTAL: R\$ 29.571,25 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 06/08/2021.

Reserva do Iguazu, 06 de agosto de 2021.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA

Publicado por:
Bruna Ribeiro Ruzin
Código Identificador: DE1648D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAZU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAZU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32.
CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE EIRELI CNPJ nº. 03.757.610/0001-22.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL- PDM REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.
VALOR TOTAL: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).



Reserva do Iguazu, 09 de agosto de 2021.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Ribeiro Ruzin
Código Identificador: EDFE5967

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAZU
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Objetos: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE"
Contratante: Prefeitura Municipal de Reserva do Iguazu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, nº. 614, ATA/CONTRATO nº. 21/2021.
Contratada: PAPELARIA KRAPP LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 11.005.222/0001-13, localizada na Rua Francisco Delle, nº. 963, Centro, Pinhão - PR, CEP 85.170-000.

Item	Produto	Preço Registrado R\$	Quantidade	Valor Total R\$
01	PAPEL SULFITE A4 COM 10 PACOTE DE 500 FLS R\$ 154,00 TAMANHO 210X297-750			R\$ 1.196,07

Foro: Comarca Pinhão/PR.

Reserva do Iguazu/PR, 05 de agosto de 2021.

Publicado por:
Bruna Ribeiro Ruzin
Código Identificador: 257C90A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAZU
PRORROGA PRAZO DO MANDATO DO FUNFRI

DECRETO Nº 165/2021

SÚMULA: prorroga prazo do mandato do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e da Diretoria do Fundo de Previdência de Reserva do Iguazu/PR.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguazu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o término do prazo estipulado pelo Decreto Municipal 150/2020, o qual ocorreu em setembro do presente ano, e em seu conteúdo estava o mandato dos atuais conselheiros, conforme previsto na Lei Municipal nº 474/2007, art. 17, §3º e art. 21, §3º, CONSIDERANDO a impossibilidade de realizar o processo eletivo diante das atuais circunstâncias devido à pandemia do COVID-19, também, buscando evitar aglomeração, atendendo também nos dispositivos legais de restrição, e, demais legislações aplicáveis ao caso;

Publicações





**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 042/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019, Processo Administrativo nº 101/2019, visando a contratação de serviços técnicos** abaixo indicado. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, na Avenida Marechal Costa e Silva, 111, em Pinheiro Preto - SC. O credenciamento será feito até as **8:15 horas** do dia **29/04/2019** Abertura da sessão às **08:30 horas** do mesmo dia. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante condições estatuídas neste Edital, bem como de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785/07, de 24 de janeiro de 2007, e Lei nº 8.666/93.

1- DO OBJETO

1.1 O presente processo de licitação tem por objeto **Contratação de empresa especializada para o suporte tributário municipal, e para realização de serviços de Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal.**

1.2 – Na data, hora e local designado para início do credenciamento, o representante da empresa licitante deverá apresentar documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado da Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

1.3 - **A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES proposta e documentação, em 01(uma) via, original, cópia autenticada por tabelião ou cópia com carimbo de confere com original assinado por servidor responsável do Município.**

2- DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, **NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA PREGOANTE.**

b) Caso o representante não seja sócio ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo III), sendo que deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, **cujá comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostos, do ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.**

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado deverão ser protocolados antes do término da fase de credenciamento, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão, e com os seguintes dizeres externos:

**ENVELOPE Nº 01
PREGÃO Nº 042/2019
PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Termo de Referência pretende oferecer subsídios iniciais para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

1.2. O Termo em questão tem por objetivo propiciar o conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O PRESENTE EDITAL POSSUI COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

2.2 A contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria na revisão e atualização do Código Tributário, devido ao Município de Cantagalo/PR, não dispor de estrutura técnica para estudo e realização da reforma tributária, justamente pela carência de material humano, ante ao fato de conter apenas um servidor efetivo na área tributária.

Cabe elucidar que o Código Tributário vigente nesta municipalidade é do ano de 2001, o qual possui poucas alterações, no que se refere ao IPTU, devido à base de cálculo se basear na planta genérica de 1989, bem como não possuir uma base de cálculo vinculado a planta genérica para cálculo do ITBI. O Município não possui legislação específica que estabelece regras de abertura, alteração e encerramento de empresa e taxas do mobiliário.

A revisão é de suma importância devido se tratar de entrada de receita própria para o Município, tais como: IPTU, ISSQNM, ITBI e demais taxas e contribuições. Desta forma, a revisão vai trazer benefícios para o ente municipal, principalmente na arrecadação de receitas.

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

3.1. Da Estimativa De Preço Máximo Da Licitação:

3.2. A planilha apresentada contém o item com os respectivos valores máximos, estabelecido pelo valor da média de preços da cesta de orçamentos e propostas juntadas aos autos, quanto ao ramo de atividade a ser licitado.

3.3. A estimativa de preço máximo para a presente licitação será de **R\$ 60.213,24** (sessenta mil duzentos e treze reais e vinte quatro centavos), conforme descrição:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Nº 123
PÁGINA

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	APRES.	VALOR MENSAL. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	12	MESES	R\$ 5.017,77	60.213,24
TOTAL R\$					60.213,24

3.4. O julgamento será o menor valor por item.

3.5. Será aceito somente oferta em moeda brasileira.

3.6. Deverão ser usadas apenas duas casas após a vírgula, as demais serão desconsideradas.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada se responsabilizará pelo início da prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

4.2. SERVIÇOS ESPERADOS NESTE PROCESSO DE REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

- a) Cronograma de Trabalho para Revisar e Atualizar o CTM;
- b) Análise da estrutura orgânica e impositiva do CTM vigente;
- c) Descrição e justificativas das necessidades de intervenção a serem propostas;
- d) Avaliação do potencial tributário latente, a ser aproveitado pelo município;
- e) Análise do comportamento da arrecadação, nos últimos cinco anos;
- f) Projeção da receita considerada como ideal, para os próximos 05 (cinco) anos;
- g) Diagnóstico da organização e infraestrutura da área fazendária;
- h) Elaboração de fluxograma detalhado para cada um dos tributos municipais;
- i) Elaboração da versão preliminar do Código Tributário Municipal;
- j) Adaptação da área fazendária na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
- k) Minutas dos procedimentos tributários, que necessitem regulamento complementar;
- l) Versão final do Código Tributário Municipal revisado;
- m) Relatório com o diagnóstico da carga tributária atual e ações de impacto futuro;
- n) Indicadores para monitorização do Código Tributário Municipal;
- o) Manual Operacional;
- p) Planilha de cálculo das simulações realizadas, na parametrização dos tributos;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



q) Planilha detalhada dos custos das Taxas Serviços Públicos (TSP) e Taxas de Poder de Polícia (TPP).

4.3. ETAPAS DE TRABALHO

4.3.1 A empresa contratada deverá desenvolver, juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal, as atividades relativas às seguintes etapas:

- 1) Etapa Preparatória: apresentação do Plano de Trabalho;
- 2) Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas;
- 3) Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal;
- 4) Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas;
- 5) Análise a partir do texto da legislação, acompanhada de entrevistas, reuniões com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procurador, assessores, Secretário Municipal de Administração e Finanças. A partir deste diagnóstico, a consultoria comporá um quadro sobre as dificuldades vivenciadas pela equipe na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

4.3.2 As atividades programadas, poderão ser ajustadas, a partir de recomendações do coordenador da Prefeitura Municipal ou do consultor, mediante aprovação municipal.

4.4 DO DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA

- a) Analisar o aspecto formal (estrutura orgânica), o aspecto impositivo (carga tributária) em harmonia com a legislação complementar, do Código Tributário Municipal, atualmente vigente.
- b) Identificar no CTM vigente, o que necessita ser alterado, o que deverá ser incluído, o que deve permanecer e o que deve ser excluído, de forma a identificar, com maior precisão e individualização, as necessidades de intervenção a serem propostas.
- c) Avaliar o potencial tributário latente não aproveitado pelo município, com ênfase no conjunto dos instrumentos de atuação: Planta Genérica de Valores Imobiliários e Cadastro Técnico Imobiliário Urbano e Econômico;
- d) Analisar o comportamento da arrecadação, nos últimos 05 (cinco) anos, para cada um dos tributos, e identificar todos os tributos instituídos na lei local, inclusive os que são prestados gratuitamente, embora resultem em custos, não contabilizados como receitas.
- e) Projetar a receita ideal, para os próximos 05 (cinco) anos, para cada um dos tributos, e identificar todos os tributos instituídos na lei local, inclusive os que são prestados gratuitamente, embora resultem em custos, não contabilizados como receitas;
- f) Elaborar Diagnóstico da organização e infraestrutura da área Fazendária, compreendendo: estrutura organizacional; recursos



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



humanos: fiscalização tributária e administração tributária; qualificação profissional; descrição das atividades; formulários utilizados; infraestrutura para equipamentos e programas de informática, comunicação e transporte;

g) Taxas de Serviços Públicos – TSP e Taxas de Poder de Polícia – TPP; Contribuição de Melhoria; Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública; Dívida Ativa: Tributária e Não Tributária.

4.5. ELABORAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

A versão preliminar do Código Tributário Municipal, deverá dispor sobre:

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

- a) Competência Tributária;
- b) Disposições Gerais e Limitações da Competência Tributária;
- c) Infrações, Penalidades e Demais Cominações Legais;
- d) Cancelamento de Débito e Outras Disposições;

4.5.1 DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Base de Cálculo alíquotas; Lançamento;
- Recolhimento; Obrigações Acessórias; Inscrição no Cadastro Imobiliário; Multas
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Não Incidência;
- Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Base de Cálculo; Alíquotas;
- Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Penalidades; Das Disposições Gerais.
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Não Incidência;
- Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Local da Prestação de Serviço; Base de Cálculo e Alíquotas; Arbitramento; Estimativa; Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Disposições Gerais; Inscrição no Cadastro Mercantil; Escrita e Documentário Fiscal; Penalidades.
- Taxas de Serviços Públicos
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção;
- Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento e Recolhimento;
- Disposições Gerais.
- Taxas de Poder de Polícia



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento e Recolhimento; Obrigações Acessórias; Inaptidão da Inscrição e do Cancelamento da Licença; Disposições Gerais.
- Contribuição de Melhoria
- Fato Gerador; Sujeito Passivo; Base de Cálculo; Metodologia de Cálculo; Não Incidência; Isenção; Edital de Contribuição de Melhoria; Lançamento; Arrecadação; Impugnação; Atraso e Falta de Pagamento; Disposições Gerais.
- Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento; Arrecadação; Disposições Gerais.

4.5.2 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Fiscalização: Competência; Auditor Tributário da Fazenda Municipal; Regime Especial de Fiscalização.
- Disposições Especiais: Ajuste Fiscal; Apreensão e Interdição; Documento Fiscal.
- Representação; Sonegação Fiscal; Denúncia Espontânea e Parcelamento de Débito; Atualização e juros de Mora.

4.5.3 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

- Início do Processo; Auto de Infração; Termo de Apreensão de Livros Fiscais e dos Documentos.
- Reclamação contra Lançamento: Primeira Instância Administrativa; Segunda Instância Administrativa.
- Conselho de Contribuintes: Competência e Composição; Julgamento do Conselho.
- Consulta Tributária; Atualização Monetária; Juros de Mora; Denúncia Espontânea;
- Parcelamento do Débito; demais normas concernentes à Administração Tributária.

4.5.4 PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

Disposições Gerais; Disposições Preliminares; Prazos; Comunicação dos Atos; Nulidades.

- Procedimento de Ofício: Disposições Gerais; Notificação; Auto de Infração; Impugnação Pelo Sujeito Passivo; Reclamação Contra Lançamento.
- Procedimento Voluntário: Pedido de Restituição; Pagamento Indevido; Competência para Conceder Restituição; Instrução do Pedido; Atualização Monetária e Juros; Vedação da Restituição; Prescrição da Ação Anulatória; Pedido de Revisão da Avaliação de Bens Imóveis; Consulta; Condições Gerais; Efeitos da Consulta; Disposições Gerais.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- Primeira Instância Fiscal Administrativa: Disposições Gerais; Recurso Para a Segunda Instância.
- Segunda Instância Fiscal Administrativa: Disposições Gerais Composição do Conselho de Recursos Fiscais.

4.5.5 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.5.6 ANEXOS E TABELAS.

5. VERSÃO PRELIMINAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

5.1 Nesta fase do trabalho, a versão preliminar deverá ser discutida pela equipe técnica responsável, assumindo a CONTRATADA a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas a:

5.1.1 Realizar análise crítica concernente à verificação da correção dos “pontos-chave” e ao preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;

5.1.2 Verificar a adequação da versão preliminar à legislação superior e à política tributária Municipal;

5.1.3 Elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

5.2. Após a definição da versão preliminar, a CONTRATADA juntamente com os técnicos da Prefeitura, deverão conduzir apresentações para discussão com representantes do meio Empresarial, bem como para os Vereadores.

6. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição às mesmas, bem como proporcionar apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

7. ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO / DECRETO REGULAMENTAR

Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos, com vistas à análise crítica e adequação das normas.

8. ADAPTAÇÃO DA ÁREA FAZENDÁRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

8.1. Caracterização das unidades administrativas da estrutura da Prefeitura Municipal que se relacionam, quer de forma direta ou indireta com as atividades Fazendárias, levando-se em conta os aspectos: funcionais: competências e atribuições; institucionais: inter-relações internas e externas, e legal: instrumentos e normas reguladoras;

8.2. Definição de tarefas, rotinas e procedimentos, descritos através de Manual Operacional, incluindo a definição de fluxos;

8.3. Elaboração de modelos de documentos e formulários;

8.4. Caso a Prefeitura Municipal não disponha de estrutura administrativa condizente com todos os aspectos relativos à Área Fazendária, o Consultor deverá propor alterações na estrutura organizacional.

9. DIRETRIZES METODOLÓGICAS

O Consultor deverá constituir, junto com o Prefeito Municipal, uma equipe com técnicos das áreas envolvidas. Um desses, será designado coordenador municipal, para acompanhar a execução dos serviços.

Os membros da referida equipe, deverão atuar em conjunto com o Consultor, em todas as etapas do processo de elaboração, revisão e atualização do Código Tributário Municipal.

10. ESPECIFICAÇÕES

A versão final de todos os serviços/produtos deverão ser apresentadas, preferencialmente, em 01 (um) único volume, em 01 (uma) via impressa, devidamente encadernada, obedecendo as normas técnicas, em papel formato A4 "orientação retrato" e observando o modelo padrão indicado pelo Município. E em meio digital (em mídia tipo HD externo, padrão USB) em 02 (duas) vias, com os textos em formato universal ou em extensões .DOC "for Windows" e tabelas em extensões .XLS "for Windows".



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Todo o material produzido decorrente da execução das atividades definidas no presente Termo será propriedade do Município.

11. PRAZOS DE ENTREGA

O prazo total para a execução dos trabalhos será de no máximo 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços. Os produtos esperados deverão ser entregues de acordo com o estabelecido entregue pela contratada – Cronograma de Entregas e Parcelas de Pagamento.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Os pagamentos das parcelas contratuais, estão condicionados às entregas dos produtos e serviços contratados e se darão após a aprovação pela Prefeitura Municipal.

13. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

A fiscalização e supervisão dos serviços técnicos do Consultor será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

14. REFERÊNCIAS CRUZADAS

14.1 Os dispositivos do Código Tributário Municipal devem ser estabelecidos, em harmonia com os mandamentos constantes nos seguintes instrumentos normativos, legislação e regulamentos, atualmente vigentes no Brasil, devido ao fato de poderem conter matéria tributária, que obrigue, eventualmente, a adaptação, aos seus ditames, da redação de alguns dos artigos propostos. Entre estes, devem ser observados os seguintes dispositivos legais:

14.2. Constituição da República Federativa do Brasil – Promulgada em 05.10.1988;

14.3. Constituição do Estado do Paraná – Promulgada em 10.12.2001;

14.4. Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172 de 25.10.1966: “Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios”;

14.5. Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10.01.2002: “Regula os direitos e obrigações de origem privadas concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações”;

14.6. Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



05.05.2000 - “A lei mestra ordenativa dos princípios organizacionais de um município é denominada de Lei Orgânica, nela são criados os direitos, deveres e poderes municipais, e fixadas as normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade, na gestão fiscal”;

14.7. Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257, de 10.07.2001 – Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

14.8. Decreto lei nº 195, de 24.02.1967 – Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria.

14.9. Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;

14.10. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 – Instituiu o Simples Nacional que estabelece, normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido, a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

14.11. Resoluções específicas do CGSIM para os microempreendedores individuais (MEI);

14.12. Lei nº 13.874, de 20.09.2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

15. JURISPRUDÊNCIA

Complementarmente, pesquisar o modo pelo qual as autoridades do Supremo Tribunal Federal – STF; do Superior Tribunal de Justiça – STJ; do Tribunal Regional Federal das Regiões da Federação; dos Tribunais de Justiça, e dos Estados da Federação, interpretam e aplicam o Direito Tributário, e produzem efeitos vinculantes, tais como:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- 15.2. Normas de Âmbito Municipal;
- 15.3. Lei de Uso do Solo do Município;
- 15.4. Lei do Perímetro Urbano do Município;
- 15.5. Lei Orgânica do Município;
- 15.6. Plano Diretor do Município.

TABELA I – ELEMENTOS DE RECEITA PRÓPRIA DOS MUNICÍPIOS
Impostos Municipais
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos a ele Relativos – ITBI
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS
B) Taxas de Poder de Polícia
Taxa de Vigilância Sanitária
Taxa de fiscalização de impacto ambiental
Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres
Taxa de fiscalização e verificação regular de funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros
Taxa para comércio ambulante, eventual e feirante
Taxa de Fiscalização de Publicidade e Propaganda
Taxa de licença para execução de obras e aprovação de desmembramentos e loteamentos
Taxa de licença para ocupação de solo em vias e logradouros públicos
C) Contribuições
Contribuição de Melhoria, decorrentes de Obras Públicas
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
D) Dívida Ativa Tributária

16. DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. As empresas deverão apresentar propostas de preços de forma detalhada, descrevendo os serviços ofertados por meio de especificações claras, completas e minuciosas, observadas as especificações mínimas contidas neste Projeto, bem como os valores unitários e totais.

16.2. A empresa deverá considerar incluídas no valor proposto todas as despesas inerentes a execução dos serviços, não tendo o Município ônus algum na execução dos serviços de responsabilidade da contratada.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Emitir a ordem de serviços, com todas as informações necessárias em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas desta contratação.
- d) Atestar a fatura correspondente a execução do objeto, por intermédio de servidor competente.
- e) Efetuar em favor da empresa CONTRATADA o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

- a) Tomar todas as providências necessária a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
- b) Manter durante o período de vigência do contrato com todas as condições e qualificações exigidas no edital.
- c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Adotar medidas para a execução do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- f) Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços.
- g) Providenciar a imediata realização do objeto julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços executados.

19. DOS PREÇOS

- a. No preço ofertado deverá estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato, sem se limitar a tributos; frete; encargos sociais, trabalhistas, etc. e lucro.
- b. Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a Contratada cobrar extras e/ou alterar a composição de preços.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, atestado por servidor designado pelo Município de Cantagalo-PR, mediante recebimento da nota fiscal juntamente com a ordem de serviços, ambas entregues pela proponente vencedora.

20.1.1. Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

20.2. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte do proponente, emitente da fatura.

20.3. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cantagalo, sendo nominal ao Município de Cantagalo, CNPJ 78.279.981/0001-45, conforme a solicitação, contendo a especificação do serviço executado, mantidas as condições de habilitação, durante o horário do expediente, no Departamento de Compras Municipal.

20.4. Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente os seguintes dizeres:

**PREGÃO ELETÔNICO Nº XX/2021 – PMC
CONTRATO Nº XX/2021**

20.5. Em caso de não cumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições.

20.6. Se a empresa CONTRATADA estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a. A Gestão do presente Contrato será realizada pelo servidor **MARCOS DO BONFIM AIRES**.

b. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo servidor **RICARDO GONÇALVES DA SILVA**.

c. Caberá ao Gestor em conjunto ao Fiscal observar durante a vigência do contrato se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas, bem como, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

d. Essa fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões.

e. A gestão documental do contrato será exercida pela Secretaria Finanças.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

22.1 celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a

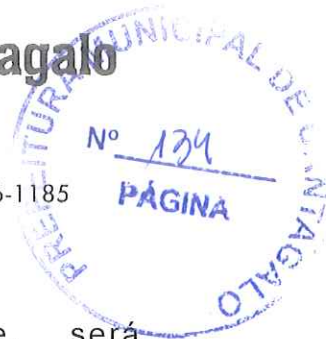


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

22.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

22.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

22.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. É da responsabilidade do Fiscal de Contratos desta Municipalidade, vistoriar os serviços realizados conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho e, também, com a proposta de preço apresentada pela empresa vencedora.

b. Não será aceito software/sistemas/serviços divergentes à especificação informada na proposta de preços da empresa vencedora e no Edital de Licitação, salvo motivo relevante, devidamente justificado, desde que não enseje qualquer prejuízo aos cofres públicos ou à qualidade e eficácia dos serviços.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 423636-1185



Cantagalo/PR, 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar Conte
Secretário de Administração



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2021-PMC EXCLUSIVO PARA ME ou EPP

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: XX de xxxx de 2021

HORÁRIO: xxhxxMin (xxxxxxxxxxxx).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação do aviso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.licitanet.com.br

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, Decreto Municipal n.º. 90/2020 e demais normas pertinentes, com suas respectivas alterações posteriores, com modo de disputa aberto e fechado.

Equipe de apoio e pregoeira designados pela **Portaria nº 61 de 01 de junho de 2021**.

Pregoeira – Jenifer Lorraine da Silva de Lima

Equipe de Apoio – Paulo Fernando Abreu, Sandro Roberto Baldissera e Joani Alexandre de Oliveira.

1. DO OBJETO

1.1 Promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, na forma do descritivo constante no Termo de Referência (Anexo I)

1.2 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

ANEXO IV - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração de não emprega de menores de 18 anos;

ANEXO VI - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII - Minuta do Contrato; e,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO VIII - Modelo de Declaração da inexistência de grau de parentesco.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.

2.1.1 A licitante, que deverá estar inscrita no sistema eletrônico do LICITANET, no site www.licitanet.com.br, deverá providenciar o seu credenciamento e acesso em contato com o responsável pela plataforma LICITANET.

2.2 Não poderão participar do presente Pregão as sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial, bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no País, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública de forma geral ou punidos pelo Município de Cantagalo - PR com suspensão do direito de licitar e contratar.

2.3 Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa.

2.3.1 Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.

2.3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4. Este edital é exclusivo para ME ou EPP, devido ao montante anual não ultrapassar o vulto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. DO CREDENCIAMENTO

As sociedades empresárias interessadas em participar do certame deverão providenciar, **previamente**, o credenciamento perante o sistema LICITANET através os site <www.licitanet.com.br>.

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 O **uso da senha** de acesso pela licitante é de **sua responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, **não cabendo** ao provedor do sistema ou a este Município qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de **uso indevido** da senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **conforme modelo estabelecido neste Edital**, a partir da divulgação do Edital até a data e hora (horário de Brasília) da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 A proposta deverá tomar como base os valores máximos dos respectivos itens para formular os preços;

4.2 As propostas deverão **definir inequivocamente o objeto ofertado**, encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo nos valores ofertados estarem inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e demais encargos.

4.3 As declarações referentes a este Edital deverão ser enviadas por meio da plataforma de acesso em conjunto a proposta de preços. Somente será permitido o envio posteriormente de documentação para os casos de regularidade tardia já definidos pela Lei complementar 123/2006 ou complementar se solicitado pelo pregoeiro para possível complementação de alguma informação.

4.4 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.5 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se-á a executar os serviços descritos neste Edital.

4.7 A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

4.8 As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

4.9 Deverá ser indicado o prazo de início dos serviços, o qual não poderão ser superior a 10 (dez) dias, sob pena de desclassificação da proposta.

4.10. **Concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.**

4.11. **A ciência de que, no preço final proposto, estão incluídos todos**



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



os tributos e demais encargos.

4.12. A ciência de que, em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, permanecerá o valor por extenso.

4.13. Somente serão aceitos valores cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$).

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Será iniciada a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2. O modo de disputa adotado para esta licitação será o aberto e fechado conforme previsto no Art. 31, II e Art. 32 do Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº. 90/2020.

5.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus Anexos, sendo desclassificadas, liminarmente, as que estiverem em desacordo.

5.4. Posteriormente ao disposto no subitem anterior, serão classificadas pela Pregoeira, para a fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8. No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor dos menores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.

5.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente ou por decisão do Pregoeiro quando apontado pelo sistema. O sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o prazo, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos até o encerramento do prazo. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa.

5.10. Somente serão aceitos as desistências dos Lances ofertados



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



em casos de equívocos na digitação dos valores ou por outro motivo desde que justificado e de forma comprovada.

5.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará de forma automática pelo sistema em conformidade ao previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, vedado qualquer outro processo.

5.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.13. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente na fase de julgamento da proposta para que seja obtido preço melhor.

5.14. Após a aceitação da proposta da primeira classificada, por meio de parecer fundamentado e expresso em ata pela Pregoeira, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

5.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à aceitação da proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora da fase de lances.

5.16. Caso todas as licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **CONTRATANTE** poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, na forma do artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a Pregoeira declarará a proponente vencedora e, não havendo manifestação recursal, adjudicar-lhe-á o objeto, em estrita concordância e sob as condições dos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/19 e demais legislações pertinentes.

5.17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **dentro do prazo estabelecido pela pregoeira, o qual não será inferior a DEZ MINUTOS**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação da licitante, no prazo aludido, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

5.18. Sendo verificado, na hipótese de fatos supervenientes à adjudicação, que a proposta vencedora não é aceitável ou o seu



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



proponente não atende às exigências editalícias, a Pregoeira anulará a classificação de tal proposta, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 7 deste Edital, e examinará as habilitações das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta vencedora.

5.19. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes.

6. DA HABILITAÇÃO

A. Relativos ao Ato Constitutivo;

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br, ou;
6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; e,
- 7 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

B. Relativos à Regularidade Fiscal;

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e à **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conforme inciso XIII, art. 4º, da Lei 10.520/02);
2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal;
3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais do domicílio da Licitante;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais do domicílio sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade – (Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes); e,
5. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

C. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira;

1. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

D. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços, iguais ou semelhantes ao licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;
- b) Certificado de Registro da empresa ou Inscrição no CORECON – Conselho Regional de Economia, em plena vigência e/ou Certificado de Registro da empresa no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, em plena vigência, conforme Art. 30, Inciso I da Lei 8.666/93, bem como comprovação do responsável técnico perante o órgão;
- c) Declaração com relação nominal dos componentes da Equipe Técnica que estarão envolvidos na execução das funções-atividades do Objeto do presente Edital;
- d) Comprovação de que a empresa possui no quadro societário ou que componha na composição da equipe com vínculo empregatício, ou por meio de contrato de prestação de serviços, os seguintes profissionais, que serão responsáveis técnicos dos serviços contratados:
 - d.1) Advogado, com especialização em Direito Administrativo;
 - d.2) Advogado, com especialização em Direito Tributário e/ou Gestão Tributária;
 - d.3) Economista;
 - d.5) Profissional da área de Contabilidade.
 - d.5.1) Comprovar que todos os profissionais possuem registro e regularidade nos respectivos órgãos de classe, podendo o profissional apresentar mais de uma titulação.
- e) Declaração de que a empresa proponente se compromete a fornecer capacitação e treinamento aos fiscais de tributos e servidores da área tributária, com conteúdos relacionados à prática tributária.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3438-1185

143
PÁGINA

E. DECLARAÇÕES:

1. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega (ANEXO III);
2. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (ANEXO III); e declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (ANEXO IV);
3. Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo V);
4. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, da pregoeira e da equipe de apoio do Município de Cantagalo, especialmente do Prefeito Municipal, da autoridade requisitante da contratação e o parecerista jurídico, conforme ANEXO VIII – Modelo de Declaração da inexistência de grau de parentesco.

F. DAS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME ou EPP:

F.1. As empresas enquadradas como ME ou EPP, deverão apresentar um dos seguintes documentos para utilizar o benefício concedido pela Lei Federal nº. 123/2006:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CISC (<http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251>); ou
 2. Declaração de que se enquadram como ME ou EPP, conforme ANEXO VI; ou
 3. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias.
- 6.1. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;
- 6.2 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.P.R (Ministério Público do Estado do Paraná), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;
- 6.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 6.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

6.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

6.6. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

6.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

6.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

6.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

6.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

6.13. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-145

PÁGINA

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

7.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, que deverão ser encaminhados ao Pregoeiro deste Município, por meio eletrônico podendo inclusive apresentá-lo via e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com ou pessoalmente no endereço: Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cantagalo - Pr.

8.2. Caberá a pregoeira, auxiliada pela comissão de licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



data de recebimento da impugnação.

8.2.1. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados nos sítios <http://cantagalo.pr.gov.br>, no link Licitações; e, www.licitanet.com.br.

8.3. Os recursos poderão ser interpostos pelas licitantes em campo próprio do sistema, após declarado o vencedor, por meio de seus representantes credenciados no sistema eletrônico, com registro da **síntese de suas razões**, o qual estará sujeito ao **juízo de admissibilidade da Pregoeira**, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, estando, desde a manifestação pública do recorrente, as demais licitantes intimadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias imediatamente após o término do prazo recursal.

8.4. A apreciação dos recursos eventualmente interpostos observará, no que couber, a Lei n.º 8.666/93.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos eventualmente interpostos não terão efeito suspensivo, salvo os referentes às decisões elencadas no art. 109, I, a) e b), da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que o efeito suspensivo é conferido por expressa previsão no art. 109, §2º, da referida lei.

8.7. Os autos do Processo permanecerão na sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cantagalo - Pr, até o seu encaminhamento à autoridade competente para homologação do respectivo resultado, após o que, será arquivado.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O Departamento de Licitações e Contratos convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.4. O prazo estabelecido para assinatura do contrato não será prorrogado.

10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrentes desta licitação e



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

10.2. A contratação com o fornecedor, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62, da Lei n.º 8.666/93, devendo, o fornecedor, comparecer ao município sempre que convocado, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação.

10.3. O órgão poderá optar pelo envio do respectivo instrumento por meio de carta registrada, enviada ao endereço do fornecedor, constante em sua proposta.

10.4. O proponente que não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em seus Anexos.

11. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE**, o proponente registrado será convocado pela **CONTRATANTE** para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12. CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições do contrato.

12.1.2. Não retirar o pedido, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público.

12.1.5. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.1.6. Quando for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



12.1.7. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do item 12.4, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUCATÁRIO

13.1 adjudicatário ficará obrigado a executar o objeto adjudicado em estrita observância às especificações exigidas neste Edital, às condições apresentadas em sua proposta e, ainda, ao contido no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do contrato.

13.2 A empresa contratada deverá auxiliar o fiscal tributário para que proceda-se a publicação da lei municipal até a data de 31/12/2021, ante ao fato de se aplicar no ano de 2022 os cálculos de atualização tributária.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços objeto deste edital serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias pelo servidor do Departamento de Tributação, Sr. Ricardo Gonçalves da Silva; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação. No caso de serviços em desacordo com as normas legais, deverão nessas circunstâncias e prazos serem realizados novamente sem ônus para o Município de Cantagalo.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, atestado por servidor designado pelo Município de Cantagalo-PR, mediante recebimento da nota fiscal juntamente com a ordem de serviços, ambas entregues pela proponente vencedora.

14.2.1 Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

14.3. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte do proponente, emitente da fatura.

14.4. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cantagalo, sendo nominal ao Município de Cantagalo, CNPJ 78.279.981/0001-45, conforme a solicitação, contendo a especificação do serviço executado, mantidas as condições de habilitação, durante o horário do expediente, no Departamento de Compras Municipal.

14.5 Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente os seguintes dizeres:

**PREGÃO ELETÔNICO Nº XX/2021 – PMC
CONTRATO Nº XX/2021**

14.6. Em caso de não cumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Nº 149

PÁGINA

14.7. Se a empresa CONTRATADA estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Com vistas à manutenção dos mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos, o Município de Cantagalo: define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I - "prática corrupta": oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II - "prática fraudulenta": qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III - "prática colusiva": combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - "prática coercitiva": prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - "prática obstrutiva": deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de promover inspeção ou auditoria

15.2. rejeitará uma proposta se determinar que o licitante ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

15.3 declarará viciado o processo de aquisição/contratação e cancelará a execução do contrato se, a qualquer momento, determinar que agente seu ou representante de licitante/contratada envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão;

15.4. sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



inclusive declarando-a inelegível, por prazo determinado, para contratar com a Administração Pública ou para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível para tanto;

15.5. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais especializados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e legislações pertinentes.

16.2. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas neste Edital e em seus Anexos.

16.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.4 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação.

16.5 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 7 deste Edital, e ensejando a aplicação do inciso XXIII, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

16.6 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser atribuído às licitantes remanescentes.

16.7 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

16.8 Antes da celebração do contrato, a Contratante realizará consulta 'on-line' ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, conforme estabelecido pelo art. 6º da Lei n.º 10.522/2002, o qual obriga todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, a realizarem a consulta prévia, cujo resultado será anexados aos autos do processo.

16.9 Todas as comunicações enviadas pelas licitantes para o correio eletrônico licitacaocantagalo@hotmail.com, deverão fazer no assunto



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



menção ao Pregão de que tratam, sob pena de não serem recebidas, identificadas e lidas pelo Pregoeiro.

16.10. As dúvidas e os casos omissos do presente Edital deverão ser, respectivamente, dirimidas ou julgados pela Pregoeira, por requerimento escrito e enviado via e-mail ou pelo endereço já referido neste edital ou pessoalmente no endereço já citado.

16.11. **Este Edital será disponibilizado para dowload, na íntegra, pelo sítio <http://cantagalo.pr.gov.br>, no link Licitações e www.licitanet.com.br, solicitado via e-mail ou retirado pessoalmente no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço descrito no subitem anterior.**

Cantagalo/PR, xx de xxxxx de 2021.

Jenifer Larraine da Silva de Lima
Pregoeira



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PREGÃO XX/2021 NA FORMA ELETRÔNICA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Termo de Referência pretende oferecer subsídios iniciais para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

1.2. O Termo em questão tem por objetivo propiciar o conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O PRESENTE EDITAL POSSUI COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

2.2 A contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria na revisão e atualização do Código Tributário, devido ao Município de Cantagalo/PR, não dispor de estrutura técnica para estudo e realização da reforma tributária, justamente pela carência de material humano, ante ao fato de conter apenas um servidor efetivo na área tributária.

Cabe elucidar que o Código Tributário vigente nesta municipalidade é do ano de 2001, o qual possui poucas alterações, no que se refere ao IPTU, devido à base de cálculo se basear na planta genérica de 1989, bem como não possuir uma base de cálculo vinculado a planta genérica para cálculo do ITBI. O Município não possui legislação específica que estabelece regras de abertura, alteração e encerramento de empresa e taxas do mobiliário.

A revisão é de suma importância devido se tratar de entrada de receita própria para o Município, tais como: IPTU, ISSQNM, ITBI e demais taxas e contribuições. Desta forma, a revisão vai trazer benefícios para o ente municipal, principalmente na arrecadação de receitas.

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

3.1. Da Estimativa De Preço Máximo Da Licitação:

3.2. A planilha apresentada contém o item com os respectivos valores máximos, estabelecido pelo valor da média de preços da cesta de orçamentos e propostas juntadas aos autos, quanto ao ramo de atividade a ser licitado.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



3.3. A estimativa de preço máximo para a presente licitação será de **R\$ 60.213,24** (sessenta mil duzentos e treze reais e vinte quatro centavos), conforme descrição:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	APRES.	VALOR MENSAL. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	12	MESES	R\$ 5.017,77	60.213,24
TOTAL R\$					60.213,24

3.4. O julgamento será o menor valor por item.

3.5. Será aceito somente oferta em moeda brasileira.

3.6. Deverão ser usadas apenas **duas casas após a vírgula**, as demais serão desconsideradas.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada se responsabilizará pelo início da prestação dos serviços, no prazo de **10 (dez) dias** após a emissão da ordem de serviços.

4.2. SERVIÇOS ESPERADOS NESTE PROCESSO DE REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

- Cronograma de Trabalho para Revisar e Atualizar o CTM;
- Análise da estrutura orgânica e impositiva do CTM vigente;
- Descrição e justificativas das necessidades de intervenção a serem propostas;
- Avaliação do potencial tributário latente, a ser aproveitado pelo município;
- Análise do comportamento da arrecadação, nos últimos cinco anos;
- Projeção da receita considerada como ideal, para os próximos 05 (cinco) anos;
- Diagnóstico da organização e infraestrutura da área fazendária;
- Elaboração de fluxograma detalhado para cada um dos tributos municipais;
- Elaboração da versão preliminar do Código Tributário Municipal;
- Adaptação da área fazendária na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
- Minutas dos procedimentos tributários, que necessitem regulamento complementar;
- Versão final do Código Tributário Municipal revisado;
- Relatório com o diagnóstico da carga tributária atual e ações de impacto futuro;
- Indicadores para monitorização do Código Tributário Municipal;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- o) Manual Operacional;
- p) Planilha de cálculo das simulações realizadas, na parametrização dos tributos;
- q) Planilha detalhada dos custos das Taxas Serviços Públicos (TSP) e Taxas de Poder de Polícia (TPP).

4.3. ETAPAS DE TRABALHO

4.3.1 A empresa contratada deverá desenvolver, juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal, as atividades relativas às seguintes etapas:

- 1) Etapa Preparatória: apresentação do Plano de Trabalho;
- 2) Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas;
- 3) Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal;
- 4) Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas;
- 5) Análise a partir do texto da legislação, acompanhada de entrevistas, reuniões com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procurador, assessores, Secretário Municipal de Administração e Finanças. A partir deste diagnóstico, a consultoria comporá um quadro sobre as dificuldades vivenciadas pela equipe na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

4.3.2 As atividades programadas, poderão ser ajustadas, a partir de recomendações do coordenador da Prefeitura Municipal ou do consultor, mediante aprovação municipal.

4.4 DO DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA

- a) Analisar o aspecto formal (estrutura orgânica), o aspecto impositivo (carga tributária) em harmonia com a legislação complementar, do Código Tributário Municipal, atualmente vigente.
- b) Identificar no CTM vigente, o que necessita ser alterado, o que deverá ser incluído, o que deve permanecer e o que deve ser excluído, de forma a identificar, com maior precisão e individualização, as necessidades de intervenção a serem propostas.
- c) Avaliar o potencial tributário latente não aproveitado pelo município, com ênfase no conjunto dos instrumentos de atuação: Planta Genérica de Valores Imobiliários e Cadastro Técnico Imobiliário Urbano e Econômico;
- d) Analisar o comportamento da arrecadação, nos últimos 05 (cinco) anos, para cada um dos tributos, e identificar todos os tributos instituídos na lei local, inclusive os que são prestados gratuitamente, embora resultem em custos, não contabilizados como receitas.
- e) Projetar a receita ideal, para os próximos 05 (cinco) anos, para cada um dos tributos, e identificar todos os tributos instituídos na lei



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



local, inclusive os que são prestados gratuitamente, embora resultem em custos, não contabilizados como receitas;

f) Elaborar Diagnóstico da organização e infraestrutura da área Fazendária, compreendendo: estrutura organizacional; recursos humanos: fiscalização tributária e administração tributária; qualificação profissional; descrição das atividades; formulários utilizados; infraestrutura para equipamentos e programas de informática, comunicação e transporte;

g) Taxas de Serviços Públicos – TSP e Taxas de Poder de Polícia – TPP; Contribuição de Melhoria; Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública; Dívida Ativa: Tributária e Não Tributária.

4.5. ELABORAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

A versão preliminar do Código Tributário Municipal, deverá dispor sobre:

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

- a) Competência Tributária;
- b) Disposições Gerais e Limitações da Competência Tributária;
- c) Infrações, Penalidades e Demais Cominações Legais;
- d) Cancelamento de Débito e Outras Disposições;

4.5.1 DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Base de Cálculo alíquotas; Lançamento;
- Recolhimento; Obrigações Acessórias; Inscrição no Cadastro Imobiliário; Multas
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Não Incidência;
- Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Base de Cálculo; Alíquotas;
- Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Penalidades; Das Disposições Gerais.
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Não Incidência;
- Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Local da Prestação de Serviço; Base de Cálculo e Alíquotas; Arbitramento; Estimativa; Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Disposições Gerais; Inscrição no Cadastro Mercantil; Escrita e Documentário Fiscal; Penalidades.
- Taxas de Serviços Públicos
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento e Recolhimento;
- Disposições Gerais.
- Taxas de Poder de Polícia
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento e Recolhimento; Obrigações Acessórias; Inaptidão da Inscrição e do Cancelamento da Licença; Disposições Gerais.
- Contribuição de Melhoria
- Fato Gerador; Sujeito Passivo; Base de Cálculo; Metodologia de Cálculo; Não Incidência; Isenção; Edital de Contribuição de Melhoria; Lançamento; Arrecadação; Impugnação; Atraso e Falta de Pagamento; Disposições Gerais.
- Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento; Arrecadação; Disposições Gerais.

4.5.2 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Fiscalização: Competência; Auditor Tributário da Fazenda Municipal; Regime Especial de Fiscalização.
- Disposições Especiais: Ajuste Fiscal; Apreensão e Interdição; Documento Fiscal.
- Representação; Sonegação Fiscal; Denúncia Espontânea e Parcelamento de Débito; Atualização e juros de Mora.

4.5.3 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

- Início do Processo; Auto de Infração; Termo de Apreensão de Livros Fiscais e dos Documentos.
- Reclamação contra Lançamento: Primeira Instância Administrativa; Segunda Instância Administrativa.
- Conselho de Contribuintes: Competência e Composição; Julgamento do Conselho.
- Consulta Tributária; Atualização Monetária; Juros de Mora; Denúncia Espontânea;
- Parcelamento do Débito; demais normas concernentes à Administração Tributária.

4.5.4 PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

Disposições Gerais; Disposições Preliminares; Prazos; Comunicação dos Atos; Nulidades.

- Procedimento de Ofício: Disposições Gerais; Notificação; Auto de Infração; Impugnação Pelo Sujeito Passivo; Reclamação Contra Lançamento.
- Procedimento Voluntário: Pedido de Restituição; Pagamento Indevido; Competência para Conceder Restituição; Instrução do Pedido; Atualização Monetária e Juros; Vedação da Restituição;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Prescrição da Ação Anulatória; Pedido de Revisão da Avaliação de Bens Imóveis; Consulta; Condições Gerais; Efeitos da Consulta; Disposições Gerais.

- Primeira Instância Fiscal Administrativa: Disposições Gerais; Recurso Para a Segunda Instância.
- Segunda Instância Fiscal Administrativa: Disposições Gerais
Composição do Conselho de Recursos Fiscais.

4.5.5 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.5.6 ANEXOS E TABELAS.

5. VERSÃO PRELIMINAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

5.1 Nesta fase do trabalho, a versão preliminar deverá ser discutida pela equipe técnica responsável, assumindo a CONTRATADA a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas a:

5.1.1 Realizar análise crítica concernente à verificação da correção dos “pontos-chave” e ao preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;

5.1.2 Verificar a adequação da versão preliminar à legislação superior e à política tributária Municipal;

5.1.3 Elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

5.2. Após a definição da versão preliminar, a CONTRATADA juntamente com os técnicos da Prefeitura, deverão conduzir apresentações para discussão com representantes do meio Empresarial, bem como para os Vereadores.

6. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição às mesmas, bem como proporcionar apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



7. ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO / DECRETO REGULAMENTAR

Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos, com vistas à análise crítica e adequação das normas.

8. ADAPTAÇÃO DA ÁREA FAZENDÁRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

8.1. Caracterização das unidades administrativas da estrutura da Prefeitura Municipal que se relacionam, quer de forma direta ou indireta com as atividades Fazendárias, levando-se em conta os aspectos: funcionais: competências e atribuições; institucionais: inter-relações internas e externas, e legal: instrumentos e normas reguladoras;

8.2. Definição de tarefas, rotinas e procedimentos, descritos através de Manual Operacional, incluindo a definição de fluxos;

8.3. Elaboração de modelos de documentos e formulários;

8.4. Caso a Prefeitura Municipal não disponha de estrutura administrativa condizente com todos os aspectos relativos à Área Fazendária, o Consultor deverá propor alterações na estrutura organizacional.

9. DIRETRIZES METODOLÓGICAS

O Consultor deverá constituir, junto com o Prefeito Municipal, uma equipe com técnicos das áreas envolvidas. Um desses, será designado coordenador municipal, para acompanhar a execução dos serviços.

Os membros da referida equipe, deverão atuar em conjunto com o Consultor, em todas as etapas do processo de elaboração, revisão e atualização do Código Tributário Municipal.

10. ESPECIFICAÇÕES

A versão final de todos os serviços/produtos deverão ser apresentadas, preferencialmente, em 01 (um) único volume, em 01 (uma) via impressa, devidamente encadernada, obedecendo as



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



normas técnicas, em papel formato A4 “orientação retrato” e observando o modelo padrão indicado pelo Município. E em meio digital (em mídia tipo HD externo, padrão USB) em 02 (duas) vias, com os textos em formato universal ou em extensões .DOC “for Windows” e tabelas em extensões .XLS “for Windows”.

Todo o material produzido decorrente da execução das atividades definidas no presente Termo será propriedade do Município.

11. PRAZOS DE ENTREGA

O prazo total para a execução dos trabalhos será de no máximo 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços. Os produtos esperados deverão ser entregues de acordo com o estabelecido entregue pela contratada – Cronograma de Entregas e Parcelas de Pagamento.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Os pagamentos das parcelas contratuais, estão condicionados às entregas dos produtos e serviços contratados e se darão após a aprovação pela Prefeitura Municipal.

13. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

A fiscalização e supervisão dos serviços técnicos do Consultor será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

14. REFERÊNCIAS CRUZADAS

14.1 Os dispositivos do Código Tributário Municipal devem ser estabelecidos, em harmonia com os mandamentos constantes nos seguintes instrumentos normativos, legislação e regulamentos, atualmente vigentes no Brasil, devido ao fato de poderem conter matéria tributária, que obrigue, eventualmente, a adaptação, aos seus ditames, da redação de alguns dos artigos propostos. Entre estes, devem ser observados os seguintes dispositivos legais:

14.2. Constituição da República Federativa do Brasil – Promulgada em 05.10.1988;

14.3. Constituição do Estado do Paraná – Promulgada em 10.12.2001;

14.4. Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172 de 25.10.1966: “Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios”;

14.5. Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10.01.2002: “Regula os direitos e obrigações de origem privadas concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações”;

14.6. Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 05.05.2000 - “A lei mestra ordenativa dos princípios organizacionais de um município é denominada de Lei Orgânica, nela são criados os direitos, deveres e poderes municipais, e fixadas as normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade, na gestão fiscal”;

14.7. Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257, de 10.07.2001 – Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

14.8. Decreto lei nº 195, de 24.02.1967 – Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria.

14.9. Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;

14.10. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 – Instituiu o Simples Nacional que estabelece, normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido, a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

14.11. Resoluções específicas do CGSIM para os microempreendedores individuais (MEI);

14.12. Lei nº 13.874, de 20.09.2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



15. JURISPRUDÊNCIA

Complementarmente, pesquisar o modo pelo qual as autoridades do Supremo Tribunal Federal – STF; do Superior Tribunal de Justiça – STJ; do Tribunal Regional Federal das Regiões da Federação; dos Tribunais de Justiça, e dos Estados da Federação, interpretam e aplicam o Direito Tributário, e produzem efeitos vinculantes, tais como:

- 15.2. Normas de Âmbito Municipal;
- 15.3. Lei de Uso do Solo do Município;
- 15.4. Lei do Perímetro Urbano do Município;
- 15.5. Lei Orgânica do Município;
- 15.6. Plano Diretor do Município.

TABELA I – ELEMENTOS DE RECEITA PRÓPRIA DOS MUNICÍPIOS
Impostos Municipais
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos a ele Relativos – ITBI
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS
B) Taxas de Poder de Polícia
Taxa de Vigilância Sanitária
Taxa de fiscalização de impacto ambiental
Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres
Taxa de fiscalização e verificação regular de funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros
Taxa para comércio ambulante, eventual e feirante
Taxa de Fiscalização de Publicidade e Propaganda
Taxa de licença para execução de obras e aprovação de desmembramentos e loteamentos
Taxa de licença para ocupação de solo em vias e logradouros públicos
C) Contribuições
Contribuição de Melhoria, decorrentes de Obras Públicas
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
D) Dívida Ativa Tributária

16. DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



16.1. As empresas deverão apresentar propostas de preços de forma detalhada, descrevendo os serviços ofertados por meio de especificações claras, completas e minuciosas, observadas as especificações mínimas contidas neste Projeto, bem como os valores unitários e totais.

16.2. A empresa deverá considerar incluídas no valor proposto todas as despesas inerentes a execução dos serviços, não tendo o Município ônus algum na execução dos serviços de responsabilidade da contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Emitir a ordem de serviços, com todas as informações necessárias em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas desta contratação.
- d) Atestar a fatura correspondente a execução do objeto, por intermédio de servidor competente.
- e) Efetuar em favor da empresa CONTRATADA o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

- a) Tomar todas as providências necessária a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
- b) Manter durante o período de vigência do contrato com todas as condições e qualificações exigidas no edital.
- c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Adotar medidas para a execução do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- f) Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços.
- g) Providenciar a imediata realização do objeto julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços executados.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



19. DOS PREÇOS

- a. No preço ofertado deverá estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato, sem se limitar a tributos; frete; encargos sociais, trabalhistas, etc. e lucro.
- b. Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a Contratada cobrar extras e/ou alterar a composição de preços.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, atestado por servidor designado pelo Município de Cantagalo-PR, mediante recebimento da nota fiscal juntamente com a ordem de serviços, ambas entregues pela proponente vencedora.

20.1.1. Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

20.2. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte do proponente, emitente da fatura.

20.3. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cantagalo, sendo nominal ao Município de Cantagalo, CNPJ 78.279.981/0001-45, conforme a solicitação, contendo a especificação do serviço executado, mantidas as condições de habilitação, durante o horário do expediente, no Departamento de Compras Municipal.

20.4. Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETÔNICO Nº XX/2021 – PMC

CONTRATO Nº XX/2021

20.5. Em caso de não cumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições.

20.6. Se a empresa CONTRATADA estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a. A Gestão do presente Contrato será realizada pelo servidor MARCOS DO BONFIM AIRES.

b. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo servidor RICARDO GONÇALVES DA SILVA.

c. Caberá ao Gestor em conjunto ao Fiscal observar durante a vigência do contrato se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas, bem como, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

d. Essa fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



oriundas de falhas e/ou omissões.

e. A gestão documental do contrato será exercida pela Secretaria Finanças.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

22.1 celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

22.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

22.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

22.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. É da responsabilidade do Fiscal de Contratos desta



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Municipalidade, vistoriar os serviços realizados conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho e, também, com a proposta de preço apresentada pela empresa vencedora.

b. Não será aceito software/sistemas/serviços divergentes à especificação informada na proposta de preços da empresa vencedora e no Edital de Licitação, salvo motivo relevante, devidamente justificado, desde que não enseje qualquer prejuízo aos cofres públicos ou à qualidade e eficácia dos serviços.

Cantagalo/PR, xx de xxxxx de 2021.

Jenifer Lorraine da Silva de Lima
Pregoeira



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021 – PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1. Planilha da Proposta:

(preencher proposta modelo equiplano)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de início dos serviços: 10 (dez) dias.

2. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
3. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
4. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



5. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

6. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

8. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura
Razão Social da Empresa Nº CNPJ
Representante Legal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO III

Município de Cantagalo – Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, Que tomou conhecimento das normas do edital e de idoneidade.

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

Também que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais da execução dos serviços e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2021.

**Assinatura
Razão Social da Empresa Nº CNPJ
Representante Legal**

ANEXO IV



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Município de Cantagalo – Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Modelo de Declaração

Dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-PMC**, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

**Razão Social da Empresa Nº CNPJ
Representante Legal**

ANEXO V

Município de Cantagalo– Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-PMC



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

A empresa abaixo assinada DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos () Não ()

_____ de _____ de 2021.

Assinatura
Razão Social da Empresa Nº CNPJ
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO VI

Município de Cantagalo - Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), CNPJ/MF nº. _____, (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

XX

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANTAGALO E A EMPRESA XXXXXXXX.

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º. 78.279.981/0001-45, com sede a Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, inscrito no CPF sob o N.º. 192.411.199-34, e no RG sob o N.º. 922.699, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, situada a Rua xx, n.º xx,

CEP xxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF n.º xxxxxxxx, e cédula de identidade n.º xxxxx, SSP/xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada a execução dos serviços, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRATANTE a **REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: os serviços consiste em: xxxxxxxx

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DA FORMA DE EXECUÇÃO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá realizar o presente contrato de forma direta, executando os serviços conforme apresentado na proposta de preços para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Contratante pagará à contratada a importância mensal de R\$ xxxxx (xxxxx), em até 30 (trinta) dias após



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



a entrega e emissão da nota fiscal, pela proponente vencedora, sendo o contrato para um período de 12(doze) meses, perfazendo o montante de R\$ xxxxx (xxxxxxx).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal, sendo: nominal ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ nº. 78.279.981/0001-45.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a Contratada deverá apresentar cópia da seguinte documentação: prova de regularidade para com a União (Federal), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apresentando Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, CNDT.

PARÁGRAFO QUINTO: A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajuste, após um período de 12 (doze) meses será aplicado com base no INPC.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo de xx de xxxx de 2021 a xx de xxxx de 2022, sem prorrogação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:
03001 0412203012005 3390350000

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da Contratada:

- a) Tomar todas as providências necessária a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
- b) Manter durante o período de vigência do contrato com todas as condições e qualificações exigidas no edital.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Adotar medidas para a execução do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- f) Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços.
- g) Providenciar a imediata realização do objeto julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a ordem de serviços, com todas as informações necessárias em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas desta contratação.
- d) Atestar a fatura correspondente a execução do objeto, por intermédio de servidor competente.
- e) Efetuar em favor da empresa CONTRATADA o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARÁGRAFO QUARTO: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo Quinto poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os propósitos deste parágrafo, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1188



sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO QUARTO: considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/2021-PMC e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93)



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1165



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, xx de xxxxxx de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
CONTRATANTE

XXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ANEXO VIII



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

MODELO DE DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº., vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que as pessoas físicas, os empresários individuais ou as pessoas jurídicas empresárias das quais seus titulares, sócios, gerentes e diretores tenham como cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, a pregoeira, membros da equipe de apoio do Município de Cantagalo, do Prefeito Municipal, da autoridade requisitante da contratação e o do parecerista jurídico.

....., ____ de de 2021.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Pregão eletrônico nº .../ 2021

INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUANTO À ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA

I – RELATÓRIO

Em 05/10/2021 a Secretaria Municipal de Administração solicitou a contratação de empresa especializada para revisão do Código Tributário Municipal, juntamente com a prestação dos serviços de consultoria e assessoria quanto à orientação e realização dos trabalhos de fiscalização imobiliária e econômica, conforme memorando interno de fls. 01.

Termo de Referência, contemplando a motivação fática, descrição do objeto, exigências de habilitação, valor máximo e critérios de aceitação das propostas, forma de fornecimento, obrigações das partes, forma de pagamento, sanções, indicação do Gestor e Fiscal do contrato (fls. 02/15).

O memorando inicial veio instruído com orçamento fornecido por potencial fornecedor (fl. 28) bem como de outras compras públicas semelhantes realizadas (fls. 29/54).

Memorando do Departamento de Licitação solicitando: (a) elaboração da minuta do edital pela Comissão de Licitação; (b) indicação de dotação orçamentária no valor de R\$ 60.213,24 (sessenta mil duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos); e (c) autorização do Prefeito Municipal para abertura do processo licitatório, conforme memorando interno de fl. 55.

Parecer técnico contábil atestando a existência de dotação orçamentária, conforme fonte indicada no memorando de fl. 56.

Minuta do edital, do Termo de Referência, do contrato e demais anexos (fls. 57/98).

Autent



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Encaminhamento à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer opinativo.

Parecer constatando irregularidades no procedimento (fls. 99/101).

Memorando com justificativas assinado pela Pregoeira (fls. 102/103), bem como juntada de mais documentos (fls. 104/121).

Termo de Referência com ajustes e demais anexos (fls. 122/1177).

É o relato do essencial. Passo a opinar.

II - OBJETO A SER LICITADO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

O objeto do presente certame, como dito, é a contratação de empresa especializada para revisão do Código Tributário Municipal, juntamente com a prestação dos serviços de consultoria e assessoria quanto à orientação e realização dos trabalhos de fiscalização imobiliária e econômica, conforme especificado nos itens 1 do Termo de Referência (fls. 122) e item 1 da Minuta do Edital (fls. 136).

Quanto à modalidade adotada, entendo que não restou devidamente justificada a adoção da modalidade Pregão, eis que a justificativa de que outros órgãos públicos também o fazem por meio desta modalidade não é suficiente a arredar o eventual vício que a princípio se apresenta.

Aliás, em consulta à rede mundial de computadores, verifica-se que o Município de Candói realizou licitação na modalidade Tomada de Preços (Tomada de Preços 01/2021)¹ para objeto semelhante.

Assim, deve ser justificado de forma **fundamentada** a opção pela modalidade Pregão.

Havendo a justificativa, óbice não há para o prosseguimento do certame.

III – ORÇAMENTAÇÃO – FORMAÇÃO DE PREÇOS

Quanto à orçamentação, ao menos em uma análise sumária, percebe-se que houve redução substancial do objeto e, conseqüentemente, o valor para a prestação dos serviços diminuiria, mesmo que se cogite da necessidade do prazo de 12 (doze) meses para a consecução dos serviços.

¹ <https://www.candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=2975>

Antônio



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Veja-se que anteriormente o objeto era mais amplo, pois contemplava a revisão do Código Tributário Municipal, juntamente com a prestação de serviços de consultoria de planejamento administrativo, fiscal e tributário, com assessoria à orientação de realização de trabalhos de fiscalização, tanto na questão imobiliária quanto econômica, com treinamento do corpo de fiscais, ao passo que atualmente o objeto é a *“contratação de empresa especializada para auxiliar o fiscal tributário municipal na revisão do Código Tributário Municipal”*.

Portanto, deve ser realizada nova colheita de preços ou, seja justificada pela autoridade requisitante se o preço encontra-se dentro da realidade do mercado.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica devolve o presente processo licitatório e, caso sejam realizadas justificativas e/ou adequações acima referidas, poderá o mesmo prosseguir, sem necessidade de nova remessa a esta procuradoria.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cantagalo/PR, 28 de outubro de 2021.

Erderton de Lara Magalhães

Procurador Jurídico

OAB/PR 78.376

Matrícula nº. 33431



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO

De: Secretaria de Administração

Para: Divisão de Compras e Licitações

Data: 28 de abril de 2022.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

Prezados,

Elencamos que no ano de 2021, foi dado início ao andamento do processo licitatório para revisão do Código Tributário, porém, não foi feita a abertura da licitação em 2021.

Sendo a necessidade do município em realização a revisão do código tributário, requeremos que seja dado andamento no processo, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

Aproveitamos para fazer as considerações requeridas pelo Procurador Jurídico em seu parecer, quais sejam:

- Da utilização da modalidade pregão eletrônico, em detrimento a Tomada de Preços: em que pese ser um serviço realizado por profissional especializado, existem muitos profissionais detentores de capacidade técnica na região, ou seja, a utilização da modalidade pregão eletrônico irá permitir a maximização da participação de empresas interessadas, assim como melhor minimizar os custos despendidos para a referida contratação, devido o pregão possuir a fase de lances, onde na tomada de preços essa fase inexistente.

- Do valor de mercado para a realização dos serviços: neste ano de 2022, foi procedida nova pesquisa de preços em editais de outros entes públicos municipais, assim reformulando o valor lançado no termo de referência, o qual mediante média de preços realizada nesta data, consiste em:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	SUBTOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	12	R\$ 4.226,85	R\$ 50.722,20
TOTAL R\$				R\$ 50.722,20

Segue em anexo editais de outros entes públicos.

Atenciosamente,

Julio Cesar Conte

Secretário de Administração



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021

“ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.”

MUNICÍPIO DE PIÊN

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021

(Processo Administrativo n.º 2532)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Piên, sediado(a) Rua: Amazonas, 373, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07/10/2021.

Horário: 09:30 (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 09:29h do dia 07/10/2021.

Local: blt.org.br, e no site da prefeitura <https://www.pien.pr.gov.br/>, no qual o edital está disponível para “download”.

01. DO OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO E PRAZOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, de:

Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria para revisão e atualização do Código Tributário Municipal – CTM

Prazo de elaboração: 300 (trezentos) dias.

Preço máximo: R\$ 41.453,33 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos integrantes deste Edital.

SAM 61

1.2. O prazo de execução e a data de início dos serviços será contado a partir do 11º (decimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato.

02. DOS RECURSOS FINANCEIROS

02.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS – SFM).

Prefeitura Municipal de Piên

Atendimento ao público

De segunda à sexta das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00

Prefeitura nas Redes Sociais



Mais Informações

Endereço: Rua Amazonas, Piên-PR

Telefone: 41 3632-1136



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – P.M.S.M.S.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (atendendo a LC 147/2014)

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, torna público para conhecimento das interessadas que na data, horário e local abaixo indicado, será realizado licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme objeto descrito no item 02 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL**", a qual será regida pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Federal 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 327 de 18 de janeiro de 2022 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e pelos Artigos 42, 43 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto 2014.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 25 de abril de 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:31 horas do dia 25 de abril de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 25 de abril de 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://bllcompras.com>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, n.º 431

Pregoeiro: Carlos César da Luz dos Santos

E-mail: pregoeirocarlos@saomateusdosul.pr.gov.br

Fone: (42) 3912-7002

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1) O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema BLLCOMPRAS pelo site <https://bllcompras.com>;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL



ESTADO DO PARANÁ

1.2) Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bllcompras.com> e www.saomateusdosul.pr.gov.br;

1.3) A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento, bem como, para o recebimento e abertura da proposta, atentando também, para a data e o horário para início da disputa;

1.4) O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, assegurando o direito de exclusividade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme redação da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014;

1.5) Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito por BLLCOMPRAS e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2) DO OBJETO

2.1) Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Consultoria e Assessoria Tributária Municipal**, para revisão e atualização do Código Tributário, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

3) DO VALOR

3.1) **VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 50.500,00** (cinquenta mil e quinhentos reais).

4) DOS ANEXOS

Integram o presente Edital, como se transcrito nele estivesse, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II– Modelo de Proposta de Preço, **após a Etapa de Lances**;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV– Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

5) DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

5.1) O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bllcompras.com>.

5.2) A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 25 de abril de 2022 às 08h31min, no site <https://bllcompras.com>, nos termos das condições



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO

De: Divisão de Compras e Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Comissão de Licitação

Procuradoria Jurídica

Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 28 de abril de 2022.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pelas Secretarias de Administração, visando a continuidade ao processo licitatório para contratação de empresa para revisão do código tributário, solicitamos o que segue:

- a) Informação de existência de recurso de ordem orçamentária, no valor estimado da contratação, sendo que será utilizada a modalidade pregão Eletrônico, para total na ordem de R\$ 50.722,20 (cinquenta mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

Atenciosamente,

ELIANA REOLON BRANDELERO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br



Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade
Para: Divisão de Compras e Licitação
Data: 28 de abril de 2022

**INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:
PREGÃO ELETRÔNICO**

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos **a existência de previsão de recursos orçamentários** para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

Orgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
03.001.04.122.0030.2009	0730	000

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.


SILVESTRE KELNIAR
TC CRC/PR 055890/O-8



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Compras e Licitações

Data: 03 de maio de 2022.

Ref. Autorização para licitar

Prezados,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº. 33/2022-PMC**, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**.

O Pregoeiro e membros da equipe de apoio, são aqueles designados pelo **Decreto 52/2022**, o qual deverá ser anexado ao presente.

Encaminhe-se ao Departamento competente para as providências necessárias.

Atenciosamente,


JOÃO KONJANSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



DECRETO MUNICIPAL Nº 52/2022

SÚMULA: REVOGA O DECRETO Nº 22 E NOMEIA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESTA MUNICIPIO.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

DECRET A

Art. 1º- Fica designado como Pregoeiro Oficial desta municipalidade o servidor abaixo relacionada:

Dirceu Luiz Garcias – CPF nº. 082.723.429-52

Art. 2º- Designar como equipe de apoio os servidores abaixo relacionados:

Sandro Roberto Baldissera – CPF nº. 030.774.309-83

Joani Alexandre de Oliveira – CPF nº. 904.132.709-63

Parágrafo unico: Na ausência do Pregoeiro oficial, fica designado Sandro Roberto Baldissera como Pregoeiro.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 22/2022.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 31 de março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
- Prefeito
Municipal

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNSKI -
Prefeito Municipal
Dados: 2022.03.31
13:54:23 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo 190

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2022-PMC EXCLUSIVO PARA ME ou EPP

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de maio de 2022

HORÁRIO: 09h00min (nove horas).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação do aviso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasbr.com.br

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, Decreto Municipal n.º. 90/2020 e demais normas pertinentes, com suas respectivas alterações posteriores, com modo de disputa aberto e fechado.

Equipe de apoio e pregoeiro designados pelo Decreto n.º 52 de 31 de março de 2022.

Pregoeiro – Dirceu Luiz Garcias

Equipe de Apoio – Sandro Roberto Baldissera, Joani Alexandre de Oliveira.

1. DO OBJETO

1.1 Promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, na forma do descritivo constante no Termo de Referência (Anexo I)

1.2 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

ANEXO IV - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração de não emprega de menores de 18 anos;

ANEXO VI - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII - Minuta do Contrato; e,

ANEXO VIII - Modelo de Declaração da inexistência de grau de parentesco.



Prefeitura do Município de Cantagalo 191

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



2 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.

2.1.1 A licitante, que deverá estar inscrita no sistema eletrônico do COMPRASBR, no site www.comprasbr.com.br, deverá providenciar o seu credenciamento e acesso em contato com o responsável pela plataforma COMPRASBR.

2.2 Não poderão participar do presente Pregão as sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial, bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no País, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública de forma geral ou punidos pelo Município de Cantagalo - PR com suspensão do direito de licitar e contratar.

2.3 Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa.

2.3.1 Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.

2.3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4. Este edital é exclusivo para ME ou EPP, devido ao montante anual não ultrapassar o vulto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. DO CREDENCIAMENTO

As sociedades empresárias interessadas em participar do certame deverão providenciar, **previamente**, o credenciamento perante o sistema COMPRASBR através os site <www.comprasbr.com.br>.

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 O **uso da senha** de acesso pela licitante é de **sua responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, **não cabendo** ao provedor do sistema ou a este Município qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de **uso indevido** da senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a **responsabilidade legal da licitante** e a **presunção de sua capacidade técnica** para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



3.4 É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **conforme modelo estabelecido neste Edital**, a partir da divulgação do Edital até a data e hora (horário de Brasília) da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 A proposta deverá tomar como base os valores máximos dos respectivos itens para formular os preços;

4.2 As propostas deverão **definir inequivocamente o objeto ofertado**, encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo nos valores ofertados estarem inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e demais encargos.

4.3 As declarações referentes a este Edital deverão ser enviadas por meio da plataforma de acesso em conjunto a proposta de preços. Somente será permitido o envio posteriormente de documentação para os casos de regularidade tardia já definidos pela Lei complementar 123/2006 ou complementar se solicitado pelo pregoeiro para possível complementação de alguma informação.

4.4 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.5 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se-á a executar os serviços descritos neste Edital.

4.7 A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

4.8 As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

4.9 Deverá ser indicado o prazo de início dos serviços, o qual não poderão ser superior a 10 (dez) dias, sob pena de desclassificação da proposta.

4.10. Concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.11. A ciência de que, no preço final proposto, estão incluídos todos os tributos e demais encargos.

4.12. A ciência de que, em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, permanecerá o valor por



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



extenso.

4.13. Somente serão aceitos valores cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$).

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Será iniciada a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2. O modo de disputa adotado para esta licitação será o aberto e fechado conforme previsto no Art. 31, II e Art. 32 do Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº. 90/2020.

5.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus Anexos, sendo desclassificadas, liminarmente, as que estiverem em desacordo.

5.4. Posteriormente ao disposto no subitem anterior, serão classificadas pela Pregoeira, para a fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8. No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor dos menores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.

5.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente ou por decisão do Pregoeiro quando apontado pelo sistema. O sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o prazo, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos até o encerramento do prazo. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa.

5.10. Somente serão aceitos as desistências dos Lances ofertados em casos de equívocos na digitação dos valores ou por outro motivo desde que justificado e de forma comprovada.

5.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



classificação se fará de forma automática pelo sistema em conformidade ao previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, vedado qualquer outro processo.

5.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.13. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente na fase de julgamento da proposta para que seja obtido preço melhor.

5.14. Após a aceitação da proposta da primeira classificada, por meio de parecer fundamentado e expresso em ata pela Pregoeira, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

5.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à aceitação da proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora da fase de lances.

5.16. Caso todas as licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **CONTRATANTE** poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, na forma do artigo 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a Pregoeira declarará a proponente vencedora e, não havendo manifestação recursal, adjudicar-lhe-á o objeto, em estrita concordância e sob as condições dos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 10.024/19 e demais legislações pertinentes.

5.17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **dentro do prazo estabelecido pela pregoeira, o qual não será inferior a DEZ MINUTOS**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação da licitante, no prazo aludido, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

5.18. Sendo verificado, na hipótese de fatos supervenientes à adjudicação, que a proposta vencedora não é aceitável ou o seu proponente não atende às exigências editalícias, a Pregoeira anulará a classificação de tal proposta, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 7 deste Edital, e examinará as habilitações das



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



licitantes subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta vencedora.

5.19. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes.

6. DA HABILITAÇÃO

A. Relativos ao Ato Constitutivo:

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; e,

7 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

B. Relativos à Regularidade Fiscal:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e à **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conforme inciso XIII, art. 4º, da Lei 10.520/02);

2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal;

3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais do domicílio da Licitante;

4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais do domicílio sede da Licitante, pertinente



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ao seu ramo de atividade – (Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes); e,

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

C. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira;

1. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

D. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços, iguais ou semelhantes ao licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

b) Certificado de Registro da empresa ou Inscrição no CORECON – Conselho Regional de Economia, em plena vigência e/ou Certificado de Registro da empresa no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, em plena vigência, conforme Art. 30, Inciso I da Lei 8.666/93, bem como comprovação do responsável técnico perante o órgão;

c) Declaração com relação nominal dos componentes da Equipe Técnica que estarão envolvidos na execução das funções-atividades do Objeto do presente Edital;

d) Comprovação de que a empresa possui no quadro societário ou que componha na composição da equipe com vínculo empregatício, ou por meio de contrato de prestação de serviços, os seguintes profissionais, que serão responsáveis técnicos dos serviços contratados:

d.1) Advogado, com especialização em Direito Administrativo;

d.2) Advogado, com especialização em Direito Tributário e/ou Gestão Tributária;

d.3) Economista;

d.5) Profissional da área de Contabilidade.

d.5.1) Comprovar que todos os profissionais possuem registro e regularidade nos respectivos órgãos de classe, podendo o profissional apresentar mais de uma titulação.

e) Declaração de que a empresa proponente se compromete a fornecer capacitação e treinamento aos fiscais de tributos e servidores da área tributária, com conteúdos relacionados à prática tributária.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



E. DECLARAÇÕES:

1. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega (ANEXO III);
2. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (ANEXO III); e declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (ANEXO IV);
3. Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo V);
4. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, da pregoeira e da equipe de apoio do Município de Cantagalo, especialmente do Prefeito Municipal, da autoridade requisitante da contratação e o parecerista jurídico, conforme ANEXO VIII – Modelo de Declaração da inexistência de grau de parentesco.

F. DAS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME ou EPP:

F.1. As empresas enquadradas como ME ou EPP, deverão apresentar um dos seguintes documentos para utilizar o benefício concedido pela Lei Federal nº. 123/2006:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CISC (<http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251>); ou
 2. Declaração de que se enquadram como ME ou EPP, conforme ANEXO VI; ou
 3. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias.
- 6.1. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;
- 6.2 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.P.R (Ministério Público do Estado do Paraná), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;
- 6.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 6.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como



Prefeitura do Município de Cantagalo 198

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

6.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

6.6. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

6.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

6.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

6.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

6.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

6.13. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

7.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, que deverão ser encaminhados ao Pregoeiro deste Município, por meio eletrônico podendo inclusive apresentá-lo via e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com ou pessoalmente no endereço: Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cantagalo - Pr.

8.2. Caberá a pregoeira, auxiliada pela comissão de licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



data de recebimento da impugnação.

8.2.1. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados nos sítios <http://cantagalo.pr.gov.br>, no link Licitações; e, www.comprasbr.com.br.

8.3. Os recursos poderão ser interpostos pelas licitantes em campo próprio do sistema, após declarado o vencedor, por meio de seus representantes credenciados no sistema eletrônico, com registro da **síntese de suas razões**, o qual estará sujeito ao **juízo de admissibilidade da Pregoeira**, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, estando, desde a manifestação pública do recorrente, as demais licitantes intimadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias imediatamente após o término do prazo recursal.

8.4. A apreciação dos recursos eventualmente interpostos observará, no que couber, a Lei n.º 8.666/93.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos eventualmente interpostos não terão efeito suspensivo, salvo os referentes às decisões elencadas no art. 109, I, a) e b), da Lei n.º 8.666/93, hipóteses em que o efeito suspensivo é conferido por expressa previsão no art. 109, §2º, da referida lei.

8.7. Os autos do Processo permanecerão na sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Cinderela, n.º 379, Centro, Cantagalo - Pr, até o seu encaminhamento à autoridade competente para homologação do respectivo resultado, após o que, será arquivado.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O Departamento de Licitações e Contratos convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.4. O prazo estabelecido para assinatura do contrato não será prorrogado.

10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATANTE** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrentes desta licitação e



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

10.2. A contratação com o fornecedor, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62, da Lei n.º 8.666/93, devendo, o fornecedor, comparecer ao município sempre que convocado, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação.

10.3. O órgão poderá optar pelo envio do respectivo instrumento por meio de carta registrada, enviada ao endereço do fornecedor, constante em sua proposta.

10.4. O proponente que não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em seus Anexos.

11. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE**, o proponente registrado será convocado pela **CONTRATANTE** para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12. CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições do contrato.

12.1.2. Não retirar o pedido, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preços, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público.

12.1.5. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.1.6. Quando for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



12.1.7. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do item 12.4, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUCATÁRIO

13.1 adjudicatário ficará obrigado a executar o objeto adjudicado em estrita observância às especificações exigidas neste Edital, às condições apresentadas em sua proposta e, ainda, ao contido no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do contrato.

13.2 A empresa contratada deverá auxiliar o fiscal tributário para que proceda-se a publicação da lei municipal até a data de 20/12/2022, ante ao fato de se aplicar no ano de 2023 os cálculos de atualização tributária.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços objeto deste edital serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias pelo servidor do Departamento de Tributação, Sr. Ricardo Gonçalves da Silva; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação. No caso de serviços em desacordo com as normas legais, deverão nessas circunstâncias e prazos serem realizados novamente sem ônus para o Município de Cantagalo.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, atestado por servidor designado pelo Município de Cantagalo-PR, mediante recebimento da nota fiscal juntamente com a ordem de serviços, ambas entregues pela proponente vencedora.

14.2.1 Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

14.3. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte do proponente, emitente da fatura.

14.4. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cantagalo, sendo nominal ao Município de Cantagalo, CNPJ 78.279.981/0001-45, conforme a solicitação, contendo a especificação do serviço executado, mantidas as condições de habilitação, durante o horário do expediente, no Departamento de Compras Municipal.

14.5 Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente os seguintes dizeres:

**PREGÃO ELETÔNICO N° 33/2022 – PMC
CONTRATO N° 33/2022**

14.6. Em caso de não cumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



14.7. Se a empresa CONTRATADA estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Com vistas à manutenção dos mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos, o Município de Cantagalo: define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I - "prática corrupta": oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II - "prática fraudulenta": qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III - "prática colusiva": combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - "prática coercitiva": prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - "prática obstrutiva": deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de promover inspeção ou auditoria

15.2. rejeitará uma proposta se determinar que o licitante ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

15.3 declarará viciado o processo de aquisição/contratação e cancelará a execução do contrato se, a qualquer momento, determinar que agente seu ou representante de licitante/contratada envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão;

15.4. sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



inclusive declarando-a inelegível, por prazo determinado, para contratar com a Administração Pública ou para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível para tanto;

15.5. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais especializados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e legislações pertinentes.

16.2. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas neste Edital e em seus Anexos.

16.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.4 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação.

16.5 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 7 deste Edital, e ensejando a aplicação do inciso XXIII, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

16.6 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser atribuído às licitantes remanescentes.

16.7 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

16.8 Antes da celebração do contrato, a Contratante realizará consulta 'on-line' ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, conforme estabelecido pelo art. 6º da Lei n.º 10.522/2002, o qual obriga todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, a realizarem a consulta prévia, cujo resultado será anexados aos autos do processo.

16.9 Todas as comunicações enviadas pelas licitantes para o correio eletrônico licitacaocantagalo@hotmail.com, deverão fazer no assunto



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



menção ao Pregão de que tratam, sob pena de não serem recebidas, identificadas e lidas pelo Pregoeiro.

16.10. As dúvidas e os casos omissos do presente Edital deverão ser, respectivamente, dirimidas ou julgados pela Pregoeira, por requerimento escrito e enviado via e-mail ou pelo endereço já referido neste edital ou pessoalmente no endereço já citado.

16.11. **Este Edital será disponibilizado para download, na íntegra, pelo sítio <http://cantagalo.pr.gov.br>, no link Licitações e www.comprasbr.com.br, solicitado via e-mail ou retirado pessoalmente no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço descrito no subitem anterior.**

Cantagalo/PR, 03 de maio de 2022.

Júlio Cesar Conte
Secretário de Administração



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PREGÃO 33/2022 NA FORMA ELETRÔNICA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Termo de Referência pretende oferecer subsídios iniciais para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

1.2. O Termo em questão tem por objetivo propiciar o conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O PRESENTE EDITAL POSSUI COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

2.2 A contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria na revisão e atualização do Código Tributário, devido ao Município de Cantagalo/PR, não dispor de estrutura técnica para estudo e realização da reforma tributária, justamente pela carência de material humano, ante ao fato de conter apenas um servidor efetivo na área tributária.

Cabe elucidar que o Código Tributário vigente nesta municipalidade é do ano de 2001, o qual possui poucas alterações, no que se refere ao IPTU, devido à base de cálculo se basear na planta genérica de 1989, bem como não possui uma base de cálculo vinculado a planta genérica para cálculo do ITBI. O Município não possui legislação específica que estabelece regras de abertura, alteração e encerramento de empresa e taxas do mobiliário.

A revisão é de suma importância devido se tratar de entrada de receita própria para o Município, tais como: IPTU, ISSQNM, ITBI e demais taxas e contribuições. Desta forma, a revisão vai trazer benefícios para o ente municipal, principalmente na arrecadação de receitas.

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

3.1. Da Estimativa De Preço Máximo Da Licitação:

3.2. A planilha apresentada contém o item com os respectivos valores máximos, estabelecido pelo valor da média de preços da cesta de orçamentos e propostas juntadas aos autos, quanto ao ramo de atividade a ser licitado.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



3.3. A estimativa de preço máximo para a presente licitação será de **R\$ 50.722,20** (cinquenta mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), conforme descrição:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	APRES.	VALOR MENSAL. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	12	MESES	R\$ 4.226,85	R\$ 50.722,20
TOTAL R\$					R\$ 50.722,20

3.4. O julgamento será o menor valor por item.

3.5. Será aceito somente oferta em moeda brasileira.

3.6. Deverão ser usadas apenas duas casas após a vírgula, as demais serão desconsideradas.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada se responsabilizará pelo início da prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

4.2. SERVIÇOS ESPERADOS NESTE PROCESSO DE REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

- Cronograma de Trabalho para Revisar e Atualizar o CTM;
- Análise da estrutura orgânica e impositiva do CTM vigente;
- Descrição e justificativas das necessidades de intervenção a serem propostas;
- Avaliação do potencial tributário latente, a ser aproveitado pelo município;
- Análise do comportamento da arrecadação, nos últimos cinco anos;
- Projeção da receita considerada como ideal, para os próximos 05 (cinco) anos;
- Diagnóstico da organização e infraestrutura da área fazendária;
- Elaboração de fluxograma detalhado para cada um dos tributos municipais;
- Elaboração da versão preliminar do Código Tributário Municipal;
- Adaptação da área fazendária na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
- Minutas dos procedimentos tributários, que necessitem regulamento complementar;
- Versão final do Código Tributário Municipal revisado;
- Relatório com o diagnóstico da carga tributária atual e ações de impacto futuro;
- Indicadores para monitorização do Código Tributário Municipal;
- Manual Operacional;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- p) Planilha de cálculo das simulações realizadas, na parametrização dos tributos;
- q) Planilha detalhada dos custos das Taxas Serviços Públicos (TSP) e Taxas de Poder de Polícia (TPP).

4.3. ETAPAS DE TRABALHO

4.3.1 A empresa contratada deverá desenvolver, juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal, as atividades relativas às seguintes etapas:

- 1) Etapa Preparatória: apresentação do Plano de Trabalho;
- 2) Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas;
- 3) Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal;
- 4) Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas;
- 5) Análise a partir do texto da legislação, acompanhada de entrevistas, reuniões com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procurador, assessores, Secretário Municipal de Administração e Finanças. A partir deste diagnóstico, a consultoria comporá um quadro sobre as dificuldades vivenciadas pela equipe na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

4.3.2 As atividades programadas, poderão ser ajustadas, a partir de recomendações do coordenador da Prefeitura Municipal ou do consultor, mediante aprovação municipal.

4.4 DO DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA

- a) Analisar o aspecto formal (estrutura orgânica), o aspecto impositivo (carga tributária) em harmonia com a legislação complementar, do Código Tributário Municipal, atualmente vigente.
- b) Identificar no CTM vigente, o que necessita ser alterado, o que deverá ser incluído, o que deve permanecer e o que deve ser excluído, de forma a identificar, com maior precisão e individualização, as necessidades de intervenção a serem propostas.
- c) Avaliar o potencial tributário latente não aproveitado pelo município, com ênfase no conjunto dos instrumentos de atuação: Planta Genérica de Valores Imobiliários e Cadastro Técnico Imobiliário Urbano e Econômico;
- d) Analisar o comportamento da arrecadação, nos últimos 05 (cinco) anos, para cada um dos tributos, e identificar todos os tributos instituídos na lei local, inclusive os que são prestados gratuitamente, embora resultem em custos, não contabilizados como receitas.
- e) Projetar a receita ideal, para os próximos 05 (cinco) anos, para cada um dos tributos, e identificar todos os tributos instituídos na lei local, inclusive os que são prestados gratuitamente, embora resultem em custos, não contabilizados como receitas;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- f) Elaborar Diagnóstico da organização e infraestrutura da área Fazendária, compreendendo: estrutura organizacional; recursos humanos: fiscalização tributária e administração tributária; qualificação profissional; descrição das atividades; formulários utilizados; infraestrutura para equipamentos e programas de informática, comunicação e transporte;
- g) Taxas de Serviços Públicos – TSP e Taxas de Poder de Polícia – TPP; Contribuição de Melhoria; Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública; Dívida Ativa: Tributária e Não Tributária.

4.5. ELABORAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

A versão preliminar do Código Tributário Municipal, deverá dispor sobre:

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

- a) Competência Tributária;
- b) Disposições Gerais e Limitações da Competência Tributária;
- c) Infrações, Penalidades e Demais Cominações Legais;
- d) Cancelamento de Débito e Outras Disposições;

4.5.1 DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Base de Cálculo alíquotas; Lançamento;
- Recolhimento; Obrigações Acessórias; Inscrição no Cadastro Imobiliário; Multas
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Não Incidência;
- Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Base de Cálculo; Alíquotas;
- Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Penalidades; Das Disposições Gerais.
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Não Incidência;
- Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Local da Prestação de Serviço; Base de Cálculo e Alíquotas; Arbitramento; Estimativa; Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Disposições Gerais; Inscrição no Cadastro Mercantil; Escrita e Documentário Fiscal; Penalidades.
- Taxas de Serviços Públicos
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção;
- Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento e Recolhimento;
- Disposições Gerais.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- Taxas de Poder de Polícia
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento e Recolhimento; Obrigações Acessórias; Inaptidão da Inscrição e do Cancelamento da Licença; Disposições Gerais.
- Contribuição de Melhoria
- Fato Gerador; Sujeito Passivo; Base de Cálculo; Metodologia de Cálculo; Não Incidência; Isenção; Edital de Contribuição de Melhoria; Lançamento; Arrecadação; Impugnação; Atraso e Falta de Pagamento; Disposições Gerais.
- Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento; Arrecadação; Disposições Gerais.

4.5.2 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Fiscalização: Competência; Auditor Tributário da Fazenda Municipal; Regime Especial de Fiscalização.
- Disposições Especiais: Ajuste Fiscal; Apreensão e Interdição; Documento Fiscal.
- Representação; Sonegação Fiscal; Denúncia Espontânea e Parcelamento de Débito; Atualização e juros de Mora.

4.5.3 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

- Início do Processo; Auto de Infração; Termo de Apreensão de Livros Fiscais e dos Documentos.
- Reclamação contra Lançamento: Primeira Instância Administrativa; Segunda Instância Administrativa.
- Conselho de Contribuintes: Competência e Composição; Julgamento do Conselho.
- Consulta Tributária; Atualização Monetária; Juros de Mora; Denúncia Espontânea;
- Parcelamento do Débito; demais normas concernentes à Administração Tributária.

4.5.4 PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

Disposições Gerais; Disposições Preliminares; Prazos; Comunicação dos Atos; Nulidades.

- Procedimento de Ofício: Disposições Gerais; Notificação; Auto de Infração; Impugnação Pelo Sujeito Passivo; Reclamação Contra Lançamento.
- Procedimento Voluntário: Pedido de Restituição; Pagamento Indevido; Competência para Conceder Restituição; Instrução do Pedido; Atualização Monetária e Juros; Vedação da Restituição; Prescrição da Ação Anulatória; Pedido de Revisão da Avaliação de Bens Imóveis; Consulta; Condições Gerais; Efeitos da Consulta;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Disposições Gerais.

- Primeira Instância Fiscal Administrativa: Disposições Gerais; Recurso Para a Segunda Instância.
- Segunda Instância Fiscal Administrativa: Disposições Gerais
Composição do Conselho de Recursos Fiscais.

4.5.5 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.5.6 ANEXOS E TABELAS.

5. VERSÃO PRELIMINAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

5.1 Nesta fase do trabalho, a versão preliminar deverá ser discutida pela equipe técnica responsável, assumindo a CONTRATADA a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas a:

5.1.1 Realizar análise crítica concernente à verificação da correção dos “pontos-chave” e ao preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;

5.1.2 Verificar a adequação da versão preliminar à legislação superior e à política tributária Municipal;

5.1.3 Elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

5.2. Após a definição da versão preliminar, a CONTRATADA juntamente com os técnicos da Prefeitura, deverão conduzir apresentações para discussão com representantes do meio Empresarial, bem como para os Vereadores.

6. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição às mesmas, bem como proporcionar apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

7. ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO / DECRETO REGULAMENTAR

Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos, com vistas à análise crítica e adequação das normas.

8. ADAPTAÇÃO DA ÁREA FAZENDÁRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

8.1. Caracterização das unidades administrativas da estrutura da Prefeitura Municipal que se relacionam, quer de forma direta ou indireta com as atividades Fazendárias, levando-se em conta os aspectos: funcionais: competências e atribuições; institucionais: inter-relações internas e externas, e legal: instrumentos e normas reguladoras;

8.2. Definição de tarefas, rotinas e procedimentos, descritos através de Manual Operacional, incluindo a definição de fluxos;

8.3. Elaboração de modelos de documentos e formulários;

8.4. Caso a Prefeitura Municipal não disponha de estrutura administrativa condizente com todos os aspectos relativos à Área Fazendária, o Consultor deverá propor alterações na estrutura organizacional.

9. DIRETRIZES METODOLÓGICAS

O Consultor deverá constituir, junto com o Prefeito Municipal, uma equipe com técnicos das áreas envolvidas. Um desses, será designado coordenador municipal, para acompanhar a execução dos serviços.

Os membros da referida equipe, deverão atuar em conjunto com o Consultor, em todas as etapas do processo de elaboração, revisão e atualização do Código Tributário Municipal.

10. ESPECIFICAÇÕES

A versão final de todos os serviços/produtos deverão ser apresentadas, preferencialmente, em 01 (um) único volume, em 01 (uma) via impressa, devidamente encadernada, obedecendo as normas técnicas, em papel formato A4 "orientação retrato" e observando o modelo padrão indicado pelo Município. E em meio digital (em mídia tipo HD externo, padrão USB) em 02 (duas) vias, com os textos em formato universal ou em extensões .DOC "for Windows" e tabelas em extensões .XLS "for Windows".



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Todo o material produzido decorrente da execução das atividades definidas no presente Termo será propriedade do Município.

11. PRAZOS DE ENTREGA

O prazo total para a execução dos trabalhos será de no máximo 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços. Os produtos esperados deverão ser entregues de acordo com o estabelecido entregue pela contratada – Cronograma de Entregas e Parcelas de Pagamento.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Os pagamentos das parcelas contratuais, estão condicionados às entregas dos produtos e serviços contratados e se darão após a aprovação pela Prefeitura Municipal.

13. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

A fiscalização e supervisão dos serviços técnicos do Consultor será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

14. REFERÊNCIAS CRUZADAS

14.1 Os dispositivos do Código Tributário Municipal devem ser estabelecidos, em harmonia com os mandamentos constantes nos seguintes instrumentos normativos, legislação e regulamentos, atualmente vigentes no Brasil, devido ao fato de poderem conter matéria tributária, que obrigue, eventualmente, a adaptação, aos seus ditames, da redação de alguns dos artigos propostos. Entre estes, devem ser observados os seguintes dispositivos legais:

14.2. Constituição da República Federativa do Brasil – Promulgada em 05.10.1988;

14.3. Constituição do Estado do Paraná – Promulgada em 10.12.2001;

14.4. Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172 de 25.10.1966: “Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios”;

14.5. Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10.01.2002: “Regula os direitos e obrigações de origem privadas concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações”;

14.6. Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



05.05.2000 - "A lei mestra ordenativa dos princípios organizacionais de um município é denominada de Lei Orgânica, nela são criados os direitos, deveres e poderes municipais, e fixadas as normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade, na gestão fiscal";

14.7. Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257, de 10.07.2001 – Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

14.8. Decreto lei nº 195, de 24.02.1967 – Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria.

14.9. Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;

14.10. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 – Instituiu o Simples Nacional que estabelece, normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido, a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

14.11. Resoluções específicas do CGSIM para os microempreendedores individuais (MEI);

14.12. Lei nº 13.874, de 20.09.2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

15. JURISPRUDÊNCIA

Complementarmente, pesquisar o modo pelo qual as autoridades do Supremo Tribunal Federal – STF; do Superior Tribunal de Justiça – STJ; do Tribunal Regional Federal das Regiões da Federação; dos Tribunais de Justiça, e dos Estados da Federação, interpretam e



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



aplicam o Direito Tributário, e produzem efeitos vinculantes, tais como:

- 15.2. Normas de Âmbito Municipal;
- 15.3. Lei de Uso do Solo do Município;
- 15.4. Lei do Perímetro Urbano do Município;
- 15.5. Lei Orgânica do Município;
- 15.6. Plano Diretor do Município.

TABELA I – ELEMENTOS DE RECEITA PRÓPRIA DOS MUNICÍPIOS
Impostos Municipais
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos a ele Relativos – ITBI
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS
B) Taxas de Poder de Polícia
Taxa de Vigilância Sanitária
Taxa de fiscalização de impacto ambiental
Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres
Taxa de fiscalização e verificação regular de funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros
Taxa para comércio ambulante, eventual e feirante
Taxa de Fiscalização de Publicidade e Propaganda
Taxa de licença para execução de obras e aprovação de desmembramentos e loteamentos
Taxa de licença para ocupação de solo em vias e logradouros públicos
C) Contribuições
Contribuição de Melhoria, decorrentes de Obras Públicas
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
D) Dívida Ativa Tributária

16. DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. As empresas deverão apresentar propostas de preços de forma detalhada, descrevendo os serviços ofertados por meio de especificações claras, completas e minuciosas, observadas as especificações mínimas contidas neste Projeto, bem como os valores unitários e totais.

16.2. A empresa deverá considerar incluídas no valor proposto todas as despesas inerentes a execução dos serviços, não tendo o



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Município ônus algum na execução dos serviços de responsabilidade da contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Emitir a ordem de serviços, com todas as informações necessárias em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas desta contratação.
- d) Atestar a fatura correspondente a execução do objeto, por intermédio de servidor competente.
- e) Efetuar em favor da empresa CONTRATADA o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

- a) Tomar todas as providências necessária a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
- b) Manter durante o período de vigência do contrato com todas as condições e qualificações exigidas no edital.
- c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Adotar medidas para a execução do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- f) Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços.
- g) Providenciar a imediata realização do objeto julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços executados.

19. DOS PREÇOS

- a. No preço ofertado deverá estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato, sem se limitar a tributos; frete; encargos sociais, trabalhistas, etc. e lucro.
- b. Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo



Prefeitura do Município de Cantagalo 217

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



constituir pretexto para a Contratada cobrar extras e/ou alterar a composição de preços.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, atestado por servidor designado pelo Município de Cantagalo-PR, mediante recebimento da nota fiscal juntamente com a ordem de serviços, ambas entregues pela proponente vencedora.

20.1.1. Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

20.2. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte do proponente, emitente da fatura.

20.3. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cantagalo, sendo nominal ao Município de Cantagalo, CNPJ 78.279.981/0001-45, conforme a solicitação, contendo a especificação do serviço executado, mantidas as condições de habilitação, durante o horário do expediente, no Departamento de Compras Municipal.

20.4. Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETÔNICO Nº 33/2022 – PMC

CONTRATO Nº 33/2022

20.5. Em caso de não cumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições.

20.6. Se a empresa CONTRATADA estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a. A Gestão do presente Contrato será realizada pelo servidor MARCOS DO BONFIM AIRES.

b. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo servidor RICARDO GONÇALVES DA SILVA.

c. Caberá ao Gestor em conjunto ao Fiscal observar durante a vigência do contrato se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas, bem como, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

d. Essa fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões.

e. A gestão documental do contrato será exercida pela Secretaria Finanças.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

22.1 celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento



Prefeitura do Município de Cantagalo 218

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

22.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

22.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

22.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. É da responsabilidade do Fiscal de Contratos desta Municipalidade, vistoriar os serviços realizados conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho e, também, com a proposta de preço apresentada pela empresa vencedora.

b. Não será aceito software/sistemas/serviços divergentes à especificação informada na proposta de preços da empresa vencedora e no Edital de Licitação, salvo motivo relevante,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



devidamente justificado, desde que não enseje qualquer prejuízo aos cofres públicos ou à qualidade e eficácia dos serviços.

Cantagalo/PR, 03 de maio de 2022.

Júlio Cesar Conte
Secretário de Administração



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 – PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1. Planilha da Proposta:

(preencher proposta modelo equiplano)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de início dos serviços: 10 (dez) dias.

2. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
3. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
4. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



5. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

6. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

8. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura
Razão Social da Empresa Nº CNPJ
Representante Legal



Prefeitura do Município de Cantagalo 222

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO III

Município de Cantagalo – Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022-PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

**Modelo de Declaração de
Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação,
Que tomou conhecimento das normas do edital e de idoneidade.**

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

Também que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais da execução dos serviços e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2022.

**Assinatura
Razão Social da Empresa Nº CNPJ
Representante Legal**



Prefeitura do Município de Cantagalo ²²³

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO IV

Município de Cantagalo – Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022-PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Modelo de Declaração

Dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022-PMC**, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

**Razão Social da Empresa Nº CNPJ
Representante Legal**



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO V

Município de Cantagalo– Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022-PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

A empresa abaixo assinada DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos () Não ()

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura
Razão Social da Empresa Nº CNPJ
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO VI

Município de Cantagalo - Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022-PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), CNPJ/MF nº. _____, (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.

XX

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANTAGALO E A EMPRESA XXXXXXXX.

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º. 78.279.981/0001-45, com sede a Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, inscrito no CPF sob o N.º. 192.411.199-34, e no RG sob o N.º. 922.699, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, situada a Rua xx, n.º xx,

CEP xxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF n.º xxxxxxxx, e cédula de identidade n.º xxxxxx, SSP/xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada a execução dos serviços, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** a **REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUANTO A ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ECONÔMICA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: os serviços consiste em: xxxxxxxx

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DA FORMA DE EXECUÇÃO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá realizar o presente contrato de forma direta, executando os serviços conforme apresentado na proposta de preços para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Contratante pagará à contratada a importância mensal de R\$ xxxxx (xxxxx), em até 30 (trinta) dias após



Prefeitura do Município de Cantagalo 227

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



a entrega e emissão da nota fiscal, pela proponente vencedora, sendo o contrato para um período de 12(doze) meses, perfazendo o montante de R\$ xxxxx (xxxxxxx).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal, sendo: nominal ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ nº. 78.279.981/0001-45.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a Contratada deverá apresentar cópia da seguinte documentação: prova de regularidade para com a União (Federal), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apresentando Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, CNDT.

PARÁGRAFO QUINTO: A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajuste, após um período de 12 (doze) meses será aplicado com base no INPC.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo de xx de xxxx de 2022 a xx de xxxx de 2023, sem prorrogação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:
03001 0412200302009 3390390000

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da Contratada:

- a) Tomar todas as providências necessária a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
- b) Manter durante o período de vigência do contrato com todas as condições e qualificações exigidas no edital.



Prefeitura do Município de Cantagalo 228

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Adotar medidas para a execução do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- f) Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços.
- g) Providenciar a imediata realização do objeto julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a ordem de serviços, com todas as informações necessárias em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas desta contratação.
- d) Atestar a fatura correspondente a execução do objeto, por intermédio de servidor competente.
- e) Efetuar em favor da empresa CONTRATADA o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARÁGRAFO QUARTO: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo Quinto poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os propósitos deste parágrafo, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO QUARTO: considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 33/2022-PMC e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93)



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, xx de xxxxxx de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
CONTRATANTE

XXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ

**LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2022-
PMC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

MODELO DE DECLARAÇÃO

..... (nome da
empresa), com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
....., vem através de seu representante
legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei,
que as pessoas físicas, os empresários individuais ou as pessoas
jurídicas empresárias das quais seus titulares, sócios, gerentes e
diretores tenham como cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em
linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, a pregoeira,
membros da equipe de apoio do Município de Cantagalo, do Prefeito
Municipal, da autoridade requisitante da contratação e o do
parecerista jurídico.

....., ____ de de 2022.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



Município de Cantagalo

Pregão 33/2022 - Anexo 01



Exemplos

Página:1

Processo 124/2022

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001	Lote 001				
0001	9.5.27341 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O FISCAL TRIBUT. MUNICIPAL, NA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	12,00	MES	4.226,85	50.722,20

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 50.722,20

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 50.722,20



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 23 DE MAIO DE 2022**, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 23/05/2022 às 09:00hs (nove horas).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://comprasbr.com.br>.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 03 de maio de 2022.


Dirceu Luiz Garcias

Pregoeiro

☰ Licitação

< Voltar para listagem

- ☰ Licitação
- ⚙️ Configuraç...
- ★ Perfil
- 🚪 Sair

Número do Processo
33/2022

Situação
Aguardando Abertura

Número do Edital
33/2022

Tempo da Fase Aberto/Fechado
15 min.



Dados da Licitação

Dados do Edital

Lotes/Itens

E

Modalidade

Pregão Eletrônico

Tipo

MP

Número do Processo

33/2022

Disputa por

Valor Unitário

Comissão

CP 2022

Pregoeiro

Dirceu Luiz Garcias

Data/Hora Inicio Envio de Propostas

04/05/2022 09:00

☰ Licitação



☰ Licitação

⚙ Configuraç... ▼

👤 Perfil

🏠 Sair

Data/Hora Abertura Licitação ⓘ

23/05/2022 09:00

Data/Hora Limite Esclarecimento/Impugnação

18/05/2022 09:00

Registro de Preço

Sim

Exibir Valor Reserva

Não

Habilitar Esclarecimentos e Impugnações

Sim

Casas Decimais

2

Casas Decimais Quantidade

0

Modo de Disputa

Aberto/Fechado

Tempo na Etapa Lance Final (Minutos)

5

Informar Diferença Mínima entre Lances

1

Valor (R\$)



☰ Licitação

Não

- ☰ Licitação
- ⚙️ Configuraç.. ✓
- ★ Perfil

- 🏠 Sair

Benefício ME/EPP/MEI Local Sim

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

Início > Licitações/Contratos/Compras > Relatórios diversos das Licitações e da execução de contratos que visam atender Lei da Tr... > Licitações



Última atualização: [↶ \(/transparencia/licitacoes?flagLogDataAtualizacao=1\)](/transparencia/licitacoes?flagLogDataAtualizacao=1)

Município de Cantagalo

Pregão 33 / 2022

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Documentos

Sem documentos relacionados.

Anexos

AVISO DE EDITAL PE 33.2022
EDITAL PE 33.2022
ANEXO 1

Abertura e avaliação das propostas

Início do recebimento - Hora inicial

Término do recebimento - Hora final

Início da disputa

Dia 23/05/2022 - após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

Valor máximo

50.722,20 (cinquenta mil e setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

[Voltar](#)

Detalhes da Licitação

Lotes/Itens		Vencedores					
Lote	Item	Código	Produto/Serviço	Quantidade	Preço de Abertura*	Preço de Compra*	Situação
1	1	27341	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O FISCAL TRIBUTÁRIO	12,00	4.226,85	0,00	Andamento (aguardando abertura)

*VALOR UNITÁRIO



[🏠 Página inicial \(/transparencia\)](#)

Município de Cantagalo
Rua Cinderela, 379
Centro - Cantagalo - PR
contato@cantagalo.pr.gov.br
42 3636 1185

Informações atualizadas em tempo real | Versão do Sistema: 500.2068b
Data de atualização: 25/04/2022 20:27 | Número de Acessos: 448604

Desenvolvido por
 equiplano



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CANTAGALO		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	33		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	33/2022		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▾		
Dotação Orçamentária*	0300104122003020093390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	50.722,20		
Data de Lançamento do Edital	03/05/2022		
Data da Abertura das Propostas	23/05/2022	Data Registro	04/05/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim	▾	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	▾	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	▾	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não	▾	
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 63/2022 – QUARTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2022.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2022-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI, inscrito no CPF sob o Nº. 192.411.199-34, e no RG sob o Nº. 922.699, residente e domiciliado em Cantagalo/PR.

CONTRATO Nº. 70/2022

CONTRATADA: ESPAÇO VERDE CANTAGALO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 12.488.945/0001-83, situada a Rodovia BR 277, KM 419 800M, Caçula, Cantagalo/PR, CEP 85.160-000, neste ato representada pelo Sr. JAMES NEGRELLO, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 834.326.989-68, e cédula de identidade nº. 6.670.138-7, SSP/PR, residente e domiciliado em Cantagalo/PR.

Objeto e Preços Contratados:

ESPAÇO VERDE CANTAGALO LTDA - ME	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	PREÇO TOTAL
1.1 - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA 1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO E DISTRITO DO CAVACO, COM AS SEQUIRES ESPECIFICADAS: 1.1 - SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORE E ARBUSTOS, SUPRESSÃO DE ÁRVORES, COM COLETA DE ENTULHOS E MATERIAIS RESULTANTES DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, ASSIM COMO SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA E SUA RETIRADA DO LOCAL. 1.2 - SERVIÇO DE REMOÇÃO MANUAL DE BARREIRAS; 1.3 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE SARIETAS; 1.4 - SERVIÇOS LIMPEZA E CAIAÇÃO DE MEIO FIO; 1.5 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL; 1.6 - SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL;	ESPAÇO VERDE	MES	12	34.497,00	413.964,00



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

1.7 - SERVIÇOS DE ROCADA; 1.8 - SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO; 1.9 - SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA EM FÁTIOS PÚBLICAS E VIAS PÚBLICAS. 2. NECESSIDADE DE NO MÍNIMO 08 (OITO) FUNCIONÁRIOS SERVICIOS GERAIS E 01(UM) FUNCIONARIO ENCARREGADO DE EQUIPE, SENDO TODOS REGISTRADOS NO CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA.					
TOTAL R\$					413.964,00

Data do Contrato: 03 de maio de 2022.

Vigência do contrato: 03 de maio de 2022 a 02 de maio de 2023.

Foro: Comarca de Cantagalo/PR.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2022-PMC

O Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 19/2022-PMC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KITS PRÓ-KIDS E INTER-KIDS, COMPOSTOS POR MATERIAIS PSICOMOTORES, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO INTELLECTUAL E COGNITIVO DAS CRIANÇAS.** e Adjudica o objeto à empresa:

- **PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.748.147/0002-07, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o fornecimento dos itens constantes no Projeto Básico.

Cantagalo, 03 de maio de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 23 DE MAIO DE 2022, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 23/05/2022 às 09:00hs (nove horas).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://comprasbr.com.br>.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com.
Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 03 de maio de 2022.

Dirceu Luiz Garcias
Pregoeiro

Relatório Proposta Fornecedor Pregão

Informações do Pregão	
Processo:	33/2022
Tipo de Julgamento da Licitação:	Menor Preço
Número do Edital:	33/2022
Critério de Classificação:	Global

Fornecedor			
Razão Social:	CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA	CPF/CNPJ:	27.015.954/0001-24
Representante:	MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO	CPF:	580.928.979-72
Licitante declarou-se Me/Epp/Mei: Sim			

Protocolos			
Data/Hora de Envio	Número Protocolo	Situação	Data/Hora de Cancelamento
20/05/2022 15:40:02	20220520154002887010286036669	Enviado	

Lote	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Vi. Unit (R\$)	Vi. Total (R\$)
1	1	12,0000	MES	CONTRATA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O FISCAL TRIBUTIO MUNICIPAL, NA REVIS E ATUALIZA DO CIGO TRIBUTIO MUNICIPAL.	serviço	serviço	4.226,0000	50.712,00
							Valor Total Unitário:	4.226,0000
							Valor Total Global:	50.712,00

Anexos			
Nome do Arquivo	Data do Anexo	Criado por	Tipo de Anexo
12.5 Comprovação de Profissional graduado em Administração.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
PROPOSTA DE PREÇOS.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
9 Atestado IV.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
15 Anexo IV.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
18 Anexo VI.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
18 Certidão Simplificada.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
17 Anexo VIII.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
16 Anexo V.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
12.2 Advogado com Esp em Direito Tributário.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
14 Anexo III.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
13 Declaração de Treinamento.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
9 Atestado I.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
12.4 Comprovação de Profissional da área de Contabilidade.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
9 Atestado VII.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
12.3 Profissional Graduado em Economia.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
12.1 Profissional Graduado em Direito com esp. Direito Adm..pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
11 Relação Nominal.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
9 Atestado VI.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
10 Certidão de Regularidade Corecon.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros

Relatório Proposta Fornecedor Pregão

Anexos			
Nome do Arquivo	Data do Anexo	Criado por	Tipo de Anexo
9 Atestado III.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
10 Certidão CRC.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
9 Atestado II.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
9 Atestado V.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
8 Certidão de Falência 09-05-2022.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
7 CNDT.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
1 - QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CMM.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
2 CNPJ.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
4 Certidão do FGTS.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
6 Certidão Municipal.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
5 Certidão Estadual.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros
3 NEGATIVA FEDERAL.pdf	20/05/2022 15:38:47	projetoscmm@projetoscmm.com.br	Outros

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 – PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 27.015.954/0001-24 ✓
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1561, SALA 02, EDIFÍCIO OFFICE ONE, FRANCISCO BELTRÃO/PR
CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO/PR
ESTADO: PARANÁ
TELEFONE: 46 3905 2900
E-MAIL: projetoscmm@projetoscmm.com.br
INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
BANCO: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA 4181 JUSTIÇA FEDERAL
CONTA 88-5
REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
NOME: MARIJANI BLASIU RIBEIRO, CPF 580.928.979-72, 3.665.445-7 SSP/PR
E-MAIL: marijani@projetoscmm.com.br
TELEFONE: 46 3905 2900

1. Planilha da Proposta:

Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	R\$ 4.226,00	R\$ 50.712,00
VALOR GLOBAL			50.712,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. ✓

Prazo de início dos serviços: 10 (dez) dias. ✓

- A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
- Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;



ASSESSORIA E PROJETOS

4. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
5. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
6. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
8. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2022.

MARIJANI BLASIOUS

RIBEIRO:58092897972

Assinado de forma digital por
MARIJANI BLASIOUS

RIBEIRO:58092897972

Dados: 2022.05.20 11:25:18 -03'00'

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA -- ME

Marijani Blasius Ribeiro

Representante Legal

RG 3.665.445-7 SSP/PR

CPF: 580.928.979-72

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 27015954000124 58092897972

LIMPAR

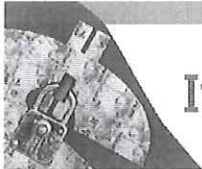
Data da consulta: 23/05/2022 09:41:04

Data da última atualização: 21/05/2022 10:15:05

[Clique aqui para efetuar a consulta](#)

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/05/2022 às 10:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.015.954/0001-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 628B.8837.10C3.9543 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.015.954/0001-24 ✓ MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 02/02/2017			
NOME EMPRESARIAL CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS		NÚMERO 1561	COMPLEMENTO SALA 02-A COND EMPRESAR OFFICE ONE QUADRA183 LOTE 10
CEP 85.601-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIJANIRIBEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3905-2900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2022** às **16:20:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.015.954/0001-24
NIRE: 412.0852241-1

Folha: 1 de 5

As abaixo identificadas e qualificadas:

1) MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Enéas Marques - PR, empresaria, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 580.928.979-72, portadora da carteira de identidade civil nº 3.665.445-7 SESP/PR, expedida em 26/10/2011, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 1360, Bloco 01, Apto 303, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601-300.

2) CLAUDIA FRIGERI, brasileira, maior, solteira, nascida em 08/01/1971, natural de Videira - SC, empresaria, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 628.327.789-68, portadora da carteira de identidade civil nº 4.550.543-0 SESP/PR, expedida em 29/08/2011, residente e domiciliada na Rua Niterói, 198, Apto 308, Alvorada, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601-231.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1581, Sala 02-A, Cond. Empresar Office One, Quadra 183, Lote 10, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-030, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.015.954/0001-24, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0852241-1 em 02/02/2017 e última alteração contratual registrada sob nº. 20206655444 em 03/11/2020; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1581, Sala 02-A, Cond. Empresar Office One, Quadra 183, Lote 10, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601-030, fica alterado para Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, Sala 02-A, Cond. Empresar Office One, Quadra 183, Lote 10, Centro, CEP: 85601-030, Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço da sócia Marijani Blasivus Ribeiro que era na Rua Pernambuco, 1360, Bloco 01, Apto 303, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601-300, fica alterado para Rua Pernambuco, 1360, Bloco 01, Apto 203, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601-300.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço da sócia Claudia Frigeri que era na Rua Niterói, 198, Apto 308, Alvorada, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601-231, fica alterado para Rua Pernambuco, 1477, Apto 803, Industrial, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601-300.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.015.954/0001-24
NIRE: 412.0852241-1

Folha: 2 de 5

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 27.015.954/0001-24
NIRE: 412.0852241-1

As abaixo identificadas e qualificadas:

1) MARIJANI BLASIU RIBEIRO, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Enéas Marques - PR, empresaria, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 580.928.979-72, portadora da carteira de identidade civil nº 3.665.445-7 SESP/PR, expedida em 26/10/2011, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 1360, Bloco 01, Apto 203, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601-300.

2) CLAUDIA FRIGERI, brasileira, maior, solteira, nascida em 08/01/1971, natural de Videira - SC, empresaria, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 628.327.789-68, portadora da carteira de identidade civil nº 4.550.543-0 SESP/PR, expedida em 29/08/2011, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 1477, Apto 803, Industrial, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601-300.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, Sala 02-A, Cond. Empresar Office One, Quadra 183, Lote 10, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-030, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.015.954/0001-24, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0852241-1 em 02/02/2017 e última alteração contratual registrada sob nº. 20206655444 em 03/11/2020; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA e tem sede e domicílio na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, Sala 02-A, Cond. Empresar Office One, Quadra 183, Lote 10, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-030.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.015.954/0001-24
NIRE: 412.0852241-1

Folha: 3 de 5

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, CORRESPONDENTE DE INSTITUICOES FINANCEIRAS, FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
MARIJANI BLASIU RIBEIRO	51.00	51.000	51.000,00
CLAUDIA FRIGERI	49.00	49.000	49.000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a MARIJANI BLASIU RIBEIRO e CLAUDIA FRIGERI, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.015.954/0001-24
NIRE: 412.0852241-1

Folha: 4 de 5

uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.015.954/0001-24
NIRE: 412.0852241-1

Folha: 5 de 5

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR, 10 de novembro de 2020.


MARIJANI BLASIVS RIBEIRO


CLAUDIA FRIGERI



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/11/2020 21:11 SOB Nº 20206960930.
PROTOCOLO: 206960930 DE 13/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005546591. CNPJ DA SEDE: 27015954000124.
NIRE: 41208522411. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2020.
CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

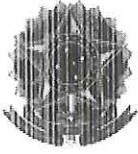
Nome Empresarial: CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA			Protocolo: PRC2210738246		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208522411		CNPJ 27.015.954/0001-24		Data de Ato Constitutivo 02/02/2017	Início de Atividade 01/02/2017
Endereço Completo Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 1561, SALA 02-A COND EMPRESAR OFFICE ONE QUADRA183 LOTE, CENTRO - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-030					
Objeto Social: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Correspondente de instituições financeiras Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Atividades de contabilidade Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MARIJANI BLASIOUS RIBEIRO		CPF/CNPJ 580.928.979-72	Participação no capital R\$ 51.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome CLAUDIA FRIGERI		CPF/CNPJ 628.327.789-68	Participação no capital R\$ 49.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador					
Nome MARIJANI BLASIOUS RIBEIRO		CPF 580.928.979-72		Término do mandato Indeterminado	
Nome CLAUDIA FRIGERI		CPF 628.327.789-68		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação		
Data 15/11/2020	Número 20206960930	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/04/2022, às 14:51:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GfvUTJV8.



PRC2210738246

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA**
CNPJ: **27.015.954/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:14 do dia 19/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2022.

Código de controle da certidão: **AD22.D62B.1385.A867**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.015.954/0001-24 ✓
Razão Social: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME
Endereço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 612 SALA 03 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2022 a 14/06/2022 ✓

Certificação Número: 2022051603375301153067

Informação obtida em 19/05/2022 16:23:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

✓ **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.015.954/0001-24
Certidão n°: 16041667/2022
Expedição: 19/05/2022, às 16:28:23
Validade: 15/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.015.954/0001-24, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026799278-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.015.954/0001-24 ✓

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA ✓
Nº18221/2022

RAZÃO SOCIAL: CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 27.015.954/0001-24 ✓

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 306834

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20210188

ENDEREÇO: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1561 - SALA 02B Q183 L10 - CENTRO CEP: 85601030
Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Correspondentes de instituições financeiras, Atividades de contabilidade, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	19/05/2022
DATA	DE	VALIDADE:	18/07/2022 ✓
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO ✓
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH9J2X28BTR7			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 19/05/2022 - 16:25:32
Qualquer rasura invalidará este documento.



Certificado digitalmente por:
ALESSANDRA MARTA
FISCHBORN ABREU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 27.015.954/0001-24 ✓

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 9 de Maio de 2022

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS**, inscrita no CNPJ 27.015.954/0001-24, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-030, possuem capacidade técnica e operacional, tendo prestado serviços de excelente desempenho, com resultados satisfatórios na prestação de serviços de assessoria técnica para modernização administrativa e tributária, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018, de 15 de janeiro de 2018, oriundo do Pregão Presencial nº 128/2017, cujo objeto compreende os seguintes serviços:

1. **Levantamento e Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal**
 - a) Análise da legislação tributária municipal, identificando lacunas jurídicas;
 - b) Coordenar e assessorar os trabalhos com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Finanças;
 - c) Formular diagnóstico e propor a equipe soluções técnicas e jurídicas para solucionar as dificuldades na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.
2. **Análise das políticas tributárias municipais**
 - a) Análise das políticas tributárias municipais, tais como: adequação a legislação vigente, inclusive a LC 157/2016; alíquotas dos impostos, política de isenções e incentivos, tratamento da pequena empresa, parcelamento de débitos tributários e demais aspectos tributários.
3. **Definição da Equipe de Trabalho**
 - a) A Contratante designará uma equipe técnica para acompanhar todas as fases dos trabalhos, sendo: disponibilização de documentos, diagnóstico situacional, discussões técnicas e proposta de adequação da legislação.
4. **Elaboração da Minuta do Projeto de Lei**
 - a) Elaboração da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
 - b) Elaboração de minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal, devendo este estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior.
 - c) A minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal deverá ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:
 - c.1 Consolidação da legislação tributária municipal;
 - c.2 Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos: legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação; obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário; crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário; administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões; contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo; Obrigações Acessórias: revisão das obrigações acessórias vigentes e normatização das novas regras, conforme a necessidade.
 - c.3 Instituição dos Tributos Municipais, estabelecendo em relação a cada um deles: O fato gerador; O sujeito passivo/ responsável tributário; A incidência / não incidência; Isenções base de cálculo; Lançamento e Alíquotas.
5. **Discussão do Anteprojeto de Lei**

A minuta do projeto de lei deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas:

 - a) análise, discussão e preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;
 - b) verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.
6. **Elaboração do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal**
 - a) Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.
 - b) A redação do projeto inclui a redação de mensagem de justificativa.
7. **Acompanhamento do Processo Legislativo**
 - a) A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando e acompanhando as propostas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas.
 - b) Deverá oferecer apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos

Por meio desta cópia que está conforme ao original em um exemplado. Dou fé.
Francisco Beltrão - PR

27 OUT. 2021

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
PARANÁ, FRANCISCO BELTRÃO LEAL (TABELANTE)

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELANTE

F4B2X.6NctI.9kr35-AQ4v.0rrrb
<https://cdo.funarpn.com.br/>



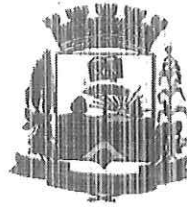
Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º) O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.

Franciele Pasquali - Escrevente
19/10/2021

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 25010321 | 2501-0322 | www.tabelionato.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
CENTRO
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ
CEP: 84.535-000
prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
www.fernandespinheiro.pr.gov.br
fone/fax: 42 3459.1109

Franciele Pasquali
Escrevente



Prefeitura Municipal de

- c) Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal atualizado, deverá a Contratada elaborar Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento e aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos com vistas à análise crítica e adequação das normas.

Fernandes Pinheiro/PR, em 29 de julho de 2019.

Firma
Reconhecida

Cleonice Ap. Kufener Schuck
Cleonice Ap. Kufener Schuck
Prefeito Municipal

Serviço Distrital de Fernandes Pinheiro - Comarca de Teixeira Soares-PR
Trav. Leura Marques Ayres, s/nº, Centro, Cep: 84.535-000
Fone: (41) 3459-1202 - Oficial Designada - Maurício Santos
Selo Digital nº EW113.nPFTX.qjw7-ykc85.P1qpw
Consulte em <http://munarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de CLEONICE
KUFENER SCHUCK, *0001* 74175A*,
documentos: R\$8,41(VRC 43,60), Funfejus: R\$2,10, Selo
Munarpem: R\$0,80, ISS: R\$0,25, FAPLEP: R\$0,42. Dou fé.
Fernandes Pinheiro-Faraná, 31 de julho de 2019.
Em Teste da Verdade

Maurício Santos
Oficial Designada



RESPONSÁVEL TÉCNICO: CRISTIANE
CORREA WEINMORTNER
CRS. 18648

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou fé.
Francisco Beltrão - PR

27 OUT. 2021

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual
está conforme ao documento físico a mim
apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O
referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 27
de outubro de 2021.

F482X.6NqtI.9kG35-AQ9Fy.0rrpY
<https://selo.funarpen.com.br>

Franciele Pasquali - Escrevente
Rua Otaviano de Paula dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85600-020
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.net.br

AV. REMIS JOÃO LOSS, 600 - CENTRO
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ
CEP: 84.535-000
prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
www.fernandespinheiro.pr.gov.br
fona/fax: 42.3459.1109

FOLHA 01

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ PJ

Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio do RCA nº. 074/2021.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, em Curitiba 13 de agosto de 2021.

O presente é válido com a apresentação da(s) folha(s) 02 devidamente registrada(s).

Liliana M. de M. Medeiros
 Adm. LILIANA MATA MEDEIROS
 Supervisora de Fiscalização

CRA-PR nº. 174000
1º Tabelionato de Notas
 Autenticação de Documentos

Autentico esta cópia que está conforme ao documento original me apresentado. Dou fé em Francisco Beltrão - PR

27 **OUT** 2021

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELADO)

Franciele Pasquali

1º Tabelionato de Notas
 FRANCIELE PASQUALI
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL

F482X.6NqtI.9kY35-AQEpO.0rrrw
<http://selo.funarpen.com.br>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco/Beltrão, 27 de outubro de 2021.

Franciele Pasquali - Escrevente 2021/10/27

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão, PR - 83801-130
 41 2601-0321 | 2601-0322 - www.1to2020.net.br



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO

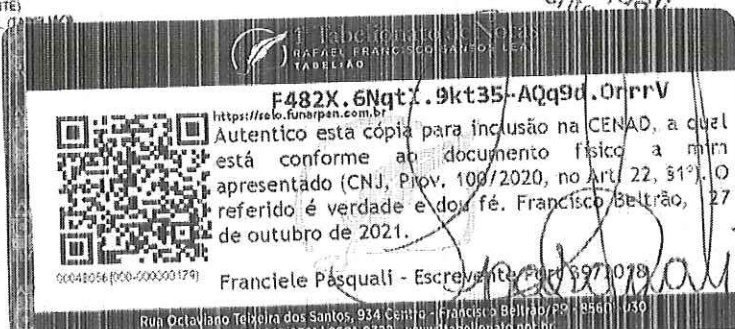


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.015.954/0001-24, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-030, possuem capacidade técnica e operacional, tendo prestado serviços de excelente desempenho, com resultados satisfatórios na prestação de serviços de assessoria técnica para modernização administrativa e tributária, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 258/2017, de 26 de setembro de 2017, oriundo do Pregão Presencial nº 94/2017, cujo objeto compreende os seguintes serviços:

1. Levantamento e Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal
 - a) Análise da legislação tributária municipal, identificando lacunas jurídicas;
 - b) Coordenar e assessorar os trabalhos com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Finanças.
 - c) Formular diagnóstico e propor a equipe soluções técnicas e jurídicas para solucionar as dificuldades na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.
2. Análise das políticas tributárias municipais
 - a) Análise das políticas tributárias municipais, tais como: adequação a legislação vigente, inclusive a LC 157/2016; alíquotas dos impostos, política de isenções e incentivos, tratamento da pequena empresa, parcelamento de débitos tributários e demais aspectos tributários.
3. Definição da Equipe de Trabalho
 - a) A Contratante designará uma equipe técnica para acompanhar todas as fases dos trabalhos, sendo: disponibilização de documentos, diagnóstico situacional, discussões técnicas e proposta de adequação da legislação.
4. Elaboração do Anteprojeto de Lei
 - a) Consolidação da Legisla;
 - b) Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos tributos, englobando os seguintes tópicos:
 - b.1) legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação;
 - b.2) obrigação tributária: obrigação principal e acessória, sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributária, o domicílio tributário;
 - b.3) crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;
 - b.4) administração tributária: fiscalização infrações e penalidades dívida ativa, certidões;
 - b.5) contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo.
 - c) A minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal deverá ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:
 - c.1 Consolidação da legislação tributária municipal;
 - c.2 Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos: legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação; obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário; crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário; administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões; contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo; Obrigações Acessórias: revisão das obrigações acessórias vigentes e normatização das novas regras, conforme a necessidade.
 - c.3. Instituição dos Tributos Municipais, estabelecendo em relação a cada um deles: O fato gerador; O sujeito passivo/ responsável tributário; A incidência / não incidência; Isenções base de cálculo; Lançamento e

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547.1122 - CEP85.640-000 Ampére - Paraná CNPJ:
 27.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br>
 Email: adm@ampere.pr.gov.br





PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



Alíquotas.

5. Discussão do Anteprojeto de Lei

A minuta do projeto de lei deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas:

- a) análise, discussão e preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;
- b) verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.

6. Elaboração do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal

- a) Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.
- b) A redação do projeto inclui a redação de mensagem de justificativa.

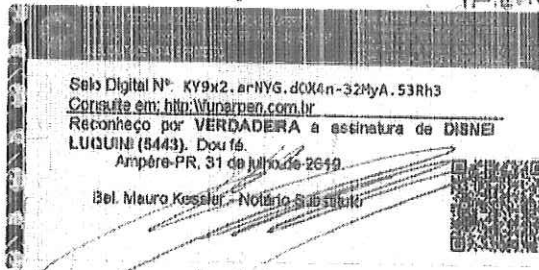
7. Acompanhamento do Processo Legislativo

- a) A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando as eventuais emendas propostas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas.
- b) Deverá oferecer apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.
- c) Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal atualizado, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos com vistas à análise crítica e adequação das normas.

Ampere/PR, em 29 de julho de 2019.

Mauro Kessler
Ampere
Ampere

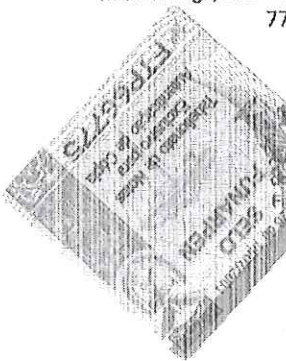
Disnei Luquini
Disnei Luquini
Prefeito Municipal



Responsável técnico: CRISTIANE CARLA

WELSON PINAR - CNJ 18648

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547.1122 - CEP85.640-000 Ampere - Paraná CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br>
Email: adm@ampere.pr.gov.br

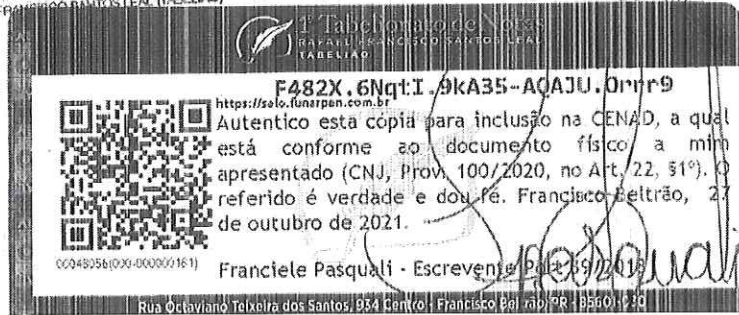


Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao documento original e não apreendido. Dou fé.
Francisco Beltrão - PR

27/07/2021

(X) FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIONO)

Franciele Pasquali
Escrevente



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 3 de novembro de 2021 17:15:09 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

FOLHA 01

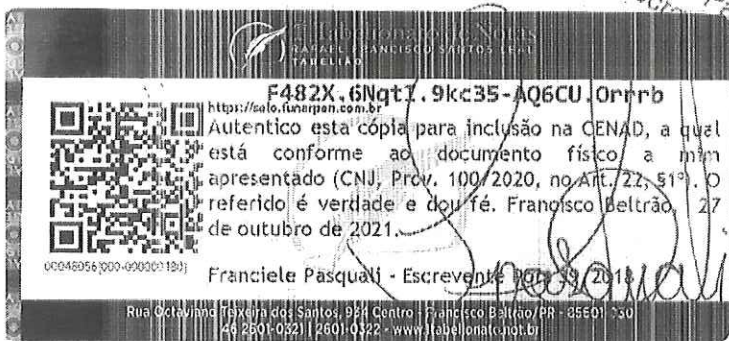
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ PJ

Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio do RCA nº. 077/2021.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, em Curitiba
 13 de agosto de 2021.

O presente é válido com a apresentação da(s) folha(s) 02
 devidamente registrada(s).

Lilian da Mata Medeiros
 Adm. LILIAN DA MATA MEDEIROS
 Supervisora de Fiscalização
 CRA-PR nº. 17.000



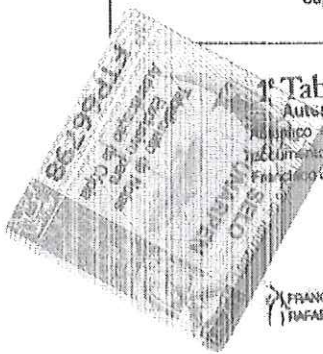
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 3 de novembro de 2021 17:15:09 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artiao 22.

FOLHA 02

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ PJ

Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio do RCA nº. 074/2021.
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, em Curitiba
13 de agosto de 2021.
 O presente é válido com a apresentação da(s) folha(s) 02
 devidamente registrada(s).

Lilian da Mata Medeiros
 Adm. LILIAN DA MATA MEDEIROS
 Supervisora de Fiscalização
 CRA-PR nº. 17.000



1º Tabelionato de Notas
 Autenticação de Documentos
 Autentico esta cópia que está conforme ao
 documento original e apresentado. Dou fé
 Francisco Beltrão - PR

27 JUL 2021

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIONÁRIO)

TABELIONATO DE NOTAS
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELIONÁRIO

F482X.6NqtI.9kV35-AQA6Q.0rrrX
<https://selo.funarpem.com.br/>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual
 está conforme ao documento físico a mim
 apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O
 referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 27
 de outubro de 2021.

Franciele Pasquali - Escrevente, Pr. 125/2018

Rua Octaviano de Almeida Filho, Santo, 954 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
 45 2401-0321 | 2801-0522 - www.tabelionato.net.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 3 de novembro de 2021 17:15:09 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que **Claudia Frigeri**, portadora do RG nº 4.550.543-0/SSP/PR, inscrita no CPF nº 628.327.789-68, Advogada registrada na OAB de nº 40.447, com especialização em Gestão Tributária e Economista Registrada no CORECON sob nº 7.582; responsável técnica pela empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.015.954/0001-24, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-030, possui capacidade técnica e operacional, tendo prestado serviços de excelente desempenho, com resultados satisfatórios na prestação de serviços de assessoria técnica para modernização administrativa e tributária, com vistas a fomentar a arrecadação municipal, através da legislação tributária e adequação da estrutura administrativa, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 225/2017, de 07 de novembro de 2017, oriundo do Pregão Presencial nº 104/2017, cujo objeto compreende os seguintes serviços:

1 Levantamento e Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal

- a) Análise da legislação tributária municipal, identificando lacunas jurídicas;
- b) Coordenar e assessorar os trabalhos com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Finanças.
- c) Formular diagnóstico e propor a equipe soluções técnicas e jurídicas para solucionar as dificuldades na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

2 Análise das políticas tributárias municipais

- a) Análise das políticas tributárias municipais, tais como: adequação a legislação vigente, inclusive a LC 157/2016; alíquotas dos impostos, política de isenções e incentivos, tratamento da pequena empresa, parcelamento de débitos tributários e demais aspectos tributários.

3 Definição da Equipe de Trabalho

- a) A Contratante designará uma equipe técnica para acompanhar todas as fases dos trabalhos, sendo: disponibilização de documentos, diagnóstico situacional, discussões técnicas e proposta de adequação da legislação.

4 Elaboração da Minuta do Projeto de Lei

- a) Elaboração da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
- b) Elaboração de minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal, devendo este estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior.
- c) A minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal deverá ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:
 - c.1 Consolidação da legislação tributária municipal;
 - c.2 Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos:

- legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação;
- obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário;
- crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;
- administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões;
- contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo;
- Obrigações Acessórias: revisão das obrigações acessórias vigentes e normatização das novas regras, conforme a necessidade.

c.3. Instituição dos Tributos Municipais, estabelecendo em relação a cada um deles:

- O fato gerador
- O sujeito passivo/ responsável tributário
- A incidência / não incidência
- Isenções base de cálculo
- Lançamento e Alíquotas

5 Discussão da minuta do Projeto de Lei

A minuta do projeto de lei deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao documento original em presença de Dou Fé
Francisco Beltrão / PR

29 MAR. 2022

() Rafael Francisco Santos Leal (Tabelião)
(x) Simone Vansetto (Escrevente)

1º Tabelionato de Notas
FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

F482X.2Vqty-fY2a2-dpxbh.LT50u
<https://selo.funarpen.com.br>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 29 de março de 2022.

00482071020 (00000374) Simone Vansetto - Escrevente - Portaria 06/2022



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

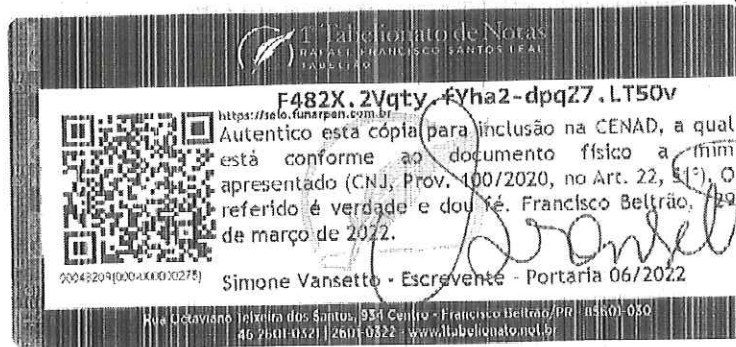
CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas:

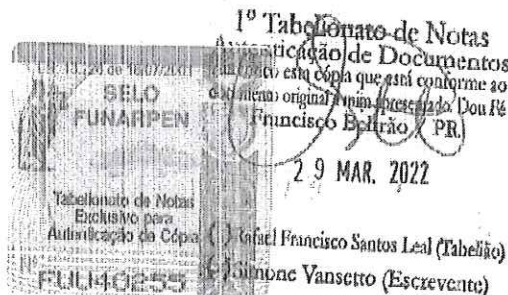
- a) análise, discussão e preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;
 - b) verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.
- 6 Elaboração do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal**
- a) Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.
 - b) A redação do projeto inclui a redação de mensagem de justificativa.
- 7 Acompanhamento do Processo Legislativo**
- a) A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando as eventuais emendas propostas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas.
 - b) Deverá oferecer apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.
 - c) Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal atualizado, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos com vistas à análise crítica e adequação das normas.
- 3 Produtos finais**
- a) A Contratada deverá entregar à Contratante os seguintes documentos, em meio magnético: Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
 - b) Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação;

Coronel Domingos Soares/PR, em 09 de outubro de 2018.

Maria Antonieta de A. Almeida
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
Prefeita Municipal



Vansetto
Escrevente



SELO FUNARPEN
 Tabela de Documentos
 esta cópia que está conforme ao documento original apresentado.
 Francisco Beltrão / PR
 29 MAR. 2022
 Rafael Francisco Santos Leal (Tabelião)
 Simone Vansetto (Escrevente)



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro - CEP: 85570-000 - Fone: 46 3533-8300
 e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa CMM ACESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.015.954/0001-24, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-030, possuem capacidade técnica e operacional, tendo prestado serviços de excelente desempenho, com resultados satisfatórios na prestação de serviços de assessoria técnica para modernização administrativa e tributária, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018, de 15 de janeiro de 2018, oriundo do Pregão Presencial nº 128/2017, cujo objeto compreende os seguintes serviços:

- Revisão e Reformulação do Código Tributário Municipal, compreendendo os seguintes serviços para elaboração do novo Código Tributário.
- Análise técnica de toda a legislação municipal relativa ao tema, visando sua reformulação e adequação a realidade do município, com base no Código Tributário Nacional.
- Análise de Legislação Municipal referente a Micro empresas, assim como da legislação do micro empreendedor individual- MEI, Adequando-a ao novo Código Tributário Municipal.
- Adequação as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 123, de dezembro de 2006(SUPER SIMPLES) e as alterações da Lei complementar 147/2014.
- Promover visitas aos Departamentos envolvidos, buscando a apuração da sistemática de cada assunto desenvolvido pelo Município, para a exata aplicação nas novas regras.
- Elaborar estudos juntamente com os departamentos envolvidos, quanto a valoração das multas a serem aplicadas, visando colibir aumentos abusivos considerando confiscatórios.
- Treinamento da pessoal sobre as novas regras do Código Tributário Municipal.
- Apresentação para os Vereadores do Anteprojeto.

São João/PR, em 29 de julho de 2019.

TABELIONATO
 SÃO JOÃO
 PROTESTOS

[Handwritten Signature]
Altair José Gasparotto
 Prefeito Municipal

F482X.2Vqty.fYca2-dpYkE.LT50u
 Autentico esta cópia para inclusão na CEMAD a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (C.N.J. Prov. 100/2020, no Art. 22, § 1º O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 29 de março de 2022)

Simone Vansetto - Escrevente - Portaria 06/2022

00048229-000-00000029-1

Fun. Octaviano Teixeira dos Santos, 954, Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
 4526014321126014322 - www.funarpen.org.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Dra. Eliana Camelo Crema - Tabelião
 Rua Santa Rita, 90 - Centro - São João/PR
 CEP: 85573-000 - Fone: (46) 3533-1700

Selo: 3jcx2 dAhNZ 9Zjw3-yLw7i. Apyk7
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**. Dou fé. Custas: R\$4,19 (VRC: 21,73). Funrejus: R\$1,05. Selo Funarpen: R\$0,30 (Lei 13.228/2001). ISSN: R\$0,13, PADEP: R\$0,21. São João-Paraná, 31 de julho de 2019.
 Em Test. da Verdade: *[Handwritten Signature]*
RAFAEL APARECIDA VAZ - Escrevente (Tributário)

[Handwritten Note]
 Recebido em 30/07/2019
 Tabela de Documentos
 esta cópia que está conforme ao documento original apresentado.
 Francisco Beltrão / PR
 29 MAR. 2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO: CRISTIANE CARVALHO
 WEINROZINER
 CTS 18643
[Handwritten Signature]


 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

PJ
 Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio do RCA nº. 078/2021.
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ em Curitiba,
 13 de agosto de 2021.


 Adm. LILIAN DA MATA MEDEIROS
 Supervisora de Fiscalização
 CRA-PR nº. 20-17.000

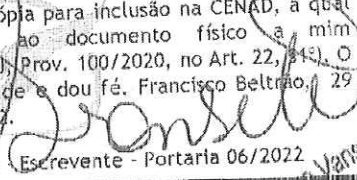

 Tabelionato de Notas
 Simone Vansetto
 Escrevente


 SISTEMA CRA/CRAJ
 PI: 008571

 Tabelionato de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 ARREDO

F482X.2Vaty. fYba2-dpRDF.LT50T
<https://selo.funarpen.com.br>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 29 de março de 2022.


 Simone Vansetto Escrevente - Portaria 06/2022

003482051001-000002201
 Rua Octaviano Fenevad dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-050
 46 3601-0321 | 3601-0322 - www.tabelionato.net.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 30 de março de 2022 09:07:41 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou Fé
Francisco Beltrão - PR

29 MAR. 2022



Min. Francisco Santos Leal (Tabelião)
Simone Vanseato (Escrevente)



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 27.015.954/0001-24, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos santos, 612, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, possui capacidade técnica e operacional, prestando serviços com excelente desempenho e resultados satisfatórios na assessoria técnica para modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, através da alteração e revisão da legislação tributária, conforme Contrato nº 258/2017, de 26 de setembro de 2017, cuja assessoria compreende:

- Coordenar e propor as alterações necessárias, visando adequação do Código as modernas práticas de Gestão e a legislação vigente, inclusive a Lei Complementar nº 157/2016;
- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
- Elaborar o diagnóstico situacional, identificando os dispositivos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;
- Estudo e análise das proposições de alterações com a equipe Tributária e Jurídica da Administração Municipal;
- Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação;
- Acompanhar os processos de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo período de 10 (dez) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp*, ou presencial, se necessário;
- Capacitar e treinar a equipe de servidores do Setor Tributário (fiscais e auxiliares), com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com a implementação de um programa de treinamento à fiscalização, abrangendo poderes, deveres, limites legais, e aspectos relevantes na condução dos processos administrativos de fiscalização, desde o termo de início até a lavratura de autos de infração;
- Assessoria nas fiscalizações em curso e durante o prazo contratual, para correta apuração do ISSQN;
- Assessoria ao departamento jurídico municipal, sob aspectos técnicos- contábeis de procedimentos contenciosos envolvendo os créditos tributários, com ênfase na Lei Complementar 157/2016, tais como, ações anulatórias de débito fiscal, embargos de devedor etc.
- Reunir-se com a equipe municipal, no mínimo 05 (cinco) vezes durante da vigência do contrato, ou quando for solicitado pelo contratante.

Santa Lúcia/PR, em 27 de novembro de 2017.

Artório Patna

Renato Tonio Mendel
Prefeito Municipal

F4E 2Vqdy.fYMa2-dpvfA.LT50I
<https://sef.cenad.org.br/autenticar>
Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNU) Prov. 1007/2020, no Art. 22 (4º). O referido é verdade e dou fé Francisco Beltrão 29 de março de 2022.
0000291990-00000029
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 612 - Centro - Francisco Beltrão/PR - 85660-020
45-3288.1144 - 2401-0222 - www.tblabstribunatoblr.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 30 de março de 2022 09:07:41 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNU - artigo 22.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - PJ
 Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio do RCA nº. 073/2021.
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ em Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Lilian da Mata Medeiros
 Adm. LILIAN DA MATA MEDEIROS
 Supervisora de Fiscalização
 CRA-PR nº. 20-17.000

Simone Vansetto
 Escrevente

SISTEMA CRA/CRAE
 PR 008574

Tabelionato de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 F482X.2Vqty.fYHa2-dpEee.LT50G
<https://selo.funarpen.com.br>
 Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNI, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 27 de março de 2022.

Simone Vansetto
 Simone Vansetto - Escrevente - Portaria 06/2022

Rua Octaviano Telles dos Santos 834 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
 48 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.n.pr.br

CARTÓRIO FERNANDES
 Fone/Fax (45) 3288-1146
 Santa Lúcia

TABELIONATO FERNANDES - Fone/Fax (45) 3288-1146
 Idv70.ebHpa.JqvrP, Controle: NP6nw.FTKMs
 Consulte em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Semelhança a assinatura de RENATO YONIDANDEL. Dou fé
 Santa Lúcia - Paraná, 10 de novembro de 2021
 Em Teste da Verdade

Responsável Técnico: *Cristiane*
Wenilton
 CUS - 18648

Aline Silveira da Silva Pagnó
 Escrevente Juramentada

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 30 de março de 2022 09:07:41 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Autenticação de Documentos
 Autêntico esta cópia que está conforme ao documento original a minha apresentação. Dou Fé
 Francisco Beltrão / PR
 29 MAR 2022
 Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FUNARPEN
 Rafael Francisco Santos Leal (Tabelião)
 Simone Vansetto (Escrevente)

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

E-mail: prefeito@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax (42) 3653 1122

Contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas:

- a) análise, discussão e preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;
- b) verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal

Elaboração do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal

Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

A redação do projeto inclui a redação de mensagem de justificativa.

Acompanhamento do Processo Legislativo

Assessoramento ao Município durante o processo legislativo, analisando as eventuais emendas propostas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas.

Apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

Elaboração da redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 30 de julho de 2019.

F492X.2VQTV.fYRAZ-dp8Wq.LT50M
 Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico apresentado (CNI Prov. 100/2020, no Art. 22, referido é verdadeira e dou fé. Francisco Beltrão, 29 de março de 2022.
 Simone Vansetto - Escrevente - Portaria 06/2022
 Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 933 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85600-050
 45-3201-0321/2601-9392 - www.tabelionato.net.br

Ademir Fagundes
 Ademir Fagundes
 Prefeito Municipal
 Certório
 Frouin

FUNARPEN
 SELO DIGITAL
 6Z2pq.Mb0bv.DrvLX
 JwRDT.NLQoI
 http://funarpen.com.br

Serventia Distrital de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná. Av. Salvador Ratzando, 122, Rio Bonito do Iguaçu - PR - Fone: 042 3653-1130. cartorioprovin@hotmail.com
 Reconheço a assinatura por semelhança de: Ademir Fagundes, do que dou fé. Hora: 10:36.
 Em fuste *m* da verdade.
 01 de agosto de 2019.
 Mario Provin Sobrinho - Tabelião

Responsável Técnica: CRISTIAN CARLA WEINFORTNER
 CNU - 18648

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 30 de março de 2022 09:07:41 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artico 22.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

PJ

Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio do RCA nº. 075/2021.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, em Curitiba 13 de agosto de 2021.

O presente é válido com a apresentação de(s) folha(s) 01 devidamente registrada(s).

Lilian da Mata Medeiros
 Adm. LILIAN DA MATA MEDEIROS
 Supervisora de Fiscalização
 CRA-PR nº. 17.000



Laboratório de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL

F482X.2Vqty.fy7a2-dpwxX.LT509
<https://lelo.dlraiprn.com.br>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, 9º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 29 de março de 2022.

Simone Vansetto
 Simone Vansetto - Escrevente - Portaria 06/2022

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
 f6 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.not.br

Simone Vansetto
 Escrevente

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 30 de março de 2022 09:07:41 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Tabellionato de Notas
Autenticação de Documentos
2.9 MAR, 2022
Rafael Francisco Santos Leal (Tabelião)
Simone Vansetto (Escrivente)



Preeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

E-mail: prefeito@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - PR - Telefax: (42) 3653 4122

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.015.954/0001-24, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-030, possuem capacidade técnica e operacional, tendo prestado serviços de excelente desempenho, com resultados satisfatórios na prestação de serviços de assessoria técnica para modernização administrativa e tributária, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 85/2017 de 27 de novembro de 2017, oriundo da Tomada de Preços nº 7/2017, cujo objeto compreende os seguintes serviços:

Levantamento e Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal

Análise da legislação tributária municipal, identificando lacunas jurídicas;
Coordenar e assessorar os trabalhos com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Finanças.
Formular diagnóstico e propor a equipe soluções técnicas e jurídicas para solucionar as dificuldades na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

Análise das políticas tributárias municipais

Análise das políticas tributárias municipais, tais como: adequação a legislação vigente, inclusive a LC 157/2016; alíquotas dos impostos, política de isenções e incentivos, tratamento da pequena empresa, parcelamento de débitos tributários e demais aspectos tributários.

Definição da Equipe de Trabalho

Definição da equipe técnica para acompanhar todas as fases dos trabalhos, sendo: disponibilização de documentos, diagnóstico situacional, discussões técnicas e proposta de adequação da legislação.

Elaboração da Minuta do Projeto de Lei

Elaboração da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
Elaboração de minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal, devendo este estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior.

Discussão da minuta do Projeto de Lei

A minuta do projeto de lei deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a

Vertical stamp area containing:
- QR code
- F48
- URL: <https://sede.cenad.gov.br>
- Text: Autentico esta cópia para inclusão na CENAD a qual está conforme ao documento físico e mim apresentado (CNU), Prov. 100/2020, no Art. 22, § 1º O referido é verdade e sou fé. Francisco Beltrão 28 de março de 2022.
- Signature: Simone Vansetto - Escrivente - Portaria 067/2022
- Address: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 914 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
- Phone: (42) 3661-1012 - 2501-0222 - www.tabellionato-eol.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 30 de março de 2022 09:07:41 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artiao 22.



FOLHA 01.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ PJ

Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio do RGA nº. 075/2021.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, em Curitiba 13 de agosto de 2021.

O presente é válido com a apresentação da(s) folha(s) 02 devidamente registrada(s).

Lilian Medeiros

Adm. LILIAN DA MATA MEDEIROS
Supervisora de Fiscalização
CRA-PR nº. 17.000

Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL

F482X.2Vqty.FYra2-dpeHE.LT50e
<https://sato.funapron.com.br>

Autentico esta copia para inclusao na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 20 de março de 2022.

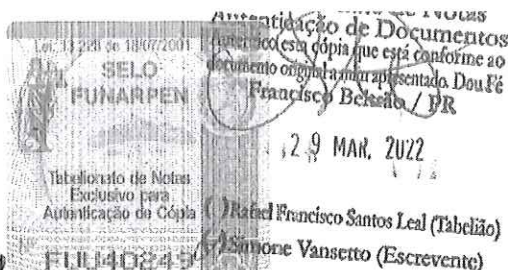
Simone Vansetto

Simone Vansetto - Escrevente - Portaria 06/2022

010482931003-000002781

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.not.br

Vansetto
revente



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ 27.016.954/0001-24, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-030, possuem capacidade técnica e operacional, tendo prestado serviços de excelente desempenho, com resultados satisfatórios na prestação de serviços de assessoria técnica para modernização administrativa e tributária, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 281/2017, de 28 de novembro de 2017, oriundo do Pregão Presencial nº 102/2017, cujo objeto compreende os seguintes serviços:

1. Levantamento e Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal

- a) Análise da legislação tributária municipal, identificando lacunas jurídicas;
- b) Coordenação e assessoramento aos trabalhos com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Fazenda.
- c) Formulação do diagnóstico e propor a equipe soluções técnicas e jurídicas para solucionar as dificuldades na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

2. Análise das políticas tributárias municipais

- a) Análise das políticas tributárias municipais, tais como: adequação a legislação vigente, inclusive a LC 157/2016; alíquotas dos impostos, política de isenções e incentivos, tratamento da pequena empresa, parcelamento de débitos tributários e demais aspectos tributários.

3. Definição da Equipe de Trabalho

- a) A Contratante designou uma equipe técnica para acompanhar todas as fases dos trabalhos, sendo: disponibilização de documentos, diagnóstico situacional, discussões técnicas e proposta de adequação da legislação.

4. Elaboração da Minuta do Projeto de Lei

- a) Elaboração da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
- b) Elaboração de minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal, devendo este estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior.
- c) A minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal deverá ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:

- c.1 Consolidação da legislação tributária municipal;
- c.2 Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos: legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação; obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário; crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário; administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões; contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo; Obrigações Acessórias: revisão das obrigações acessórias vigentes e

F482X 2Vqty. fYHa2 2Qz.LT50r

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNU, Prov. 100/2020, no Art. 2º, § 1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 30 de março de 2022.

Simone Vansetto - Escrevente - Portaria 06/2022

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 612 - Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46-26310321/2601-0322 - www.tabelionato.net.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 30 de março de 2022 09:07:41 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

FOLHA 01

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

PJ

Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio do RCA nº. 079/2021.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, em Curitiba

13 de agosto de 2021.

O presente é válido com a apresentação de(s) folha(s) 02 devidamente registrada(s).

Simone Vansetto

Adm. LILIAN DA MATA MEDEIROS
Supervisora de Fiscalização
CRA-PR nº. 17.000

Simone Vansetto
Escrivente

Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELÃO

F482X.2Vety.fYMa2-dpb3m.LT50I

<https://selo.funarpem.org.br>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CN. Prov. 100/2020, no Art. 22, 51º) O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 29 de março de 2022.

Simone Vansetto

Simone Vansetto - Escrivente - Portaria 06/2022

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.net.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 30 de março de 2022 09:07:41 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ certifica que a Pessoa Jurídica identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

RAZÃO SOCIAL:	CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA - ME
REGISTRO:	675
CATEGORIA:	PESSOA JURÍDICA
CNPJ:	27.015.954/0001-24
DATA REGISTRO:	18/05/2017

Ressalvado o direito desta Autarquia Federal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em nome da pessoa jurídica, relativas a créditos tributários administrados pelo CoreconPR e a inscrições em Dívida Ativa da União. A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CoreconPR contra o referido registro.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do CoreconPR e abrange exclusivamente as contribuições profissionais previstas nas alíneas no art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://cofecon.brctotal.com/coreconpr06/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx>

Emissão: CURITIBA, 20/05/2022 10:00:18 ✓

Válido por 30 dias.

Número de Segurança: 20052.02210.00182.700

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA
NOME FANTASIA.. :	CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS
REGISTRO..... :	PR-009342/O-0
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	27.015.954/0001-24

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 19/05/2022 as 17:22:22.

Válido até: 17/08/2022. ✓

Código de Controle: 549055.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA
RELAÇÃO NOMINAL

Pregão Eletrônico 33/2022

NOME	ESPECIALIDADE	REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE
Bianca Cicoski da Costa	Contadora	CRC N.º 073956
Tayna Brambilla	Contadora	CRC N.º 65208
Cristiane Carla Weinfortner	Administradora	CRA N.º 18648
Claudia Frigeri	Advogada e Especialista em Direito Administrativo e Gestão Tributária	OAB/PR N.º 40447
Marijani Blasius Ribeiro	Contadora	CRC N.º PR-028684/0-2
Marijani Blasius Ribeiro	Advogada e Especialista em Direito Tributário	OAB/PR N.º 42599
Claudia Frigeri	Economista	CORECON n.º. 7582

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que equipe técnica, e Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa respeitando a legislação trabalhista e normas/regulamentações dos conselhos profissionais.

Francisco Beltrão, em 19 de maio de 2021.

MARIJANI BLASIOUS
RIBEIRO:58092897972

Assinado de forma digital por MARIJANI
BLASIOUS RIBEIRO:58092897972
Dados: 2022.05.20 11:14:15 -03'00'

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA
CNPJ 27.015.954/0001-24
Marijani Blasius Ribeiro
CPF 580.928.979-72
RG 3.665.445-7



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO
REGISTRO.....	: PR-028684/O-2
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.928.979-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 19/05/2022 as 17:22:52.

Válido até: 17/08/2022.

Código de Controle: 421799.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ certifica que o(a) Profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME:	CLAUDIA FRIGERI
REGISTRO:	7582
CATEGORIA:	ECONOMISTA
CPF:	628.327.789-68
DATA REGISTRO:	22/03/2010

Ressalvado o direito desta Autarquia Federal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo CoreconPR e a inscrições em Dívida Ativa da União. A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CoreconPR contra o referido registro.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do CoreconPR e abrange exclusivamente as contribuições profissionais previstas nas alíneas no art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://cofecon.brctotal.com/coreconpr06/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx>

Emissão: CURITIBA, 27/04/2022 11:58:09

Válido por 30 dias.

Número de Segurança: 27042.02211.58091.661

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 6º REGIÃO - PR

TÍTULO ECONOMISTA REGISTRO 7582
 DATA DE REGISTRO 03/03/2010

NOME CLAUDIA FRIGERI
 FILIAÇÃO CLAUDIO FRIGERI
 ANADIR SIMONATO FRIGERI

ASSINATURA DO ECONOMISTA



9038994113

1º Tabelionato de Notas
 Autenticação de Documentos
 Autêntico e esta cópia do documento original apresentado. Dou fé.
 Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS POR PROCEDIMENTO AUTOMÁTICO

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
08/01/1971	BRASILEIRA	VIDEIRA - SC
EXPEDIÇÃO	RG	CPF
10/12/2016	48505430 SSP/AC	628.327.789-68
DIPLOMADO PELA		DIPLOMAÇÃO
UNIV. EST. DO OESTE DO PARANÁ UNIOESTE		22/12/1995
TIPO SANGÜINEO	DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS	
	SIM	

ECOM. BÉRGIO GUIMARÃES HARDY
 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

27/10/2021

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
 (1) DAFAB, FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELANTE)

1º Tabelionato de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELANTE

F482X.6NqtI.9KT35-AQAFY.OmrrR

Autêntico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º), o referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.

Franciele Pasquali - Escrevente - 27/10/2021

Rua Dr. Helder Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85501-000
 46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.no.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 3 de novembro de 2021 17:15:09 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 22.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ certifica que o(a) Profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME:	CLAUDIA FRIGERI
REGISTRO:	7582
CATEGORIA:	ECONOMISTA
CPF:	628.327.789-68
DATA REGISTRO:	22/03/2010

Ressalvado o direito desta Autarquia Federal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo CoreconPR e a inscrições em Dívida Ativa da União. A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CoreconPR contra o referido registro.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do CoreconPR e abrange exclusivamente as contribuições profissionais previstas nas alíneas no art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://cofecon.brctotal.com/coreconpr06/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx>

Emissão: CURITIBA, 20/05/2022 10:01:54

Válido por 30 dias.

Número de Segurança: 20052.02210.01541.701

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Artigo 15 da Lei nº 3.411/15)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
6º REGIÃO - PR

TÍTULO: ECONOMISTA
REGISTRO: 7562
DATA DE REGISTRO: 03/03/2010

NOME: CLAUDIA FRIGERI
FILIAÇÃO: CLAUDIO FRIGERI
ANADIR SIMONATO FRIGERI

ASSINATURA DO ECONOMISTA



1º Tabelionato de Notas
Autenticado de Documento
Autêntico esta cópia conforme ao documento original apresentado. Dou fé.
Francisco Beltrão, 27

27 OUT 2021

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELADOR)

NASCIMENTO: 08/01/1974
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NATURALIDADE: VIDEIRA - SC

EXPEDIÇÃO: 10/12/2015
RG: 48805430 SSP/AC
CPF: 628.327.789-68

DIPLOMADO PELA: UNIV. EST. DO OESTE DO PARANÁ UNIOESTE
DIPLOMAÇÃO: 22/12/1995

TIPO SANGÜÍNEO: DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: SIM

ECOM. SÉRGIO GUIMARÃES HARDY
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

00048255 (000-0-0000150)

RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELADOR

F482X.6NqtI.9KT35-A0AFY.0mrrR

Autêntico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.

Franciele Pasquali - Escrevente - 20/10/2021

Rua Duval e Melo Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.501-000
46 2601-0321 | 2601-0322 | www.tabelionato.np.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 3 de novembro de 2021 17:15:09 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: TAYNÁ BRAMBILLA
REGISTRO.....	: PR-065208/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.398.959.**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 27/04/2022 as 14:15:15.

Válido até: 26/07/2022.

Código de Controle: 430618.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ

Categoria
CONTADORA

Nº Registro
PR-065208/O-0

Nome
TAYNÁ BRAMBILLA

Nascimento
03/11/1987

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
**FRANCISCO
BELTRAO-PR**

Assinatura do Profissional



Filiação

**ADAIR BRAMBILLA
TEREZINHA D'AVILA DA ROSA**

Diplomação
25/01/2012

CPF
048.398.959-29

Documento de
Identificação
B5786733 SESP-PR

Título

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Instituição de Ensino

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
14/03/2013

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de
Contabilidade
Código de Validação: **B595C6**

VALIDAR EM: <https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/04839895929/codigo/B595C6>

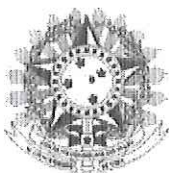


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:

<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/04839895929/codigo/B595C6>



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA¹ Nº I-430482/22

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, certifica que de seus cadastros consta registro de inscrição conforme dados a seguir indicados:

ADVOGADA: MARIJANI BLASIUSS RIBEIRO

Inscrição: 42599	Data da Inscrição: 04/04/2007	Tipo: ADVOGADA PRINCIPAL	Situação: ATIVA
----------------------------	---	------------------------------------	---------------------------

Emissão: 17/05/2022 10:32:39

A autenticidade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR, através do link http://intranet.oabpr.org.br/servicos/certidao/validar_certidao1a.asp

Código para validação: 2022.1705.430482.42599

REGIMENTO INTERNO

¹ Art. 156. As certidões expedidas pela OAB-PR, mediante o recolhimento do preço respectivo, podem ser simplificadas, de inteiro teor ou específicas.

§ 1º A certidão simplificada, que conterá apenas o nome completo do inscrito, o nome social, o número, a data, o tipo e a situação da inscrição, pode ser emitida no portal da OAB-PR, sem custo para o interessado.

§ 2º A certidão de inteiro teor, que somente poderá ser requerida pelo titular da inscrição, ativo ou não, conterá, além dos dados da certidão simplificada, a situação financeira e a cópia integral do processo de inscrição. (<https://www.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2022/03/requerimento-certidao-por-advogado.pdf>)

§ 3º A certidão específica requerida pelo titular da inscrição, ativo ou não, conterá, além dos dados da certidão simplificada, os dados solicitados no requerimento. (<https://www.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2022/04/requerimento-de-emissao-de-certidao-especifica-por-advogado.pdf>)

§ 4º A certidão específica poderá ser requerida por qualquer pessoa, e conterá, além dos dados da certidão simplificada, os dados públicos solicitados no requerimento. (<https://www.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2022/03/requerimento-certidao-por-terceiros.pdf>)

REPUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 06510918

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 43 da Lei nº 2.000/2004)



ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÃO

06510918

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 42600

NOME: **MARIJANI BLASIVS RIBEIRO**

FILIAÇÃO: **ANTONIO BLASIVS ANITA MARCON BLASIVS**

NATURALIDADE: **ENEAS MARQUES-PR**

DATA DE NASCIMENTO: **08/05/1964**

SEXO: **M** CPF: **580.928.379-72**

ENDEREÇO: **36854467 - 36P/PR** VIA: **EXPEDIENTE DE**

RESERVAÇÃO: **SIM** DATA: **01/04/2008**

ALBERTO DE PAULA MACHADO - PRESIDENTE

06510918

Tabellionato de Notas

Autentico
Atestação de Documento
Documento
Francisco Santos Leal - Presidente

27/10/2021

FRANCIELE PASQUALI - ESCRIVENTE
FRANCISKO SANTOS LEAL - PRESIDENTE

Tabellionato de Notas
Francisco Santos Leal - Presidente

F4B2X.6NqtI.9lct35-AQaEt.OrrrV

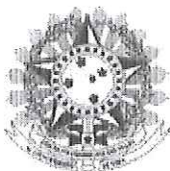
<https://sede.funapen.com.br/>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a que está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.

Franciele Pasquali - Escrivente Por 29/2018

Rua Otaviano de Almeida dos Santos, 834 Centro - Friburgo de Itaipava/PR - 85601-330
AB 2601-0321 / 2601-0322 - www.tabellionato.net.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 3 de novembro de 2021 17:15:09 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabellionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabellionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA¹ Nº I-429009/22

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, certifica que de seus cadastros consta registro de inscrição conforme dados a seguir indicados:

ADVOGADA: CLAUDIA FRIGERI

Inscrição: 40447	Data da Inscrição: 03/05/2006	Tipo: ADVOGADA PRINCIPAL	Situação: ATIVA
----------------------------	---	------------------------------------	---------------------------

Emissão: 27/04/2022 11:50:12

A autenticidade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR, através do link

http://intranet.oabpr.org.br/servicos/certidao/validar_certidao1a.asp

Código para validação: 2022.2704.429009.40447

REGIMENTO INTERNO

¹ Art. 156. As certidões expedidas pela OAB-PR, mediante o recolhimento do preço respectivo, podem ser simplificadas, de inteiro teor ou específicas.

§ 1º A certidão simplificada, que conterà apenas o nome completo do inscrito, o nome social, o número, a data, o tipo e a situação da inscrição, pode ser emitida no portal da OAB-PR, sem custo para o interessado.

§ 2º A certidão de inteiro teor, que somente poderá ser requerida pelo titular da inscrição, ativo ou não, conterà, além dos dados da certidão simplificada, a situação financeira e a cópia integral do processo de inscrição. (<https://www.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2022/01/requerimento-certidao-por-advogado.pdf>)

§ 3º A certidão específica requerida pelo titular da inscrição, ativo ou não, conterà, além dos dados da certidão simplificada, os dados solicitados no requerimento. (<https://www.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2022/01/requerimento-certidao-por-advogado.pdf>)

§ 4º A certidão específica poderá ser requerida por qualquer pessoa, e conterà, além dos dados da certidão simplificada, os dados públicos solicitados no requerimento. (<https://www.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2022/01/requerimento-certidao-por-terceiros.pdf>)

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06D18795

USO DEDICADO PARA T.C.D.O. e FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.590/04)

IDENTIDADE CIVIL PARA T.C.D.O. e FINS LEGAIS



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

nome
CLAUDIA FRIGERI

matrícula:
40447

FRACÇÃO
**CLAUDIO FRIGERI
ANADIR SIMONATO FRIGERI**

MUNICÍPIO
VIDEIRA-SC

DATA DE NASCIMENTO
08/01/1971

RU
4.350.543-0 - SSP/PR

CNPJ
028.327.789-08

QUADRA DE ENDEREÇO E CEP
NÃO

CEP
01 04/08/2008

ALBERTO DE PALLA MACHADO
PRESIDENTE

1º Tabelião de Notas
Autenticado de acordo com o Art. 22, §1º do Prov. 100/2020 do CNJ.
Autentico esta cópia que está conforme ao documento original e não apresenta dúvidas.
Francisco Beltrão - PR

27 OUT 2021

FRANCIELE PASQUALI - ESCRIVÃO
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (PROCURADOR)

1º Tabelião de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

F482X.6NqtI.9kI35-AQcth.Orrr3

<https://seio.funarpan.com.br>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.

Franciele Pasquali - Escrivão - Par. 20/2021

Rua Octaviano Teófilo dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85611-030
48 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.net.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 3 de novembro de 2021 17:15:09 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 22.



Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL Nº 370/2022

Certificamos a quem possa interessar, que o(a) **ADMINISTRADOR CRISTIANE CARLA WEINFORTNER** portador do CPF nº **043.036.429-67**, possui Registro Profissional ativo neste CRA-PR sob o nº **20-18648** concedido em **13/03/2006**.

Certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários referentes a anuidades e taxas administradas por esta Autarquia Federal, estando deste modo em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2022.

Curitiba/PR, 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/1c543545-f8fb-4f41-8229-fcaf6f9ea0cb>

Registro
20-18648

Data do Registro
13/03/2006

Via
1ª

Nome
CRISTIANE CARLA WEINFORTNER

Habilitação
BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

Doc. Identificação
8.100.505-2

Órgão Expedidor
SESP/PR

CPF
043.036.429-67

Nome da Mãe
LIANI BEATRIZ WEINFORTNER

Nome do Pai
LAURI CARLOS WEINFORTNER

Data de Nascimento
21/06/1984

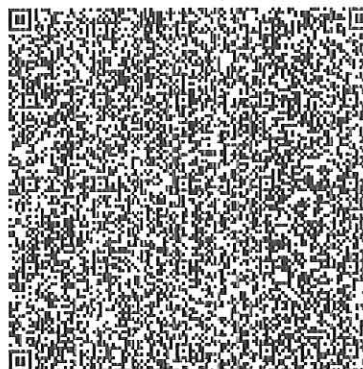
Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Formação Acadêmica
ADMINISTRAÇÃO

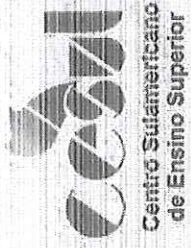
Local de Expedição
CURITIBA - PR

Data de Expedição
08/12/2021





FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO



Diploma de Direito

O Diretor Geral do CESUL - Centro Sulamericano de Ensino Superior, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 09 de setembro de 2005, confere o título de BACHARELEM DIREITO a

MARIJANI BLASIU RIBEIRO

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 06 de maio de 1964, portadora da Carteira de Identidade nº 3.665.445-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2005.

[Signature]
Diretor Geral

[Signature]
Maurício B. Lima
Diretor

[Signature]
Francisco Beltrão
Secretário

22070724
Tabelionato de Notas
Autenticado Digitalmente
Autêntico este documento, pois contém o código eletrônico de autenticação. Documento de Francisco Beltrão - PR
09/09/2022

Tabelionato de Notas
RAPHAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELÃO
F482X.eRqtC.ZxhwB-VeBwN.DaL.tb
<https://sistema.funarpen.com.br>
Autêntico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, 5º). O referido é verdade e dou-lo. Francisco Beltrão, 09 de janeiro de 2022.
Franciele Pasquali - Escrevente
Rua Octávio Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 84601-830

Franciele Pasquali
Escrevente

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Curso de Direito reconhecido pela Portaria nº 773, de 23 de março de 2006, expedida pelo Ministério da Educação e publicada no D.O.U. em 24 de março de 2006

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR - CESUL
Aprovada
Pela presente alteramos a data de expedição do diploma para 27/03/2006.
Fco. Beltrão, 27 de março de 2006
Nevio Viro
Diretor Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
NAA - Unidade de Diplomas
Pior delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/12/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.
Diploma registrado sob nº 164469
Livro DIV-347, fls. 318 - Proc. 51838/06-97
Apostilado(s) anexoado(s) nesta data, no termo do registro, Curitiba, 29 de Junho de 2007
João Nilson Fernandes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas
Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646, de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

Tabellionato de Notas
Franciele Pasquali
Escritorinha

PROFESSOR DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

F482X.enqtC.Zx9Wh-VEM6u.DaLI's
<http://tstato.funarpan.com.br>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNI, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º) O referido é verdade e dou fé, Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

Franciele Pasquali - Escritorinha - 1670922010

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 334 Centro - Francisco Beltrão/PR - 35601-030
F: 2601.0321 | 2601.0322 - www.tabellionato.net.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993
Membros: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CERTIFICADO

A **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR** confere o presente Certificado a

Marijani Blasius Ribeiro

pela conclusão do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, LATO SENSU, ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM COACHING E LIDERANÇA PARA A GESTÃO DE PESSOAS**, realizado no período de 24 de fevereiro de 2020 a 8 de dezembro de 2021, em conformidade com a Resolução CES/CNE n.º 1 de 06/04/2018.

Umuarama, 9 de dezembro de 2021.

Marijani Blasius Ribeiro
- Titular(a) -

Francisco Beltrão
- Reitor -



FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELA)

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 84.01-030

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- HISTÓRICO ESCOLAR -

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, LATO SENSU, ESPECIALIZAÇÃO EM
MBA EM COACHING E LIDERANÇA PARA A GESTÃO DE PESSOAS**

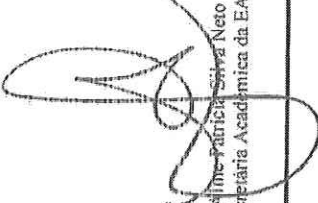
ÁREA: Gestão e Negócios

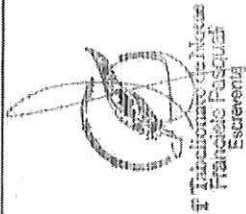
DISCIPLINAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NOTA OBTIDA
Concepções e Modelos do Coaching	Juliana de Cassia Bento	Mestre	40	9,50
Planejamento Estratégico de Negócios	João Marcos Codato	Mestre	40	8,30
Liderança e Motivação	Luciana Falcão Marinho	Mestre	40	9,50
Gestão de Equipes e Mudanças	Naiva Aparecida da Rosa Moura	Especialista	40	8,50
Gestão de Pessoas	Paulo Cesar Schotten/Patrícia Rodrigues da Silva	Mestre/Mestre	40	9,00
Direito Comercial	Renata Monteiro de Andrade	Especialista	40	9,6
Coaching e o comportamento organizacional	Ruth Cassia Schreiner	Especialista	40	9,00
Coaching: Ferramentas e Técnicas	Rafael Gustavo Schreiner	Especialista	40	8,50
Metodologia da Pesquisa Científica	Siderly do Carmo Dähle de Almeida/Carlos Antônio Bonemigo	Doutora/Doutor	40	8,50
Marketing	Thiago Garcia Martins	Mestre	40	8,30
APO: ATIVIDADE PRÁTICA ORIENTADA.			80	10,00

Realização: 24 de fevereiro de 2020 a 8 de dezembro de 2021 na Unidade de FRANCISCO BELTRÃO-PR

EXIGÊNCIA PARA APROVAÇÃO:
- NOTA OBTIDA IGUAL OU SUPERIOR A 7,0 (SETE).

RESOLUÇÃO CONSEPE 116/2018, DE 12/12/2018.
REGISTRO n.º 084
LIVRO n.º 001


Alinne Patrícia Saliva Neto
Secretária Acadêmica da EAD

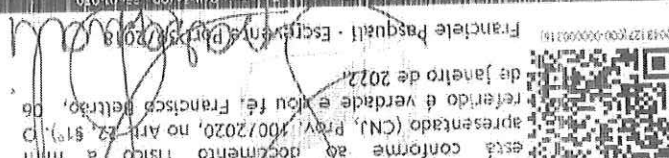


CARGA HORÁRIA TOTAL	480
MÉDIA FINAL	9,50

F482X.emqtc.zkxwb-VEZ4t.DALTJ

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNI, Prov. 100/2020, no Art. 17, § 1º). O referido é verdade e sou fé, Francisco Beltrão, 06 de Janeiro de 2022.

Franciele Pasquelli - Escritora (PDR 58/2018)



RUA Osvaldo Lima dos Santos, 525 Centro - Francisco Beltrão/PR - 83001-030
Fone: (41) 3501-0321 Fax: (41) 3501-0322 - www.franciscopasquelli.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de Janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00. CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNI - artigo 22.

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Tributário, com área de conhecimento em Direito Tributário, para Mercado de Trabalho, confere o Título de Especialista em Direito Tributário a

Maryjani Blasius Ribeiro

portadora da carteira de identidade nº 3.665.445 7, nascida em 6 de maio de 1964, de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, outorgando-lhe o presente Certificado, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.

Tubarão, 22 de outubro de 2008

Solange Antunes de Souza
Secretária-Geral de Ensino

Gerson Luiz Jorner da Silveira
Reitor

Maryjani Blasius Ribeiro
Titulado

Franci



Tabellionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
ABRILLO
F482X.eWqtC.ZxWb-VEXe4.DaL19
<https://silo.funapen.com.br>
Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNPJ, Prov. 100/2010, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 04 de janeiro de 2022.
Franciele Pasquali - Escrevente (04/01/2018)
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabellionato.no.br

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria SERES/MEC n.º 479,
de 25/11/11 - D.O.U. de 30/11/11.


CURSO CONCLUÍDO EM: 08/12/2019

Carlos Eduardo Garcia
Reitor

UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Departamento Especial de Registro de Diplomas
Umuarama - PR.
Diploma registrado sob n.º 039172
Processo n.º 041263/2019
nos termos do art. 49 da Lei 9.394/96.
Umuarama, 30 de DEZEMBRO de 2019.
HERIBERTO PASQUALI
Chefe do IPRD
Por delegação de competência de acordo com o Ato
Escritório de Registro da UNIPAR de Umuarama

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Registrado sob o n.º 039 às páginas n.º 003
do Livro de Registro n.º 001 desta Universidade.

0034801910003-000000202



F482X.99qf3.pzest-TKro0s.msshj
<http://tels.funipon.com.br>
Autêntico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual
está conforme ao documento físico a mim
apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O
referido é verdade e deu fé. Francisco Beltrão,
30 de dezembro de 2021.

Franciele Pasquali - Escrivã (S) 09/12/2019

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 932 Centro - Francisco Beltrão, PR - 85601-030
RB 2801-0321 | 2801-0322 - www.tabelionato.org.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em terça-feira, 14 de dezembro de 2021 08:54:17 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1569, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 16/11/1993
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC



CERTIFICADO

A **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR** confere o presente Certificado a

Tayná Brambilla

pela conclusão do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO/SPECIALIZAÇÃO, PRESENCIAL, EM MBA EM FINANÇAS E CONTROLADORIA - TURMA II**, realizado no período de 27 de abril de 2012 a 04 de maio de 2013, em conformidade com a Resolução CES/CNE n.º 1 de 08/06/2007.

Umuarama, 03 de junho de 2014.

[Handwritten Signature]

- Titular(a) -

[Handwritten Signature]
DR. CARLOS EDUARDO GARCIA
- Reitor -



Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autêntico esta cópia que está conforme ao documento original que se encontra arquivado. Dou fé.
Francisco Beltrão
13 DEZ. 2021

Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIONÁRIO

F482X.99qt3.pzest-TKpJH.nssHY
<https://silo.funipan.com.br>
Autêntico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020 no Art. 22, § 3º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2021.

Franciele Pasquali - Escrevente
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.net.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em terça-feira, 14 de dezembro de 2021 08:54:17 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 22.

- HISTÓRICO ESCOLAR -

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO, PRESENCIAL,
EM MBA EM FINANÇAS E CONTROLADORIA - TURMA II**

ÁREA: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DISCIPLINAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NOTA OBTIDA
Economia Empresarial	João Maria de Mattos	Mestre	30	7,0
Mercado financeiro e de capitais	Claudemir José de Souza	Mestre	30	10,0
Finanças Corporativas	Luís Fernando Moreira	Mestre	30	8,0
Gestão e custos empresariais	Robson Faria	Mestre	30	8,5
Valuation: avaliação de empresas, projetos e investimentos	Edisot Luiz Leismann	Doutor	30	3,3
Contabilidade para Executivos	Gilmar Ribeiro de Melo	Doutor	30	9,0
Marketing e Negócios	Gelson Luiz Uecker	Mestre	30	8,0
Gestão tributária das atividades empresariais	André Luiz Comunelo	Mestre	30	7,5
Teoria da Decisão	Lucas Gomes de Oliveira	Mestre	30	10,0
Metodologia da pesquisa científica	Carlos Antonio Bonzamigo	Doutor	30	7,0
Estratégias e Precificação	Renato Rodrigues Martins	Doutor	30	8,5
Controladoria	Régio Marcio Teves Gímenes	Doutor	30	8,0


ARTIGO: UTILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LINEAR PARA A OTIMIZAÇÃO DE RESULTADOS FINANCEIROS; ESTUDO DE CASO DE UMA EMPRESA DE COSMÉTICOS.

Percentual de Frequência: 92% EXIGÊNCIA PARA APROVAÇÃO: - MÍNIMO DE 75% DE FREQUÊNCIA; - NOTA OBTIDA IGUAL OU SUPERIOR A 7,0 (SETE).	Realização: 27 de abril de 2012 a 04 de maio de 2013, na Unidade de Francisco Beltrão - PR.	CARGA HORÁRIA TOTAL: 360 MÉDIA FINAL: 8,4
---	--	--

CURSO APROVADO PELA RESOLUÇÃO UNIPAR N.º 17/11
REGISTRO n.º 0016
LIVRO n.º 0444

Vanderlei Sergio Samello
Secretário





Tabulatório de Notas
 UNIPAR FRANCISCO BELTRÃO - PR
 F482X.99qt3.pz8st-TKb4q.mssh0
 https://ulo.unipar.com.br
 Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2021.

Franciele Pasquali - Escrevente

Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 33 - Centro - Francisco Beltrão, PR - CEP: 83015-260 - Fone: (41) 3261-0322 - www.tabuladonotas.br

REGISTRO DE EMPREGADOS

EMPREGADOR: CIRM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME CNPJ: 27.016.954/0001-24 UF: PR
 MUNICIPIO: FRANCISCO BELTRAO ENDEREÇO: R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 812 - CENTRO

EMPREGADO: NOME: TAYNA BRAMBILLA Nº de matrícula: 01

FILIAÇÃO: PAI: ADAIR BRAMBILLA Mãe: TEREZINHA DA ROSA BRAMBILLA

CTPS Nº Série/Dígito: 750703000100 UF: PR Data Expedição: 11/01/2005 RG Número: 8.573.672-3 Órgão Expedidor: SSP/PR

Data do nascimento: 03/11/1987 Nacionalidade: BRASILEIRO Estado civil: SOLTEIRO Local do nascimento: FRANCISCO BELTRAO País: PARANA Grau de instrução: ENSINO MEDIO COMPLETO

Quando estrangeiro: Tipo de visto: É casado com brasileiro(a)? É naturalizado(a)? Se tem filhos brasileiros: Quantos?

Endereço: R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 934 - CENTRO - FRANCISCO BELTRAO, PR Fluxo: () - Celular: () -

Nome: _____ Parentesco: _____ Nascimento em: _____

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: _____

Conta vinculada: _____ Programa de Integração Social (PIS): _____

Cadastro em: _____

Sob número: 13010775008 Banco: _____ Agência: _____ Endereço: _____ Domicílio bancário: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____ Tipo da Conta: _____ Modalidade: _____

HORÁRIO DE TRABALHO		Entrada	Relação	Segundo intervalo	Saída	Horas mensais	Horas semanais	Descanso Semanal
21/02/2012	ESCRITORIO	08:50	12:00 a 13:30		17:00	44	220	sem. 51h

Forma de pagamento: MENSAL Salário inicial: 1.625,00

Características físicas: Altura: _____ Peso: _____ Cálculo pessoa física (CPF): 046.386.958-28

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade

Assinatura do empregado: _____ Assinatura do empregador: _____



TABELIONATO DE NOTAS
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELIAO

F482m.6LqWf.hk3xx-9M2uN.2CUso
<https://xelo.funapen.com.br>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

Franciele Pasquali - Escrivente CNJ 100/2020 18

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 05601-030
 46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.not.br

FRANCIELE PASQUALI (ESCRIVENTE)
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIAO)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Empresa: CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA EPP

CNPJ: 27.015.954/0001-24

Empregado: TAYNA BRAMBILLA

7/2

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor

ALTERAÇÃO SALARIAL

Data	Valor novo salário	Forma de pagamento	Data	Valor novo salário	Forma de pagamento
01/08/2020	4.859,55	MENSAL	01/07/2019	4.859,82	MENSAL
01/07/2018	4.528,50	MENSAL	01/06/2017	4.408,00	MENSAL
01/06/2016	4.198,00	MENSAL	01/05/2015	3.922,00	MENSAL
01/05/2014	3.566,00	MENSAL	01/01/2014	3.130,00	MENSAL
01/04/2013	2.520,00	MENSAL	01/08/2012	2.098,75	MENSAL

FÉRIAS GOZADAS

Referente ao período de	Data Início	Data Fim	Tipo	Referente ao período de	Data Início	Data Fim	Tipo
21/03/2018	03/02/2020	03/03/2020	Férias normal	21/03/2017	20/03/2018	02/03/2019	Férias normal
21/03/2016	02/10/2017	31/10/2017	Férias normal	21/03/2015	20/03/2016	31/12/2016	Férias normal
21/03/2014	18/10/2015	11/11/2016	Férias normal	21/03/2013	20/03/2014	17/02/2015	Férias normal
21/03/2012	11/08/2013	30/08/2013	Férias normal	21/03/2011	19/01/2015		

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CARGO

Data	Função	Data	Função

ACIDENTE DE TRABALHO

Data	Local	Causa	Data	Local	Causa

AFASTAMENTO

Início	Término	Descrição	Início	Término	Descrição

TRANSFERÊNCIA EMPRESA/FILIAL

Data	Tipo	Empresa / Filial	Código Empregado
21/03/2012	Admissão	210 / 1 - CMM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP	Origem: 7
01/10/2018	Transf. Empresa	312 / 1 - CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA	

OBSERVAÇÕES:

(Handwritten signature and notes area)

Certifico que a presente cópia é parte de um documento.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Franciele Pasquali - Escrevente

2022

Franciele Pasquali - Escrevente
1 - RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIONÁRIO)

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIONÁRIO

F482m.6LqWI.hkIxx-9Mwsr.ZCUsr

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, 51º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

Franciele Pasquali - Escrevente

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Brillante (PR) - 85001-000

Franciele Pasquali

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE FRANCISCO BELTRÃO

O Diretor da Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS ECONÔMICAS em 22 de dezembro de 1995, confere o título de:

BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Claudia Frigeri

brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida aos 08 de janeiro de 1971, portadora da Carteira de Identidade nº 4.550.543-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Francisco Beltrão, PR, aos 22 de dezembro de 1995.

Francisco Beltrão

PROF. SÍLVEIO FARIAS DOS SANTOS
Secretário Executivo

PROF. VASCO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

DEPLONADA



Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

F482X_ehqtc.Zx8wb-VEWEd.DaL1O
<https://lelo.funarpen.com.br>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 08 de janeiro de 2022.

Franciele Pasquali - Escrevente - 08/01/2022

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão, PR - 84301-030
46 2601-0321 | 2801-0322 - www.tabelionato.no.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2011. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.

CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS BACHARELADO
RECONHECIDO PELA FORTALEZA ANEXO PUBLICAÇÃO
Nº 23-01-90

APOSTILA
Cada 15-se Publicado no D. O. U.
23-01-90 Ed. 15-se, D. O. U. de 24-01-90.
Francisco Beltrão, 16 de outubro de 1996.
SIRLEI PASSARINHO MORAES
SECRETARIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Gabinete do Reitor - Divisão de Registro Geral
Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77, o seguinte Diploma registrado sob nº 11195719 no livro nº 103, Fls. 105, Proc. 15826199-08 Apostila(s) ançada(s) nesta data, no termo do registro Curitiba, 08 de 08 de 1999
Erivaldo Ferreira Taveira
Diretor da Divisão de Registro Geral
Por subdelegação de competência de acordo com o art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria 2872/98 da Vice-Reitora da UFPR.

Rafael Francisco Santos Leal
Rafael Francisco Santos Leal
Escritório de Notas


F482X.eMgTC.ZXIMB-VEKpJ.DALIR
Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNU, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º, O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.
Franciele Pasquali - Escritório de Notas
Rua Devedora Teixeira dos Santos, 334 Centro, Fone: (41) 35501-030
www.laboratorio.net.br

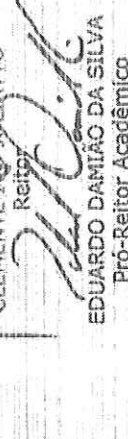
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

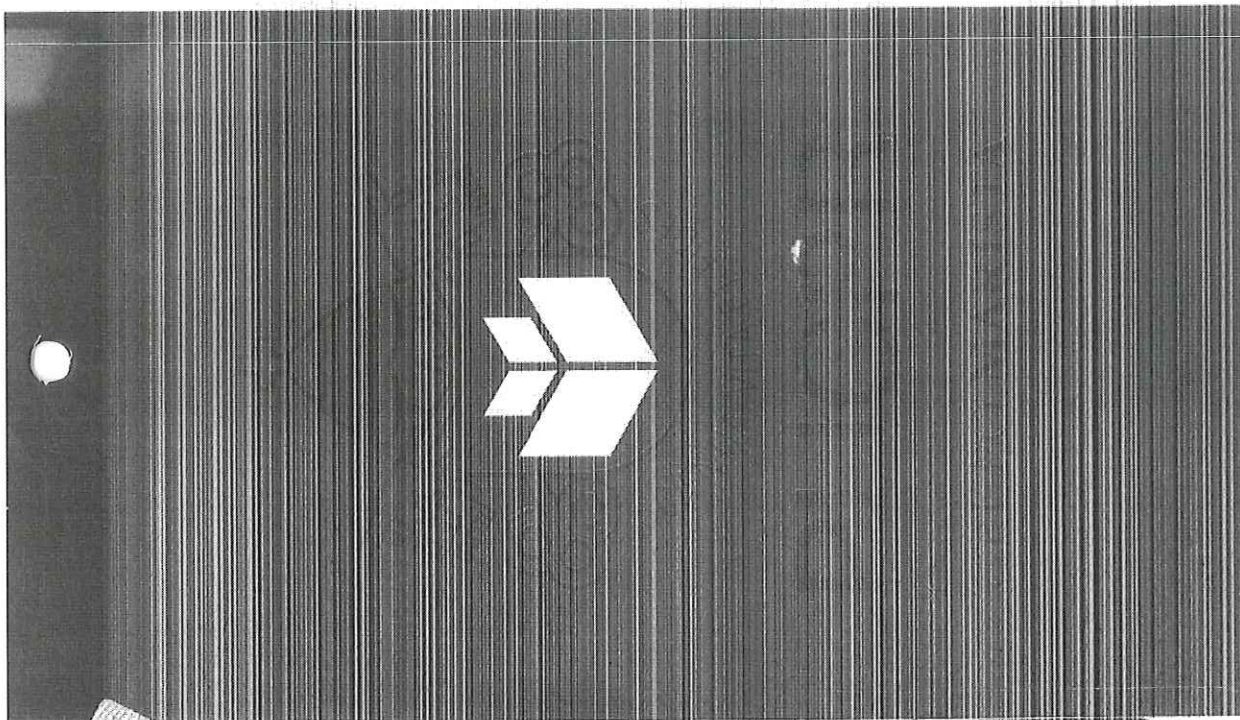
CERTIFICADO

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná / PUCPR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em **GESTÃO TRIBUTÁRIA** nos termos da Resolução Nº01/2007 - Conselho Nacional de Educação, realizado no período de 01/09/2011 a 16/02/2013, perfazendo um total de 390 horas-aula, confere o presente certificado a **CLAUDIA FRIGERI**.

Curitiba, 25 de novembro de 2013


CLEMENTE INO JUBATTO
Reitor


EDUARDO DAMIÃO DA SILVA
Pró-Reitor Acadêmico




FUL10246
Tabelionato de Notas
Autenticação Documental
Autenticação pela cópia em azul conferida ao documento impresso apresentado. Curitiba, Francisco de Assis, 08/11/2022

Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIAO

F482X.eWqtC.ZxhWb-VEUUD.DaLiD
<https://selo.funarpen.com.br>
Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º) referido é verdade e dou fé. Francisco de Assis, 08/11/2022.

Franciele Pasquali - Escrivã de P. U. P. U. 2022

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Fonecelo, Curitiba - PR - CEP: 81050-462
46 2501-0321 | 2501-0322 - www.tabelionato.pr.gov.br


 Autenticar esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a ser apresentado (CNI, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé, Francisco Beltrão, 06 de Janeiro de 2022.

F482X, eMTC, ZX9WB-VBP7, DALIS
<https://sistema.fanfpa.com.br>

Rua Octávio de Faria dos Santos, 599 Centro - Francisco Beltrão/RS - 95601-020
 45 2601-021 | 2601-022 - www.fanfpa.com.br

Franciele Pasquali

Pontifícia Universidade Católica do Paraná
 Pró-Reitoria Acadêmica

O Registro do presente Certificado se encontra no livro nº
 à folha nº sob nº

Curitiba, 05 de Novembro de 2013.



 SHEILA DOS SANTOS REINEHR
 Diretora de Educação Continuada

Tabela de Notas
 Francisco Pasquali
 Escrivão

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.

Diploma de Especialista

O Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar entidade especialmente credenciada pelo Ministério de Estado da Educação por intermédio da Portaria nº 2.012/06, confere a

Claudia Frigeri

brasileira, natural de Videira, Estado de Santa Catarina, nascida em 08 de janeiro de 1971, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.550.543-0/PR, o título de Especialista em Direito Administrativo, obtido em 14 de março de 2009, com os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis brasileiras inerentes à conclusão do Curso de Pós-graduação *lato sensu*, considerando o cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 01/01 e Resolução CNE/CES nº 01/07.

Curitiba, 24 de setembro de 2009.

[Signature]
Prof. Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho
Presidente do IDRFB

[Signature]
Prof. Dr. Emerson Gabardo
Diretor-Geral do IDRFB



1º Tabelionato de Notas
Autenticado em Curitiba
09 DEZ 2021

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVA) (CARTÃO TABELIONATO)

Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIONÁRIO

F482X.99qt3.pz1st-TKrmD.mssHr
<https://ale.funspen.com.br>

Autentico esta cópia para inclusão na GEN/D, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2021.

Franciele Pasquali - Escrevente
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/SP - 13501-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato101.com.br

INSTITUTO 1 DIREITO ROMEU FELIPE BACELLAR

Referência: Histórico Acadêmico
 Curso: Curso de Especialização em Direito Administrativo Aplicado (de acordo com as disposições da Resolução nº 01 de 08 de junho de 2007 do CNE/CES)
 Período Letivo: 2008/2009
 Situação: Inativo - curso concluído
 Acadêmico: Gláucia Frigeri RG.: 4.550.543-0/PR Data: 14.05.09



Disciplina	Docente	Título	C.H. (h)	Média	Freq. (n)	Categ.
Regime Jurídico Administrativo	Emerson Gabardo	Mestre	30	80	94	APROV
Organização Político-Administrativa	Adriane Schier	Mestre	32	75	88	APROV
Direito Constitucional Aplicado	Paulo Schier	Doutor	32	90	94	APROV
Processo Administrativo	Ana Cláudia Finger	Mestre	30	90	100	APROV
Teoria Geral da Responsabilidade Fiscal	Josélia Broiliani	Mestre	32	95	82	APROV
Direito Municipal	Regina Ferrari	Doutora	30	70	87	APROV
Contratos Administrativos	Vivian C.L.L.Valle	Mestre	18	95	100	APROV
Licitações	Edgar C. Guimarães	Mestre	18	70	78	APROV
Ato Administrativo e Controle Jurisdicional	Marcus Bittencourt	Mestre	30	100	97	APROV
Servidores Públicos	Raquel D.S.Motta	Doutora	22	80	91	APROV
Direito Regulatório	Ubirajara Costódio F.	Doutor	30	90	75	APROV
Serviços Públicos	Paulo Motta	Doutor	32	70	82	APROV
Metodologia do Conhec. e do Trab. Científico	Andréa R. Lopes	Mestre	24	100	75	APROV
Resultado Parcial			360	8,5	87	APROV

Resultado Final
 Monografia de Conclusão
 "A CONTRATAÇÃO ILÍCITA DE SERVIDOR PÚBLICO: EFEITOS JURÍDICOS PARA O AGENTE PÚBLICO E PARA O SERVIDOR"

360 8,5 87
 00 A 00
 PARA O AGENTE PÚBLICO E PARA O SERVIDOR"

Instituto de Direito ROMEU FELIPE BACELLAR
 Registro
 Curso: Especialização em Direito Administrativo
 Data de Expedição: 24/09/2009
 Livro: 001 Número: 013 Folha: 024
 Agente Responsável: *Franciele Pasquali*

Franciele Pasquali
 Franciele Pasquali
 Escrivã

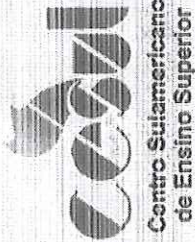



 F482X.99qt3.pzhst-TK3o9.mssHb
 https://foto.unirpen.com.br
 Autêntico esta cópia para inclusão na CNAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2021.
 Franciele Pasquali - Escrivã nº 100/2020 CNJ
 Rua Odavado (Cidade dos Santos), 930 Centro - Francisco Beltrão/MS - CEP: 71501-030
 Fone: (67) 3251-0322 | 2501-0322 - www.tdnato.ms.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em terça-feira, 14 de dezembro de 2021 08:54:17 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO



Diploma de Direito

O Diretor Geral do CESUL - Centro Sulamericano de Ensino Superior, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 09 de setembro de 2005, confere o título de BACHARELEM DIREITO a

CLAUDIA FRIGERI

brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida a 08 de janeiro de 1971, portadora da Carteira de Identidade nº 4.550.543-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2005.

Aluisio
Aluisio Viero
Diretor Geral

[Signature]
Diplomado

Francisco Beltrão
Francisco Beltrão
Secretário

Tabelionato de Notas

Análise e emissão de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao documento original apresentado. Outil Francisco Beltrão.

09 DEZ. 2021

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
FRANCISCO BELTRÃO (TABELIONÁRIO)



F482X.99uf3.pz1st-TKWER.m55Hr
<http://selo.funarpn.com.br>
Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2021.


Franciele Pasquali - Escrivã de Notas

Rua Octaviano Telveira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 83501-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.net.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em terça-feira, 14 de dezembro de 2021 08:54:17 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Curso de Direito reconhecido pela Portaria nº 773, de 23 de março de 2006, expedida pelo Ministério da Educação e publicada no D O U em 24 de março de 2006

FACULDADE DE DIREITO DE
FRANCISCO BELTRÃO - PR - CESUL
Apostila
Pela presente afirmamos a data de expedição
do diploma para 27/03/2006.
Fco. Beltrão, 27 de março de 2006.
Neyvo Uirao
Diretor Geral


 **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
N.A.A. - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77. Diploma registrado sob nº 164406, no livro DIV-347, Fls. 255, Proc. 51671/06-64. Apostilado(s) anotado(s) nesta data, no termo do registro. Curitiba, 29 de janeiro de 2007.

Jóão Niltonif Aguiar de Oliveira
Jóão Niltonif Aguiar de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646, de 01/03/2005 do Rector da UFPR.

Franciele Pasquali
Escritório


F482K.99qt3.pz8st-TK8sf.mssh0
<https://ato.funarpn.com.br>
Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2021.
Franciele Pasquali - Escritório - 30/03/2018
Rua Octaviano de Almeida dos Santos, 954 Centro - Fone: (41) 3081-5676/PR - 5601-030
e-mail: 2601-0321 / 2601-0322 - www.ufpr.br/ato

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em terça-feira, 14 de dezembro de 2021 08:54:17 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artico 22.

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1586, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CERTIFICADO



A UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR confere o presente Certificado a

Cristiane Carla Weinfortner

pela conclusão do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO, PRESENCIAL, EM CONTROLADORIA E GESTÃO FINANCEIRA – TURMA V, realizado no período de 07 de abril de 2006 a 18 de setembro de 2007, em conformidade com a Resolução CES/CNE n.º 1 de 03/04/2001.

Umuarama, 09 de outubro de 2008.

Carimburgo
DR. CANDIDO GARCIA
- Reitor -

Assinado(a) em

06/10/2022

06/10/2022

FRANCIELLE PASQUALI (ESCREVENTE)

FRANCIELLE PASQUALI (ESCREVENTE)

Tabelionato de Notas

RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL

TABELIAO

F482X.eWqtC.ZxTwb-VENNY.PaLIR

<https://selo.funaper.com.br>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

Franciele Pasquali - Escrevente - 06/10/2022

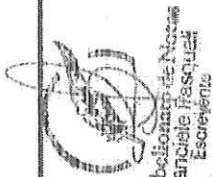
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/RS - 95501-030

46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.net.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n.º 100/2020 CNJ - artico 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2011. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.

- HISTÓRICO ESCOLAR -



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO, PRESENCIAL, EM CONTROLADORIA E GESTÃO FINANCEIRA - TURMA V

ÁREA: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DISCIPLINAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NOTA OBTIDA
Controladoria	Régio Márcio Toesca Gimenes	Pós-Doutor	30	9,5
Contabilidade Gerencial	Joarés Tartari	Mestre	30	8,0
Mercado de Capitais	Claudemir José de Souza	Doutor	30	10,0
Gerência e Controle Orçamentário	João Francisco Morozini	Mestre	30	10,0
Gestão Tributária	Pedro Toshimitsu Shime	Especialista	30	8,0
Gestão Estratégica de Custos	Gerválio Rodrigues Campos	Mestre	30	7,0
Sistemas de Informação Gerencial	Cezar Roberto Vanzella	Mestre	30	8,0
Avaliação de Investimentos	Valdenir Menesat	Mestre	30	7,5
Finanças Corporativas	Rosenei Novochadjo da Costa	Mestre	30	8,0
Métodos de Pesquisa Científica	Carlos Antonio Bonamigo	Doutor	30	9,0
Perícia Contábil	Claudemir Paton	Mestre	30	7,0
Comércio Exterior	José Roberto Alves	Especialista	30	9,0
Metodologia do Ensino Superior	Ismael Antonio Vannini	Mestre	30	9,0

CARGA HORÁRIA TOTAL	390
MÉDIA FINAL	8,4

ARTIGO: CONTROLE DE GESTÃO: TIPOS E EVOLUÇÃO
 Realização: 07 de abril de 2006 a 18 de setembro de 2007, na Unidade - Campus - Francisco Beltrão - Pr.

Percentual de Frequência: 93%

EXIGÊNCIA PARA APROVAÇÃO:

- MÍNIMO DE 75% DE FREQUÊNCIA;
- NOTA OBTIDA IGUAL OU SUPERIOR A 7,0 (SETE).

CURSO APROVADO PELA RESOLUÇÃO UNIPAR N.º 09/05

REGISTRO n.º 0009
LIVRO n.º 023



Vanderlei Sérgio Santello
Secretário

Rua Getulio Vargas, nº 100, Centro, Francisco Beltrão, PR - CEP: 85601-030
 Fone: (41) 3601-032 | E-mail: www.cenad.org.br

Franciele Pasquell - Escrevente
 048127903-000002201

Autentico esta copia para inclusão na CENAD, aqui representado ao documento físico a partir de janeiro de 2022.

F482X, emqtc, Zilmb-VE-gz, DALTR

Franciele Pasquell
Escrevente

REGISTRO DE EMPREGADOS

EMPREGADOR: **CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME** CNPJ: 27.015.954/0001-24 UF: **PR** ENDEREÇO: **R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 - CENTRO, FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ**

EMPREGADO: **CRISTIANE CARLA WEINFORTNER** Nº de Matrícula: **01**

FILIAÇÃO
 Pai: **LAURI CARLOS WEINFORTNER**
 Mãe: **LIANI BEATRIZ WEINFORTNER**

CTPS Nº/Série/Dígito: 387458/00/05
Data Expedição: 15/04/2003
UF: PR
Órgão Expedidor/UF: SSP/PR
Carteira de Reservista: 8.030.505-2

Data do nascimento: 27/03/1984
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: SOLTEIRO
Local de nascimento: FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ

Quando estrangeiro:
 Tipo do visto: _____
 Nº do reg. Geral: _____
 Data chegada ao Brasil: _____

Quando estrangeiro:
 É naturalizado(a)? _____
 Nome do cônjuge: _____
 Quantos? _____

Nome: RAFAELA WEINFORTNER CANTU
FILHO(A): _____
Parentesco: _____
Nascido em: 22/01/2016

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: _____
Conta vinculada: _____
Programa de Integração Social (PIS): _____

Cadastramento: _____
Sub número: 12941601305
Banco: _____
Agência: _____
Endereço: _____
Domicílio bancário: _____

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____
Hospitalidade: _____

Data de admissão: 04/02/2017
Sigla: ESCRITORIO
Função: 252105 - ADMINISTRADOR(A)
Salário inicial: 3.306,00
Forma de pagamento: MENSAL

Entrada: 09:30
Primeiro intervalo: _____
Refeição: 12:00 à 13:30
Segundo intervalo: _____
Saída: 15:30
Horas semanais: 44
Descanso Semanal: Dom, Sab

Características fiscais:
Cadastro pessoa física (CPF): 043.038.428-97
Petro: _____

Estou de pleno acordo com as declarações acima que expus na verdade

Assinatura do empregado: _____
Assinatura do empregador: _____



Tabela de Notas Autenticadas
 Documento apresentado ao Tabelião de Notas Francisco Beltrão em 05/01/2022

Tabelião de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELIÃO

F482m.6LqWl.hkIxy-9Mt68.ZCUsr
<https://silo.funarpen.com.br/>

Autentico esta cópia para inclusão na GENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, § 1º). O referido é verdade e dou fé, Francisco Beltrão, 05 de janeiro de 2022.

Franciele Pasquati - Escrivã de Notas
 Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão, PR - 85601-030
 46 2801-0321 | 2801-0322 - www.tfnodionato.net.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CNPJ: 27.015.954/0001-24

Empresa: CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

NUMERO DE ORDEM 1/2

Empregado: CRISTIANE CARLA WEINFORTNER

CONTRIBUICAO SINDICAL

Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor
2017	112,93				

ALTERACAO SALARIAL

Data	Valor novo salario	Forma de pagamento	Data	Valor novo salario	Forma de pagamento
01/03/2017	5.400,75	MENSAL	01/03/2020	4.859,65	MENSAL
01/03/2018	4.859,92	MENSAL	01/07/2019	3.922,27	MENSAL
01/07/2018	3.735,50	MENSAL	01/09/2017	3.557,50	MENSAL

FÉRIAS GOZADAS

Referente ao período de	Data Início	Data Fim	Tipo	Referente ao período de	Data Início	Data Fim	Tipo
04/02/2019	03/02/2020	23/10/2020	Férias normal	04/02/2018	03/02/2019	02/12/2019	Férias normal
04/02/2017	03/02/2018	13/09/2018	Férias normal				

ALTERACAO CONTRATUAL DE CARGO

Data	Função	Data	Função

ACIDENTE DE TRABALHO

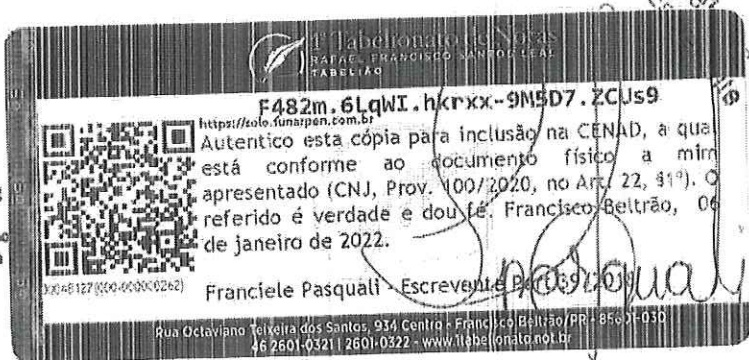
Data	Local	Causa	Data	Local	Causa

AFASTAMENTO

Início	Término	Descrição	Início	Término	Descrição
29/10/2018	25/02/2019	LICENÇA MATERNIDADE			

OBSERVAÇÕES:

Franciele Pasquali
 1º Tabelionato de Notas
 Certifico que a presente cópia é parte de um documentado.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

UNIVERSIDADE PARANAENSE



LUNIPAR

Reconhecida pela Portaria MEC n.º 1599, de 06/11/99. Publicada no D.O.U. de 10/11/99.

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de ADMINISTRAÇÃO, em 20 de janeiro de 2006, confere o título de Bacharel em ADMINISTRAÇÃO

a

CRISTIANE CARLA WEINFORTNER,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 21 de junho de 1984, RG 8.100.505-2 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 21 de janeiro de 2006.

[Signature]

Diplomada

[Signature]
Reitor

2022/1712

Tabelionato de Notas

Autenticação de Documentos

Autentico este documento em conformidade com o documento original, em minha sede. Dou fé.

Franciele Rasquati

JAN. 2022

FRANCIELE RASQUATI (ESCREVENTE)

FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELATO)

Tabelionato de Notas

RAFAEL FRANCISCO SANTOS DE LEAL

TABELATO

F482X.eWqtC/ZxMwb-VEZjN.DaI.IT

<https://silo.funspen.com.br>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 05 de janeiro de 2022.

Franciele Rasquati - Escrevente

Rua Octávio Teixeira dos Santos, 950 - Centro - Fátima - Beltrão - PR - CEP: 83500-000

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
APOSTILA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
HABILITAÇÃO : COMÉRCIO EXTERIOR.
 Rec. Forl. Min. n.º 770, de 23/03/08 - D.O.U. de 24/03/08.
 Conclusão : 13/12/2005
 Umuçama-Pr.: 21/01/2005

Candido Garcia
CANDIDO GARCIA
 REITOR

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
 Umuçama - PR.
 Departamento Especial de Registro de Diplomas
 018521

Diploma registrado sob n.º 01891712007
 Processo n.º 01891712007
 nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96.
 Aposentado(s) anulado(s), nesta data, no termo
 do registro.
 Umuçama, 12 de FEVEREIRO de 2007.

Candido Garcia
CANDIDO GARCIA
 Reitor

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
 Registrado sob o n.º 068 de páginas n.º 005
 do Livro de Registro n.º 001 desta Universidade.

Tabulação de Notas
 Franciele Pasquali
 Escriventa

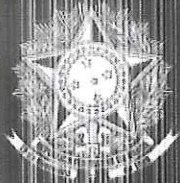
Tabulação de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELAÇÃO

F482X.eWqtC.ZxrWb-VfSkk.DaLI9
<http://silo.finaipan.com.br>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

Franciele Pasquali - Escriventa
 00048127 (000-00900249)

Rua Ocaviano Pinheiro dos Santos, 334 Centro - Francisco Beltrão, PR - 85600-030
 41 3401-0121 / 2601-0122 www.unipar.br



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 26/09/2019

Nome Civil: TAYNA BRAMBILLA

CPF: 048.398.959-29

Data de Nascimento: 03/11/1987

Sexo: Feminino

Nacionalidade: Brasileira

Nome da Mãe: TEREZINHA DA ROSA BRAMBILLA

Contratos de Trabalho

● 21/03/2012 - Aberto

CMIM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 27.015.954/0001-24

Ocupação: 411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL

Remuneração Inicial: R\$ 1.825,00

Última Remuneração Informada: R\$ 6.693,46 (12/2021)

Anotações

21/03/2012 - Transferência de empresa consorciada ou de consórcio

01/10/2018 - Salário alterado para R\$ 4.628,50

11/02/2019 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 02/03/2019

01/07/2019 - Salário alterado para R\$ 4.859,92

03/02/2020 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 03/03/2020

01/06/2020 - Salário alterado para R\$ 4.959,55

11/01/2021 - Férias de 32 dia(s) com previsão de encerramento em 11/02/2021

01/06/2021 - Salário alterado para R\$ 5.400,76

01/12/2021 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 20/12/2021



Carteira de Trabalho Digital

● 08/04/2008 - 03/03/2012

SUVEL SUL VEICULOS LTDA

CNPJ: 78.740.388/0001-54

Ocupação: **253305 - CORRETOR DE VALORES ATIVOS FINANCEIROS MERCADORIAS E DERIVATIVOS**

Remuneração Inicial: **R\$ 540,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 78,39** (03/2012)

Anotações

08/04/2008 - Admissão

01/10/2011 - Ocupação alterada para CORRETOR DE VALORES ATIVOS FINANCEIROS MERCADORIAS E

03/03/2012 - Rescisão Contratual

● 01/09/2006 - 01/02/2008

SITRAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

CNPJ: 03.115.130/0001-68

Ocupação: **999999 - Não Informada**

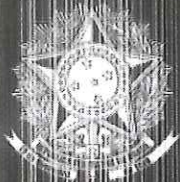
Remuneração Inicial: **R\$ 517,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 17,92** (02/2008)

Anotações

01/09/2006 - Admissão

01/02/2008 - Rescisão Contratual



Carteira de Trabalho Digital

● 01/12/2006 - 08/12/2007

CYNTIA SAMYRA EUGENIO FONTANELLA

CNPJ: 08.403.109/0001-81

Ocupação: **999999 - Não Informada**

Remuneração Inicial: **R\$ 350,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 103,74** (12/2007)

Anotações

01/12/2006 - Admissão

08/12/2007 - Rescisão Contratual

● 01/05/2003 - 30/08/2005

INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS TREVAO LTDA

CNPJ: 78.125.481/0001-59

Ocupação: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

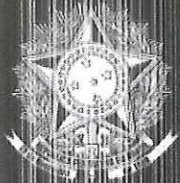
Remuneração Inicial: **R\$ 260,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 406,45** (08/2005)

Anotações

01/05/2003 - Admissão

30/08/2005 - Rescisão Contratual



Carteira de Trabalho Digital

● 01/12/2011 - 02/07/2013

INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA

CNPJ: 10.539.024/0001-77

Ocupação: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Remuneração Inicial: **R\$ 1.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 71,67** (07/2013)

Anotações

01/12/2011 - Admissão

02/07/2013 - Rescisão Contratual

● 01/09/2009 - 22/11/2010

INVIOLAVEL MONITORAMENTO LTDA

CNPJ: 10.539.024/0001-77

Ocupação: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Remuneração Inicial: **R\$ 510,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 871,20** (11/2010)

Anotações

01/09/2009 - Admissão

22/11/2010 - Rescisão Contratual

● 01/01/2008 - 30/11/2008

ASSOCIACAO DA REDE DE SUPERMERCADOS UNIDOS DE FRANCISCO BELTRAO E REGIAO

CNPJ: 06.882.159/0001-63

Ocupação: **252105 - ADMINISTRADOR**

Remuneração Inicial: **R\$ 700,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 774,48** (11/2008)

Anotações

01/01/2008 - Admissão

30/11/2008 - Rescisão Contratual



Carteira de Trabalho Digital

● 07/11/2016 - 03/02/2017

C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ: 10.528.717/0001-64

Ocupação: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Remuneração Inicial: **R\$ 1.500,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 214,29** (02/2017)

Anotações

07/11/2016 - Admissão

03/02/2017 - Rescisão Contratual

● 10/09/2016 - 04/11/2016

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FRANCISCO BELTRAO

CNPJ: 77.609.824/0001-98

Ocupação: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Remuneração Inicial: **R\$ 1.500,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 200,00** (11/2016)

Anotações

10/09/2016 - Admissão

04/11/2016 - Rescisão Contratual

● 30/07/2013 - Aberto

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

CNPJ: 75.101.873/0012-42

Ocupação: **234505 - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA AREA DE DIDATICA**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.968,02**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.978,62** (01/2014)

Anotações

30/07/2013 - Admissão

01/08/2013 - Ocupação alterada para PROFESSOR DE MATEMATICA APLICADA (NO ENSINO SUPERIOR)

01/02/2014 - Ocupação alterada para PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA AREA DE DIDATICA



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 14/12/2020

Nome Civil: **CRISTIANE CARLA WEINFORTNER**

CPF: **043.036.429-67**

Data de Nascimento: **21/06/1984**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **LIANI BEATRIZ WEINFORTNER**

Contratos de Trabalho

● 04/02/2017 - Aberto

CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 27.015.954/0001-24

Ocupação: **252105 - ADMINISTRADOR**

Salário Contratual: **R\$ 3.735,50**

Remuneração Inicial: **R\$ 3.388,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 5.400,76** (12/2021)

Anotações

04/02/2017 - Admissão

06/11/2018 - Salário alterado para R\$ 3.735,50

01/07/2019 - Salário alterado para R\$ 3.922,27

01/08/2019 - Salário alterado para R\$ 4.859,92

02/12/2019 - Férias de 32 dia(s) com previsão de encerramento em 02/01/2020

01/06/2020 - Salário alterado para R\$ 4.959,55

23/10/2020 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 11/11/2020

01/06/2021 - Salário alterado para R\$ 5.400,76

11/10/2021 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 30/10/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Município de Cantagalo - Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022-PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº27.015.954/0001-24, localizada à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, sala 02, Centro, Francisco Beltrão-Pr 85601-030, DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2022.

MARIJANI BLASIU

RIBEIRO:58092897972

Assinado de forma digital por

MARIJANI BLASIU

RIBEIRO:58092897972

Dados: 2022.05.19 17:31:05 -03'00'

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA -- ME

Marijani Blasius Ribeiro

Representante Legal

RG 3.665.445-7 SSP/PR

CPF: 580.928.979-72



ANEXO IV

Município de Cantagalo – Paraná
Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022-PMC
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Declaração Dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022-PMC, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2022.

MARIJANI BLASIOUS
RIBEIRO:58092897972

Assinado de forma digital por MARIJANI
BLASIOUS RIBEIRO:58092897972
Dados: 2022.05.19 17:29:59 -03'00'

CMIM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA -- ME

Marijani Blasius Ribeiro
Representante Legal
RG 3.665.445-7 SSP/PR
CPF: 580.928.979-72

ANEXO III

Município de Cantagalo – Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022-PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

**Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação,
Que tomou conhecimento das normas do edital e de idoneidade**

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

Também que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais da execução dos serviços e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2022.

MARIJANI BLASIOUS
RIBEIRO:58092897972

Assinado de forma digital por
MARIJANI BLASIOUS
RIBEIRO:58092897972
Dados: 2022.05.19 17:29:28 -03'00'

CMIM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA -- ME

Marijani Blasius Ribeiro
Representante Legal
RG 3.665.445-7 SSP/PR
CPF: 580.928.979-72

Município de Cantagalo– Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022-PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

A empresa abaixo assinada DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos () Não ()

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2022.

MARIJANI BLASIUS

RIBEIRO:58092897972

Assinado de forma digital por
MARIJANI BLASIUS

RIBEIRO:58092897972

Dados: 2022.05.19 17:30:28 -03'00'

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA -- ME

Marijani Blasius Ribeiro

Representante Legal

RG 3.665.445-7 SSP/PR

CPF: 580.928.979-72

ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2022-PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA
PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, sala 02, edifício Office One, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.015.954/0001-24, vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que as pessoas físicas, os empresários individuais ou as pessoas jurídicas empresárias das quais seus titulares, sócios, gerentes e diretores tenham como cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, a pregoeira, membros da equipe de apoio do Município de Cantagalo, do Prefeito Municipal, da autoridade requisitante da contratação e o do parecerista jurídico.

MARIJANI BLASIUS
RIBEIRO:58092897972

Francisco Beltrão, em 19 de maio de 2021. ✓

Assinado de forma digital por MARIJANI

BLASIUS RIBEIRO:58092897972

Dados: 2022.05.19 17:31:51 -03'00'

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

CNPJ 27.015.954/0001-24

Marijani Blasius Ribeiro

CPF 580.928.979-72

RG 3.665.445-7



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2022-PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA
PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, sala 02, edifício Office One, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.015.954/0001-24, vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, que a empresa proponente se compromete a fornecer capacitação e treinamento aos fiscais de tributos e servidores da área tributária, com conteúdos relacionados à prática tributária.

Francisco Beltrão, em 19 de maio de 2021.

MARIJANI BLASIU
RIBEIRO:58092897972

Assinado de forma digital por
MARIJANI BLASIU
RIBEIRO:58092897972
Dados: 2022.05.20 10:06:47 -03'00'

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA
CNPJ 27.015.954/0001-24
Marijani Blasius Ribeiro
CPF 580.928.979-72
RG 3.665.445-7

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Número do Pregão: 33/2022

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 33/2022
 Nº Processo: 33/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Às 09:00:12 do dia 23 de maio do ano de 2022, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Cantagalo - PR, situada no(a) Rua Cinderela - 370 - Centro, Cantagalo/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão designada, visando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 33/2022, para a aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Iniciando os trabalhos, O Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, fazendo o acolhimento das propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Lote: 1
 Valor Arrematado: 4.214,0000
 Licitante Vencedor: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	20/05/2022 15:40:02	Licitante 01	4.226,0000	C

(C) Propostas Classificadas
 (D) Propostas Desclassificadas
 (R) Propostas Reclassificadas

LANCES			
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor
1	23/05/2022 09:04:28	Licitante 01	4.220,0000
2	23/05/2022 09:05:45	Licitante 01	4.215,0000
3	23/05/2022 09:30:51	Licitante 01	4.214,0000

Às 09:31 horas do dia 23 de maio de 2022, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA.

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Vezes
AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS	23/05/2022 09:00:12	23/05/2022 09:02:50	1ª
LANCES	23/05/2022 09:02:50	23/05/2022 09:28:15	1ª
HABILITAÇÃO	23/05/2022 09:31:43	23/05/2022 10:09:07	1ª
RECURSO	23/05/2022 10:09:07	23/05/2022 10:24:42	1ª
ADJUDICAÇÃO	23/05/2022 10:24:18	23/05/2022 10:24:30	1ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	23/05/2022 09:00:12	Às 09:00:12 do dia 23 de maio do ano de 2022, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Cantagalo - PR, situada no(a) Rua Cinderela - 370 - Centro, Cantagalo/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão designada, visando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 33/2022, para a aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.
SISTEMA	23/05/2022 09:00:12	Aberto a sessão da ata para o lote 1.
SISTEMA	23/05/2022 09:00:12	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
SISTEMA	23/05/2022 09:02:50	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 4.226,0000.
PREGOEIRO	23/05/2022 09:02:50	Aberto as propostas do lote 1.
SISTEMA	23/05/2022 09:02:50	Declaro iniciada a fase de LANÇES.
Licitante 01	23/05/2022 09:04:28	O lance do licitante Licitante 01 para o lote 1 foi de R\$ 4.220,00.
Licitante 01	23/05/2022 09:05:45	O lance do licitante Licitante 01 para o lote 1 foi de R\$ 4.215,00.

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Número do Pregão: 33/2022

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/05/2022 09:18:00	Tempo randômico iniciado para o lote 1
Sistema	23/05/2022 09:23:00	Etapa Fechada iniciada para o lote 1
Sistema	23/05/2022 09:28:15	Finalizada a etapa fechada para o lote 1.
Sistema	23/05/2022 09:28:15	O lote 1 mudou para fase de Abertura de Vistas.
PREGOEIRO	23/05/2022 09:29:39	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 01.
PREGOEIRO	23/05/2022 09:29:39	Sr. Licitante Licitante 01, envie a sua proposta.
LICITANTE 01	23/05/2022 09:30:51	O valor negociado do licitante Licitante 01 para o lote 1 foi de R\$ 4.214,0000.
PREGOEIRO	23/05/2022 09:31:43	Declaro classificado o licitante Licitante 01.
PREGOEIRO	23/05/2022 09:31:43	Às 09:31 horas do dia 23 de maio de 2022, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA.
PREGOEIRO	23/05/2022 09:31:57	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	23/05/2022 09:32:31	pregão suspenso por 30 min para conferencia dos documentos de habilitação
PREGOEIRO	23/05/2022 10:09:01	Habilitado o licitante CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA pelo motivo: cumpriu com os requisitos de habilitação.
PREGOEIRO	23/05/2022 10:09:07	Declaro classificado o licitante CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA.
SISTEMA	23/05/2022 10:09:07	Declaro iniciada a fase de RECURSO.
PREGOEIRO	23/05/2022 10:14:18	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 10 minutos(s) para o lote 1.
SISTEMA	23/05/2022 10:24:18	Não houve manifestação de recurso para o lote.
SISTEMA	23/05/2022 10:24:18	Tempo de manifestação recursal encerrado para o lote 1.
SISTEMA	23/05/2022 10:24:18	Declaro iniciada a fase de ADJUDICAÇÃO.
PREGOEIRO	23/05/2022 10:24:30	Declaro adjudicado o pregão do lote 1 para o licitante CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA com o valor de R\$ 4.214,0000.
PREGOEIRO	23/05/2022 10:24:42	Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

HABILITAÇÃO	
Licitante	CNPJ
CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA	27015954000124



Prosseguindo, foram analisados os documentos anexados a proposta para a fase de Habilitação, o pregoeiro declara habilitada a Empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 27015954000124

Por isto, procedeu-se adjudicado para a empresa

ADJUDICAÇÃO			
Licitante	CNPJ	Data/Hora	Valor
CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA	27015954000124	23/05/2022 10:24:30	4.214,0000

Às 10:24 horas do dia 23 de maio de 2022, foi encerrada a Sessão de Pregão.

Deste modo submete-se o feito à superior consideração sugerindo a homologação do certame e poster adoção das providências cabíveis.

EQUIPE	
 Dirceu Luiz Garcias Pregoeiro	 Eroane Chetima Rocha Membro da Equipe

Sandro Roberto Baldissera
Membro da Equipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

ATA SESSÃO -ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº33/2022**

TIPO: **MP**

PREGOEIRO: **Dirceu Luiz Garcias**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA**

TOTAL DO PROCESSO: **50.568,00**

1 - ADJUDICADO

FORNECEDOR **CMM ASSESSORIA** CNPJ/CPF: **27015954000124** ME: **Sim**

1

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **4.226,0000** Valor final: **4.214,0000** Valor total: **50.568,00**

Item: **1** Unidade: **MES** Marca: **serviço** Modelo: **serviço**

CONTRATA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O FISCAL TRIBUTIO

Quantidade: **12**



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO
PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

MEMORANDO

De: Divisão de Compras e Licitações.

Para: Procuradoria Jurídica

Data: 23 de maio de 2022.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Sr. Procurador:

Encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica documentação de julgamento do certame referente Pregão Eletrônico nº 33/2022, visando a aquisição em referência, para análise e parecer quanto ao julgamento do certame, conforme documentos em anexo.

Informamos que participaram do certame uma proponente, restando a mesma CLASSIFICADA, uma vez que atendeu aos requisitos das propostas constantes no edital.

Concluídos os lances, procedeu-se a verificação das condições de habilitação da proponente, restando a mesma HABILITADA, por apresentar a totalidade da documentação dentro do prazo de validade, conforme solicitado no edital.

O processo licitatório transcorreu sem maiores ocorrências, não havendo interposição de recurso, conforme registrado na ata em anexo.

Cordialmente,


Dirceu Luiz Garcias da Silva

Divisão de Compras e Licitações